



za Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 51

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.768, de 1917, que approva o regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropas, repartições e estabelecimentos militares.

Decreto n. 12.893, que autoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a crear patronatos agricolas para educação de menores desvalidos, nos postos zootecnicos, fazendas modelo de criação, nucleos colonias e outros estabelecimentos do ministerio.

Decreto n. 12.894, que transfere a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de fevereiro proximo findo.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 27 de fevereiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional e da Despoza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e de Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendidas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.893 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918

Autoriza o ministro da Agricultura a crear patronatos agricolas para educação de menores desvalidos nos postos zootecnicos, fazendas modelos de criação, nucleos colonias e outros estabelecimentos do ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que ao Governo cabe por todos os modos impulsionar o movimento de transformação economica do país pelo augmento progressivo de sua capacidade productora;

Considerando que entre os meios capazes de fecundação profunda da vida nacional avulta o da implantação do ensino agricola com a sua caracterização positiva e concreta, conducente a resultados immediatamente productivos;

Considerando que por mais vigorosamente que possam actuar as providencias já iniciadas, constituem ellas apenas factores concorrentes e não decisivos, pela razão de que, em materia de expansão agraria, para se conseguir exito permanente e duravel faz-se necessario cuidar, antes de tudo, da preparação do elemento productor;

Considerando que o ensino profissional tornará cada vez mais fructuosa a produção agro-pecuaria, ao mesmo passo que concorrerá para restabelecer o equilibrio entre a população das cidades e a população dos campos, pela fascinação que as grandes capitais soem exercer no espirito da mocidade desapparelhada para o exercicio de qualquer emprego ou actividade honesta;

Considerando mais que é dever do Governo contribuir para augmentar a população rural e formar o verdadeiro agricultor brasileiro, aproveitando e trenando como factor de riqueza o elemento nacional;

Considerando, finalmente, ser ao mesmo tempo obra de previsão social e economica empregar na formação do gremio rural, donde ha de promanar o engrandecimento real futuro do país, os menores abandonados ou sem meios de subsistencia por falta de occupação legitima;

E usando da autorização constante do art. 1º, II, I, da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio a crear nos postos zootecnicos, fazendas modelo de criação, nucleos colonias e outros estabelecimentos do ministerio naciona-

tos agrícolas destinados a ministrar, além da instrução primária e cívica, noções práticas de agricultura, zootecnia e veterinária a menores desvalidos.

Art. 2.º Nos patronatos creados de accordo com o presente decreto serão aproveitados os serviços dos funcionários addidos e do pessoal tecnico e administrativo actualmento existente naquelles estabelecimentos, de accordo com as instruções que forem expedidas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

L. G. Pereira Lima,

DECRETO N. 12.768 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva o regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropas, repartições e estabelecimentos militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 48, n.º 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento dos Serviços Administrativos nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Cactano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96.º da Independência e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

José Cactano de Faria,

Regulamento dos Serviços Administrativos nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares

PARTE I.

Da direcção do serviço

CAPITULO I.

PARTE GERAL

Art. 1.º Os corpos de tropa que constituem unidades administrativas são:

Regimento — (Infantaria, cavallaria e artilharia montada);

Batalhão — (Caçadores, artilharia de posição, artilharia pesada de campanha, engenharía e ferro-viario);

Grupo — (Artilharia a cavallo, de montanha e de obuzes);

Parque — (Artilharia, engenharía e aeronautica);

Corpo — (Trem);

Companhia — (Metralhadoras, infantaria, estabelecimentos e ligeira de pontoneiros).

Art. 2.º Todo estabelecimento ou repartição militar constitua unidade administrativa.

Art. 3.º Cada uma destas unidades é normalmente administrada por um conselho que, sob a presidencia do commandante, director ou chefe respectivo, providencia sobre tudo o que for necessario ao funcionamento dos serviços de fundos, subsistencia, saude, fardamento, equipamento, armamento, armetamento, aquartelamento, alojamento, iluminação, remonta, transporte, expediente, instrução e musica; regula de conformidade com os creditos, leis e ordens, as despesas relativas a cada um desses serviços; exerce rigorosa vigilancia sobre o pessoal encarregado da execução delles e verifica a contabilidade dos gerentes de fundos e materiaes, devendo cada um dos seus membros ser individualmente responsavel por qualquer irregularidade que se possa dar.

Art. 4.º O Conselho provida as necessidades materiaes da tropa, dos serviços dos corpos, repartições e estabelecimentos militares com os recursos que lhe são consignados pelo orçamento da Guerra, regulando e justificando sempre seu emprego.

§ 1.º As quantias em dinheiro são dadas em razão da força efectiva e das varias situações em que, por motivo de serviço, ella pode vir a achar-se e constituem, conforme os fins especiaes a que são destinadas, as diferentes massas.

§ 2.º A força efectiva de um corpo é constituída pelos officiaes, praças e animais constantes de seu quadro organico.

§ 3.º O effectivo das repartições e estabelecimentos militares é constituído pelo pessoal dos respectivos quadros.

Art. 5.º O Conselho recebe do Estado, para gerir, os fundos e material e por sua vez os distribue, conforme achar, mais conveniente, ás unidades de ordem inferior, companhias, esquadrões, baterias, etc., e pelos diversos serviços e incumbencias, velando para que o numerario seja empregado unicamente para o fim a que for destinado, que as despesas sejam feitas na forma prescripta, e que o material seja convenientemente conservado, sendo tudo feito de accordo com as leis, regulamentos e ordens.

Art. 6.º Para provimento das necessidades materiaes relativas aos diferentes serviços, tem cada unidade administrativa um cofre e um depokito (de subsistencia, saude, fardamento, equipamento, etc.) necesarios á sua existencia e mobilização.

CAPITULO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º O Conselho de Administração compõe-se:

1.º, nos regimentos de infantaria e de artilharia, do commandante, fiscal, ajudante, commandantes de batalhões ou grupos, secretario e intendente;

2.º, nos regimentos de cavallaria, batalhões e grupos isolados, do commandante, fiscal, ajudante, secretario, commandantes de esquadrão, companhia ou bateria e intendente;

3.º, nos grupos de obuzes, corpos de trem e parques, do commandante, dos commandantes de baterias ou esquadrões, do ajudante, do secretario e do intendente;

4.º, nas companhias, do commandante e dos demais officiaes;

5.º, nos estabelecimentos ou repartições, do director ou chefe, do immediato do director ou chefe, dos chefes de serviços, divisões, ou seções.

§ 1.º Quando não existir intendente, um aspirante designado pelo chefe da unidade desempenhará as suas funções e na falta deste será designado um official menos graduado e mais moderno do corpo, repartição ou estabelecimento militar.

§ 2.º O commandante do corpo ou chefe do estabelecimento ou repartição é o presidente do Conselho; o fiscal ou immediato do director ou chefe, o relator e o secretario do corpo, estabelecimento ou repartição é o secretario archivistista;

§ 3.º Nas unidades em que não houver fiscal e secretario, será relator o substituto do commandante e secretario o mais moderno dos membros do Conselho.

Art. 8.º A função de membro do Conselho não isenta o official de suas funções militares, propriamente ditas, ou de qualquer encargo especial de que possa estar incumbido.

Paraphrasso unico. O official reveste a qualidade de membro do Conselho não só quando exerce effectivamente o cargo, como quando o occupa temporariamente.

CAPITULO III

AGENTES DO CONSELHO

Art. 9.º O conselho de administração tem por agentes executivos o intendente, os commandantes de companhias, esquadrões, baterias, etc., do corpo a que pertencer, e em fim os chefes de serviços ou incumbencias especiaes que tenham temporariamente dinheiro ou material a seu cargo (ajudante, medico, veterinario, director da escola regimental, instructores de esgrima, gymnastica, etc.).

Paraphrasso unico. Cada um desses agentes é responsavel perante o Conselho pela gestão do numerario e material que tiver para applicar, conservar, transformar ou distribuir, os quaes constarão dos registos e escripturação de terminados pelos regulamentos e instruções de cada serviço.

CAPITULO IV

INSTALAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho de Administração nos corpos de tropa é installado e dissolvido pelo commandante da região militar a que pertencer a unidade e nos estabelecimentos ou repartições pelo director de administração, ou por delegação quando não possam fazer pessoalmente.

§ 1.º Nas repartições e estabelecimentos em que os chefes forem generaes, serão por elles installados os respectivos conselhos.

§ 2.º A dissolução só se dará quando a unidade administrativa a que pertencer o Conselho for extinta ou incorporada a outra que deva exercer a administração.

Art. 11. Do acto da instalação ou dissolução de um Conselho se lavrará uma acta que será assignada pelo official que presidir o acto, assim como por todos os membros do Conselho, devendo ser enviada uma cópia á Directoria da Administração.

Art. 12. No caso da divisão de uma unidade administrativa, o Conselho de Administração funcionará, salvo certos casos determinados pelo Ministro da Guerra, na guarnição onde se achar o estado-maior do corpo.

§ 1.º Si de um destacamento, tendo administração distincta, se formam varios destacamentos collocados sob as ordens de chefes independentes uns dos outros, cada novo destacamento se administrará separadamente, a datar do dia da separação; si, ao contrario, varios destacamentos de um mesmo corpo, administrados separadamente, venham a ser collocados sob o mesmo commando, elles passarão a ter, desde então, uma única administração, que é exercida pelo commando do novo destacamento formado, a datar do dia seguinte ao da reunião.

§ 2.º Todo o destacamento que entrar na guarnição onde se achar uma fracção de seu corpo, de commando superior, cessa de se administrar separadamente, a datar do dia seguinte ao da reunião, a menos que tenha recebido ordem em contrario.

§ 3.º Os destacamentos não terão administração distincta quando, em razão da facilidade da comunicação, puderem receber o que lhes for devido no corpo ou no commando da fracção de que dependerem.

CAPITULO IV

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 13. Ao Conselho, compete:

1) tratar das questões concernentes a fornecimentos e contratos e celebrar sem autorização prévia, mas de accordo com a lei, os que se tornarem necessários para provimentos, confeções ou reparações, cuja despesa esteja autorizada pelos regulamentos ou instruções ministeriaes, nunca ultrapassando as quantidades e os preços fixados pelas tabellas e ordens;

2) ordenar compras e prescrever confeções e reparações, pagáveis mediante apresentação de facturas, com ou sem appello á concorrência, quando não for possível celebrar contratos ou quando se tratar de pequenos fornecimentos de entrega immediata; todavia a despesa só pôde ser assim ordenada, quando deva ser definitivamente imputada a uma determinadã massa e não exceda de um conto de réis. Fora dos casos enumerados, a autorização deve ser pedida ao general commandante da grande unidade ou região quando for corpo de tropa, directores de administração, material bellico, engenharia e saúde, quando for estabelecimento ou repartição, que resolverá sobre o pedido, si estiver em sua alçada ou o submeterá ao ministro, no caso contrario;

3) dirigir os differentes serviços prescriptos no art. 3.º no que disser respeito a aquisição, arrecadação, conservação e distribuição;

4) fazer receber da repartição local, que esteja devidamente habilitada com os respectivos creditos, os quantitativos das differentes massas;

5) determinar, dentro das verbas respectivas, a importância das sommas necessárias ao pagamento do pessoal e aquisição do respectivo material;

6) assegurar aos commandantes de destacamentos, de companhias, etc., e aos chefes de serviço ou incumbências especiaes, a consignação dos fundos ou material necessário á sua administração, determinando para cada um, de accordo com os recursos de que dispõe, a importância em dinheiro ou em especie que lhe for distribuída;

7) propor, encaminhando á Directoria da administração, pelos tramites legais, as providencias que pareçam dever ser adoptadas para maior facilidade da escripturação e contabilidade, e bem assim as alterações que achar conveniente fazer nos modelos, instruções, etc.;

8) comunicar á autoridade competente, indicando os responsáveis, qualquer irregularidade ou falta que se dê na marcha da administração, todas as vezes que as providencias necessarias estejam fóra das suas attribuições;

9) formular os contratos ou ajustes que devam ser celebrados para compras, confeções, fornecimentos, reparações, etc., de accordo com as normas e principios estabelecidos pela Directoria de Administração, á qual deve ser remetida cópia dos mesmos;

10) ordenar o provimento do material necessário aos differentes serviços dentro das consignações estabelecidas para cada um, de accordo com os processos regulamentares, de modo a ter tudo quanto for necessário ao serviço corrente do estabelecimento, repartição, corpo e sua mobilização;

11) autorizar a requisição ás fabricas, arsenaes e depósitos militares, mediante indemnização, do fornecimento de todo o material que, sendo preciso para o serviço corrente ou para a formação das reservas de guerra, necessarias á mobilização, não possa ou não convenia adquirir directamente no commercio;

12) prestar ao commandante da grande unidade ou região e ao director de administração ou aos seus delegados, todos os esclarecimentos ou informações que lhe forem pedidos;

13) inspecionar os depósitos do corpo, velando pela boa arrumação e acondicionamento de todo o material adquirido, entregue ou fornecido ao mesmo e certificando-se, por ocasião do encerramento annual das contas, da exacta concordancia entre os effectivos do material existente nos depósitos e aquelles consignados em carga;

14) autorizar as salidas dos depósitos e ratificar as effectuadas em virtude de ordens emanadas de autoridade competente, recebidas no intervallo de duas sessões;

15) providenciar sobre o recebimento e exame do material adquirido, recolhido ou fornecido ao corpo;

16) classificar, pelo seu estado, o material pertencente ao corpo declarado fóra do serviço, nos termos deste regulamento, e que não possa ser mais utilizado;

17) determinar a classe e a mudança de classe para os artigos de fardamento;

18) relacionar os artigos e materiaes de cada serviço, que se tenham tornado impracticáveis para qualquer applicação, e cuja materia prima não possa ser utilizada em proveito do mesmo ou de outros serviços e reancter uma via da mesma relação ao commandante da região ou grande unidade, afim de que este providencie sobre a venda no local onde os mesmos estiverem;

19) determinar o resatimento dos danos ou prejuizos causados pelos agentes responsaveis, ordenando que lhes seja descontada, na fóra do art. 57, a importância de que forem reconhecidos devedores;

20) ratificar os mappas, inventarios, relatorios e mais peças ou documentos que em épocas determinadas e prescriptas pelos regulamentos devam ser apresentados;

21) ratificar os registros de contabilidade, depois de haver conhecido que as receitas e entradas, as despesas e salidas, foram regularmente autorizadas e que estão justificadas por documentos;

22) fazer marcar em sua presença, com o seu carimbo e rubricar as amostras, modelos e typos, que tenha, devidamente autorizado, escolhido;

23) assegurar-se, quando julgar conveniente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre, da existencia effectiva dos fundos existentes em cofre, devendo, depois de cada uma dessas verificações, mencionar no registro de deliberações a sua situação financeira;

24) velar pela regularidade e bom desempenho dos serviços de Fazenda que lhe são peenliares, mantendo e fazendo manter rigorosamente a vigilância exigida.

Paraphraze unico. As disposições do n. 18 são applicaveis ás repartições e estabelecimentos militares com relação ao material do respectivo serviço, devendo, porém, a remessa da relação de que trata esse numero, ser feita ás Directorias respectivas que providenciarão quanto á venda no local.

Art. 14. Nos casos de fraccionamento da unidade administrativa, o Conselho administra directamente a parte em que se achar o commando e é, além disso, encarregado das operações concernentes á administração geral da unidade, regularização das contas e conservação dos archivos.

CAPITULO VI

SESSÕES DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho só pôde deliberar estando presentes todos os seus membros ou excepcionalmente e por impedimento legal, a maioria absoluta delles.

§ 1.º O commandante convocará o Conselho sempre que julgar necessário ou quando lhe for isso requerido pela maioria dos seus membros, em lugar e hora designados em boletim do corpo, estabelecimento ou repartição.

§ 2.º Cada um dos seus membros responde por escripto sobre o não comparecimento á sessão, dando as razões que o obrigaram, a assim proceder, afim de serem ellas apreciadas pelo commandante, que só poderá justificá-las em caso de força maior, devidamente comprovada.

§ 3.º Nos dias da reunião do Conselho os officiaes que fizerem parte delle não devem ser distraídos em outro serviço, salvo caso de força maior.

§ 4.º O presidente submete á apreciação do Conselho os assumptos dependentes de sua deliberação, informando, por intermedio do relator, de todos os documentos que possam

esclarecê-lo e bem assim toda proposição, dúvida ou questão que for apresentada por qualquer dos seus membros.

§ 5.º Quando se deve deliberar sobre actos que digam respeito pessoalmente, a qualquer dos membros do Conselho, o interessado não pôde tomar parte na votação relativa à questão tratada, e deve ser, quando necessario, substituído por outro official, segundo as normas ordinarias, podendo, entretanto, participar da discussão.

Art. 16. O Conselho se pronuncia por maioria de votos; o presidente toma-os, começando pelo official menos graduado e, em igualdade de posto, pelo mais moderno, e emite por ultimo o seu.

Paragrapho unico. Si os votos se dividirem igualmente, o do presidente é preponderante.

Art. 17. De cada sessão do Conselho é lavrada uma acta no livro de registro de deliberações, no mesmo dia, sempre que for possível, ou dentro de 24 horas, no maximo, a qual é assignada por todos os seus membros, devendo ser escripta do modo claro e conciso, expondo syntheticamente as questões tratadas das conclusões adoptadas.

Paragrapho unico. Este livro e todos os documentos que o Conselho tiver de archivar ou conhecer, serão rubricados pelo fiscal e escripturados de accordo com os modelos e as instruções que forem organizadas pelo Directoria de Administração e adoptadas para cada serviço.

Art. 18. O presidente pôde admitir, nas sessões do Conselho, quando julgue necessario ouvir o seu parecer, qualquer official do corpo, especialmente aquelles que tenham incumbencia especial e material a seu cargo, como sejam, o medico, veterinario, director da escola regimental, commandantes de companhia, etc.

Paragrapho unico. A presença de qualquer official chamado, bem como a opinião que possa emitir, quando não seja dada por escripto, será registrada na acta da deliberação que elle assignará.

Art. 19. Quando qualquer autoridade militar com ascendencia administrativa ou de fiscalização sobre o Conselho assistir a sessão, a sua presença será mencionada na acta e esta será assignada por ella.

Paragrapho unico. Os membros do Conselho que não adherirem ás deliberações da maioria tem o dever de consignar na acta os motivos de sua opposição.

Art. 20. Os generaes commandantes das grandes unidades ou regiões, o director de administração da guerra e o inspector da arma, podem tomar parte nas sessões do Conselho ou provocar a reunião do mesmo, afim de verificarem a regularidade de seu funcionamento e a execução dos diversos serviços.

Art. 21. Si por circumstancias excepcionaes e imprevisas não for possível reunir o Conselho, por ser o numero de officiaes presentes inferior ao minimo exigido para o seu funcionamento, o commandante tomará sob sua responsabilidade as medidas indispensaveis para assegurar a marcha dos serviços administrativos, mencionando no boletim do mesmo dia os actos dessa natureza que praticar.

Paragrapho unico. As medidas tomadas nestas condições devem ser levadas ao conhecimento do Conselho logo que se reúna e lançadas no registro de suas deliberações e ao da autoridade competente no caso de não serem approvadas pelo Conselho, podendo, no caso de não approvação por esta autoridade, ser o caso affecto ao ministro da Guerra.

Art. 22. Quando por ausencia, molestia ou vaga, se fizerem substituições na composição do Conselho, estas se farão do mesmo modo por que são feitas as substituições no exercicio das funções militares que cada um dos membros do mesmo desempenhar.

Art. 23. Toda a correspondencia do Conselho será assignada pelo commandante do corpo sob a fórmula — F..... posto — *Presidente do Conselho de Administração*.

Art. 24. O Conselho, sob sua responsabilidade, poderá delegar ao fiscal a assignatura de documentos de contabilidade que se relacionem com actos da gestão por elle ordenados ou autorizados e mencionados na acta.

Paragrapho unico. Toda delegação do assignatura deve ser mencionada no registro de deliberações, e sempre pessoal e pôde ser revogada.

CAPITULO VII

EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 25. O commandante do corpo, director ou chefe da repartição ou estabelecimento a quem compete dar as ordens necessarias para a execução das deliberações do Conselho, pôde suspender a execução de qualquer uma, desde que, lhe pareça contraria ás leis, decretos e regulamentos em vigor, aos interesses do corpo e do Thesouro, mas é obrigado a notificar aos membros do Conselho por intermedio do fiscal e si

julgar conveniente levará por escripto ao conhecimento do general commandante da grande unidade ou região a que se achar subordinado esta sua resolução, e remetterá uma cópia da deliberação tomada, justificando-a.

Paragrapho unico. O general, depois de ter sido informado, pronuncia-se a respeito ou submete o assumpto á consideração do ministro, caso não esteja em suas attribuições resolver-o.

Art. 26. Quando o Conselho não for presidido pelo commandante do corpo, director ou chefe do estabelecimento ou repartição, o official que exercer a presidencia lhe fará chegar ás mãos, com a possível brevidade, cópia da acta da sessão.

Paragrapho unico. Si o commandante do corpo, director ou chefe do estabelecimento ou repartição entender suspender a execução de qualquer das decisões consignadas nessa acta notificará disso aos membros do Conselho, por intermedio do fiscal, dentro do prazo de 48 horas, contado do momento da recepção da cópia da acta, e praticará como no caso da art. 25.

CAPITULO VIII

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Do commandante, director ou chefe

Art. 27. Ao commandante do corpo, director ou chefe de repartição ou estabelecimento, presidente do Conselho, compete:

1.º, prevêr tudo que diz respeito á direcção geral da administração e a todas as disposições administrativas que se relacionem com a mobilização da tropa;

2.º, verificar a contabilidade dos dinheiros e dos materiais sempre que entender conveniente.

3.º, assignar os contractos que forem consignados pelo Conselho, depois de approvadas as bases dos mesmos;

4.º, designar o official membro do Conselho que com o fiscal e o intendente deve proceder ao recebimento e exame do material adquirido, fornecido e recolhido ao corpo, repartição ou estabelecimento, na forma estatuida neste regulamento;

5.º, dar, em casos de grande urgencia e sob a sua responsabilidade, ordens por escripto autorizando despezas, devendo, neste caso, submittel-as á consideração do Conselho e, quando este não as approvar, transmittir ao general commandante da grande unidade ou região a que pertencer o corpo, estabelecimento ou repartição cópia das mesmas ordens, dando as razões que as dictaram e a resolução do Conselho, firando, no caso de não approvação pelo general, preuniamamente responsavel pelos prejuizos que dellas advierem, podendo, todavia, recorrer para o ministro da Guerra, na conformidade do art. 21;

6.º, providenciar sobre o serviço de munição;

7.º, ordenar a carga do material cuja aquisição e recepção tenham sido effectuadas de accordo com as prescripções do Conselho, bem como as descargas autorizadas na conformidade do art. 13a;

8.º, autorizar a entrega dos artigos pedidos cujo fornecimento seja autorizado pelo Conselho, regulamentos ou por autoridade competente;

9.º, requisitar, em nome do Conselho, das fabricas, depósitos, arsenaes ou corpos, por intermedio das autoridades competentes, os materiais de qualquer especie, necessarios aos serviços, cuja aquisição nesses estabelecimentos tenha sido resolvida em sessão e bem assim os concertos e reparações que se tornem precisos;

10. representar o conselho nas suas relações administrativas.

Art. 28. O commandante providenciará para que um aspirante ou 2.º tenente mais moderno, acompanhe assiduamente, sem prejuizo da instrução militar, o intendente no exercicio das funções que lhe são commettidas, afim de instruir-se convenientemente na execução dos serviços administrativos e preparar-se para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado ou ausente.

§ 1.º Este aspirante ou 2.º tenente auxiliará o fiscal nos serviços administrativos que lhe incumbem.

§ 2.º No caso de substituição dessa natureza o commandante do corpo comunicará ao da unidade a que se achar subordinado ou ao commando da região a occurrencia, afim de que sejam dadas as providencias necessarias, assim como ao Conselho na primeira reunião de cuja acta constará essa occurrencia.

Do fiscal do corpo ou immediato do chefe ou director nos estabelecimentos ou repartições

Art. 29. Compete ao fiscal do corpo ou immediato do chefe ou director nos estabelecimentos e repartições, relator do Conselho:

1º, exercer, sob a autoridade do commando, director ou chefe, *vigilância permanente e sem restricções, sobre a execução de todos os detalhes* da administração e contabilidade a cargo dos diversos agentes do Conselho, verificando a exactidão das operações e registros de contabilidade;

2º, verificar a situação material do cofre sempre que julgar conveniente e todas as vezes que o intendente tiver que recolher sommas recebidas para vencimentos, *massas, etc.*;

3º, providenciar para que as despesas autorizadas pelo Conselho sejam liquidadas sem demora pelo intendente;

4º, verificar e rubricar os registros diários que devam ser feitos pelo intendente;

5º, informar incontinentemente ao chefe do corpo, repartição ou estabelecimento, de todo e qualquer abuso, desidia ou irregularidade que conhecer, devendo este dar as providencias necessarias ou convocar immediatamente a reunião do Conselho para tomal-as;

6º, representar ao commando, director ou chefe, e ao Conselho sobre as necessidades do serviço, submettendo á approvação dos mesmos as medidas que lhe pareçam dever ser tomadas para a boa administração do corpo, repartição ou estabelecimento;

7º, velar para que os pagamentos autorizados pelo Conselho sejam feitos exactamente na forma prescripta pelas instrucções de cada serviço, nos prazos determinados, de accordo com as clausulas dos contractos, ajustes ou convenções;

8º, velar pela execução das ordens relativas ao movimento do material pertencente quer ao corpo, repartição ou estabelecimento, quer ao Estado;

9º, verificar, ao menos uma vez por trimestre, e sem aviso prévio a quantidade e estado de conservação do material do serviço corrente e bem assim dos aprovisionamentos da reserva destinados á mobilização, consignando na respectiva folha dos registros de entradas e sahidas o resultado de sua inspecção;

10, velar pela fiel execução das deliberações do Conselho e pontual cumprimento das disposições do commando, director ou chefe, em materia de administração, salvo nos casos dos arts. 24, 25, 26 e n.º 5. do art. 27;

11, examinar o pedido de fundos ou material feito pelos destacamentos e propor ao Conselho a fixação das sommas ou quantidades a enviar;

12, verificar o andamento dos serviços administrativos nos destacamentos, afim de informar ao commandante do corpo e ao Conselho si tudo procede rigorosamente conforme o espirito deste regulamento, as ordens e direcção dadas pelos mesmos, devendo tambem examinar e certificar-se de suas contas;

13, transmittir ao intendente e demais agentes do Conselho, verbalmente, ou por escripto, as ordens e instrucções relativas aos serviços administrativos, a cargo de cada um, dadas por quem de direito;

14, fiscalizar a sahida dos artigos suppridos ás fracções e serviços do corpo, repartição ou estabelecimento, providenciando para que tudo seja feito com promptidão, regularidade e justa parcimonia;

15, investigar com toda a precisão as causas da deterioração do material, dando parte ao commandante, director ou chefe, e quando reconhecer que são ellas devidas a descuidos dos responsaveis apontal-os;

16, rubricar todos os livros de escripturação, matrículas, registros e outros quaesquer que digam respeito á administração financeira do corpo ou das fracções deste;

17, assistir, acompanhado do intendente e de um membro do Conselho, designado pelo commandante, ao recebimento do material adquirido pelo corpo, repartição ou estabelecimento, e do que for enviado por qualquer destacamento, corpo, repartição, estabelecimento ou serviço, procedendo nessa occasião ao necessario exame para verificação do peso, qualidade, quantidade e estado, afim de vér si está de accordo com as clausulas e estipulações do contracto, de conformidade com as amostras ou modelos adoptados e nos termos das facturas, guias ou ordens que forem apresentadas;

18, requisitar, em nome do commandante, director ou chefe, a presença de peritos para os exames que forem julgados necessarios por occasião dos supprimentos ou recebimentos de material;

19, decidir as duvidas ou contestações havidas entre agentes do Conselho, que poderão, entretanto, appellar de suas decisões para o commandante, director ou chefe;

20, propor ao Conselho o augmento ou diminuição que seja necessario fazer nos fundos ou material a fornecer ás companhias, etc., destacamentos e serviços especiais;

21, regular as despesas do cofre com as entradas no depósito;

22, velar para que os dinheiros recebidos pelo intendente sejam inscriptos no livro caixa e depositados no cofre;

23, authenticar os actos e titulos justificativos relativos á administração, excepto os do commandante, director ou chefe;

24, verificar a exactidão dos registros e de todos os papeis que devam ser apresentados ao Conselho ou ao presidente, antes de submettel-os á consideração do mesmo.

Do commandantes de batalhão ou grupo, membros do Conselho do regimento

Art. 30. Compete aos commandantes do batalhão ou grupo, membros do Conselho de regimento:

1) velar pelo bom andamento da administração e contabilidade nas unidades sob suas ordens (companhias, baterias, etc.);

2) providenciar promptamente para que todos os serviços marchem com regularidade e sejam executados com cuidado e zelo por aquelles a quem mais de perto couber a responsabilidade e para que a tropa sob seu commando reciba as dotações e tratamento *que forem devidos*, na forma dos regulamentos e instrucções de cada serviço;

3) providenciar para que o material em distribuição seja conservado em bom estado e que a escripturação correspondente seja a expressão exacta da existencia dos objectos.

Art. 31. Com esse intuito passará as revistas do *effectivo e mostra* que forem necessarias (pelo menos uma trimestralmente) afim de certificar-se de que cada homem é provido de tudo quanto nos registros figurar como em seu poder, si os objectos são tratados com zelo e parcimonia, si as distribuições são feitas com o necessario criterio, evitando que um mal entendido espirito de economia possa comprometter a aseio e correccção de *sua tropa*.

Do secretario

Art. 32. Compete ao secretario do Conselho:

1º, escrever no livro de deliberações as actas das sessões do Conselho e os documentos de caracter reservado;

2º, redigir, expedir e protocolar toda a correspondência do Conselho, exceptão da parte privada do intendente; organizar e conservar o respectivo archivo;

3º, organizar o indice dos papeis archivados, extrahir e certificar os inventarios e extractos de registros que estiverem no archivo, assim como as cópias de documentos authenticos que estiverem a seu cargo;

4º, solicitar todo o material de expediente e escriptorio necessario ao serviço do Conselho;

5º, requisitar, quando julgar necessario para auxiliar o sargento archivista do corpo, repartição ou estabelecimento;

6º, redigir e preparar os projectos de contractos, ajustes, etc., que devam ser submettidos á approvação do Conselho;

7º, lavrar em livro especial todos os contractos celebrados em virtude de resolução do Conselho, e os ajustes effectuados pelo mesmo, remetendo cópia á Directoria de Administração;

8º, elaborar, por ordem do Conselho, e assignar os editaes de concorrência publica, ou de distribuição de *memoranda*, ministrando aos concurrentes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

9º, comunicar a remessa de artigos ou dinheiro para qualquer fracção de tropa destacada da unidade administrativa;

10, annunciar os leilões para a venda de animaes excluidos, quando autorizado.

Do intendente

Art. 33. Compete ao intendente:

1º, fazer a escripturação e contabilidade, relativa a dinheiro e materiaes, tendo-a em dia e com a precisa exactidão;

2º, verificar si os documentos para pagamento ou entrega estão revestidos das formalidades legais, recusando ou fazendo corrigir os que não estiverem conforme as regras estabelecidas;

3º, fazer o pagamento, perante o Conselho, dos fornecimentos realizados em virtude de contractos ou ajustes aos interessados ou aos seus representantes *munições de guerra*.

ção em devida forma, recebendo do mesmo Conselho as quantias respectivas;

4.º, receber as sommas destinadas ás despesas do corpo, repartição ou estabelecimento, e as que forem provenientes de depósitos, indenizações ou restituições devidas á unidade, dando recibos e quitações das quantias recebidas, recolhendo-as incontinenti ao cofre;

5.º, entregar, mediante recibo, aos commandantes das fracções da unidade administrativa, aos agentes e chefes de serviços ou incumbências, quando for determinado pelo Conselho e perante o mesmo, as sommas que lhes forem destinadas;

6.º, pagar as despesas de que trata o art. 27, n. 5, até ser feita a indemnização no caso de não approvação do acto pela autoridade superior, recebendo do Conselho a respectiva quantia;

7.º, auxiliar aos balanços e exames que o Conselho, o commandante, o fiscal ou autoridade competente queiram fazer nos depósitos, apresentando, sempre que for exigida, a escripturação a seu cargo, quer relativa a material quer relativa a dinheiro, com todos os documentos comprobatorios, afim de ser examinada;

8.º, executar e fazer executar pelos seus auxiliares, prompta e fielmente as leis, regulamentos, decretos e ordens referentes á escripturação e contabilidade que interessem de qualquer modo a administração financeira do corpo, repartição ou estabelecimento militar;

9.º, apresentar em cada mez e sempre que for exigida pelo fiscal ou immediato do director ou chefe de estabelecimento ou repartição, ou pelo Conselho a demonstração dos saldos de cada uma das verbas distribuidas ao corpo, repartição ou estabelecimento;

10.º, organizar os papeis necessarios ao recebimento de dinheiro na contabilidade da guerra ou repartição local, indicando as verbas por onde devem correr as despesas precisamente por *título, artigo e paragrapho*, do orçamento de guerra;

11.º, organizar a folha de vencimentos dos officiaes e fazer a recapitulação das que forem organizadas pelas companhias, baterias, etc.;

12.º, receber, por ordem do commandante, director ou chefe, na contabilidade da guerra ou estação da fazenda, as quantias que sejam destinadas ao corpo, repartição ou estabelecimento;

13.º, pagar, mediante recibo, aos officiaes e a outros funcionários, a folha de vencimentos, e aos terceiros sargentos intendentos das companhias, baterias, etc., em presença dos respectivos commandantes, no dia para isso determinado, os quaes passarão recibo, a recapitulação das folhas de vencimentos das praças;

14.º, recolher no mesmo dia ao cofre, as quantias cujos pagamentos não tenham sido effectuados e as que lhe tenham sido devolvidas pelos *terceiros sargentos intendentos*.

15.º, escripturar e fazer escripturar por auxiliares seus, de accordo com os regulamentos e modelos adoptados, os livros, tendo-os em dia e com a precisa exactidão;

16.º, entregar ás repartições competentes os valores que tiverem de ser recolhidos, ás mesmas, apresentando as devidas quitações, afim de serem publicadas no boletim interno do corpo, repartição ou estabelecimento;

17.º, fazer pagamento ou entrega sómente com ordem superior e aos que tiverem direito a receber ou aos seus representantes munidos de recibos e aos portadores de procuração em devida forma;

18.º, guardar todo o material não distribuido ou recolhido pertencente ao Estado e ao corpo, tendo em dia a escripturação e contabilidade correspondente;

19.º, guardar as amostras e modelos-tipos;

20.º, verificar a exactidão das ordens de distribuição e as facturas ou guias de fornecimentos, confecções ou reparações, relativas ao serviço, escrevendo por extenso nas mesmas a somma a pagar;

21.º, centralisar todas as operações concernentes á contabilidade exterior e interior de todo o material;

22.º, dirigir o pessoal dos diversos serviços administrativos (fundos, fardamento, subsistencia, etc.);

23.º, assistir só ou conjunctamente com o fiscal e o official designado pelo commandante, na forma do art. 27, n. 1, deste regulamento, á arrecadação, recebimento e distribuição do material e bem assim ao exame dos artigos que forem recolhidos por imprestáveis ou sem serventia, cumprindo-lhe assignar com os demais membros da comissão o termo respectivo, lavrado no documento de entrada;

24.º, propor ao Conselho tudo quanto for necessario á aquisição e boa conservação do material ou á carga e descarga do mesmo;

25.º, distribuir ás fracções da unidade, serviços e incumbências o material mandado fornecer aos mesmos, assignando com o recebedor as guias que o devam acompanhar, nas quaes mencionará a quantidade, preço da unidade, estado,

destino, nome do recebedor, numero e data da ordem do fornecimento e do respectivo pedido;

26.º, dirigir o acondicionamento e preparo do material que deva ser remetido a qualquer destacamento do corpo ou a outro destino, salvo quando o intendente pertencer a estabelecimento ou repartição que tenha regulamento especial;

27.º, realizar as compras que lhe forem ordenadas e mandar effectuar quaesquer concertos ou reparações que se tornem necessarios e forem autorizados, certificando-se quando possivel, por meio de visitas assiduas ás officinas ou locais onde se executarem, que sejam convenientemente feitos, de accordo com as prescripções;

28.º, verificar si as guias de fornecimento estão de accordo com as ordens que os autorizaram e si os preços dos artigos são os constantes das facturas ou outros documentos de descarga;

29.º, receber todos os artigos que lhe forem apresentados, por ordem superior, verificando-os com os documentos respectivos;

30.º, ter sob a sua direcção as officinas do corpo e bem assim todo o material distribuido que não esteja directamente a cargo e sob a responsabilidade immediata de agentes responsaveis;

31.º, fazer arrumar e limpar convenientemente os depósitos, por pessoal de sua confiança, posto ás suas ordens pelo commando, providenciando para que tudo se conserve na melhor ordem possivel, evitando deterioração de artigos e facilitando os balanços.

Art. 31. O intendente recebe do fiscal ou do immediato do director ou chefe do estabelecimento ou repartição, as ordens e instrucções relativas aos recursos a seu cargo e com elle se communica directamente sobre tudo o que disser respeito a material e fundos.

Paraphrasis unico. O intendente poderá manter relações com os commandantes das unidades subordinadas áquella junta a qual servir, directamente, ou por ordem do commando, restringindo-se, porém, unicamente a assumptos relativos aos serviços administrativos.

Art. 35. O intendente e os sargentos dos serviços administrativos só serão mudados dos cargos ou comissões que exercerem, por motivos imperiosos, inevitaveis, ou por proposta do commando, sob cujas ordens servirem, devidamente fundamentada, afim de evitar successivas mudanças no pessoal do serviço de administração.

Art. 36. O intendente é especialmente responsavel:

1.º, pela existencia e bom estado do material de que é gerente;

2.º, pelas salidas ou distribuições irregulares ou feitas mediante pedidos não revestidos de autorização legal;

3.º, pela emissão de entradas;

4.º, por todos os fundos que receber até que justifique o seu emprego;

5.º, por todo pagamento illegal e por todo erro de calculo;

6.º, pelos empregos dissimulados dos dinheiros, emendas e alterações de escriptas;

7.º, pelas despesas que forem precisas fazer para ter a escripturação em dia.

Art. 37. O intendente que receber ordem escripta nas condições do n. 5 do art. 27, deve fazer ponderações a respeito, e, não sendo attendido, cumpre executá-la sem demora.

Art. 38. A allegação de ter sido a ordem illegal autorizando despesas ou fornecimentos expedida por autoridade superior, não isenta o gerente da responsabilidade disciplinar e pecuniaria, desde que não tenha em tempo e por escripto feito as convenientes ponderações sobre a illegalidade da ordem, e não a tenha por escripto.

Do commandante da fracção da unidade administrativa, membro ou agente do Conselho

Art. 39. Ao commandante de qualquer fracção da unidade administrativa (companhia, bateria, etc.), membro ou agente do Conselho, compete:

1.º, zelar pela guarda, manutenção e emprego dos dinheiros ou materiais que lhe são confiados, assim como de todos os detalhes da escripturação que tem por objecto a administração da tropa collocada sob suas ordens;

2.º, justificar todos os actos de sua gestão, taes como compras, percepções, reparações, perdas, imputações, distribuição de toda a natureza, e movimentos que possam crear direitos aos seus administrados, etc., e registral-os diariamente, na sua escripta, que deve ser conservada durante dez annos no archivo do corpo, e que é obrigado a apresentar,

mediante requisição, ás autoridades competentes para cumpri-la;

3. fazer organizar sob sua responsabilidade e direcção a sua escripta pelos sargentos dos serviços administrativos postos ás suas ordens;

4. designar, sem prejuizo da instrucção, um ou dous inferiores ou cabos do quadro effectivo da sua tropa, convenientemente habilitados, para acompanharem assiduamente aquellos sargentos, afim de se instruirem nos serviços que lhes competem e poderem substitui-los nas suas faltas ou impedimentos;

5. dirigir suas reclamações ao commandante do corpo e ao Conselho quando o pagamento do soldo ou a distribuição dos materiais não se realizar nas épocas regulamentares ou quando os fornecimentos forem defeituosos ou incompletos. Si essas reclamações fiarem sem resultado, elle pôde dirigir-as pelos canais competentes ao commandante da grande unidade ou região a que estiver subordinado o corpo.

Art. 40. Os commandantes de unidades subordinadas a que se refere o artigo anterior, são responsaveis:

1. pela existência dos fundos de que elle tenha dado quitação e não tenha ainda empregado;

2. pela existência o boa manutenção do material que elle tenha recebido e não tenha distribuido;

3. por pagamento ou distribuição de toda a natureza effectuada contrariamente aos regulamentos e instrucções.

Art. 41. O commandante da unidade subordinada responde perante o commandante do corpo pela municião que lhe for confiada e igualmente pelo bom tratamento dos animais.

Art. 42. É o intermediario entre o Conselho e os homens da tropa para percepção do *pret* e das prestações em espécie; exerce a parte da administração que directamente interessa a esses homens e pelos quaes vela incessantemente.

Art. 43. Compete-lhe empregar judiciosamente os fundos e provisões postos ás suas ordens, cumprindo-lhe, mais que a qualquer outro, pela sua firmeza, vigilancia e correcção, interessar os seus homens na conservação e economia dos materiais que lhes forem confiados, fazendo com que sejam poupados e cuidadosos, afim de conseguir realizar collecções, cuja importancia cresce diariamente e lhe facilite prover não só a cada homem do effectivo de paz de tudo que lhe for necessário como também aos que forem chamados á instrucção periodica, — dos artigos convenientes —, constituindo assim uma reserva de artigos novos ou em bom estado, destinados a serem utilizados por occasião de mobilização ou manobras, sem prejuizo do azeite e correcção da sua tropa.

Paraphrasis unico. Os commandantes de fracções da unidade e os homens que pelo seu zelo e interesse concorrerem para esse desideratum tornar-se-hão dignos de especial menção do Conselho e de recompensas que estiverem na alçada da autoridade competente.

Art. 44. Os commandantes de unidades subordinadas são correspondentes com as autoridades superiores do regimento, quaesquer que sejam os assumptos a tratar, por intermedio do commando a que se acharem subordinados directamente.

CAPITULO IX

DO COMMANDANTE DE TROPA QUE NÃO TEM CONSELHO

Art. 45. O commandante de qualquer fracção de unidade administrativa, quando destacada temporariamente, reune, sob a direcção e vigilancia do commandante e Conselho do corpo, as attribuições e responsabilidades do Conselho, do presidente, do fiscal e dos diversos agentes. Todavia, é obrigado a submeter os projectos de contractos ao respectivo Conselho para que este lhe dê a necessaria autorização.

Art. 46. O Conselho ou o commandante do corpo pôde suspender ou ordenar a reforma de qualquer acto da competência do commandante do destacamento quando o julgar contrario ao espirito deste regulamento ou aos interesses da administração e tornar effectiva a sua responsabilidade quando, da pratica do acto, tiver resultado prejuizo ao Estado, corpo ou pessoa.

Art. 47. O commandante de tropa que não tem Conselho pôde se fazer auxiliar por um aspirante e por inferiores, para os detalhes do serviço e organização da escripta; esse auxilio não isenta nem diminui a sua responsabilidade.

CAPITULO X

RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. O official investido de funcções administrativas é responsavel: pelo bom desempenho das obrigações que lhe fazem respeito; pelos actos que praticar no exercicio das proprias attribuições ou medidas contrarias ás leis e regulamentos que prescrever; pelas consequências que a inobser-

vança e a má comprehensão de qualquer de seus deveres ou a não execução por incuria sua, de disposições legais acarreterem, e, finalmente, pela guarda, boa conservação e regular distribuição dos fundos ou materiais que lhe sejam confiados, estejam distribuidos ou a serviço da tropa sob sua immediata direcção.

§ 1.º Não pôde ser isento desta responsabilidade ainda em caso de força maior devidamente comprovado, na forma definida neste regulamento.

§ 2.º Esta responsabilidade é pecuniaria toda vez que della resultar prejuizos para o Estado, corpo (*massas*) ou pessoas (*officiaes e soldados*), sendo que, quanto ao material distribuido ou em serviço, sempre que os prejuizos advierem da falta de cuidado, de interesse ou de vigilancia assidua ou permanente, devidamente comprovada, de sua parte.

Art. 49. A responsabilidade administrativa attribuida a qualquer cargo sendo inherente ao titular do mesmo, este é pessoalmente responsavel pelos actos de agentes postos ás suas ordens para auxilia-lo, desde que não tenha providenciado em tempo, para corrigi-lo.

Art. 50. A responsabilidade pecuniaria não exonera da responsabilidade disciplinar e penal que porventura possa existir.

Art. 51. Os recursos contra debitos, por effecto da responsabilidade, não podem, em nenhum caso, ter effecto suspensivo.

Art. 52. O facto de ter havido uma syndicancia superior ou tomada de contas não invalida e nem diminui a responsabilidade dos gerentes directos, uma vez comprovada esta em novas verificações, comparilhando, porém, os primeiros syndicantes ou verificadores dessa responsabilidade.

Art. 53. Os debitos de quantias por effecto de responsabilidade em que incorram o commandante e demais membros do Conselho, e seus agentes são tornados effectivos:

1. para o commandante do corpo e membro do Conselho de administração, pelo general commandante da grande unidade ou região ou pelo ministro;

2. para os agentes do Conselho e commandantes de destacamento, pelo Conselho de administração.

Art. 54. Os membros do Conselho são responsaveis:

1. pelo pagamento, salidas ou distribuições que aquelle ordenar ou autorizar contrariamente ás disposições em vigor e por qualquer excesso de despeza em uma massa sobre o credito que lhe tiver sido distribuido;

2. pela existência effectiva de fundos e materiais no momento em que ratificar as condições dos mesmos nos registros feitos pelos gerentes;

3. pelas irregularidades ou erros assignalados pelo fiscal, quando não tenha, não obstante esse aviso, providenciado em tempo;

4. pelo pagamento de danos ou prejuizos causados pelos agentes responsaveis, quando o Conselho não tenha providenciado em tempo para o seu resarcimento;

5. pelas perdas ou *deficits* de fundos, quando não tenha determinado o recolhimento ao cofre competente das sommas excedentes ás necessidades previstas;

6. pela boa conservação do material confiado ao corpo;

7. pelos prejuizos que resultarem da falta de uniformidade dos objectos contractados, com os modelos, types ou padrões em vigor, ou de sua má qualidade ou defeito de manufactura, desde que não tenha feito effectiva a responsabilidade das commissões ou agentes que tiverem feito recebimento desses artigos;

8. pelas resoluções não conformes ás leis, regulamentos e disposições em vigor.

Paraphrasis unico. Os membros do Conselho de administração que deixarem de exercer o seu cargo, responderão, não obstante, por quaesquer faltas ou contravenções, relativas ao tempo de seu exercicio, nos termos deste artigo.

Art. 55. Os membros do Conselho que não approvarem uma medida adoptada pela maioria e que tenham feito consignar o motivo de sua excusa na acta, não são passíveis da responsabilidade que essa medida acarretar.

Art. 56. Quando o commandante do corpo não assistir a sessão só é responsavel como os outros membros do Conselho, pelas decisões tomadas, quando não usar do direito que lhe é conferido no paragrapho unico do art. 26.

Art. 57. Quando se verificar que um Conselho de administração incorreu em responsabilidade pecuniaria, a somma de que for reconhecido devedor será dividida proporcionalmente aos vencimentos totaes de cada um, entre os membros que autorizaram a medida ou commetteram a irregularidade; e o seu desconto se effectuará na forma da lei.

Paraphrasis unico. De modo semelhante se procederá nos casos de responsabilidade pecuniaria dos agentes do Conselho e de todos aquelles que nella houverem incorrido.

Art. 58. Quando o Conselho de administração for regularmente autorizado a adoptar qualquer medida ou providência ficam os seus membros isentos de qualquer responsabilidade que possa resultar da adopção dessa medida.

Art. 59. O fiscal é responsável pela exactidão das contas apresentadas pelos agentes, pelo que deve conferir-las antes de pôr o seu "visto", e como encarregado da verificação das operações da caixa e do depósito, participa, *in totum*, com o intendente, do pagamento dos danos ou prejuizos resultantes da negligência, abuso ou malversação que se produzam no serviço da mesma caixa ou depósito, sempre que ficar provado ser o dano ou prejuizo occasionado por falta ou defeito de sua superior vigilância.

Art. 60. Os claviculários são pecuniaria e solidariamente responsáveis por todos os fundos e valores confiados á sua guarda que, em face dos saldos accusados na escripturação, devem existir no cofre.

Art. 61. Sempre que algum dos claviculários esteja inhibido do desempenhar as respectivas funções será substituído; sendo conferidos os valores existentes no cofre com o saldo verificado, que constará da acta, devendo também quando a substituição for do intendente, inventariar-se o depósito e fazer-se entrega das officinas.

Art. 62. O menos graduado dos claviculários será designado para, na presença do Conselho, retirar do cofre o dinheiro que deve ser entregue ao intendente para fazer os respectivos pagamentos.

Art. 63. Serão claviculários o commandante, o fiscal e um dos membros do Conselho que o mesmo designar, que ficarão respectivamente com as chaves de numeros um, dois e tres do cofre.

PARTE II

Da execução dos serviços

TITULO I

Material

CAPITULO I

DOTAÇÃO, RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DIVISÃO DAS PROVISÕES

Art. 64. O corpo, repartição ou estabelecimento militar, é provido do material que lhe é necessario, quer por meio de compras no commercio ou confecções que esteja autorizado a effectuar directamente, quer pelos estabelecimentos, fabricas ou depósitos do Estado, quer por outros corpos, de conformidade com as instrucções e ordens.

§ 1.º Aos destacamentos os objectos e materiaes são fornecidos pelo depósito do proprio corpo ou pelo de outro, quando este se achar mais proximo e for difficil e dispendioso havel-os do seu ou obtel-os no commercio.

§ 2.º Quando o supprimento for feito por outro corpo, este será indemnizado da importancia dos fornecimentos pelo corpo a que pertencer o destacamento ou por este, quando estiver habilitado com os recursos precisos.

Art. 65. É permitida a transferencia de qualquer material de um corpo para outro, mediante indemnização, quando o interesse do serviço o exigir e houver o consenso dos commandantes de ambos os corpos interessados, sempre que a cessão não implique diminuição na dotação de guerra.

Paraphrase unico. A cessão póde, no caso de urgencia, ser ordenada pelo commandante da grande unidade, região, director de administração ou pelo ministro.

Art. 66. A natureza, importancia e objecto dos aprovisionamentos ou dotações do material necessario aos diferentes serviços do corpo são determinados pelo ministro da Guerra, de accordo com os regulamentos, instrucções e regras especiaes a cada um.

Art. 67. O primeiro provimento de material para constituir a dotação de cada serviço e o augmento de dotação são feitos por conta do orçamento da guerra, isto é, pelo Estado.

Art. 68. A successiva renovação e manutenção do material recebido como dotação ficam a cargo do corpo, excepto quando se tratar de substituição ou reparação motivadas por *causa de força maior*, devidamente comprovada, por mudança de typo e por perdas e danos ou avarias produzidos por falhas dos seus detentores.

Art. 69. Para os objectos do serviço corrente, cuja renovação é feita pelo corpo, á conta das massas, por meio de compras no commercio, convem que elle adquira previamente e do modo mais conveniente ao interesse da respectiva massa uma certa quantidade de taes objectos, não superior ás necessidades de um semestre, para empregar-a, á medida

que for preciso, na substituição dos artigos de dotação que venham a faltar ou se tornem inserviveis.

Art. 70. As dotações fixadas devem ser mantidas constantemente nas quantidades prescriptas, e os materiaes, quer se achem em distribuição, quer se achem em deposito, devem ser conservados sempre em bom estado do serviço e cuidado com a maior diligencia, observando-se as normas a tal respeito prescriptas.

Art. 71. O provimento do material para occorrer ás necessidades ordinarias é feito de modo a attingir sempre as dotações.

§ 1.º A materia prima e accessorios necesarios ás confecções ou reparações devem ser tirados nos aprovisionamentos pertencentes ao corpo ou comprados no commercio.

§ 2.º Quando forem retirados dos aprovisionamentos do Estado ou fornecidos pelas fabricas ou arsenaes militares, o Thesouro ou estas fabricas e arsenaes serão indemnizados do seu valor.

§ 3.º O material comprado no commercio directamente pelo corpo ou fornecido pelos estabelecimentos mediante pagamento, para attender a manutenção e reparação do que tiver sido recebido em dotação, não figurará como augmento na carga para com o Estado, mas como propriedade do corpo.

Art. 72. As provisões de que o corpo tem gestão se dividem em:

a) material pertencente ao Estado;

b) material pertencente ao corpo.

§ 1.º O material pertencente ao Estado, sob a administração do corpo, abraça:

a) o material do serviço corrente constituido pela primeira dotação e successivo augmento;

b) o material da reserva de guerra, constituido de um modo permanente em vista da mobilização e manobras do corpo e das reservas que lhe sejam ligadas administrativamente.

§ 2.º O material pertencente ao corpo comprehende os aprovisionamentos deste e os de suas fracções (companhia, bateria, etc.), feitos por conta das diferentes massas.

§ 3.º O material pertencente ao Estado e o pertencente ao corpo, repartição ou estabelecimento militar serão depositados separadamente, devendo ser arrumados e rotulados de modo a permittir facil e prompto balanço.

Art. 73. No primeiro dia de mobilização todo o material da reserva de guerra passa para o serviço corrente, afim de ser distribuido de accordo com as instrucções especiaes do ministro.

Art. 74. As massas cessam de funcionar a partir do primeiro dia de mobilização, e o material pertencente ao corpo é na mesma data levado a carga dos diferentes grupos em que se divide o material do Estado.

Art. 75. O ministro determina e faz conhecer, por meio de tabellas, as quantidades e fins do material de cada serviço que o corpo deve ter como reserva de guerra.

§ 1.º Os aprovisionamentos da reserva de guerra não podem ser accrescidos nem diminuídos, mesmo momentaneamente, sem ordem do ministro, modificando as tabellas de fixação.

§ 2.º É prohibido empregar-os, mesmo temporariamente, nas necessidades do serviço corrente, excepto no que diz respeito a certos materiaes, cuja collocação em uso for autorizada por disposições especiaes de cada serviço.

Art. 76. Para manutenção dos aprovisionamentos da reserva de guerra é consignada ao corpo que tem deposito de material dessa natureza para a mobilização uma dotação para compensal-o das despesas que tiver de fazer para manter esse deposito.

Art. 77. O aprovisionamento de uma fracção da unidade administrativa (companhia, bateria, etc.) comprehende, além dos artigos em serviço, os que forem necesarios para fardar, equipar e armar os homens chamados para fazer um periodo de instrucção, um pequeno stock que permitta as substituições á medida que forem impostas pelas necessidades.

Art. 78. As aquisições feitas no commercio para occorrer ao primeiro provimento, successivo augmento ou renovação de dotação, são commettidas ao Conselho, que as fará mediante concorrência publica e de accordo com as normas estabelecidas para *contractos*.

§ 1.º Os objectos comprados devem guardar perfeita unidade com os modelos, typos ou padrões em vigor e satisfazer rigorosamente as condições estabelecidas nos ajustes ou *contractos*.

§ 2.º Quando se tiver de substituir objecto de modelo abolido ou modificado, a renovação será feita por outro do novo typo regulamentar.

Art. 79. Para assegurar uma gestão mais economica, o ministro poderá preservar, para certos fornecimentos (materiaes necesarios para a manutenção dos serviços de subsis-

tencia dos homens e animais, fardamento, expediente, instrução, etc.), a elaboração de contractos annuaes ou semestraes, para o conjunto dos corpos, repartições e estabelecimentos militares da guarnição ou região.

§ 1.º As concorrências poderão ser chamadas pelo Conselho de compras da Intendencia da Guerra e pelos das regiões onde houver.

§ 2.º Essas devem ser realizadas perante comissões locais nas quaes os corpos, serviços technicos, repartições ou estabelecimentos militares interessados devem ser representados.

§ 3.º Os editaes para essas concorrências devem ser organizados pelo pessoal do serviço de administração junto ao commando da grande unidade ou região e devem obedecer ás normas estabelecidas para cada serviço.

§ 4.º Os contractos feitos nessas condições ficam dependendo da approvação da autoridade que tiver determinado as concorrências, observando-se os preceitos a respeito da Legislação de Fazenda.

§ 5.º Feitos os contractos os corpos, estabelecimentos ou repartições militares existentes na guarnição ou região se abastecerão dos artigos contractados nos respectivos fornecedores.

Art. 80. Todo o material de propriedade do Estado ou do corpo, constituindo dotação deste, para satisfação das necessidades de varios serviços, é considerado, sob o ponto de vista da gestão administrativa, como repartido em tantos grupos quantos são os serviços a que elle se destina (art. 7.º) cada grupo comprehendendo nomes, numero de ordem, etc.

Paraphrasis unico. A escripturação é feita separadamente para cada grupo, havendo tantos registros quantos forem os grupos.

Art. 81. Em toda escripturação de carga, os objectos ou materiaes serão precisa e obrigatoriamente designados pelo grupo, nome e numero de ordem que occuparem na nomenclatura geral do Exército, organizada pelas Directorias da Administração, Material Bellico, Engenharia e Saude, sem nenhuma abreviatura ou modificação e expressos exactamente nas unidades de peso e medida constantes da mesma nomenclatura, mencionando-se o valor de cada um, isto é, o seu preço estabelecido nas tarifas, facturas, guias ou inventarios.

§ 1.º Toda a gestão de material dá lugar a movimento de entrada e sahida, isto é, de carga e descarga.

§ 2.º Nenhuma operação de entrada ou sahida, mesmo por causa de transformação, reparação ou desclassificação pode ser feita sem ordem prévia da autoridade competente.

§ 3.º Toda operação de entrada de material, para ser considerada valida deve ser baseada em peças ou documentos estabelecendo regularmente o lançamento em carga. Assim, nenhum artigo poderá ser recebido e incluído em carga sem que o acompanhe a respectiva guia de fornecimento ou recolhimento, factura ou outro qualquer documento do qual constem o estado, preço, quantidade, qualidade, ordem para receber, etc.

§ 4.º Todas as operações de carga ou descarga, qualquer que seja a sua natureza, são mencionadas na carga do encarrégado do deposito.

Art. 82. As compras de material de toda a especie, que deva ser lançado em carga do corpo, repartição ou estabelecimento militar, quando ordenadas pelo Conselho, de conformidade com os contractos, ajustes ou ordens, pelo intendente, o material não pode ser entregue aos diversos serviços interessados sinão depois de recebido na forma estatuida neste regulamento e escripturado convenientemente nos registros a seu cargo.

Art. 83. Quando houver material do Estado que precise de ser substituído ou que tiver completado o seu tempo minimo de duração e venha a se tornar inservivel por qualquer causa ou acontecimento inherente ao serviço ou ao curso normal e natural das cousas devidamente comprovadas, e bem assim daquelle que não tendo completado o seu tempo minimo de duração venha a se tornar imprestavel por acontecimentos de força maior igualmente comprovados de forma a excluir a responsabilidade de quem em razão do seu officio ou incumbencia é obrigado a velar pela sua conservação, — o respectivo commandante, director ou chefe, a vista da communicação do detentor desse material, fal-a-ha, recolher ao deposito ou almoxarifado, acompanhado de uma guia de recolhimento em duas vias e mandará o intendente organizar uma relação em tres vias, de accordo com o modelo annexo, devendo uma dellas ser enviada á autoridade a que esteja directamente subordinado o corpo, repartição ou estabelecimento, afim de que essa autoridade nomeie uma comissão de exame.

Art. 84. Os directores de Administração, Material Bellico, Engenharia e Saude, e os commandantes de regiões, onde não houver brigada organizada, commandante da brigada ou circumscriptão, que são as autoridades acima alludidas quando receberem a relação do material nomearão uma comissão

de exame, compellindo aquelles directores declaral-os fóra do serviço e da respectiva carga depois do *verdictum* da referida comissão, os materiaes tanto dos corpos e estabelecimentos ou repartições, como os pertencentes aos serviços que fazem objecto de suas directorias.

§ 1.º A comissão será composta de tres officiaes, devendo sempre que for possível, o presidente ser de patente igual ou superior á do commandante, director ou chefe e um dos membros da comissão official do quadro do Serviço do Administração do Exército.

§ 2.º Nas guarnições ou localidades onde só houver um corpo, repartição ou estabelecimento e for dispendiosa a constituição de uma comissão com officiaes estranhos, aquellas mesmas autoridades poderão constituir-as com officiaes do corpo, repartição ou estabelecimento, sob a presidencia do fiscal ou immediato do director ou chefe, ou de um official de igual patente á do commandante, chefe ou director, existente na mesma localidade.

Art. 85. Quando se tratar de material pertencente ao corpo, repartição ou estabelecimento, o respectivo commandante, director ou chefe procederá do mesmo modo como ficou prescripto para o do Estado e nomeará a comissão de exame, que será composta do fiscal ou immediato do director ou chefe e de mais dous membros do Conselho, compellindo-lhes então as attribuições que pelo art. 82 são commettidas ás autoridades nelle especificadas.

Art. 86. As comissões nomeadas na forma dos artigos precedentes para examinar o material pertencente ao Estado ou ao corpo, repartição ou estabelecimento, considerado como inservivel, procederão a minucioso e detalhado exame verificando com precisão o estado de cada uma de suas peças, declarando si se acha imprestavel para a sua primitiva applicação, si completou o tempo minimo de duração, si é susceptivel de reparo ou de applicação em outros misteres, tendo sempre em vista o que dispõe o art. 98, si contém materia prima aproveitavel e, finalmente, qual a causa precisa que occasionou a inservibilidade ou deterioração.

§ 1.º A comissão lavrará um termo em tres vias mencionando todas as circumstancias de que trata o presente artigo, das quaes uma ficará no archivo da unidade, repartição ou estabelecimento a que pertencer o material, outra será enviada ao archivo da repartição da autoridade nomeante e a outra, acompanhada do pedido de substituição, será enviada á autoridade a quem cabe deliberar. Quando se tratar do material pertencente ao corpo o termo será feito em duas vias, sendo uma destinada ao archivo do Conselho e outra acompanhará o pedido de substituição.

§ 2.º A comissão agirá com o mesmo escripto appreçoando o facto em todas as suas minucias, afim de certificar-se si a causa da deterioração ou inutilização do material é devida a incuria ou falta dos responsaveis, causa de força maior, circumstancia anormal do serviço, impossivel de evitar ou remediar, de forma que o termo contenha com clareza e precisão a razão pela qual cada objecto se tornou estragado ou inutilizado.

§ 3.º A simulação de factos, circumstancias ou estado consignados nos termos como justificativa da inservibilidade ou deterioração, acarreta grave responsabilidade para os membros dessas comissões, assim como para o commandante, o fiscal e o detentor que desse modo os apresentar para exame.

Art. 87. Pelo resultado do exame dos materiaes que deverá ser levado ao conhecimento do Conselho de administração, unidade, repartição ou estabelecimento, o respectivo presidente fará o pedido dos objectos cuja substituição se tornar necessaria, devendo enviar o á autoridade competente, afim de acompanhar os termos da respectiva comissão.

Art. 88. O curso natural e normal das cousas não poderá dar lugar á inservibilidade antes que ellas tenham attingido o seu tempo minimo de duração, e aquelles a quem compete velar pela conservação do material só ficam isentos de responsabilidade quando o artigo declarado inservivel tiver attingido esse limite, que será assignalado em tabellas e calculado sob uma base sufficientemente folgada.

Art. 89. Embora tenha attingido ou excedido o limite de duração, o material só deve ser renovado ou reparado quando venha effectivamente achar-se em condições taes que não possa mais ser mantido em serviço ou não satisfaça as exigencias para a uniformidade, por isso que esse limite de duração deve ser considerado como um minimo e não um termo. Enquanto isso não tiver lugar, continuará em serviço até que, de accordo com as disposições respectivas deste regulamento, seja considerado inservivel, caso em que será substituído, devendo-se, porém, ter em attenção que a continuação em serviço não prejudique o asseto e uniformidade das praças.

Art. 90. Os objectos estragados, quebrados ou inutilizados deverão ser presentes á comissão do exame em suas partes componentes, de modo a poder reconstituir os e fazer

uma idéa exacta da sua forma e applicação primitiva e do seu valor, devendo todas essas partes ser recolhidas ao referido depósito, sendo absolutamente prohibido, sob pena de responsabilidade, lançar mão de material nessas condições para fins particulares, mesmo daquelles que o tenha tido em uso ou fôso.

Art. 91. Quando o material for substituído por não satisfazer as exigências de sua primitiva applicação, poderá ser aproveitado em outros misteres compatíveis com o seu prestimo, podendo ainda ser transformados, e lavrando-se um termo em que se consignará essa transformação.

Art. 92. Os artigos recolhidos ao depósito do corpo, repartição ou estabelecimento militar e julgados inúteis para o serviço e quando não possam ser transformados ou utilizados a sua materia prima para reparações, necessidades internas, etc., serão vendidos em hasta publica, recolhendo-se o produto da venda á Directoria de Contabilidade ou Delegacia Fiscal.

§ 1.º Quando fôr absolutamente impossivel realizar essa venda, pelo não comparecimento de licitantes o commandante do corpo, director ou chefe de repartição ou estabelecimento dará communicação á autoridade respectiva de que trata o art. 82, a qual nomeará a comissão de consumo nas mesmas condições da prescripta nesse artigo. Essa comissão procederá a incineração do material impréstavel. Quando o material para incinerar pertencer ao corpo se procederá do mesmo modo que ficou prescripto para o exame.

§ 2.º Da venda ou incineração será lavrado um termo em tres vias si o material for pertencente ao Estado e em uma via se fôr do corpo, repartição ou estabelecimento, as quaes serão enviadas ás mesmas autoridades a que se destina o termo de exame.

Art. 93. As despesas com a manutenção e renovação do material declarado fora do serviço ficam: a do material pertencente ao Estado a cargo deste, e a do material pertencente ao corpo, repartição ou estabelecimento, a cargo da respectiva massa.

Art. 94. Pelas despesas feitas pelos corpos, repartições ou estabelecimentos com a reparação ou confecção de artigos ou objectos, quando ellas devam correr por conta do Estado e forem ordenadas pelo ministro, será o corpo, repartição ou estabelecimento reembolsado, da respectiva importância.

§ 1.º As despesas de compra de materia prima e mão de obra para as confecções e reparações a que se refere este artigo, ficam a cargo da massa interessada que em compensação recebe as sommas reembolsadas ao corpo, repartição ou estabelecimento, pelo Estado.

§ 2.º Quando houver differença entre a despesa e o reembolso, faz-se ella por conta da massa.

Art. 95. As confecções, reparações e transformações que precisarem todo e qualquer material recebido em consignação para mantel-o ou collocar-o em estado de servir, devem, sempre que fôr possivel, ser effectuadas nas officinas do corpo. Todavia, em caso de insufficiencia de mão de obra militar, o corpo pôde empregar mão de obra civil para execução desses trabalhos.

§ 1.º Pode, para isso, tratar directamente com fornecedores ou empregar operarios civis.

§ 2.º Os trabalhos confiados á mão de obra civil podem ser executados dentro ou fóra das officinas do corpo, sempre, porém, sob as vistas do intendente e do fiscal, ou immediatamente do chefe ou director da repartição ou estabelecimento.

Art. 96. Os trabalhos ou repartições que precisem ser feitos nos estabelecimentos, fabricas, arsenaes militares, etc., poderão ser commettidos mesmos pelos corpos, mediante ajuste prévio, quando não existirem tarifas.

Art. 97. Todos os trabalhos ou concertos executados no corpo, repartição ou estabelecimento militar, por particular ou nas officinas do Estado, devem ser feitos de modo a não alterar absolutamente o modelo de cada objecto.

Art. 98. Antes de ser feita qualquer reparação do material deve se verificar si as despesas de transporte e de mão de obra não excedem o custo do material novo; no caso affirmativo deve ser considerado fóra de serviço.

Art. 99. As fabricas ou arsenaes militares, pelos trabalhos ou concertos que executaram em armas ou qualquer outro material em uso do corpo, serão reembolsados por este, mediante pagamento, salvo usura devida ou acontecimento de força maior, tratando-se de material do Estado.

Art. 100. As provisões, confecções, reparações, etc., serão feitas quer por contrato, quer por adjudicação, quer por concorrência publica, sob forma de concurso entre fornecedores, na conformidade das leis.

Art. 101. Os artigos fornecidos pelas fabricas ou arsenaes e os recolhidos ao depósito do corpo, repartição ou estabelecimento, serão recebidos pelo intendente, que dará recibo ao remetente, passado na guia de remessa.

Paragrapho unico. Os artigos fornecidos pelo depósito do corpo serão entregues pelo intendente á parte interessada,

que dará recibo em duplicata, na guia de fornecimento enviada pelo fiscal.

Art. 102. Quando o material é expedido directamente para fracção do corpo em que não funciona Conselho, quer pelos depósitos ou arsenaes do Estado, quer pelos outros corpos ou serviços, quer pelos fornecedores, o commandante dessa fracção dá, como delegado do Conselho, descarga ao portador, depois de verificados pela comissão de exame o numero, peso, qualidade, estado do material e quaesquer outras circunstancias que possam interessar ao serviço.

§ 1.º Depois de recebimento regular do material, as faltas serão remetidas, acompanhadas dos pedidos ou ordens de provimento e mais peças justificativas, á porção do corpo encarregada de tomar as contas do mesmo material.

§ 2.º A inclusão em carga é feita nas condições prescriptas para cada serviço.

Art. 103. O official designado para receber em qualquer depósito ou fabrica do Estado material consignado ao corpo deve examinar attenta e minuciosamente cada objecto a receber, verificando com precisão a sua qualidade e condições de serviço, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer deficiencia ou gasto que se possa encontrar no material, depois de recebido e antes de entregue.

Paragrapho unico. Qualquer divergencia em torno da qualidade, condição de serviço ou outra qualquer circumstancia do material a receber deve ser mencionada incontinenti, afim de ser resolvida, com promptidão e do modo que mais convier, pela autoridade competente e evitar reclamação ou duvidas futuras.

Art. 104. Os artigos directamente adquiridos pelo corpo, repartição ou estabelecimento militar no commercio e que devam ser lançados em carga nas contas dos materiaes do Estado ou massas do corpo são recebidos por comissão composta do fiscal, do intendente e de um official membro do Conselho.

§ 1.º Toda vez que houver divergencia entre os membros dessa comissão sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino, etc., deve o facto ser afferto, immediatamente, ao commandante, que decidirá a respeito.

§ 2.º Das contestações e decisões se lavrará termo. Da decisão poderá haver recurso para a autoridade superior, neste caso o material sobre que versar a contestação não poderá ser utilizado até final decisão da autoridade competente.

Art. 105. Quando verificações posteriores demonstrarem má qualidade do material recebido ou erro no modo de considerá-lo, a responsabilidade caberá á comissão de recepção, que responderá pecuniariamente pelos prejuizos que advierem ao Estado ou ao corpo, repartição ou estabelecimento militar.

Art. 106. Toda vez que no depósito do corpo, repartição ou estabelecimento militar, entre o entregador ou receptor e o intendente não houver harmonia de vistas sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino ou outra qualquer circumstancia na guia de fornecimento, remessa ou recolhimento, essa duvida será resolvida por uma comissão de exame.

Paragrapho unico. Quando não houver divergencia o intendente ou o receptor assume inteira responsabilidade quanto ás condições em que o material figurar como entregue na respectiva guia ou documento de entrega.

Art. 107. Em caso de urgencia o exame dos artigos e materiaes poderá ser feito no proprio lugar de onde procedem, antes de serem conduzidos para seu destino; fóra deste caso elle se effectuará sempre na séde do depósito.

Art. 108. Não é permitido em uma mesma guia de recolhimento ou fornecimento mencionar artigos pertencentes a serviços diferentes.

Paragrapho unico. Da guia de recolhimento, devem constar a data da recepção do material recolhido, o tempo minimo da duração do mesmo, o motivo pelo qual é recolhido, além de outras circunstancias e esclarecimentos que sejam julgados necessários.

Art. 109. Os objectos e artigos, ao entrarem no depósito, recebem, sob as vistas da comissão de exame, uma marca especial.

§ 1.º Os materiaes recebidos das fabricas ou arsenaes directamente pelo intendente, serão carimbados pelo referido intendente, sob as vistas do fiscal.

§ 2.º As marcas privativas ás fracções da unidade administrativa (companhia, bateria, etc.), serão appostas sob o cuidado dos commandantes dessas fracções, nos quaes incumba igualmente a obrigação de fazer repór todas as marcas que desapareçam ou cessem de ser sufficientemente apparentes.

Art. 110. Nas remessas de material a parte remetente é responsavel pela quantidade, qualidade, estado dos objectos enviados e pela sua conveniente embalagem.

§ 1.º A embalagem será feita perante uma comissão.
 § 2.º O material remetido nestas condições deve ser recebido e verificado por comissão (à qual assistirá um delegado da parte remittente, sempre que for possível).

§ 3.º Qualquer defeito, avaria, falta ou divergência no modo de considerar o material deve ser mencionado no termo de abertura e exame, que será feito em duplicata, sendo enviada uma das vias à parte remittente e a outra archivada na unidade.

§ 4.º O material remetido deve ser sempre acompanhado de uma guia assignada pela comissão que assistir à embalagem.

Art. 111. Quando em uma remessa de material se encontrar falta imputável à parte remittente ou a quem transportou, o Conselho deverá comunicar à parte remittente a falta e fazer carga somente do material effectivamente recebido e em bom estado.

Art. 112. Os defeitos ou avarias que sejam reconhecidos no material recebido são imputáveis à parte remittente ou à empresa de transporte; o material, porém, deve ser reparado e depois incluído em carga pelo corpo, repartição ou estabelecimento, o qual é reembolsado da despesa pela parte responsável.

Paragrapho unico. Quando a reparação não possa ser feita no corpo, repartição ou estabelecimento, será o material devolvido à parte remittente, correndo as despesas de transporte por conta do responsável.

Art. 113. Os caixões ou envolveros encerrando materiais remetidos pelos corpos ou estabelecimentos do Ministerio da Guerra devem ser convenientemente pregados, cintados com fitas metálicas e sellados nos cruzamentos das fitas com o carimbo da parte remittente apposto em chumbo.

§ 1.º A parte receptora, por ocasião de retirar os caixões, envolveros ou objectos dos armazens ou estações das empresas de transportes, verificará si existem signaes ou indícios de violação ou avaria, e no caso affirmativo levará o facto, incontinenti, ao conhecimento do representante da empresa e lavrará o protesto.

§ 2.º Quando se apresentarem apenas duvidas, solicitará a presença de um representante da empresa para assistir à condução do material e à sua recepção no ponto do destino, devendo este representante assignar o termo de abertura e exame que for feito no material, quando se verificarem diferenças.

§ 3.º As despesas com a embalagem, feitas pelo corpo, correrão por conta da massa correspondente ao material remittido; quando constar de materiais diferentes, serão divididas pelas massas respectivas, proporcionalmente ao valor dos referidos materiais.

Art. 114. Para a distribuição do material se deverá dar sempre preferencia aquelle que estiver há mais tempo em depósito.

Art. 115. Todo o material existente em depósito do corpo, repartição ou estabelecimento militar, é confiado ao intendente, que fica por elle responsável.

Art. 116. O pedido de provimento de material ao depósito do corpo deve satisfazer ás seguintes condições: estar de perfeito accordo, com o modelo adoptado, mencionar o exercicio financeiro, o regulamento, tabella ou ordem que o autorizar, o grupo, etc., a que pertence o material pedido (especificadamente para cada objecto), numero que occupa na nomenclatura, a medida em que deve ser expresso e por extenso as quantidades e em geral qualquer circumstancia que aproveite ao serviço e facilite a fiscalização posterior.

Art. 117. As disposições particulares aos pedidos de provimento de material ás fabricas, arsenaes e depósitos do Estado e ás compras no commercio são determinadas pelas instruções sobre cada serviço.

Art. 118. Antes de satisfazer qualquer pedido deve-se fazer o seu confronto com os regulamentos, tabellas ou ordens nelle enumerados, afim de vér si está conforme; só depois de authenticada essa circumstancia, poderá ser despachado.

Paragrapho unico. Si a authenticica não fór a expressão verdadeiro confronto, o seu autor responderá, pecuniariamente, pelo valor dos materiais fornecidos, em desaccordo com as mesmas tabellas, ordens, etc.

Art. 119. Não se poderá fornecer artigo que não esteja mencionado em regulamentos, tabellas ou ordens, salvo determinação expressa, dada por escripto, pela autoridade competente que tiver ordenado o fornecimento.

§ 1.º Neste caso, deverá o autor comunicar o facto ao commandante da unidade immediatamente superior, e o executor proceder de accordo com o art. 37.

§ 2.º Quem houver ordenado fornecimento não previsto em tabellas, na conformidade da parte final do artigo acima, será responsável pecuniariamente pelo mesmo.

Art. 120. Os materiais, taes como o de expediente, construção, etc., uma vez utilizados serão mandados eliminar da carga pelo commandante do corpo, director ou chefe do estabelecimento ou repartição militar.

Paragrapho unico. Os artigos nas condições acima serão discriminados nas tabellas.

Art. 121. Os materiais em uso do corpo, repartição ou estabelecimento militar que não estiverem sob os cuidados e responsabilidades immediata dos commandantes de fracções da unidade administrativa ou chefes de serviços e incumbência especial, como os que se acham em serviço nos estabelecimentos das unidades, etc., ficam sob a guarda e responsabilidade daquelle que, em razão de officio ou designação, deve velar pela sua conservação, de modo que todo o qualquer material tenha sempre um agente responsável pela sua existencia e conservação.

Art. 122. As Directorias de Administração, Material Bellico, Engenharia e Saude organizarão typos, figurinos, modelos, desenhos, etc., dos materiais respectivos que devam obedecer a padrões adoptados, bem assim nomenclaturas, tabellas, tarifas, etc., de todo o material de especialidade de cada uma.

Art. 123. Por ocasião do encerramento annual das contas de material, deve o Conselho de Administração certificar-se, mediante uma minuciosa e acurada inspecção geral, do estado em que se acha o material e da exata correlação entre os effectivos existentes e os que se acharem consignados em carga.

Art. 124. O excesso de material que se encontre por ocasião de inventarios ou inspecção é propriedade do corpo e augmenta a carga da fracção deste ou do serviço onde for encontrado esse excesso.

Paragrapho unico. A deficiencia em um artigo não pôde ser compensada com o excesso em outro.

Art. 125. Os compartimentos destinados a arrecadação, classificação e verificação do material adquirido, recebido para suprimento ou recolhido no corpo, são os depósitos do corpo.

Paragrapho unico. As companhias terão depósitos distinctos e separados dos do corpo.

Art. 126. O intendente terá ás suas ordens, para auxiliar o no serviço do depósito os inferiores e praças dos serviços administrativos sob as suas ordens.

§ 1.º O serviço nos depósitos não prejudica a instrução.

§ 2.º O depósito será fechado a chave, cuja guarda caberá ao respectivo gerente.

Art. 127. Nenhuma autoridade qualquer que seja a sua categoria e sob pretexto algum, poderá dispor dos bens da Nação, postos por esta á disposição do Ministerio da Guerra para satisfação das necessidades dos diversos serviços do Exército, de modo contrario ao que está estatuido nas leis e regulamentos, nem isentar de responsabilidade aquelles que tenham esse material em uso ao gosto, salvo casos previstos em regulamentos e consoantes as suas disposições.

Paragrapho unico. A autoridade que proceder de fórma contraria ao estatuido nesse artigo responde pecuniariamente pelos prejuizos causados á Nação e disciplinar ou criminalmente pelas transgressões de leis.

CAPITULO II

PERDAS, DAMNOS, INUTILIZAÇÕES, IMPUTAÇÕES

Art. 128. Os homens de tropa recebem os objectos do seu fardamento e equipamento individual, unicamente a titulo de uso, mas são responsáveis pela sua boa conservação.

Art. 129. É expressamente vedada a troca ou alteração dos objectos em uso.

Art. 130. Quando qualquer artigo de armamento, equipamento, fardamento ou outro material do Estado ou do corpo, repartição ou estabelecimento militar, confiado ou consignado a qualquer individuo (official ou praça), appareça estragado, seja perdido ou se torne imprestavel devido á incuria, falta de vigilancia e interesse ou por maldade do responsável, deverá este resarcir ao Estado ou ao corpo, repartição ou estabelecimento por desconto no respectivo soldo.

Paraphrasso unico. Os objectos perdidos, estragados ou inutilizados por erro, máo acondicionamento ou negligencia no transporte, serão indemnizados pela pessoa ou pessoas que em processo administrativo forem reconhecidas culpadas.

Art. 131. As indemnizações debitas por causa de inutilização para o serviço ou perda de material devem ser reguladas pelo valor do objecto inutilizado ou perdido, do accordo com as facturas, guias de fornecimento, recolhimento, etc.; e por causa de avarias, pelo custo da máo de obra e materia prima empregada para restaurar o material danificado.

Art. 132. Quando os danos ou perdas, estragos e inutilização do material do uso colectivo da tropa não provem de causa de força maior devidamente comprovada e as circumstancias sejam taes que excluam de modo absoluto a responsabilidade daquelle ou daquelles que, em razão de sua incumbencia, serviço ou cargo, eram obrigados a zelar pela conservação do local ou do material ou fiscalizar os encargos della, as despesas de reparação ou substituição serão collectivamente debitas á porção da tropa (officiaes e praças) que occupar o local ou usar o material, proporcionalmente aos vencimentos de cada um, uma vez que não seja possível descobrir seu autor.

Art. 133. Os prejuizos resultantes de perdas, danos ou inutilizações de material, quando motivados por força maior, devidamente comprovadas, são imputados ao Estado ou ás respectivas massas, conforme se deem em materiaes pertencente áquelle ou ao corpo, repartição ou estabelecimento militar.

Art. 134. O desgasto anticipado proveniente de manobras, trabalhos extraordinarios, etc., e resultante, portanto, do uso natural das cousas, não pôde ser invocado como causa de força maior.

Art. 135. Com relação a responsabilidade do Intendente e demais agentes, entende-se, em geral, por força maior:

Incendio, desmoronamento de edificio, inundação, submersão, tormentas, terremotos, sinistros maritimos ou fluviaes e terrestres;

Epidemias e molestias contagiosas;

Presença ou destruição pelo inimigo; destruição ou abandono forçado pela aproximação deste;

Roubo a mão armada ou extorsão violenta;

Furto com desaparição do detentor do material;

Estrago de armas ou outros materiaes por explosão ou decontecimento anormal e immediato ao serviço.

Art. 136. Toda a vez que se produzir perdas, danos ou inutilizações occasionadas por força maior, o detentor do material ou aquelle que tiver de responder pela sua guarda e conservação, deve, incontinenti, dar parte escripta ao commandante do corpo, prestando todas as informações e esclarecimentos proprios a comprovar, do modo positivo e incontestavel, as circumstancias em que os mesmos se deram.

§ 1.º Recebendo a parte e tratando-se de material do corpo, repartição ou estabelecimento, o commandante, director, ou chefe nomeará a comissão de que trata o art. 85 para averiguar com toda clareza se a perda, avaria ou inutilização foi realmente occasionada por motivo de força maior.

§ 2.º Os commandantes de estabelecimentos organizarão a comissão com os officiaes de que dispuzerem, desde que não seja possível constituir-a com o numero prescripto.

§ 3.º No caso de se tratar do material do Estado, o commandante, director ou chefe comunicará, incontinenti, o facto á respectiva autoridade na conformidade do disposto no art. 81.

§ 4.º Nos casos em que se tratar do material a destruir por causa de molestia contagiosa, deve fazer parte da comissão de consumo um medico.

§ 5.º Quando a avaria disser respeito ao aquartellamento, deve fazer parte da comissão, sempre que for possível, um perito, engenheiro constructor ou mestre de obras.

§ 6.º Conforme se tratar do material do Estado, do corpo, repartição ou estabelecimento ou de fundos, far-se-ha para cada caso, um processo distincto.

Art. 137. A comissão examina com precisão todas as circumstancias do facto, descreve o danno, perda ou inutilização, declara qual o seu valor, e até que ponto pôde ser elle, com segurança, imputado á causa de força maior, apresentando de todo um relatório minucioso.

Art. 138. Quando o danno é produzido em material do Estado e a comissão não encontra justificativa de força maior, o inquerito e os documentos necessarios são pelo commandante do corpo, director ou chefe da repartição ou estabelecimento devidamente transmittidos aos directores de administração, material bellico, engenharia e saúde, conforme

se tratar de materiaes que façam objecto de uma dessas directorias.

Art. 139. Si o danno diz respeito a material pertencente ao corpo, repartição, ou estabelecimento, o processo e os documentos serão submettidos á apreciação do conselho.

Art. 140. Aquelles directores no primeiro caso e o conselho no segundo, si do processo ficar demonstrado que os prejuizos não foram occasionados por falta de cuidado ou de providencia, darão, respectivamente, ordens para a competente descarga.

Paraphrasso unico. Si se trata de perdas de fundos, o processo deve ser remittido ao Ministro da Guerra.

Art. 141. O valor do objecto debitado a agentes responsaveis por se ter estragado, perdido ou tornado inservivel, por incuria, falta ou negligencia, deve ser lançado em despeza da massa correspondente pelo modo estabelecido para o material declarado fora de serviço até que ella seja reembolsada.

Art. 142. A massa geral arrecada como receita todos os descontos effectuados para pagamento de indemnização motivada por danos, perdas ou inutilização á medida que elles se effectuarem. Depois de pagamento integral, será creditada a cada uma das massas a importancia com que tiver correspondido provisoriamente para as despesas de prompta substituição.

TITULO II

Fundos e caixas

Art. 143. O serviço de fundos nos corpos de tropa provê as despesas que dizem respeito a:

Serviço de soldo e seus accessorios (gratificações, ajudas de custo e mais vantagens especificadas em lei);

Serviço de manutenção de todo o material, comprehendendo as massas de:

I. subsistencia de homens e animaes;

II. saúde e veterinaria;

III. fardamento;

IV. equipamento e arreamento;

V. aquartellamento, alojamento, acampamento e iluminação;

VI. remonta e ferragens;

VII. transportes;

VIII. expediente, instrução e musica;

IX. armamento, munição e material de guerra.

Art. 144. As dotações que variarem com o effectivo da unidade taes como soldo, gratificação, fardamento, subsistencia, etc., são calculadas por homens desse effectivo; as outras taes como iluminação, alojamento, expediente, instrução, etc., são fixadas para o conjunto da unidade.

§ 1.º A massa individual para cada serviço é constituída pelo quociente da divisão da importancia total consignada no orçamento da guerra, para custear cada um dos serviços do Exército, pelo numero de homens ou de animaes cujas necessidades a verba deva satisfazer durante o anno.

§ 2.º A massa para o conjunto da unidade destinada a serviços communs é constituída por uma determinada quantia attribuida a cada corpo, repartição ou estabelecimento, de accordo com a importancia resultante da organização respectiva daquellas unidades administrativas e dos trabalhos que elles cabem executar.

§ 3.º Do total da massa individual consignada no orçamento da guerra para cada um dos serviços de saúde e veterinaria, fardamento, equipamento, arreamento e transporte, será deduzida uma quinta parte, afim de ser empregada pela Intendencia da Guerra na aquisição dos respectivos materiaes para constituição da reserva de guerra ou para occorrer a necessidades eventuaes, a juizo do ministro da Guerra.

§ 4.º Os quatro quintos distribuidos aos corpos de tropa, serão por esses recebidos nas repartições pagadoras, por homem ou animal, de accordo com o effectivo fixado, annualmente, e para os estabelecimentos e repartições que tenham aquelles serviços, conforme as suas necessidades.

Art. 145. Por occasião da mobilização, cessando as massas de funcionar, os saldos de cada uma existentes nos corpos serão recolhidos á Directoria de Contabilidade ou Delegacia Fiscal, á disposição da Intendencia da Guerra, para aquisição do material de guerra correspondente.

Art. 146. Os fundos são distribuidos ao corpo pela repartição competente que se achar habilitada com os respectivos credits, mediante requisição do presidente do Conselho de Administração, por este devidamente autorizado.

Art. 147. Essa requisição será feita em duplicata, com discriminação de capítulo, artigo e parágrafo por onde deve correr a despesa, de accordo com as distribuições feitas e dotações que forem consignadas para cada serviço.

Parágrafo unico. Uma mesma requisição não pôde comprehender diligências incluídas em rubricas diferentes do orçamento.

Art. 148. Os fundos distribuidos para prover o pagamento das despesas ordinarias são entregues por mez, na razão do quinquennio das dotações consignadas para todo anno.

Parágrafo unico. Quando o material a adquirir tem em vista a satisfação das necessidades de cada um dos serviços em um semestre ou anno, o corpo, repartição ou estabelecimento, com autorização da Directoria da Administração, poderá requisitar o total da massa do respectivo serviço correspondente a um semestre ou anno.

Art. 149. Nenhuma despesa será feita pelo Conselho, por conta das consignações estabelecidas, sem que haja sido distribuido o respectivo credito e tenha obtido a emissão da ordem em favor do corpo, repartição ou estabelecimento.

Art. 150. O official que receber dinheiro ou qualquer outro artigo, dará recibo.

Parágrafo unico. O pagamento para os officiaes e praças do corpo será feito no quartel deste, em dia previamente designado, devendo o das praças effectuar-se em formatura geral, com assistência dos officiaes da unidade.

Art. 151. Todos os fundos e titulos de valor de uma unidade administrativa são guardados em um cofre fechado com tres chaves de fechos diferentes, convenientemente marcadas de 1 a 3.

Art. 152. Quando por motivo do serviço ou de força maior não puder se achar presente um dos clavicularios, este mandará a chave a um official de sua absoluta confiança, encarecendo-o por escripto de representá-lo no acto da abertura, e subscriver no registro as declarações feitas, como seu delegatário, ficando a autorização archivada e o facto registrado no acta.

Art. 153. Os fundos de uma fracção ou destacamento que não tem Conselho são encerrados em um cofre que fica sob a guarda do official commandante.

Art. 154. Quando a somma em numerario existente em conta de um corpo, repartição ou estabelecimento exceder ao total approximado das despesas a effectuar durante o mez, o excesso deve ser recolhido a um banco, a juizo do Conselho de Administração e a titulo de deposito, sempre que for possível.

Parágrafo unico. O Conselho faz retirar, segundo as necessidades do serviço, no todo ou em parte, as sommas assim depositadas.

Art. 155. O unico competente para receber dinheiros consignados pelo Estado ao corpo, repartição ou estabelecimento ou de qualquer outra procedencia e que devam ser recolhidos ao cofre, é o intendente ou seu substituto legal, salvo impedimento legal deste, caso em que o commandante, director ou chefe, devidamente autorizado pelo Conselho, nomeará outro official.

PARTE III

Da Contabilidade

Art. 156. A escripturação militar administrativa comprehende duas especies de contabilidade: — contabilidade que tem por objecto o movimento de fundos e contabilidade que se refere ao movimento de materiaes.

Parágrafo unico. O systema de escripturação empregado pelos conselhos de administração nos corpos, repartições e estabelecimentos será o de partidas dobradas.

Art. 157. O Conselho presta contas ao Estado e todos os gerentes de fundos ou materiaes prestam contas ao conselho.

§ 1.º As contas dos materiaes são prestadas separadamente por grupos para cada serviço e a escripturação é feita do mesmo modo, de conformidade com as exigencias e interesses de cada serviço.

§ 2.º As contas de dinheiro são organizadas diaria e separadamente para cada dotação e a prestação de contas será effectuada annualmente, de accordo com as exigencias das leis de Fazenda.

Art. 158. Quando, por qualquer motivo, um gerente de fundos ou materiaes tiver de deixar o exercicio do cargo que exercer, entregará ao seu substituto, mediante balanço e recibo os dinheiros e materiaes a seu cargo.

§ 1.º Surgindo duvidas entre o entregador e o recebedor a respeito da quantidade, estado, modo de considerar qualquer artigo ou maneira de fazer a escripturação, serão ellas resolvidas pelo fiscal ou pelo commandante em grão ou recurso: nos estabelecimentos ou repartições pelo chefe de divisão ou secção a que estiver subordinado o deposito ou almoxarifado ou pelo director ou chefe.

§ 2.º A escripturação do agente substituido deverá ser fechada pelo mesmo, escrevendo por extenso os saldos existentes e será assignada por ambos.

Art. 159. No caso de morte, molestia ou qualquer motivo imprevisto que impossibilite o gerente de passar o exercicio do cargo ao successor, este o receberá de uma commissão nomeada pelo commandante, director ou chefe mediante balanço e encerramento da escripta anterior.

Art. 160. Ordinariamente os gerentes prestarão contas nas épocas fixadas pelo regulamento ou instrucções de cada serviço e, extraordinariamente, no caso de substituição ou quando lhes for exigido por autoridade competente.

Art. 161. Para a escripturação e contabilidade administrativa dos diferentes serviços, haverá livros, talões e impressos necessarios com os dizeres peculiares a cada um, fixados pelas instrucções especiaes que lhe disserem respeito.

Parágrafo unico. Estas instrucções deverão conter os modelos, normas e processos que devem ser observados na escripturação.

Art. 162. Os ajustes de contas e as verificações dos registros de contabilidade devem ser assignados por todos os membros do Conselho.

Art. 163. A contabilidade das fracções da unidade administrativa e serviços comprehende e demonstra todas as operacões administrativas.

Art. 164. Entrelinhas, razuras, emendas, omissões, espaços em branco e quaesquer irregularidades na escripturação, constituem falta grave e acarretam responsabilidade disciplinar e penal para aquelles que os tiverem commettido.

§ 1.º Dado um erro de escripta, far-se-ha a competente rectificação de accordo com os preceitos de escripturação mercantil, afim de que os registros sejam sempre a expressão verdadeira dos factos.

§ 2.º Reconhecendo-se a origem criminosa nas faltas existentes nas contas, proceder-se-ha de accordo com a lei penal.

Art. 165. Nas contas dos gerentes de materiaes concede-se uma certa porcentagem para as quebras de alguns generos. Estas porcentagens serão marcadas pela Directoria de Administração nas respectivas tabellas de cada serviço.

Art. 166. Os debitos por effeito de responsabilidades só poderão ser annullados, quando ficar plenamente provado, de accordo com a lei, a inculpabilidade do devedor.

Art. 167. A despesa em dinheiro applicada á compra de qualquer material será comprovada com a factura ou com a guia de fornecimento passada em triplicata por quem vender ou fornecer material.

Art. 168. Os documentos justificativos de entrega ou recebimento, quaesquer que elles sejam, serão lançados no livro competente, precisamente no dia da entrada ou saída do material, devendo isso constar da nota escripta com toda a clareza, por quem fizer o lançamento no verso dos mesmos documentos.

Art. 169. Os corpos de tropa, repartições e estabelecimentos deverão ter os livros de escripturação devidamente numerados e rubricados pela autoridade competente, sendo a escripturação feita com asseio e de conformidade com as disposições legais; os documentos originaes serão devidamente processados e archivados, observando-se sempre que a receita deve preceder á despesa.

Art. 170. A contabilidade do material de guerra é feita por quantidade e tem por base a unidade detalhada da nomenclatura geral do material.

Art. 171. Todas as vezes que se verificar atraso em qualquer escripturação o gerente responsavel será suspenso do exercicio durante todo o tempo que for necessario para que ella seja posta em dia, designando o commandante, director ou chefe, para fazer esse trabalho um official, que ficará isento do serviço durante a execução daquello, devendo ser punido disciplinarmente o gerente responsavel, que responderá pecuniariamente pelos prejuizos que tiverem vindo da sua falta.

§ 1.º Nos estabelecimentos ou repartições, quando se verificar a falta de que trata este artigo, o chefe ou director designará um funcionario e procederá na conformidade do que fica prescripto.

§ 2.º Quando um gerente de fundos ou material intercorrer nos dispositivos acima, o commandante da communicação da occorrença e das providencias tomadas ao commandante da região onde não houver brigada organizada, da brigada ou circumscripção, e tratando-se de repartição ou estabelecimento o chefe ou director fará comunicação ao respectivo director de Administração, Material Bellico, Engenharia ou Saude.

Art. 172. Os saldos de cada massa existente ao findar o exercicio financeiro serão applicados na acquisição de artigos ou material do respectivo servico destinados á constituição ou augmento da reserva de guerra pertencente ao corpo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 173. Ao general commandante da grande unidade ou região e aos directores de Administração, Material Bellico, Engenharia e Saude a que pertencer o corpo de tropa, repartição ou estabelecimento, compete:

Velar para que a tropa, repartição ou estabelecimento sejam providos de tudo que lhes for consignado pelos regulamentos, tabellas e resoluções ministeriaes;

Providenciar para que os aprovisionamentos dos depositos estejam completos na forma determinada pelo Ministro, em bom estado de conservação e promptos para entrar em qualquer servico, especialmente no de guerra;

Fazer com que as leis e regulamentos sejam estritamente observados;

Esforçar-se para que as unidades administrativas por meio de economia resultante da maior duração e das prescripções legais a respeito constituam reservas de guerra sufficientes para satisfazer a necessidade de sua tropa em caso de mobilização.

Art. 174. Para exercer vigilância sobre a administração interna dos corpos de tropa o general commandante da grande unidade ou região procede pessoalmente ou por delegação a todas as operações e verificações que julgue necessarias.

Art. 175. O general commandante da grande unidade ou região pôde delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de vigilância a um official do Serviço de Administração; este examina, nos limites da delegação que recebe, todos os actos da administração do corpo de tropa; dirige ao Conselho de Administração pedidos de explicações que são assignados por delegação do general que lhe deu os poderes; provoca, si assim for preciso, reuniões do Conselho para discutir as questões e obter esclarecimentos necessarios e transmittir ao general um relatório das suas verificações, manifestando a sua opinião e propondo o que julgar necessario para que elle resolva a respeito.

Paraphrasis unico. O official do serviço de administração a que se refere este artigo não poderá ser de patente inferior a do commandante do corpo de tropa.

Art. 176. Tratando-se de animaes os commandantes de corpos, directores e chefes de repartições e estabelecimentos procederão da seguinte maneira:

1) não levarão em conta as iladas dos animaes para a reforma e sim as condições physicas que elles apresentam, devendo a incapacidade para o servico estar evidenciada praticamente e constatada pelo veterinario da unidade ou pelo que for previamente designado para isso;

2) só se reformarão animaes cuja inutilidade seja permanente e absoluta, o que será verificado por uma comissão de exame, na forma do § 3º do art. 186 do R. T. S. G.

3) Os animaes cuja inutilidade é relativa aos serviços a que estão destinados serão aproveitados nos corpos de tropa e serviços auxiliares.

4) A comissão de exame fará um termo de exame, que será remittido ao commando da grande unidade ou região a que estiver subordinado o corpo, repartição ou estabelecimento, o qual, por sua vez, scientificará a Directoria de Administração da resolução que tomar.

5) Os animaes reformados serão vendidos em leilão conforme as disposições da lei em vigor e os de que trata o n. 3) serão transferidos da unidade ou servico.

Paraphrasis unico. A importancia arrecadada das vendas será recolhida á Directoria de Contabilidade ou delegacia fiscal.

Art. 177. Ao formular as varias disposições deste regulamento, tomou-se, ordinariamente, por base o regimen de, de onde se segue que os outros corpos de tropa, cuja organização seja de alguma forma differente daquelle, deverão estender e applicar as suas disposições, adaptando-se ás condições particulares de sua organização.

Art. 178. Este regulamento comprehende unicamente os preceitos geraes relativos á organização, execução e contabilidade dos varios serviços de que trata o art. 1º; as regras particulares a cada um dos d'elles serão objecto de instrucções especiaes organizadas pela Directoria de Administração e expedidas pelo ministro da Guerra.

Art. 179. As disposições deste regulamento revogam todas as outras em contrario e começarão a ser executadas a partir desta data.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 180. Enquanto não tiver integral applicação o regimen das massas todos os materiaes existentes presentemente nos corpos de tropa, estabelecimentos e repartições são considerados pertencentes ao Estado, com excepção, porém, dos adquiridos pelos conselhos de administração, por conta das massas que ora já lhes são attribuidas.

Art. 181. A disposição do § 3º do art. 141, enquanto o Congresso Nacional não fixar um quantitativo para constituir a reserva de mobilização, será executada quando as dotações orçamentarias o permittirem.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

ANNEXOS

ACTA

..... de de 1918

Presentes os membros do Conselho de Administração, Srs. coronel presidente (nome araduação e função dos membros do Conselho).

ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Sr. major tendo se ausentado para fazer parte de uma comissão em é substituido como membro do conselho pelo Sr. capitão commandante da companhia.

CONSTATAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA E VERIFICAÇÃO DA CAIXA

Por um dos clavicularios foram apresentados ao conselho o livro caixa e os documentos de receita e despesa relativos ao mez de tendo o conselho verificado os lançamentos pelas peças que os justificam. Depois de reconhecer que os documentos estão legais, tendo sido observado a que dispõem os ns. 22 e 24 do art. 29 do R. S. A. e os lançamentos exactos, constatou o conselho:

Que o saldo do mez anterior fôra de dous contos de réis;
Que as receitas do mez se elevaram a quinze contos de réis;

Que as despesas do mez se elevaram a nove dantos seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos réis, demonstrando o balanço a existencia em cofre de cinco contos trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis, quantia essa que foi contada e achada exacta pelo conselho.

SALDO DAS MASSAS, BALANCETE DE

Pelo intendente é apresentada (art. 33, n. 9 do citado regulamento) a demonstração dos saldos das differentes massas no seguinte:

Balancete do mez de

(Transcrever o balancete)

DEPOSITO DE FUNDOS

O conselho verificou e constatou:

Que a existencia, hoje, em numerario no cofre é de 5:321\$000

Que as receitas a effectuar até serão approximadamente de... 16:000\$000 21:321\$000

Que as despesas até a mesma época se elevarão approximadamente a 12:000\$000

resultando que a somma disponivel é de 9:321\$000

Consequentemente o conselho resolve que a somma de oito contos de réis (8:000\$) seja depositada em na forma do preceituado no art. 151 do R. S. A.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DIÁRIO

O conselho autorizou e foram effectuados os seguintes pagamentos:

A Companhia Light, pelo consumo de electricidade-luz.	\$
A Francisco Silva & Comp., pelos reparos feitos em duas viaturas.	\$

ACQUIZIÇÃO DE ARTIGOS EM CONCURRÊNCIA

Ao conselho é apresentado pelo intendente um pedido de touca e talheres, devidamente justificado, na importância de ...\$, com a informação de não haver contracto para esses artigos. Sendo um fornecimento urgente e não havendo em vigor contracto, o conselho resolve, nos termos do n. 2 do art. 13, mandar effectuar a compra administrativa-mente.

ACQUIZIÇÃO DE PEÇAS DE FARDAMENTO

O conselho autoriza o intendente a adquirir, de accordo com os contractos em vigor, os seguintes artigos:

- 500 pares de meias;
- 1.000 ditos de botinas;
- 500 colchas, e
- 1.000 lenços.

RATIFICAÇÃO DE SAÍDA DO MATERIAL

O conselho ratifica (arts. 12, n. 1) a saída do material expedido ao... regimento e enumerado na guia n. ... de..., conforme a ordem do Sr.

Foi lavrada e assignada esta acta na data acima. E eu, T... (posto e nome), secretario, lavrei a presente acta, que é assignada por todos os membros presentes.

ACTA

Presentes os membros do Conselho de Administração: (nome, graduação e função no Conselho).

Alteração na composição do Conselho

O Sr. coronel..., tendo-se ausentado em permissão, é substituído nas suas funções de presidente pelo Sr. tenente-coronel..., que por sua vez será substituído no cargo de relator, pelo Sr. major....

Concurrença para o fornecimento de fardamento

O Conselho de Administração reúne-se, sob a convocação do Sr. presidente, afim de examinar as propostas que lhe são apresentadas, na conformidade do edital de concorrência publicado no... dos dias.... São apresentadas cinco propostas. O Sr. presidente procede á abertura e os preços verificados são os seguintes:

	Unidade	Ultimo preço	Bastos & Comp.	Borges & Comp.	Soares & Comp.	Freitas & Castro	Fonseca & Comp.
Meias de algodão..	Par...	\$361	\$190	\$300	\$170		
Lenços de algodão.	Um...	\$215	\$301	\$270	\$270		
Botinas de bezerro.	Par...	7\$200				7\$100	7\$030

Após o exame das propostas e dos preços o Conselho resolveu contractar os seguintes fornecimentos:

Com Borges & Comp.—Meias de algodão ao preço de \$300 o par.
Com Soares & Comp.—Lenços de algodão, ao preço de \$260 cada um.
Com Fonseca & Comp.—Botinas de bezerro, ao preço de 7\$030 o par.

Na igualdade de preços com Borges & Comp., a preferencia foi dada a Soares & Comp. por ter feito um abatimento de \$010 em cada lenço, enquanto que Borges & Comp. fizeram de \$006.

(Escrver de modo synthetico, quaesquer outras occurrencias.)

Imputação por perda de uma barraca

O Conselho decide, após o exame do relatorio da comissão constituida dos Srs. o as explicações apresentadas pelo Sr. capitão commandante de... companhia, que a importância de 50\$ (cincoenta mil réis) seja lançada em carga do referido Sr. capitão pela perda de uma barraca, quando em viagem para..., na forma dos arts. 57, paragrapho unico e 126 e 137.

Etc., etc.

OBSERVAÇÕES

O livro de —Registros o Deliberações— é destinado a mencionar todos os actos do Conselho de Administração, de modo claro e conciso, sendo os assumptos tratados do modo synthetico (art. 17).

A primeira columna do livro é destinada a summar dos assumptos para facilidade da consulta.

Dimensões: 100 folhas de 9^m 41 x 0^m 23.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1913

1 Caixa a vencimentos Rs. 21:150\$000.			
1 Recebido da directoria de Contabilidade para pagamento a officiaes, conforme.....	5:400\$000		
1 Idem, idem, a praças, conforme.....	15:750\$000	21:150\$000	
1 Vencimentos a caixa Pago aos officiaes, hoje. Idem ás praças.....	5:000\$000 15:050\$000	20:000\$000	
1 Caixa a diversos Rs. 7:000\$000.			
2 a Massa de expediente Recebido da Directoria de Contabilidade, conforme a requisição n. 6, de 25 de janeiro.....			2:000\$000
2 a Massa de equipamento Recebido da Directoria de Contabilidade, conforme a requisição n. 7, de 25 de janeiro.....			5:000\$000
4 Depósitos diversos Rs. 3:115\$000			
4 a Serviço de expediente Pelos artigos entrados e constantes da conta n. 6.....			1:045\$000
4 a Serviço de equipamento Pelos artigos entrados e constantes da conta n. 7.....			1:805\$000
1 Diversos a caixa Rs. 3:115\$000.			
2 Massa do expediente Pago a João Carlos & C. pelos artigos constantes da conta n. 6.....		1:015\$000	
2 Massa de equipamento Pago a Carlos & C. pelos artigos constantes da conta n. 7.....		1:805\$000	
1 Caixa a diversos Rs. 6:000\$000.			
3 a Massa de remonta Recebida da Directoria de Contabilidade, conforme a requisição n. 8, de 28.....			3:000\$000
3 a Massa de fardamento Recebida da Directoria de Contabilidade, conforme a requisição n. 9, de 28.....			3:000\$000
4 Depósito a diversos Rs. 3:600\$000.			
6 a Serviço de remonta Pelos artigos entrados e constantes da conta n. 8.....			800\$000
5 a Serviço de fardamento Pelos artigos entrados e constantes da guia n. 8, l. 2 da Intendencia da Guerra...			2:800\$000
4 Diversos a depósito Rs. 1:700\$000.			
5 Serviço de fardamento Pelo fardamento fornecido ao 1º batalhão, guia n.			1:005\$000

6 Serviço de remonta Pelo material fornecido ao 3º batalhão, guia n.		400\$000		Idem de fardamento fornecido ao 3º bata- lhão, guia n.	850\$000		
5 Serviço do equipamento Pelo arreiaimento for- necido ao 2º bata- lhão, guia n.		800\$000		Idem de expediente; Idem ao 2º batalhão, guia n.	650\$000		
1 Diversos a caixa Rs. 2.645\$000.				Por oito animais for- necidos ao 3º bata- lhão, guia n.	1:800\$000		4:614\$000
3 Massa de remonta Pago a Silveira & C. pelos artigos constan- tes da conta n. 8...		800\$000		5 a Serviço do equipamento Pelos artigos recebidos o constantes da conta n. 12.....			42:150\$000
3 Massa de fardamento Pago a Intendencia da Guerra pelos artigos constantes da guia n. 8 t. 2.....		1:800\$000		5 a Serviço de remonta Por 8 animais, confor- me a conta n. 14...			4:300\$000
5 Massa de expediente Pago a Ortiz & Silva pela encadernação das ordens do dia, conta n. 9.....		65\$000					
2 Massa de equipamento a caixa Rs. 500\$000. Pago a Borges & C. pelo concerto de quatro arreios, conta n. 10.....		500\$000		25 Diversos a diversos Rs. 3:830\$000.			
				3 Massa de remonta Pago a Cardoso & C. por 8 animais, conta n. 14.....		1:80\$000	
				2 Massa de equipamento Pago a Laurindo & C. pelos artigos constan- tes da nota n. 12... Idem idem pelo con- certo de peças de equipamento, conta n. 13.....	2:150\$000 400\$000	2:310\$000	
4 Diversos a deposito Rs. 1:250\$000.				5 Serviço de fardamento Pelos artigos forneci- dos ao 3º batalhão, guia n.		1:100\$000	
2 Serviço de expediente Pelo material fornecido ao 1º batalhão, guia n.		300\$000		5 Serviço de equipamento Pelos artigos forneci- dos ao 3º batalhão, guia n.		500\$000	
3 Serviço de equipamento Pelos artigos forneci- dos ao 3º batalhão, guia n.		90\$000		6 a Caixa Pago por 8 animais, conta n. 14..... Idem por artigos de equipamento, conta n. 13..... Idem pelo concerto de equipamento, conta n. 13.....	1:800\$000 2:150\$000 400\$000		4:114\$000
20 Diversos a diversos Rs. 8:736\$000.				7 a Deposito Pelos artigos de farda- mento fornecidos ao 2º batalhão, guia n. Idem idem de equipa- mento, idem ao 1º ba- talhão, guia n.	4:10\$000		
3 Massa de remonta Pago a Veiga & C. pelo concerto de fer- ramenta, conforme a conta n. 11.....		46\$000					
3 Deposito Pelos artigos entrados e constantes da conta n. 12..... Por oito animais con- forme a conta n. 14.	2:150\$000 1:800\$000	3:950\$000					
2 Massa de expediente Pago a Veiga & C. pelo concerto de in- strumentos conforme a conta n. 13.....		150\$000					
3 Serviço de equipamento Pelos artigos forneci- dos ao 2º batalhão, guia n.		1:100\$000					
3 Serviço de fardamento Pelos artigos forneci- dos ao 3º batalhão, guia n.		830\$000					
6 Serviço de remonta Pelo fornecimento de oito animais ao 3º batalhão, guia n.		1:800\$000					
3 Serviço de expediente Pelos artigos forneci- dos ao 2º batalhão, guia n.		830\$000					
2 a Caixa Pelo concerto de ferra- menta, conta n. 11. Idem idem de instru- mentos, conta n. 13.	46\$000 150\$000		100\$000				
1 a Deposito Pelos artigos de equi- pamento fornecidos ao 2º batalhão, guia n.	1:100\$000						

OBSERVAÇÕES

O livro — Diário — é destinado ao lançamento de todas as importâncias em dinheiro e materiais entrados e saídos, deixando expressos os respectivos devedores e credores, o que é característico das partidas dobradas.

Os títulos que se referam a dinheiro (recebimento ou pagamento) tem a haver ou devem a Caixa e os referentes a materiais (entrados ou saídos) tem a haver ou devem a Deposito.

Consequentemente os dinheiros recebidos são debitados à Caixa e creditados às respectivas massas, procedendo-se inversamente quanto aos pagamentos; os materiais recebidos são debitados a Deposito e creditados aos respectivos Serviços, e inversamente se procederá quanto à saída.

Os lançamentos de pagamento ou recebimento do dinheiro deverão começar pela palavra *pago*, no primeiro caso e *recebido* no segundo.

Quando, nas operações de um dia, houver mais de um título devedor e um só credor, aquelles são expressos pela palavra *Diversos* e vice-versa, se houver mais de um título credor e um só devedor.

Si, porém, existir mais de um credor e mais de um devedor nas operações de um dia, os títulos serão *Diversos a Diversos* e escrever-se-ão em primeiro lugar os títulos devedores e depois os títulos credores precedidos da preposição *a*.

Dimensões das folhas deste livro: altura 0",33, largura 0",23. Numero de folhas: duzentas.

..... Regimen to de Infantaria

CAI XIA

DEVE

• **HAVER**

1913	1913
Fever.	Fever.
1 Vencimentos	1 Vencimentos
Recebido da Directoria de Contabilidade, para officiaes.....	Pago a officiaes.....
Idem, idem para praças.....	Idem a praças.....
5:400\$000	5:000\$000
15:750\$000	15:050\$000
21:150\$000	20:030\$000
3 Massa de expediente	6 Massa de expediente
Recebido da Directoria de Contabilidade, re- quisição n. 6.....	Pago a João Cardoso & C., conta n. 6.....
2:000\$300	1:115\$000
Massa do equipamento	Massa de equipamento
Recebido da Directoria de Contabilidade, re- quisição n. 7.....	Pago a Carlindo & C., conta n. 7.....
5:000\$000	1:800\$300
6 Massa de remonta	11 Massa de remonta
Recebido da Directoria de Contabilidade, re- quisição n. 8.....	Pago a Silveira & C., conta n. 8.....
3:000\$300	800\$000
Massa do fardamento	Massa do fardamento
Recebido da Directoria de Contabilidade, re- quisição n. 9.....	Pago á Intendencia da Guerra, guia n. 8.....
3:000\$000	1:800\$000
	Massa de expediente
	Pago a Ortiz & C., conta n. 9.....
	65\$000
	15 Massa de equipamento
	Pago a Borges & C., conta n. 10.....
	590\$000
	20 Massa de remonta
	Pago a Veiga & C., conta n. 11.....
	46\$300
	Massa de expediente
	Pago a Veiga & C., conta n. 12.....
	150\$000
	25 Massa de remonta
	Pago a Cardoso & C., conta n. 13.....
	1:800\$000
	Massa de equipamento
	Pago a Laurindo & C., conta n. 12.....
	2:150\$000
	Idem idem, conta n. 13.....
	190\$000
	2:340\$000
	Saldo que passa para março.....
	3:634\$900
Saldo que passou do mez de fevereiro.....	35:150\$000
34:150\$000	
3:634\$000	

OBSERVAÇÕES

O livro — Caixa — é destinado a registrar, no mesmo dia em que se realizarem, a entrada ou saída de dinheiro.

Os documentos que mencionam essas operações são numerados e a série dos números é anual e única para os da receita e da despesa, sendo renovada essa série em 2 de janeiro de cada anno.

Modo de escripturar: Os documentos de entrada do dinheiro, constituindo debito da Caixa, são lançados no lado esquerdo e, consequentemente, os de sahida, sendo o credito, na lado direito. A primeira columna é destinada ao mez, a segunda ao dia e a terceira ao inicio do titulo, começando na linha abaixo depois desta columna o lançamento.

Quando os lançamentos forem em maior escala pelo lado devedor do livro Caixa, escriptura-se até a penultima linha, inutilizando-se por meio de uma recta inclinada o espaço de papel em branco não aproveitado no lado credor; inversamente se procederá quando forem maiores os lançamentos feitos no lado credor. A escripturação do caixa é encerrada por occasião das sessões do Conselho ou quando se apresentar autoridade para proceder a inspecção, devendo declarar no livro si confere o saldo encontrado em cofre com o mencionado no livro;

Dimensões das folhas deste livro: altura 0^m,35, largura 0^m,23. Numero de folhas: duzentas.

RA 250

Caixa

Debit

Haver

1913				1913				
Fevr.	1 a Vencimentos — folhas de officiaes.....	1	5:400\$000	Fevr.	1 de Vencimentos — pagamento a officiaes.....	1	5:000\$000	
	Vencimentos — folhas de praças.....	1	15:750\$000		de Vencimentos — pagamento a praças.....	1	15:050\$000	
	2 a Massa de expediente — recebido da Contabilidade, requisição n. 6.....	1	2:000\$000		6 de Massa de expediente..	1	1:615\$000	
	Massa de equipamento — idem idem idem idem n. 7.....	1	5:000\$000		de Equipamento.....	3	1:800\$000	
	6 a Massa de remonta — idem idem idem n. 8...	2	3:000\$000		11 de Massa de remonta....	3	800\$000	
	1 a Massa de fardamento — idem idem idem n. 9...		3:000\$000		Massa de fardamento....	3	1:800\$000	
			32:150\$000		Massa de expediente.....	3	65\$000	
					15 de Massa de equipamento..	3	500\$000	
					20 de Massa de remonta....	4	46\$000	
					" de Massa de expediente...	4	150\$000	26:876\$000

Vencimentos (verba 8ª e 9ª — solto e gratificações de officiaes e praças).

1913				1913				
Fevr.	14 a Caixa — pagamento a officiaes.....	1	5:000\$000	Fevr.	1 de Caixa — para officiaes.	1	5:400\$000	
	Caixa — pagamento a praças.....	1	15:050\$000		Caixa — para praças.....	1	15:750\$000	21:150\$000
			20:000\$000					

Massa do expediente (Verba 14ª, n. 21)

HAVER

1913				1913				
Fevr.	6 a Caixa — conta n. 6.....	1	1:615\$000	Fevr.	3 de Caixa — requisição n. 6	1	2:000\$000	
	11 idem — conta n. 9.....	3	65\$000					
	20 idem — conta n. 13.....	4	250\$000					
			4:320\$000					

Massa do equipamento (Verba 14ª, n. 21)

1913				1913				
Fevr.	6 a Caixa — conta n. 7.....	2	1:800\$000	Fevr.	3 de Caixa — requisição n. 7	1	5:000\$000	
	15 idem — conta n. 10.....	3	500\$000					
	20 idem — conta n. 12.....	5	2:150\$000					
	idem — conta n. 13.....	5	400\$000					
			4:850\$000					

PLAYER

1913						1913					
Fever.	11	a. Caixa — conta n. 8.....	3	850\$000		Fever.	3	(Credito 16:000\$000)			
	20	Idem — conta n. 11.....	3	16\$000							
	25	Idem — conta n. 11.....	3	1:500\$000	2:616\$000			da Caixa — requisição n. 6	2	1:800\$000	

Massa de farda mento (Verba, etc.)

1913				1913					
Fever.	11	de Caixa — guia n. 8 t. 2.	3	1:800\$000	Fever.	6	de Caixa — requisição n. 9	2	3:000\$000

Dave

Depo sito

Have!

1913		1913	
Fevr.	3 a Serviço do expediente— conta n. 6.....	1	1:645\$000
	a Serviço de equipamento conta n. 7.....	1	1:800\$000
	6 a Serviço de remonta....	2	800\$000
	a Serviço de fardamento— guia n. 8 t. 2.....	2	2:800\$000
	a Serviço do equipamento —guia n. 12.....	4	2:150\$000
	20 a Serviço de remonta — guia n. 14.....	4	1:800\$000
			10:995\$000
			7:310\$000

Serviço de expediente

1913				1913			
Fever.	15 a Depósito—para o 1º ba- talhão.....	3	300\$000	Fever.	3 de Depósito.....	1	1:615\$000
	30 Idem—para o 2º batalhão.....	4	860\$000				
			1:160\$000				

DEVE					Serviço de equipamento					HAVER				
1913					1913									
Fever.	11	a Depósito—2º batalhão...	3	800\$000	Fever.	3	de Depósito.....	1	1:800\$000					
		Idem—para o 3º batalhão	3	900\$000		10	Idem.....	4	2:150\$000					
	20	Idem—para o 2º batalhão	4	1:100\$000										
	25	Idem—para o 1º batalhão	5	590\$000										
				3:390\$000										
					Serviço de fardamento									
1913					1913									
Fever.	11	a Depósito—para o 1º ba-	2	500\$000	Fever.	6	de Depósito.....		2:800\$000					
		talhão.....	4	850\$000										
	20	Idem—para o 3º batalhão	5	1:100\$000										
	25	Idem—para o 2º batalhão		2:150\$000										

DEVE					Serviço de remonta					HAVER				
1913					1913									
Fever.	11	a Depósito.....	2	400\$000	Fever.	6	de Depósito.....	2	800\$000					
	20	a Depósito—para o 3º ba-	4	1:800\$000		20	Idem.....	4	1:800\$000					
		talhão.....												
					Caixa									
					1913									
		Continuação de fls. 1.....		134:150\$000	Fever.	25	de Massa de remonta —		24:850\$000					
							conta n. 14.....	5	4:800\$000					
							de Massa de equipamento		2:150\$000					
							— conta n. 12.....		190\$000					
							Idem Idem — conta n. 15.							

DEVE

Deposito

HAVER

			1913		Continuação de fls. 4.....	7:510\$000	
	Continuação de fls. 4.....	10:000\$000	Fever.	25	de Serviço de fardamento		
					— para o 2º batalhão..	5 1:100\$000	
					Idem de equipamento —		
					para o 1º batalhão.....	5 590\$000	9:200\$000

OBSERVAÇÕES

O livro — Razão — é o conta corrente da escripta. Demonstra, em relação a cada título, o movimento de dinheiro e a importância dos materiais entrados e saídos e facilita o conhecimento, em qualquer ocasião, do estado das massas e das despesas feitas para a manutenção dos serviços, bem como a importância em dinheiro e em material.

O balancete mensal é extrahido do Razão, e por elle o conselho ficará inteirado do estado dos creditos e tambem é um meio de verificar a exactidão da escripta.

A pagina esquerda do Razão é destinada ao debito e a direita ao credito de cada título.

Dimensões da folhas deste livro: altura 0^m,35, largura 0^m,23. Numero de folhas: duzentas.

..... REGIMENTO DE INFANTARIA

INTENDENCIA

Balancete do mez de fevereiro de 1913

	Receita		Despeza		Saldo
Vencimentos:					
Recebido para officiaes.....	5:400\$000				
Idem para praças.....	13:750\$000	21:150\$000			
Pago aos officiaes.....			5:000\$000		
Idem ás praças.....			15:030\$000	20:000\$000	1:100\$000
Massa do expediente:					
Recebido — requisição n. 6.....		2:000\$000			
Pago pela conta n. 6.....			1:613\$000		
Idem idem n. 9.....			65\$000		
Idem idem n. 13.....			150\$000	1:369\$000	610\$000
Massa do equipamento:					
Recebido — requisição n. 7.....		5:000\$000			
Pago pela conta n. 7.....			1:800\$000		
Idem idem n. 10.....			500\$000		
Idem idem n. 12.....			2:150\$000		
Idem idem n. 15.....			190\$000	4:610\$000	360\$000
Massa do remonta:					
Recebido — requisição n. 8.....		3:000\$000			
Pago pela conta n. 8.....			800\$000		
Idem idem n. 11.....			40\$000		
Idem idem n. 14.....			1:800\$000	2:616\$000	
Massa do fardamento:					
Recebido — requisição n. 9.....		3:000\$000			
Pago pela guia n. 8.....				1:800\$000	1:200\$000
Somma		31:150\$000		30:400\$000	3:634\$000

Quartel em Rio Pardo,..... de março de 1913.

F.....

Tenente intendente

Visto

Regimento de infantaria

Exercício de 19...

F.....

F.....Commandante

Balanco geral da receita e despesa do conselho de administração durante o mesmo exercício

Mezes	Vencimentos		Massa do expediente		Massa de equipamento		Etc.	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Janeiro.....								
Fevereiro.....								
Março.....								
Abril.....								
Maió.....								
Junho.....								
Julho.....								
Agosto.....								
Setembro.....								
Outubro.....								
Novembro.....								
Dezembro.....								
Saldo para 19.....								
Somma.....								

Quartil em de de 19....

F....., intendente.

Nota — Na organização do *balanco geral* escrevem-se na columna da receita os algarismos existentes em columna idêntica no *balanco mensal*, feita a subtração do *saldo*, quando nêllo estiver incluído de modo a ficar escripto somente o que é receita; e na columna da despesa os algarismos do *balancete* mencionados na despesa. Depois de lançadas no *balanco*, nas respectivas columnas, as importancias da receita e despesa, consignadas no *balancete*, escrever-se-hão no fim de cada titulo e na columna da despesa os *saldo*s consignados no *balancete* do dezembro. Sommam-se as duas columnas e as importancias devem ser iguaes.

Este *balanco* deve ser organizado annualmente e acompanhá-lo-hão as primeiras vias dos documentos de receita e despesa e os respectivos *balancetes*; a sua remessa á Directoria de Administração se effectuará na primeira quinzena de janeiro.

.....REGIMENTO DE INFANTARIA

INTENDENCIA

Visto

.....REGIMENTO DE INFANTARIA

INTENDENCIA

Guia de recolhimento de dinheiro ao cofre do Conselho de Administração deste regimento

Rs.....

Entreguei, em presença do Conselho de Administração, ao Sr..... (posto e nome do claviculário), membro do mesmo Conselho, a importancia de....., que recebi, hoje..... (declare-se a repartição), para occorrer as despesas de expediente (ou outras quaesquer)..... no..... trimestre do corrente anno, por conta das massas respectivas fixadas para este regimento, durante o exercício vigente.

Quartil em de de 19..

F.....

Intendente,

Recebi a importancia de.....

F.....

Em de de 19..

F.....

..... (Posto) membro do Conselho de administração.

F.....

Nota — Fazer as convenientes modificações quando se tratar de entrega de dinheiro na forma do disposto no art. 33, n. 5. Modelo a que se refere o art. 33, n. 4.

(Rubrica do fiscal)

Guia de fornecimento n.....
Entregou-se ao Sr. (designa-se o posto, nome e função que desempenhar) o seguinte :

Quantidade	Especificação dos artigos	Preço	Importancia	Observações
10.000	Cartuchos de guerra para fuzil Mauser, modelo 1908.	\$150	1:500\$000	
	Etc.			
	Etc.			

Quartil em de de 19...

(Nome e posto do Intendente)

.....

Nota — Modelo a que se referem os artigos 33, n. 25, e 108. Dimensões iguaes á de uma folha de papel almaço.

vigos e quaes as providencias a tomar para a sua utilização ou emprego e declarar o valor provavel de cada um). E para constar lavrou-se este termo feito pelo (posto e nome do vogal mais moderno ou menos graduado).

NOTA — Este termo será escripto com clareza, sem rasuras, pelo proprio punho e em duas vias e será assignado por toda a commissão. Modelo a que se refere o art. 176, I.

Termo de venda de animaes

Aos... dias do mez de..... do anno de.... de a commissão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade nomeante) reuniu-se para assistir á venda de (dizer o numero de animaes) pertencentes a (mencionar o corpo, repartição ou estabelecimento) os quaes foram julgados impréstaveis para o serviço em (data do termo de exame) pela commissão de exame presidida pelo (posto e nome). Apresentados os referidos animaes verificou a commissão serem os mesmos consignados na relação annexa que, por cópia, lhe foi remetida junto ao officio de nomeação: fazendo apregoal-os pelo preço de avaliação, foram os mesmos arrematados: por (dizer o valor da arrematação e o numero do animal) pelo (indicar o nome do comprador). O producto dessa venda importou na quantia de (mencionar a importância) que a commissão fez entrega ao (posto e nome do intendente do corpo, repartição ou estabelecimento) para ser recolhida á (Contabilidade da Guerra ou Delegacia Fiscal). E para constar lavrou-se este termo feito pelo (posto e nome do vogal menos graduado ou mais moderno).

NOTA — Quando houver animaes para sacrificar, o termo será lavrado separadamente, de accordo com este modelo, modificado convenientemente. Este termo será escripto com clareza, sem rasuras, pelo proprio punho e será assignado por todos os membros da commissão. Modelo a que se refere o art. 176, II, 5.

Termo de venda de material inservivel

Aos... dias do mez de..... do anno de.... de a commissão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade nomeante) reuniu-se para assistir á venda de artigos (ou materiaes) pertencentes a (mencionar o corpo, repartição ou estabelecimento) os quaes foram julgados inserviveis em... de..... de..... pela commissão de exame, presidida pelo (posto e nome). cujo termo lhe foi entregue por cópia. A commissão verificou que os citados (materiaes ou artigos), conferem com o alludido termo e em seguida fez proceder a regão de venda que deu o seguinte resultado: (especificar a quantidade dos artigos ou materiaes e os preços por que foram vendidos). O producto dessa venda importou na quantia de..... que a commissão fez entrega ao (posto e nome do intendente, declarando a unidade, repartição ou estabelecimento a que elle pertencer) para ser recolhida á (Contabilidade da Guerra ou delegacia fiscal). E, para constar, lavrou-se este termo, feito pelo (posto e nome do vogal mais moderno ou menos graduado).

NOTA — Este termo será escripto com clareza, sem rasura e pelo proprio punho e será assignado por toda a commissão. O intendente dará recibo da importância recebida á commissão, que o enviará em officio ao commandante do corpo, repartição ou estabelecimento, o qual mandará archivar-o depois de publicado em boletim. Modelo a que se refere o art. 92, § 2º.

Termo de recebimento de artigos adquiridos no commercio

Aos... dias do mez de..... do anno de..... de a commissão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade nomeante), para os fins do art. 101 do R. S. A., foram apresentados os artigos constantes da respectiva conta, os quaes conferem na qualidade e quantidade mencionadas no pedido, estando todos em perfeito estado. E, para constar, lavrou-se este termo, feito pelo (nome e posto do menos graduado ou mais moderno).

NOTA — Este termo será escripto pelo proprio punho, com clareza, sem rasura e assignado por todos os membros da commissão. Será feito em uma unica via, que ficará archivada na secretaria do corpo, repartição ou estabelecimento. Modelo a que se refere o art. 101.

Termo sobre divergencia no modo de considerar o material

Aos... dias do mez de..... do anno de..... de a commissão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade nomeante), para os fins do art. 101 do R. S. A., foram apresentados os artigos constantes do pedido n.º... (indicar o numero e data). Examinando-os, verificou a commissão que estão em bom estado e conferem na quantidade e quantidade mencionadas no alludido pedido, divergindo o (indicar o posto e nome), que considera (indicar o motivo da divergencia). E, para constar, lavrou-se este termo, feito pelo (posto e nome do vogal mais moderno ou menos graduado).

NOTA — Este termo será escripto pelo proprio punho, com clareza e sem rasuras, e assignado por todos os membros da commissão. Será feito em uma unica via. Modelo a que se refere o art. 101.

Termo de abertura e exame

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... de a commissão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade nomeante) para proceder á abertura e exame de (declarar a especie e numero dos volumes) contendo artigos enviados..... (declarar a procedencia e o corpo, repartição ou estabelecimento a que se destinam) em (especifique-se o lugar). Mandando proceder á abertura dos mesmos, encontrou o seguinte (mencionar a numeração, conteúdo e quantidade de cada volume) tudo em perfeito estado e conforme a relação assignada por F.... que foi encontrada dentro do caixa n.º... ou que lhe foi apresentada por tal autoridade. Nenhum dos volumes apresentava indícios de ter sido violado (quando houver volumes que revelem indícios de violação, etc., declarar qual o numero e as circumstancias que apresentam). E, para constar, lavrou-se este termo feito pelo (posto e nome do vogal mais moderno ou menos graduado).

NOTA — Este termo será escripto pelo proprio punho, com clareza e sem rasuras e assignado por toda a commissão. Modelo a que se referem os arts. 110, § 3º, 113, § 2º.

Termo de transformação

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... de a commissão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade nomeante) para examinar (declarar a quantidade e especie dos artigos) que foram transformados de (especificar os artigos que foram julgados impréstaveis na forma do art. 86 do R. S. A.) julgados impréstaveis e em condições de ser transformados, pela commissão de exame em data de (indicar a data do termo de exame) e apresentados pelo (indicar a procedencia e autoridade) constatou ser boa a transformação dos citados artigos, os quaes estão em condições de prestar o serviço a que se destinam, devendo ser incluídos em carga. E, para constar, lavrou-se este termo feito pelo (posto e nome do vogal menos graduado ou mais moderno).

NOTA — Este termo será feito pelo proprio punho, com clareza e sem rasuras e será assignado por toda a commissão. Será feito em uma unica via destinada ao archivo do corpo, repartição ou estabelecimento militar. Modelo a que se refere o art. 91.

Termo de exame

Aos... dias do mez de..... do anno de..... de a commissão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade nomeante), para examinar diversos artigos pertencentes ao Estado e consignados á carga de (declarar o corpo, repartição ou estabelecimento), reuniu-se em (declarar o lugar). Sendo-lhe presentes os referidos artigos, que conferem com os consignados na relação annexa (ou faltam laes e laes), passou a examinal-os, e, observando o disposto no art. 86 e parágraphos e 90 do R. S. A., verificou que se acham impréstaveis (declarar quaes os objectos), os quaes já completaram o tempo minimo de sua duração, podendo, entretanto, devidamente reparados, servir para (indicar qual a applicação que podem ter com a reparação; no caso de não ter mais nenhuma, declaral-o, indicando si ha materia prima aproveitavel). A inservibilidade foi devida ao (dizer o motivo, na conformidade do que prescreve o § 2º do art. 86). E para constar lavrou-se este termo feito pelo F.... (posto e nome do vogal mais moderno ou menos graduado).

NOTA — Este termo será escripto pelo proprio punho, com clareza, sem rasuras e assignado por toda a commissão. Modelo a que se refere o § 1º do art. 86.

REGIMENTO DE INFANTARIA

Viso

BATALHÃO

COMPANHIA

Anno de 19.....

(Rubricado
fiscal)

Mappa do movimento do fardamento durante o anno acima

Designação		Ocas de fardamento					
		Botinas	Botas	Calça de brim	Camisa	Ceroulas	
Movimento das economias da compañia	Carga	Saldo de 1916.....	15	1	10	1	1
		Economia durante o anno de 1917.....					
		Etc.....					
		Etc.....					
		Somma.....	15	1	10	1	1
	Descarga	Distribuido aos reservistas.....	4		4		
		Extraviados e descontados na forma da lei.....					
		Inutilizados em serviço.....					
		Etc.....					
		Somma.....	4		4		
	Saldo para 1918.....	11	1	6			
Movimento do a pagar às praças	Carga	Em depósito da companhia em 31 de de- zembro de 1916.....	2	1	4	3	3
		Recebido da Intendência do Regimento du- rante o anno.....	40	1	50	45	45
		Outros motivos.....					
		Somma.....	42	2	54	48	48
	Descarga	Pago às praças em épocas oportunas....	38	1	48	31	31
		Passa a ser economia.....	4	1	6	7	7
		Etc.....					
		Somma.....	42	2	54	38	38
		Fica existindo em depósito para 1918.....				10	15

Nota — Este mappa deve ser registrado em um livro próprio, depois do original conferido e entregue ao fiscal do corpo. Será assignado pelo commandante da companhia.

DECRETO N. 12.894 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918

Transfere a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a frequência de alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária tem sido insignificante, em ambos os cursos, quando é indispensável augmentar o numero dos profissionais destinados aos trabalhos de produção;

Considerando que a sede em Pinheiro impede o funcionamento regular da referida escola e dá lugar a despesas avultadas com o transporte de pessoal e de material;

Considerando que o Governo não dispõe no Distrito Federal de propriedade que possa servir para a transferencia e que actualmente seria muito dispendioso construir novo edificio e pavilhões adjacentes;

Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se comprometterá a doar ao Governo Federal na cidade de Niteroy os predios e terrenos necessários á instalação eficiente do mesmo instituto, permitindo ainda que as práticas agrícolas se realizem no Horto Botânico anexo;

Considerando que a cidade de Niteroy offerece condições vantajosas de vida e que os estabelecimentos e terrenos doados pelo Estado do Rio de Janeiro são de fácil accesso a alumnos e lentes, dando os frequentes meios de condução que ligam a Capital Federal a Niteroy;

Considerando que a sede da escola continuará no mesmo Estado em zona rural mais adequada;

Considerando que, realizada a transferencia, serão as instalações de Pinheiro immediatamente aproveitadas para alojar um numero avultado de menores desvalidos, que receberão instrução elemental para os variados serviços agrícolas;

E usando da autorização constante do art. 1.º n. 1 da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica transferida para a cidade de Niteroy do Estado do Rio de Janeiro a sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pereira Lima

TERMO DE INCINERAÇÃO

Aos... dias do mez de do anno de a com-
missão nomeada pelo (posto, nome e função da autoridade
nomeante) reuniu-se em (declarar o lugar). Verificando que
os artigos julgados inservíveis em .. de de
pela comissão de exame, presidida pelo (posto e nome),
cujo termo lhe é entregue por cópia, conferem com os que
lhe são apresentados pelo (posto e nome do intendente) ou
(faltam taes e taes), mandou, em acto continuo, queimá-los,
tendo separado do arrojamento (ou outro material qualquer)

a materia prima aproveitavel, pesando tantos kilos, que fo-
ram entregues ao intendente do corpo, repartição ou estabe-
lecimento, além de serem remetidos (indicar o arsenal, fa-
brica, etc.). E para constar lavrou-se este termo feito pelo
..... (posto e nome do vogal mais moderno ou menos gra-
duado).

NOTA — Este termo será escripto pelo proprio punho,
com clareza e sem razura e será assignado por toda a com-
missão. Modelo a que se refere o art. 92, § 2º.

.... REGIMENTO DE INFANTARIA

.... Livro de registro de entradas e sahidas de fardamento (ou outro qualquer grupo) a cargo do Intendente do Regimento

Teve começo em de de 19....

Visto		Exercício de 19....													
F.....		Registro do fardamento entrado e sahido de 1 de a de de 19....													
Classificação	Carga								Descarga				Carga existente em de		Observações
	Passou do mappa anterior	Recebido da I. da Guerra, em.....		Adquirido por conta da massa, em.....		Etc.		Somma	Fornevido ao Es-tado-Menor, em.....	Extrañado e pago em.....		Somma			
	Bom estado	Mão estado	Bom estado	Mão estado	Bom estado	Mão estado	Bom estado	Mão estado	Bom estado	Mão estado	Bom estado	Mão estado	Bom estado	Mão estado	
Camisas de morim..															
Ceroulas de cretona.															
Divisas de panno preto sobre fundo kaki.															
Etc.															
Etc.															

Quartel em de de 19....

F.....
.....Intendente.

Contém este livro cento e cinquenta folhas numeradas, comprehendidas esta e a do título, estando todas numeradas e por mim rubricadas.

Quartel doRegimento de Infantaria, em de de 19....

NOTA — Este registro será encerrado em 31 de dezembro de cada anno ou quando não houver mais espaço para novas casas na —
Carga — ou na — Descarga.
Haverá tantos registros quantos forem os grupos constantes do artigo 143 do R. S. A. (Paragrapho unico do artigo 80 do mesmo regulamento).

No caso de morte ou de substituição do Intendente observar-se-ha o que se acha prescripto no artigo 158 e seu § 2º.
Na classificação dos artigos deve ser observado, precisa e obrigatoriamente, o disposto no artigo 81 do precitado regulamento. Modelo a que se refere o artigo:

....Regimento de Infantaria

~~Em~~ Livro de registro dos — Balanços Gerais — de entradas e saídas de material e outros artigos nos registros dos diversos grupos

Tere começou em _____ de 19__

[illegible]

F..... (posto e nome do juizante)

Contém este livro 200 folhas numeradas, compreendidas esta e a do título, estando todas por mim rubricadas.

Quartel do ... Regimento de Infantaria, em... de..... de 19...

~~CONFIDENTIAL~~
CONFIDENTIAL

Nota — Os artigos e material serão classificados de accôrdo com o prescripto no art. 81 do R. S. A.

Do presente balanço serão extrahidas duas cópias, uma sómente da parte subordinada ao grupo — Armamento, munição e material de guerra — destinada á Directoria do Material Hellico, e a outra, dos grupos restantes, destinada á Directoria de Administração. As duas cópias serão assignadas pelo commandante do regimento, devendo ser entregues até 31 de janeiro, eliminando-se as casas — Desfeitos — e as de rubrica.

As frações da unidade (companhias, esquadrões e baterias e os estados menores), os serviços (de saúde e veterinária, remota e forrageira, etc.) e as várias dependências do quartel (prisões, corpo de guarda, gabinetes, etc.) possuirão relações do material e artigos que lhes forem distribuídos para guardar, gerir ou aplicar no serviço corrente. Essas relações serão conferidas na Intendência sempre que for mister e obrigatoriamente, uma vez por trimestre.

Os artigos que durante o anno forem considerados fora do serviço, isto é, em máo estado, serão designados nas observações, mencionando-se as datas dos boletins á que se referirem.

Si, porém, forem depois descartados, ou em virtude de parecer das comissões de exame, não haverá necessidade de tais declarações, porque neste caso serão incluídos na categoria — Vendidos — ou na de — Transformados — ou ainda na de — Dados em consumo.

Dimensões das folhas do livro: altura 0^m.50, largura 0^m.33.

Estas mesmas dimensões terão as cópias que devem ser enviadas às Directorias do Material Bélico e Administração.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 26 do mez findo :
Foi exonerado Oroszimbo José de Rezende do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Rezende Costa, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei e ajudante do procurador da Republica :

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Rezende Costa

Primeiro supplente, pharmaceutico Oroszimbo José de Rezende ;

Segundo supplente, Antonio de Souza Mala Junior ;

Terceiro supplente, Francisco Marcos dos Reis ;

Ajudante do procurador Lauro Augusto Rezende.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

O major da arma de cavallaria classificado, por decreto de 27 do fevreiro findo, como fiscal do 7º regimento, é Alfredo Frederico de Mesquita e não João Frederico de Mesquita, como, por engano, foi publicado no *Diário Official* de 1 do corrente.

O capitão da arma de cavallaria Alfredo Floro Cantalice foi, por decreto de 29 do mez findo, classificado no 3º esquadrao do 13º regimento e não no 2º esquadrao, como, por engano, foi publicado no *Diário Official* do 23 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o 1º official da Directoria Geral, Alfredo de Souza Barros, para exercer, em commisso, o cargo de ajudante do administrador dos Correios de São Paulo, nos termos do art. 411 do regulamento dos Correios, approvado pelo decreto n. 3.080, de 3 de novembro de 1911, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de fevreiro de 1917, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portarias do 28 do corrente:

Foram nomeados:

O escrevente juramentado José Luiz do Nascimento Costa para exercer interinamente o officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal, durante o impedimento do

respectivo serventuário coronel Dario Teixeira da Cunha, que se acha no gozo do 30 dias de licença;

O escrevente juramentado Paulo da Silva Pires para exercer interinamente o 3º officio de distribuidor do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário Sebastião Afonso Alves, que se acha no gozo do 60 dias de licença;

O escrevente juramentado Huascar Guimarães para servir interinamente o 12º officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário bacharel Lino Moreira, que se acha no gozo de um anno de licença;

O escrevente juramentado Mario Braga para servir interinamente o 1º officio de distribuidor do Foro do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, Dr. Oscar Brandi, que se acha no gozo de tres mezes de licença;

Foi designado o escrevente juramentado Guilherme Wamosy de Macedo para servir interinamente o 11º officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuário bacharel Fernando de Azevedo Milanez, que se acha no gozo do 30 dias de licença.

Expediente de 28 de fevreiro de 1918

Foi rectificado o nome do 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Pedernoiras, na secção de S. Paulo, nomeado por decreto de 23 do janeiro ultimo, que se chama Unias Lihnes de Faria e não como estava escripto no mesmo decreto ;

Foi concedido *exequatur* á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Torres Novas, em Portugal, ás Justicas do Estado de S. Paulo, para citação de Joaquina de Nazareth e seu marido Fernando Jorge Moreira, em inventario por obito de José Rodrigues Sorralheiro.

— Autorizou-se:

O commandante da Brigada Policial, a dar baixa do serviço daquella corporação ao ansejada da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria Domingos Pinto Teixeira e aos soldados Arthur Paes Barreto e José Duarte, nos termos do art. 177 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.011, de 29 de março de 1916.

— Remetteram-se:

AO presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguezas contra os brasileiros Francisco Martins, Manoel José e Afonso da Silva Cardoso, naturaes daquelle Estado;

AO juiz federal na secção de S. Paulo, afim de ser informado o instruido, o requerimento em que Abilio de Almeida pede perdão do resto da pena de quatro annos de prisão e multa de 13 1/3 % sobre o valor do danno causado, a que foi condemnado por aquelle juiz;

AO juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, para os fins convenientes, os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguezas contra os brasileiros Manoel Pinto dos Santos, Manoel Placido e Antonio Placido.

Requerimento despachado

Bacharel Aristides do Souza Lemos, podendo prorogação por seis mezes do prazo para assumir o exercicio do lugar de promotor publico da comarca de Senna Madureira. — Deferido.

Expediente do director geral:

Remetteram-se, para os fins convenientes:

AO juiz federal na secção de S. Paulo quatro decretos de 23 do mesmo mez, de nomeação de supplentes do substituto nos municipios da Capital e do Taubaté, naquella secção;

AO mesmo a portaria de rectificação do nome do 2º supplente do substituto no municipio de S. Vicente, Alberico Robillara de Marigny;

AO juiz federal na secção da Bahia oito decretos de 6 e 14 do mesmo mez, de nomeação de supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Pojuca, Morro do Chapéu, Nova Lage, Ilheus e Santo Antonio da Gloria, naquella secção;

AO juiz federal na secção de Minas Geraes o decreto de 23 de fevreiro, de nomeação do 1º supplente do substituto no municipio do Araguary, naquella secção;

AO juiz federal na secção de Goyaz o decreto da mesma data, da nomeação do 1º supplente do substituto no municipio de Santa Rita, daquella secção;

AO juiz federal na secção do Paraná 12 decretos de 14 do fevreiro, de nomeações dos supplentes dos substitutos e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Castro, Sero Azul, Palmas, Tamandaré e São José dos Pinhães, naquella secção;

AO juiz federal na secção do Rio Grande do Sul tres decretos de 23 do mesmo mez, da nomeação dos supplentes do substituto no municipio de Istrella, daquella secção.

Expediente de 23 de fevreiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional.

De 845\$560, de fornecimentos, em dezembro ultimo, á ota Secretaria do Estado, para o serviço eleitoral (aviso 851);

De 310\$, do exames periciaes realizados neste anno para a Repartição de Policia (aviso n. 849);

De 2:880\$, das folhas relativas a janeiro findo, de alimentacio e transporte do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica destacado no serviço de prophylaxia do impudalismo e uncinarioso na Ilha do Governador (aviso n. 852);

De 642\$820, de fornecimentos em janeiro findo á Directoria do Forum (aviso n. 853).

— As seguintes distribuções de creditos:

De 2:400\$ e 600\$, á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento, no corrente anno, dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade, Manoel de Cavalcanti Ferreira Mello, e da congrua do padre Luiz José de Araujo (avisos ns. 878 e 881);

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento, no corrente anno, dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade, Francisco da Costa Maia (aviso n. 880);

De 690\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao padre Marcolino Francisco do S. Madureira (aviso n. 882);

De 3:8600, á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento da conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativa a transportes concedidos em dezembro ultimo (aviso n. 886).

— O levantamento no Thesouro Nacional da quantia de 50 % ao engenheiro deste ministerio, Dr. Armando de Carvalho, e de 2:500\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, João Baptista da Fontoura Xavier, para despesas do prompto pagamento (avisos n. 872 e 883).

A indemnização no Thesouro Nacional ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 7:159\$610, por elle applicada em janeiro findo em despesas de prompto pagamento, férias dos operarios e gratificação para residencia dos officiaes, daquella corporação (aviso n. 830).

AO mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido de serem restituídas ás firmas Ferreira, Souto & Comp. e Soares e Torres, a caução que realizaram para garantia,

de propostas apresentadas para fornecimentos a este ministerio no corrente anno (aviso numero 881).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos com os quaes o engenheiro do escriptorio das obras deste ministerio Armario de Carvalho justifica o emprego da quantia de 335\$100, recebida em virtude do aviso n. 1.192, de 12 de março de 1917 para occorrer ás despesas de prompto pagamento naquello anno (aviso n. 815).

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:663\$900, de fornecimentos em dezembro ultimo á esta Secretaria de Estado (aviso n. 899);

De 305\$, 33\$750, 33:281\$683, 236\$, 48:070\$241, 7:616\$132, 86\$300 e 489\$893, de fornecimentos em janeiro findo ao Archivo Nacional, ao serviço de prophylaxia em Viçario Geral, ao Hospital S. Sebastião, ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, ao Corpo de Bombeiros, ao Hospital Paula Candido, ao Escriptorio das Obras deste Ministerio e ao serviço de prophylaxia em Jacaré-paguá (avisos ns. 900, 927, 931, 934, 935, 936, 897 e 898);

De 60\$, 330\$, 300\$ e 2:490\$, dos alugueis dos predios occupados em dezembro ultimo, por um posto policial (conta do Antonio Moreira Barboza) e em janeiro findo pelo Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro, pela Inspector de Saude do Porto desta Capital e pelas Delegacias de Saude (avisos ns. 930, 929, 732 e 933);

De 16:000\$, ao serviço de condução de enfermos, cadáveres e alienados, em janeiro findo (aviso n. 904);

De 116\$, de trabalhos effectuados nesta Secretaria de Estado (aviso n. 937);

De 10\$, de trabalhos executados pela City Improvements para o escriptorio das obras deste ministerio (aviso n. 938);

Do 150\$, proveniente de conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em janeiro findo (aviso n. 914).

A entrega, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 21:000\$, ao director do Instituto Vaccinico Municipal, Dr. Pedro Afonso Franco, importancia da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao referido Instituto (aviso n. 901).

De 425\$340, ao director da Colonia Correccional dos dois Rios, Pedro Duarte, para pagamento da folha, relativa a janeiro findo, do pessoal operario daquela colonia (aviso numero 909);

De 211\$300, ao pagador da Brigada Policial, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, para pagamento da folha, relativa a janeiro findo, de diversas praças reformadas daquela corporação (aviso n. 913);

De 2:500\$, á superiora do Asylo Bom Pastor, Soror Maria de S. Francisco Xavier, correspondente á metade da subvenção concedida para este anno (aviso n. 903);

A indemnização no Thesouro Nacional ao porteiro da Corte de Appellação desta Capital, Edmundo Ribeiro do Carmo, da quantia de 52\$, por elle applicada, no corrente anno, em despesas urgentes (aviso n. 913).

As seguintes distribuições de créditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento de congrua ao padre Estevam José Dantas (aviso n. 922);

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade Antonio da Silva Antunes (aviso n. 918);

De 228\$600 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal A Comarca, do Pa-

loca, na conformidade dos documentos remetidos (aviso n. 920);

De 6:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, correspondente á ordenado que compete no corrente anno ao secretario do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre José do Rezende Costa, para ser entregue a sua progenitora D. Urbana L. de Rezende Costa (aviso n. 924);

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de que continuem em deposito no Thesouro Nacional, para garantia de contractos firmados para fornecimentos neste anno ás repartições subordinadas a este ministerio, as cações realizadas por Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Antonio do Carmo Pires e José Vieira Goulart para fornecimentos em 1917 (avisos ns. 907, 910 e 914) e afim de que sejam restituídas ás firmas F. Passos & Comp., Abilio de Souza Pinheiro, Abilio Pinto da Cunha, José Pacheco do Aguiar, Barcellos & Comp., Barcellos, Irmão, Pimentel & Comp., José Pacheco da Rocha, Alexandre Moreira e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. as cações que fizeram para garantia de propostas apresentadas para fornecimentos neste anno (avisos ns. 902, 903 e 938).

Ao referido ministerio transmittiram-se cópias dos decretos de 14 e 20 de fevereiro corrente, pelos quaes foram reformados o cabo ferrador e o soldado da Brigada Policial, José da Silva Marinho e Tobias de Souza Rolim (avisos ns. 915 e 917).

Ao mesmo ministerio transmittiu-se cópia do decreto de 14 de fevereiro corrente, pelo qual foi reformado o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, José Pereira de Carvalho (aviso n. 916).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, documentos justificativos da applicação dada pelo Asylo Bom Pastor á Assistencia Judiciaria ás quotas, relativas ao segundo semestre do anno findo, da subvenção concedida pelo Congresso Nacional (avisos ns. 893 e 895).

Ao mesmo tribunal transmittiu-se cópia do relatório referente á primeira visita feita, neste anno, ao Instituto Vaccinico Municipal, pela Commissão Fiscalizadora dos Institutos subvencionados pela União (aviso 894).

Autorizou-se o engenheiro das Obras deste ministerio a despendar até a quantia de réis 725\$500, como reparos de que necessita o salão do predio em que funciona o quartel general da Guarda Nacional desta Capital (aviso n. 899).

Dia 26

Solicitam-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 510\$, 23:303\$538 e 625\$178, de fornecimentos, em janeiro findo, ao serviço de prophylaxia na Ilha do Governador, á Brigada Policial e ao Laboratorio Bacteriologico (avisos ns. 920, 913 e 914);

De 8:550\$, dos alugueis dos predios occupados pelas dependencias da Repartição da Policia desta Capital em janeiro findo (aviso n. 942);

A distribuição do credito de 82\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para indemnizar o juiz de direito da Vara Civil da comarca de Ilhéos, João Salles Moniz, da despesa que fez com a aquisição do um armario para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 939).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas as propostas em original e cópias da acta de concorrência e do julgamento de idoneidade dos proponentes, relativos aos contractos celebrados com José Vieira Goulart e Antonio do Carmo Pires, para fornecimentos, neste anno, de carno fresca e pro ás repartições dependentes deste ministerio (avisos n. 947).

Expedientado 28 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA,

Requerimentos despachados,

3º districto:

Avilino Teixeira de Mesquita (592).—Deferido.

João Espindola da Veiga (540).—Prove o que allega com documento legal. Concedo 20 dias para esse effeito.

4º districto:

Antonio Joaquim (12).—Para o caso referido pelo requerente, tomou a delegacia as providencias regulamentares e fez as devidas intimações.

Sigifredo Cardoso Monteiro (517).—Não faz que deferir por ser contestada pela delegacia a efficiencia do requerente.

5º districto:

Americo Ferreira Martins (563).—Certifique-se.

6º districto:

Joaquim de Azevedo (507).—A multa sera relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

Jacinto Antonio Vieira (531).—Deferido.

João Espindola da Veiga (545).—Deferido.

Vicente Durante (535).—Deferido.

Jaques Horaz & Ibrahim Hermos (591).—Certifique-se.

Manoel dos Santos Couto (601).—Certifique-se.

Antonio José Martins Tinoco (573).—Deferido.

René Hagnenauer (416).—Mantenho o despacho anterior.

Afonso Quartim (441).—Deferido.

José Fernandes Pereira (488).—Deferido.

7º districto:

José Gomes do Cabo (630).—Deferido.

Nassim Jorge & Irmão (613).—Certifique-se.

Domingos F. da Silva Oliveira (620).—Certifique-se.

Paulo da Rocha Gomes (582).—Deferido.

8º districto:

Manoel de Carvalho (630).—Certifique-se.

Expediente:

Octaviano dos Reis (651).—Certifique-se.

INSPECTORIA DE PHARMACIA

Requerimentos despachados:

Dia 28 de fevereiro de 1918

L. F. Julien (178).—Deferido, pagos os emolumentos.

Haul Hargreaves (474).—Compareça nesta directoria.

L. F. Julien (177).—Deferido, pagos os emolumentos.

Grimaldi & Comp., Molinari (170).—Indeferido.

Julio Francisco Lopes Moitinho (181).—Deferido, pagos os emolumentos.

Elias Nunes Lopes (743).—Compareça nesta directoria.

Camerino Nascimento de Lima (767).—Compareça nesta directoria.

Mario Pinote (435).—Deferido.

L. F. Julien (176).—Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Francisco Lopes Moitinho (180).—Deferido, pagos os emolumentos.

Alamiro do Amaral Castellões (452).—Deferido, concedo 60 dias.

Policia do Districto Federal

Por actos de 4 do corrente foi exonerado do cargo de amanuense interino da secretaria de Policia Almachio Pinheiro de Campos, por ter accellado outro cargo no Ministerio da Agricultura, sendo nomeado amanuense offectivo da referida secretaria Octavio Victorino da Cruz.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1918 (*)

Sr. Director da Despesa Publica:

N. 54 A — Atendendo a que o decreto n. 11.516, de 1 de março de 1915, não tem applicação aos pagamentos em virtude de sentença cujos precatórios tiveram entrada depois de 1914, conforme ficou resolvido no processo do Dr. Edmundo de Lacerda, collector em Petropolis, autorizo-vos a effectuar, em moeda corrente, o pagamento de que trata o despacho de 16 do corrente mez exarado no processo do precatório a favor de John Crashley, e bem assim a receber o reconhecimento da importancia de \$1.025.339, de accordo com a desistencia feita pelo mesmo John Crashley.

Dia 28 (*)

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 7 — Tendo presentes as considerações expostas no vosso officio de 15 deste mez, com referencia á observancia do dispositivo legal que obriga a intervenção do corretor em toda a operação de cambio superior a £ 100, e a proposito do officio-circular da Camara Syndical de 9 de janeiro findo, que pedia o rigoroso cumprimento desse dispositivo, declaro-vos que este ministerio está de accordo com a interpretação proposta por este banco, nenhuma duvida tendo em admittir a como verdadeira, á vista dos argumentos que a sustentam.

A legislação sobre a especie (lei n. 539, de 31 de dezembro de 1893, art. 18; decreto legislativo n. 351, de 16 de dezembro de 1895, art. 3º; decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897, arts. 29, 30 e 31; decreto legislativo de 9 de janeiro de 1899) foi consubstanciada no decreto n. 4.985, de 3 de outubro de 1903, que prohibiu as negociações de letras de cambio de valor superior a £ 100 sem a intervenção do corretor. A restricção imposta pelo legislador indubitavelmente se comprehende as operações posteriores ao acto de emissão da letra, sendo obrigada a intervenção do corretor unicamente depois que o documento tiver entrado no gyro commercial. Só então poderá se dar, propriamente, a negociação da letra de cambio, operação que a lei procurou cercar de garantias.

As operações directas entre o interessado e o Banco, para a compra e venda de cambiais, não soffrem restricção, podendo ser livremente effectuadas, qualquer que seja a importancia da transacção.

Assim resolvendo, este ministerio confia em que a execução da lei por este modo interpretada não affectará os demais fins que o legislador teve em vista: a estatística das operações cambiais e a cobrança do selo devilo.

Additamento ao dia 28 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 89 — Tendo sido liquidada, em importancia superior á devida, a despesa constante do incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.298, de 22 de dezembro do anno proximo passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da gratificação adicional que em 1914 deixou de receber Portirio da Costa, foguista da Estrada do Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita a rectificação a que se refere a Directoria da Despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com idéas errôneas.

N. 81 — Devolvendo o processo que acompanhava o aviso n. 4.297, de 22 de dezembro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de \$135.150, de que é credor Portirio da Costa, foguista da Estrada do Ferro Central do Brasil, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem feitas as correções a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica de 13 do cadente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 82 — Tendo sido liquidada, em importancia superior á devida, a despesa constante do incluso processo, transmittido, entre diversos outros, com o aviso desse ministerio n. 31, de 7 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da gratificação adicional que em 1913 deixou de receber Portirio da Costa, foguista da Estrada do Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita a necessaria rectificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 83 — Tenho em vista o que consta do processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 243, de 31 de agosto do anno passado, peço a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens ás empresas de navegação e de estradas de ferro, que fazem o transito naquella Estado, sob a jurisdição desse ministerio, recomendando-lhes o fiel cumprimento do art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916 (Repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul).

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 27 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 629, de 4 de maio do anno proximo passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de \$188.336, a que se julga com direito José Vicente Ferraz, ex-praça do 2º batalhão de infantaria, proveniente do valor de peças de fardamento que deixou de receber em 1913, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o pagamento solicitado não pôde ser attendido por estar prescripta a divida, uma vez que o interessado não promoveu o andamento do respectivo processo dentro do quinquennio iniciado em 1908.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 28 — Restituindo os papéis que acompanharam o aviso n. 1.029, de 27 de julho do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada oppõe a que seja solicitado do Congresso Nacional o credito especial de 1:560\$, para occorrer ao pagamento da gratificação adicional a que fizeram jus em 1916 os funcionarios do Hospital Central do Exercito Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 3.175, de 10 de agosto do anno passado, solicitando o pagamento, por exercicios findos, da importancia de \$85.833, correspondente á gratificação adicional de 5 % sobre os vencimentos da professora do Instituto Nacional de Musica D. Alcina Navarro de Andrade, por ter completado 10 annos de serviço effectivo do magisterio e concernente ao periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1913, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Tribunal do Contas, conforme communicação do seu presidente em officio n. 36, de 17 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, recusar registro á despesa, por não ter a referida professora direito a gratificação adicional em face do

disposto no art. 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 16 — Transmittindo o incluso processo remetido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, relativo á divida de exercicios findos na importancia de \$715.500, de que se julga credor Leopoldino Rocha, proveniente de fornecimento de livros para o serviço eleitoral naquella Estado, feito em 1910, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser reconhecida a divida de que se trata, nos termos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 21 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 10, de 8 do corrente, solicitando a expedição de nova ordem á alfandega desta Capital, visto ter se extraviado a primitiva, que autoriza o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma collecção artistica de quadros e esculturas pertencentes á legação de França e destinada a uma exposição nesta Capital, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, conforme officio da mesma alfandega n. 275, do dia 13, a ordem questionada não se extraviou e se acha naquella repartição, aguardando que o representante da interessada se apresente, afim de promover a retirada dos referidos objectos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Em additamento a portaria de 29 de novembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido fixar em 205 o numero de despachantes gerenciaes dessa alfandega, bem assim crear 30 lugares de despachantes para o serviço de exportação.

Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 17 — Havendo engano na primeira das certidões que acompanharam o vosso officio n. 57, de 25 de janeiro proximo findo, por isso que faz referencia ás cedulas de ns. 65.789 e 65.803, em vez de 65.789 a 65.803, junto vol-a devolvo, para que providencieis sobre a necessaria rectificação, devendo declarar-vos que, si as notas tem os ns. 65.789 a 65.803, se verifica a falta de 13 cedulas.

Outrosim, peço a vossa attenção para o facto da mesma certidão conter emendas que não foram ressalvadas.

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 18 — Transmittindo, pela inclusa cópia, o officio da alfandega desta Capital n. 1.952, de 22 de novembro do anno passado, lembrando a conveniencia de serem entregues a essa sociedade as partidas de batatas que tiver de mandar inutilizar por se acharem geadas, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. presidente da Associação Brasileira de Imprensa:

N. 16 — Respondo hoje ao officio do 4º fluente com que me transmittistes a representação dos importadores do papel e fornecedores para diversos jornaes publicados no interior do Brasil.

Nessa representação se pelo primeiramente o adiantamento da cobrança da nova taxa de 200 reis sobre o papel de impressão para jornaes até meados do corrente. Sendo não poder autorizar tal providencia, porque a ella se oppõem o § 1º do art. 165 da Consolidação das Leis das Alfandegas, o § 5º do art. 3º da lei da receita para 1915, além das outras disposições ainda em vigor.

Alaga depois a representação que a imprensa do interior ficará prejudicada por não poder receber o papel, directamento, como acontece com os grandes jornaes, e terá de obtê-lo por intermédio dos importadores, que, recebendo-o á razão de 200 réis, não poderão mais supprir a pequena imprensa, como dantes faziam.

Essa dificuldade será facilmente removida desde que cada jornal do interior requeira o seu registro na forma ordinaria, declarando quaes os seus intermediarios, e faça em tempo o despacho com isenção do direitos do papel que tiver adquirido, para o que poderá escolher um dos despachantes da alfandega desta Capital, sob a indicação ou não dos seus proprios intermediarios, podendo servir-lhes de despachantes os que o forem desses mesmos intermediarios.

Assim suggeriu a inspectoría da alfandega e com essa medida estour de perfeitto accordo, mandando expedir-lho a necessaria ordem a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 164—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 17, resolveu autorizar-vos a agir como propuzestes no officio n. 23, de 14 do vigente, relativamente á representação dos importadores de papel e fornecedores para diversos jornaes publicados no interior do Brasil.

Adiamento ao dia 28 fevereiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.104, de 14 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Mendes Silva & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como «imprensado (gaufre)», do art. 473 da da Tarifa, o tecido submettido a despacho pela nota de importação n. 5.534, de 26 de setembro daquelle anno, como de «algodão fino, base de 40x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 25 por kilo do art. 472 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 169—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por M. Mattos da vossa decisão mandando classificar com «jogo não especificado», da taxa de 50 % ad valorem do art. 1.053 da tarifa vigente, as raquetes de madeira que o recorrente importou em dous volumes como encomendas postaes, cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 5.709, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que deixou de acompanhar ao processo em apêço a amostra da mercadoria, a qual foi retirada pelo recorrente, conforme se verifica no recibo existente na petição em que está lavrado o parecer da Comissão de Tarifa dessa repartição.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 22—Affim de que vos sirvaes prestar as necessarias informações a respeito, remetendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 267, de 17 de dezembro findo, da Delegacia Fiscal na Bahia, o relativo á substituição de tres apolices da divida publica extraviadas, do valor de 1.000\$ cada uma, juros de 5 %, de propriedade da Irmandade de N. S. da Lapinha.

—Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 35—Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 18 do corrente, o Dr. Miguel Buarque Pinto Queiroz assumiu o exercicio do cargo de 3º procurador da Republica neste Distrito, durante o impedimento do serventuario effectivo, que entrou em gozo de licença, conforme um e outro declararam, respectivamente, em officios ns. 147 e 126, daquelle data.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 87—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, remetto a V. Ex. para os devidos fins, o processo relativo á fiança de D. Dalila Martins Mendonça, agente do Correio de Sacramento do Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 88—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo, relativo ao termo do contracto de cessão feita pelo Governo á Companhia Ferro Carril Carioca, á titulo precario, de uma faixa do terreno onde está situado o edificio da Imprensa Nacional, nesta Capital, e constante da planta annexa, a fls. 3 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 89—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Adriano Ferriani, agente postal em Salles Oliveira, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 33—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 565, de 5 de dezembro do anno passado, annexo ao requerimento em que Mamed Kaled, passageiro do vapor nacional *Sirio*, entrado nesse porto em 22 de março daquelle anno, recorre do acto da inspectoría da alfandega desse Estado mandando cobrar direitos das mercadorias confidas em uma mala pertencente ao mesmo e descarregada de bordo do referido vapor sem a guia ou certificado de exportação a que se refere o art. 190 do regulamento annexo ao decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1913, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 35—Em referencia ao vosso officio numero 267, de 17 de dezembro do anno findo, recommendo-vos Informes sobre si essa delegacia publicou novos editaes, declarando ser 74.000 e não 73.400 o numero da apolice extraviada, de 1.000\$, pertencente á Irmandade de N. S. da Lapinha, desse Estado, e do qual tambem tratou a ordem desta directoria n. 26, do 14 de março de 1916.

N. 36—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do expirante, resolveu approvar a relação enviada com o vosso officio n. 17, de 31 de janeiro anterior, dos funcionarios, commerciantes e industriaes que tocam de compor a

commissão arbitral na alfandega dessa capital durante o corrente anno.

—Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 14—De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos Informes sobre si ha conveniencia para o serviço publico da substituição do 1º escriptuario Vertimano Parga Leite Meirelles pelo procurador fiscal da delegacia desse Estado na presidencia do concurso de 1ª entrancia, em virtude do primeiro se achar cediando uma das secções dessa alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a vossa consulta constante do telegramma de 23 de janeiro, sobre si os candidatos ao concurso de primeira entrancia, já approvedos em concurso para provimento de logares de agentes fiscaes, estão dispensados de renovar as provas de portuguez, francez e arithmetica, resolveu, por despacho de 22 do corrente, mandar responder-vos que as provas de um concurso não podem aproveitar ao mesmo candidato em outro concurso, por isso que a simples idea de concurrencia repelle semelhante excepção.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, do 13 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual o firmastes a da inspectoría da alfandega desse Estado julgando improcedente o auto de infração do art. 80, letra c, ns. I e II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, lavrado em 8 de junho do anno passado contra o Dr. Alfredo Osorio de Cerqueira, proprietario da usina *Carassu*, pelo agente fiscal bacharel João Firmino Correa de Araujo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, para o fim de mandar impôr ao autrado a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XI, do referido regulamento, por isso que não se deu a infração do art. 83, letra c, ns. I e II citados, e sim a do art. 75, letra n, do mesmo regulamento, não procedendo as suas allegações de ignorancia das disposições regulamentares referentes ao caso, quando aliás não desconhecia que esse regulamento facultava-lhe o direito de expedir o seu producto com o imposto a pagar.

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 10 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Belli & Comp. do acto da inspectoría da alfandega desse Estado multando aquella firma em 100\$ por infração do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, e tendo em vista o recurso interposto por Paulo Alimonda do vosso acto mantendo a multa de 300\$ que lhe foi imposta pela mesma inspectoría por infração tambem do regulamento citado, em virtude do auto de folhas lavrado pelo 3º escriptuario da referida repartição, Cicero Jorgo Salles, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio* e bem assim ao interposto pela firma Paulo Alimonda.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pedido encaminhado com o vosso officio n. 8, do 31 de janeiro ultimo, o feito por Edgard Oliveira e outros no sentido de ser aberto

concurso de 1ª entrada no Estado, resolveu, por despacho de 21 do corrente, mandar que os pretendentes aguardem oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 624, de 23 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, julgando improcedentes os autos de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados contra Vieira, Martins & Moreira, estabelecidos nessa capital com fabrica de calçados, pelo 3º escripturario daquela repartição Joaquim Mariano Ferreira Junior, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 136 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 441, de 15 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia General Electric do Brasil da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, considerando omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 19.338, de 29 de maio de aquelle anno, como «chumbo em fio», da taxa de 200 réis por kilo do art. 703 da tarifa vigente, resolveu, por despacho de 19 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1918

Constança Vianna da Costa França, suspensão de contribuição para o montepio. — Junte certidão do casamento de suas filhas.

Dia 22

Anna Jesuina de Moura, pedindo pagamento de funeral. — Complete o sello do documento de fls. 3.

Dia 23

José Joaquim Rodrigues Saldanha, pedindo para ser levado em conta o sello que já pagou. — Satisfaz a exigencia.

Maria Christina Soares Bahia, montepio. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Dia 26

Olivia de Azevedo Mollo, pedindo pagamento da pensão do montepio. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1918

Companhia Souza Cruz. — Deferido, nos termos do parecer, devendo a superintendencia providenciar no sentido de serem tomadas as necessarias cautelas fiscaes.

Almeida & Irmão. — Transfira-se.

José Pereira Coelho. — Idem.

João Alves Magalhães. — Idem.

Fernando Merino Araujo Severino. — Idem.

Mercedes Silva Santos. — Idem.

Manoel Jorge Cruz. — Sim, sob recibo.

Carmen Sanchez. — Idem.

Marques & Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Muniz Machado. — Inscreva-se.

Antonio Joaquim Silva. — Transfira-se.

Mattos & Figueiredo. — Annullem-se as dividas referidas no parecer o officio-se nos termos do mesmo. Faça-se nesta exercicio o lançamento proposto.

Bernardo Rosebaum. — A' 2ª Sub-directoria.

Motta & Irmão. — Faça-se a anotação proposta o proceda-se nos termos do parecer.

J. A. Maurity Oliveira. — Idem.

Ribeiro Alves & Comp. — Allore-se a classificação para «Escriptorio».

Crocchi & Gravina. — Reduza-se a 3:000\$ o valor locativo.

Delphim Horta Arango. — Archive-se.

Convento S. Salvador Monte Libano. — Nada ha que deferir.

Dr. Rocha Vaz. — Pague o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Companhia Cruzeiro do Sul. — Archive-se.

Donaria Maria Ferreira. — Dê-se a baixa.

Junte a certidão cancellada o volte o processo.

Antonio José Fonseca Moreira. — Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo.

Hilmas L. N. Simenem. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Ribeiro. — Revalide o sello do documento de fls. 6.

Joaquim Souza Mendes. — Nada ha que deferir.

Francisco Salles Lima. — Archive-se.

V. A. Ordem 3ª de N. S. Monte do Carmo. — Apresente procuração.

Arthur Rosa Machado. — Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo.

Faluck & Irmão. — Nada ha que deferir.

Joaquim Tavares Ferreira. — Archive-se.

Manoel José Henrique. — Idem.

Luiz Franco. — Idem.

José Gomes. — Idem.

Fernandes & Comp. — Dê-se a baixa. Junte a certidão cancellada e volte o processo.

Abdu Duceach & Irmão. — Archive-se.

Marques & Almeida. — Idem.

Augusto Brites. — Idem.

Guilherme Mello & Comp. — Dê-se a baixa.

Rodrigues & Floriano. — Revalidem o sello da petição de fls. 11.

Antonio Joaquim Brandão. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 800\$000.

Manoel Antunes. — Archive-se.

Carlos Teixeira Magalhães. — Dê-se a baixa.

Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Soares Lavrador & Comp. — Mantenho o lançamento.

J. R. Stafla. — A' 1ª sub-directoria.

Pedro José Silva. — Satisfaz a exigencia.

Carolina Don. — Idem.

José Gonçalves Queiroz Santos. — Idem.

João Souza Martins Junior. — Idem.

J. Machado & Comp. — Idem.

Adelino Costa Ribeiro. — Idem.

Manoel Medeiros Paim. — Idem.

Eugenia Rosa Gonçalves. — Idem.

Francisco Silva. — Idem.

Campos Heitor & Comp. — Idem.

José Gomes Silva. — Idem.

Dr. Fernando Carvalho Soares. — Idem.

A. Brasil Fróes. — Idem.

Manoel Pitara Silva. — Idem.

Antonio Ribeiro Silva. — Idem.

Casemiro Marques Dias. — Transfira-se.

Fand & Irmão. — Proceda-se de accordo com o parecer.

João Rodrigues Miranda. — Em face do parecer, não pôde ser attendido.

Senhorinha Cordeiro Silva. — Annulle-se o debito referido no parecer o officio-se de accordo com o mesmo.

Costa Bento. — Idem, idem.

Miguel Barreiro Cavanellas. — Idem, idem.

C. Basin & Comp. — Revalide o sello da petição da defesa.

Almeida & Alves. — Sim, por oito dias.

Meira & Comp. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 218, contra Pinheiro & Sobrinho

Os commerciantes Martins & Martins, á rua Camerino n. 68, expuzeram á venda cinco barris de vinho verde estrangeiro, que haviam adquirido a Pinheiro & Sobrinho.

As estampilhas respectivas não tinham no verso as declarações legais e bem assim a nota de venda, o que constitue contravenção regulamentar, em que se funda o auto de fls., lavrado contra o fornecedor da mercadoria.

Intimado este, apresentou a defesa de fl. 19, onde é feita a confissão das faltas.

Julgo, pois, procedente o auto e provadas as infracções no mesmo apontadas, e, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, imponho aos infractores Pinheiro & Sobrinho a multa de 300\$, maximo da pena do art. 178, letra j, ns. VI e XVII, combinado com o art. 162, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Auto n. 221, contra Rodrigues Azevedo & Comp. e Siqueira Veiga & Comp.

Foram apprehendidos a Rodrigues Azevedo & Comp. nove kilos de paiz, que lhes foram vendidos por Siqueira Veiga & Comp., pelo facto de não estarem regularmente sellados e não se acharem rotulados.

Pelas petições do defesa apresentadas, no processo, que se originou do auto de fls. 2, verifica-se que aquelles commerciantes não contestam as infracções.

Sobre o merecimento das allegações produzidas, que poderia colher, para eximil-os de responsabilidade, pela applicação da equidade, esta directoria nada pôde dizer, abstracta, como é, sua competencia para julgar, á prova dos autos.

Deste modo, sendo inaceitaveis as considerações dos autuados acerca do facto, que determinou a acção fiscal, de todo o ponto de vista procedente, de accordo com o parecer emitido pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, imponho aos infractores Rodrigues Azevedo & Comp. a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XII, e Siqueira Veiga & Comp. a multa de 300\$, maximo do mesmo dispositivo e letra, n. XI, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Auto n. 222, contra Dias Almeida & Comp.

Não tendo Dias Almeida & Comp. negociantes á rua Julio Cesar n. 34, e autuados como infractores do regulamento do imposto de consumo em vigor, nada allegado em sua defesa contra o facto referido no auto de fls. 2, fundamento do presente processo, julgo a revelia procedente o mesmo auto e provadas as infracções de que é accusada a firma

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 4 de março de 1918

Processos despachados

Requerimento do José Guilherme Borges, procurador do Antonio Alves Marinho, relativo a fiança. — Satisfaz as exigencias.

Aviso n. 1.312 do Ministerio da Viação, relativo aos vouchments que deixou de receber o finado ajudante da Estrada de Ferro Central do Brasil Samuel Maximo de Queiroz. — Satisfaz a exigencia.

Dias Almeida & Comp. e a esta imponho a multa de 300\$, máximo do art. 178, letra j, ns. VII e VIII do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, tendo em vista o proceito do art. 162 do mesmo decreto. — Intime-se.

Auto n. 223, contra a fabrica Santa Catharina

Foi apprehendida nesta repartição a guia de fls. 2, por falta de rubrica da estação fiscal competente e inutilização dos sellos com a data respectiva, sendo lavrado auto contra a fabrica Santa Catharina, sita em Florianópolis.

Defendendo-se a autuada, não logrou destruir a accusação por que foi processada, visto como as allegações sobre falta de rubrica carecem de prova, com documento da Repartição onde devera ter passado por essa formalidade e a ausencia da data acha-se materialmente constatada. Procede, pois o auto.

— Imponho, diante do exposto, a infractora fabrica Santa Catharina a multa de 100\$000, proposta pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no seu parecer de fls. 9, correspondente a pena comminada no art. 178, letra f, ns. II e IV, combinado com o art. 162 do decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de março de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 221 — Ao Sr. director da Despesa Publica, pedindo a restituição da importância de 54\$ devida ao porteiro desta repartição.

N. 222 — Idem, enviando a folha de auxilio para aluguel de casa ao director deste estabelecimento.

N. 223 — Idem, idem do porteiro.

N. 224 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, declarando que foi registrada a assignatura do *Diário Official* requisitada no officio n. 14, de 4 de fevereiro ultimo.

N. 225 — Ao Sr. deputado Pires de Carvalho, enviando o conhecimento de despacho na Companhia Lloyd Brasileiro de um caixoto contendo folhetos.

Requerimentos despachados

Eugenia Barbosa. — Sim, em termos.

Aurelio Ferreira Campos. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de fevereiro de 1918:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra graduado, commissario, Santiago Rivaldo, do cargo de secretario da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

Foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.741, de 11 de fevereiro de 1914, o capitão de mar e guerra graduado, Santiago Rivaldo, para exercer interinamente o cargo de sub-inspector de Fazenda e Fiscalização.

Foram transferidos:

Do pharol do Estreito para o de Ponta Alegre, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, o 3º pharoleiro Carlos Cossio;

Do pharol de Ponta Alegre para o do Estreito, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, o 3º pharoleiro Heitor da Silva Reis.

— Por outras de 4 de março de 1918:

Foi tornada sem effeito a portaria de 26 de fevereiro ultimo, que nomeou o capitão-tenente graduado engenheiro machinista Oscar Gomes do Couto para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador *Tiradentes*.

Foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Lindolpho Rodrigues Rasceiro do cargo de chefe de machinas do cruzador auxiliar *José Bonifacio*;

O primeiro tenente engenheiro machinista Luiz Borges de Mattos do cargo de chefe de machinas do tender *Ceará*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Ismael Dias Braga para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador auxiliar *José Bonifacio*;

O capitão-tenente Lindolpho Rodrigues Rasceiro para exercer o cargo de chefe de machinas do tender *Ceará*.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Jolo da Silva Rocha, do pharol da Queimada Grande, no Estado do S. Paulo, para o de Buissú, no Estado do Pará;

O 2º pharoleiro Norberto Flores, do pharol do Goyana, no Estado do Pernambuco, para o da Queimada Grande, no Estado do S. Paulo;

O 2º pharoleiro Alexandre Alves Barbosa, do pharol do Buissú, no Estado do Pará, para o de Goyana, no Estado do Pernambuco.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias do decreto de 27 de fevereiro ultimo:

Reformando o capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista Gustavo Jacintão Martins Coelho;

Promovendo e graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos;

Promovendo e graduando no Corpo de Commissarios da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.220 — Solicito vossas providencias afim de serem pagas ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, que serve na Imprensa Naval, a conta das respectivas verbas do orçamento de 1917, as inclusas notas numeros 272 a 281 e 284 e 285, na importancia total de 11:981\$350, de fornecimentos feitos a este ministerio por aquelle estabelecimento.

N. 1.221 — Peço-vos expedição das necessarias providencias afim de que, por conta da verba «Deposições e restituições», do ministerio a vosso cargo, seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia de 404\$680, que é reclamada pelo contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Augusto Fagundes de Lima, que em seus vencimentos foi descontada, a titulo de sellos, nos mezes de novembro e dezembro de 1916, conforme verificareis dos documentos inclusos que devereis opportunamente.

N. 1.222 — Em resposta a vosso aviso n. 2, de 22 de janeiro ultimo, cumpre-me informar-vos que Diniz Antonio Ramos foi aposentado como remador de 1ª classe do Arsenal da Marinha da Capital.

N. 1.223 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:231\$200, de que é credor a Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimentos realizados por conta da verba 18ª — Munções Navaes — do exercicio de 1917, conforme consta dos documentos inclusos e annexos á nota sob n. 291.

N. 1.225 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 746\$654, de que são credores Leitão, Irmãos & Comp. por fornecimentos effectuados ao Deposito Naval desta Capital, por conta da verba 13ª — Ensino Naval — Fardamentos (Aprendizes), do orçamento para o exercicio de 1917, conforme consta dos documentos inclusos e annexos á nota n. 289.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.217 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser expedido o necessario passaporte ao 1º tenente Helvecio Coelho Horigues, que obteve licença para estudar machinas na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, e. outrossim que ao referido official seja prestada assistencia diplomatica e consular, para o bom exito de seus estudos.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 219 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o incluso requerimento em que o internado allemão, Heinrich Schulze, pede livre curso nos Correios para a correspondencia censurada pelo Estado Maior da Armada.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.214 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com a proposta constante do vosso officio n. 113, 3ª secção, de 23 do corrente, resolvi elevar a trinta o numero de praças a serem matriculadas no curso de radiotelegraphia das Escolas Profissionais, no corrente anno.

N. 1.212 — Tendo resolvido dar baixa do serviço da Armada ao foguista Luiz do Nascimento Vieira, assim vos communico para os devidos fins.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.216 — Afim de que a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha possa informar a respeito da resolução desse Tribunal, a que vos referistes em officio n. 15, de 4 do corrente, negando registro aos contractos para os fornecimentos no corrente anno, rogo vos dignéis de devolver a este ministerio os documentos que acompanharam o aviso n. 393, que tive a honra de vos dirigir em 23 de janeiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Mecanico naval de 2ª classe Dorvalino Pinheiro Domingues. — Indeferido (123 4ª Estado Maior).

Marinheiro nacional cabo de esquadra Raymundo Augusto de Oliveira. — Indeferido (123, 3ª Estado Maior).

Henrique Holger Flohr Mathiesen. — Compareça na Directoria do Expediente (776, Inspectoria do Saude Naval).

José Rodrigues de Azevedo. — Indeferido (43, Escola Naval).

Francisco Luiz Leão. — Indeferido (47, Escola Naval).

Euelides Ferreira Esobar. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

1ª Directoria de Contabilidade da Guerra, de 1:857\$, para pagamento a Alfredo Mathias (aviso n. 217).

As delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados:

No Pará, de 800\$, por conta da verba 14ª, n. 24, do orçamento de 1917 (aviso n. 263);

No Espirito Santo, de 300\$, por conta da verba 14ª, n. 25 (aviso n. 265);

Em Santa Catharina, de 266\$450 e 6:000\$, á conta da referida verba, ns. 27 e 26 (avisos ns. 261 e 264);

Na Bahia, Ceará, Pernambuco e Amazonas, de 8:000\$, 4:000\$, 12:000\$ e 22:000\$, respectivamente, á conta da referida verba 14ª, n. 26 (aviso n. 262).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 4:023\$200 a F. Roma & Comp. (aviso n. 245);

De 21\$900 a Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas (aviso n. 247);
 De 81\$560 a Antonio Corrêa de Araujo, Evaristo Manoel Corrêa e Victalina Maria da Conceição (aviso n. 218);
 De 1:526\$935 ao 2º tenente Accacio Gonçalves da Silva (aviso n. 219);
 De 1:634\$ a Companhia Cantareira de Viação Fluminense (aviso n. 230);
 De 200\$ ao 2º tenente Hugo de Alencar Mattos (aviso n. 251);
 De 77\$700 ao 1º tenente Arnaldo Damasceno Vieira (aviso n. 252);
 De 198\$120 a Compagnia Auxiliaire do Chemin de Fer au Brésil (aviso n. 253);
 De 482\$310 a Companhia de Navegação a Vapor Itajahy-Blumenau (aviso n. 254);
 De 213\$300, sendo: a Andrade, Veiga & Comp., 183\$300 e a S. Paulo Railway Company 28\$ (aviso n. 255);
 De 1:235\$700 a Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited (aviso numero 256);
 De 919\$704 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (aviso n. 259);
 De 500\$ a Souza Baptista & Comp. (aviso n. 260);
 De 547\$320 e 1:815\$369 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (avisos ns. 266 e 272);
 De 312\$100 e 699\$500 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 267 e 270);
 De 1:258\$600 e 2:867\$100 a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil (avisos ns. 268 e 278);
 De 8:426\$890 a Sorocabana Railway Company (aviso n. 269);
 De 2:073\$100 a The Loozofira Railway Company, Limited (aviso n. 271);
 De 57\$ ao Correio da Manhã (aviso n. 273);
 De 31\$100 a Francisco Alves & Comp. (aviso n. 274).
 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, autorizando a receber, de acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 693, de 28 de agosto de 1899, as contribuições do 2º tenente Ernesto Ramos de Medeiros, para o montepio militar, não satisfeitas de abril de 1915 a março de 1917, conforme consta do officio de 3 do mez findo da referida delegacia.
 — Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que os sorteados para o contingente da Capital Federal não tem direito a passagem para suas familias.
 — Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:
 Que é aprovada a nomeação que fez o commandante da 7ª região, do 1º tenente veterinario reformado Arthur Fernandes da Luz para o lugar de agente da enfermaria militar de Santa Maria da Bocca do Monte;
 Que é posto a disposição do presidente do Estado do Rio Grande do Sul o capitão Idefonso Soares Pinto, conforme pediu o dito pre-identê;
 Que se permite ao 2º tenente Antenor Nabuco praticar por seis mezes nos serviços de estereophotogrammetria, a cargo do Estado-Maior do Exército;
 Que são transferidos, na arma de infantaria, os 2º tenentes Alvaro Guerreiro Bognato da 10ª companhia do metralhadoras para o 56º batalhão de caçadores, Hugo Bezerra de Albuquerque do 43º batalhão para aquella companhia e Leonici de Figueiredo Neiva do 56º batalhão para o 42º.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo que seja lavrada escriptura de compra dos terrenos: de que tratam os papéis que se remetem, contiguos ao quartel do 4º grupo de obuses em Jundiahy, S. Paulo, e destinados a construção das baías do mesmo quartel (aviso numero 268).

— Ao Sr. ministro da Marinha enviando relações de alterações ocorridas com o capitão do corveta Justino de Campos Lomba e 1º tenente da Armada Theophilo de Faria, durante o tempo em que serviram na fabrica de polvora sem fumaça.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é nomeado chefe do serviço de recrutamento da 40ª circumscripção (Sergipe) o maior Manoel Joaquim Pereira Lobo;

Que são classificados na arma de engenharia os 1º tenentes Nestor Figueiredo Pejado no 1º batalhão, José Faustino dos Santos e Silva no 4º batalhão, José Maria do Castrop Neves e Fernando Bonetto Pinto, no quadro suplementar.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1918

Herculano Lourenço da Silva, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Mário Sergio de Souza Castro, pedindo a matrícula para seu filho Mário de Castro Filho no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Moacyr Carneiro, sorteado, pedindo ser submettido a inspecção de saúde na 5ª região, aguardando nesta Capital a vinda de um contingente de Minas. — Como pede, quanto à inspecção de saúde.

D. Elvira de Figueiredo Autran, por seu procurador, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Adolpho Rodrigues de Mesquita, capitão, pedindo matrícula para seu filho Alamiir Mesquita no Collegio Militar de Porto Alegre. — Sim, como contribuinte.

Guilherme Thomé de Souza Filho, enfermeiro do Hospital Central do Exército, pedindo averbação de tempo de serviço. — Como pede.

Henrique Guilherme Fernandes da Cunha, aluno da Escola Polytechnica, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido.

Alvaro Reis, reservista, pedindo caderneta. — De-se, mediante indemnização.

Heronides Luitaros de Souza, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo do serviço. — Como pede.

Paulo Faustino da Silva, fogueista da Armada, pedindo uma nova caderneta de reservista, por ter perdido a primeira. — Declaro em que corpo serviu e lhe foi passada a caderneta a que se refere.

Ernesto Bandeira Coelho, reservista do Exército, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido.

Saturino Pedro da Silva, aspeçada reformado, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia foi adquirida em serviço militar ou em consequencia d'elle.

Gracioso Serou. — Selie seu requerimento. José Candido da Silva Maricy, major, pedindo ser considerada gratuita a matrícula de um dos seus tres filhos, que são contribuintes do Collegio Militar desta Capital. — Indeferido.

Dr. T. C. Dillon, pedindo matrícula para seu tutelado Thomaz de Lemos Machado no Collegio Militar desta Capital. — Como pede.

Accacio Carneiro da Fontoura, pedindo matrícula para seu filho Accacio Carneiro da Fontoura Filho, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Sim, como contribuinte.

D. Maria Teixeira Ribeiro de Sá, pedindo prorrogação de prazo para a apresentação de seu filho, o sorteado Francisco de Sá, que se acha na America do Norte estudando engenharia. — Seja excluido, porque, em virtude do art. 138 n. 1 do decreto 12.790, de 2 do janeiro do corrente anno, o alitamento a vigorar este anno foi o anterior, e este, de accordo com art. 87 do regulamento aprovado por decreto 6.947, de 8 de maio de 1908, só comprehendia individuos residentes nos diversos municipios de Brasil.

Salomão Abitain, alumno do Collegio Militar, pedindo permissão para prestar exames da 2ª serie. — Deferido.

Companhia Expresso Federal, pedindo permissão para despachar ouro, prata e platin para Nova York. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Sa toz Ferreira de Souza, pedindo readmissão de seu filho Adherbal no Collegio Militar de Barbacena. — Como pede, de accordo com as disposições regulamentares.

Paulo Gomes dos Reis, sorteado, pedindo ser incorporado na 5ª região. — A 3ª região para mandar inspecionar.

Guilhermina de Souza Martins, pedindo pagamento dos vencimentos devidos ao fallecido general Miguel da Cunha Martins. — Pague-se, provada a qualidade de viúva.

Gabriel Urculú, 2º sargento, pedindo exclusão. — Seja excluido.

Affonso Pedro Vianna, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Emmanuel Kant Torres Homem, 2º tenente, pedindo a transferencia de arma. — Aguarde o resultado do processo a que responde.

Francisco Goulart Chagas, pedindo matrícula para seu filho Adil no Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Francisco Gonçalves de Aguiar, alumno da Escola Polytechnica, pedindo licença para fazer as provas finais da instrução militar, afim de poder se matricular na Escola Militar. — Indeferido.

Orlando Ferreira, capitão pharmaceutico, pedindo readmissão de seu filho Roberto Ferreira no Collegio Militar desta Capital. — Deferido de accordo com a informação do commandante do collegio.

D. Electina Nunes Sampaio, pedindo matrícula para seu filho Felizardo Nunes Sampaio no Collegio Militar de Porto Alegre. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ás seguintes praças e alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro para prestarem exames parcellados na Escola Militar: 3º sargento Armando Manoel de Lima Carvalho, cabo intendente Oliveira de Menozes, soldados Edson Barros de Lima, Gumercindo da Souza Lima, Olympio Ferraz de Carvalho e Floriano Nunes Pereira, e alumnos do Collegio Militar Luiz Augusto da Silveira, Romão de Faria Leal e Eduardo Gomes Kuhnner.

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos da data 27 de fevereiro de 1918

Joaquim Coelho de Figueiredo. — Deferido.
 Adolpho Lopes da Cruz. — Deferido.
 Eduardo Pinto Teixeira. — Deferido.
 Leopoldo de Menezes Coelho. — Deferido.
 Alvaro Machado Fortuna. — Deferido.
 Raul Cavalcante. — Não ha que deferir.
 Carliano do Amaral. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1918

Joaquim Carlos Teixeira de Azevedo, pedindo collocar capas de annuncios nos encostos dos bancos dos carros da Estrada de

Ferro Central do Brasil. — Compareça na 1ª seção da Directoria Geral da Viação.

Cesar Silva Santos, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de sete dias de férias que deixou de gozar durante o anno passado. — Indeferido.

Estado da Bahia, por seu procurador, na qualidade de cessionario do serviço de navegação do rio S. Francisco. — Compareça, a fim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição de decreto a seu favor.

Segunda secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1918

Lago Irmãos. — Declarem em que condições foi autorizado e está sendo construido o ramal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina a que se refere o memorial apresentado, bem como si está legalmente autorizado o seu entroncamento na dita estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 4 de março de 1918

Ulisses Moreira Senna. — Junte procuração. Amadeu Macedo & Comp. — Já tendo o sub-director da 5ª divisão providenciado sobre a construção de um desvio vivo por detrás da estação de Hargreaves, fica assim satisfeito o pedido dos exportadores de manganez, que poderão fazel-o mediante bicancos moveis, como em Morro Grande, no ramal de Santa Barbara.

Valeriano José da Silva. — Como requer, lavrando-se termo de doação com a obrigação da construção de um estribo onde pararão os trens mixtos a fim de embarcarem os viajantes e cargas.

Octávio de Faria Souto. — Não convem.

Oswaldo Marinho Guimarães. — Archive-se.

Alípio Servulo de Ascensão e Pedro Basileu de Andrade. — Deferido, á vista das informações.

Pedro Gonçalves. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Arthur Augusto Fernandes, Antonio Borges do Couto, Felisberto Guimarães, Francisco Fernandes Barata, Jayme Alvaro Cabral e Manoel Ventura. — Deferido.

Maximiano Lopes Ramos. — Não ha vaga.

José Pereira de Mendonça. — Aguarde oportunidade.

Joaquim do Oliveira 2º. — Requeira ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Josephina Moreira. — Como pede, á vista das informações.

Alberto Fernandes dos Santos, Manoel de Castro Lessa e Wenceslau Duques da Silva. — Indeferido, á vista das informações.

Silvino Carlos dos Santos, Cyrillo de Freitas Macedo, Dormival José da Silva Nunes, Eduardo José Pereira, Mario Affonso Ferreira, Maria Ferreira, Oswaldo Ventura Dias e Manoel Nogueira. — Indeferido.

Antonio Campos e Alberto de Azevedo Myrras. — Restituam-se, mediante recibo.

Maria da Conceição. — Certifique-se.

Gustavo Peres Barbosa. — Certifique-se o que constar.

Antonio de Almeida. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Norberto Gonçalves, Narciso da Silva Rosa e José Pereira Pinto. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Virgilio Vianna da Silva, Octavio Leal Pacheco, Oswaldo Coelho Ferreira Jabillo, Djalma Rosa, Jacintho Coelho, João Ferreira das Chagas, Felix Carvalho de Oliveira e Virgilio Rodrigues Penteado. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Directoria Geral das Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 4 de março de 1918

Deu-se conhecimento á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Caes haver o Ministerio da Marinha informado já ter sido restituída á Commissio de Estudos e Obras do Porto de Cabedello a lancha Itaipu que se achava em poder da Capitania do Porto da Parahyba do Norte (officio n. 23).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa, na importancia total de 87\$500; de Alberto de Almeida & Comp., 720\$; de Mayrink Veiga & Comp., 80\$; de F. R. Moreira & Comp., 3:600\$; de Irmãos Vieira & Comp., 1:600\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo. A despesa, na importancia total de 6:087\$500, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Conservação da linha telegraphica estralógica de Matto Grosso ao Amazonas, da verba 3ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917, so destina a pessoal e material (aviso n. 1.046).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Haupt & Comp., na importancia de 3\$600; á Companhia Nacional de Electricidade, 5\$900, e de Mayrink Veiga & Comp., 18\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo. A despesa correrá por conta da consignação «Eventuaes», da verba 3ª, artigo 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.047).

Dignae-vos ordenar providenciar para que, por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará, o credito de 100:000\$, a fim de serem entregues, por adiantamento, ao engenheiro Guilherme B. Brown, para os applicar na construção do açude publico «Acarape do Meio», municipio de Redempção, no Estado do Ceará, por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas. O adiantamento será feito por conta da parte «em ser», 7ª sub-consignação, da consignação «Material», verba 7ª, art. 129, da lei orçamentaria do corrente anno (aviso n. 1.049).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 82 — Em 4 de março de 1918.

Em referencia ao vosso officio numero 74-Z, de 7 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1917, da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, a cargo da The Leopoldina Railway Company, mantidas as glozas feitas, de accordo com o vosso parecer, exarado no alludido officio.

Saude e fraternidade — A. TAVARES DE LIRA, Sr. inspector federal das Estradas.

Inspectoria Federal das Estradas — Directoria de Contabilidade — n. 74-Z — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918:

Exmo. Sr. Dr. Augusto TAVARES DE LIRA, M. D., ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao 1º semestre de 1917. Esta estrada faz parte da rede da The Leopoldina Railway e tem em trafego 93km,230, gosando da garantia de juros de 5 % ao anno sobre o capital de 2.796:900\$, em virtude do decreto numero 10.119, de 15 de novembro de 1888. Pelos documentos que a companhia apresentou, verifica-se o seguinte resultado para o semestre:

Receita. \$	180:207\$220
Despesa \$	203:087\$595

Deficit \$	23:480\$375
------------	-------------

Os representantes do Governo na junta, glozaram na despesa total 15:659\$130, conforme consta da acta, figurando entre essas glozas a de 6:000\$, relativa á quota de fiscalização, feita em obediencia ao aviso n. 200 de 21 de setembro de 1917 desse ministerio. Attendendo a essas glozas, que julgo deverem ser mantidas, o balanço do semestre passou a ser:

Receita. \$	180:207\$220
Despesa \$	188:037\$465

Deficit \$	7:830\$245
------------	------------

O compromisso do Governo pela garantia de juros durante o semestre foi de 83:907\$, equivalentes aos juros de 6 % ao anno sobre o capital de 2.796:900\$, correspondentes a 30:900\$ por kilometro para a extensão de 93km,230. O imposto do transito arrecadado no semestre, attingiu a 8:440\$100, do qual foi deduzida a commissão de 337\$616, sendo recolhido ao Thesouro Nacional o liquido de 8:102\$784, conforme a junta verificou em vista dos conhecimentos n. 7, de 14 de fevereiro, 31 de 14 de março, 48 de 14 de abril, 73 de 15 de maio, 88 de 14 de junho e 109, de 13 de julho de 1917. Pela companhia foi tambem recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 6:000\$ proveniente da quota de fiscalização relativa ao 2º semestre de 1917 (conhecimento numero 3.258, de 12 de julho de 1917). Sou do parecer, á vista do exposto, que esta tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex. Saudé e fraternidade. — Carlos Niemeyer, inspector interino.

Segunda secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1918

A Repartição Geral dos Telegraphos foi solicitada a remessa da certidão, ex-officio, do pagamento de joia e contribuições de montepio effectuado pelo telegraphista de 2ª classe, Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos (officio n. 131).

A Directoria Geral dos Correios foi requerido o pedido de informações feito no officio n. 583, de 13 de dezembro ultimo, referente ao ex-carteiro das agencias do Correio de Jahu e Ribeirão Preto, Antonio de Andrade e Silva (officio n. 132).

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1918

Alzira Rangel de Almeida, tutora de Maria José de Almeida, irmã de Henrique José de Almeida, conferente de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo, em favor de sua tutelada, os benefícios do montepio. — Prove, por certidão, quaes os cargos exercidos pelo finado conferente na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os respectivos ordenados simples annuaes e si o mesmo contribuiu para o montepio.

Edelvira dos Santos Azevedo Alves, viuva de Manoel José Alves, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Requeira a parte da pensão que compete a sua filha Morena dos Santos Azevedo Alves, fallecida posteriormente a seu pai.

Mercedes Domingues de Lima Andrada, pensionista do montepio, pedindo, em favor de sua filha menor, Ruth de Lima Andrada, reversão da sua pensão. — Faça com que a reversão seja requerida por tutor, legalmente constituído, bem como seja reconhecida, por notario publico, a firma do escrivão signatario da certidão de seu casamento.

[Directoria Geral dos Correios e Telegraphos]**Segunda secção**

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Olympio Barreto, desenhista de 3ª classe da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Deodato dos Santos, guarda-chaves de 3ª classe;

De 60 dias em prorrogação, com metade da diaria, a João Carolino, trabalhador da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Lafayette de Oliveira, official-operario de 4ª classe da 4ª divisão.

Na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, a Felix Fidalgo, machinista de 1ª classe.

Expediente de 27 de fevereiro de 1918

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis do aposentadoria de Augusto Zittlow (aviso n. 131).

2. Dia 4 de março de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Sr. Tancredo Leocadio Freire, administrador do nucleo Colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Comunicou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o chefe da 4ª secção da Sub-Directoria do Tráfego daquela repartição, Alvaro Pereira da Silva pede dez dias de férias, que deixou de gozar no anno passado.

— O Sr. director geral dos Correios foi autorizado a sustar a ordem dada para fechamento da caixa postal do Banco Allemão Transatlantico, de numero 1.386.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao ministro da Fazenda.

— O Sr. director geral dos Telegraphos foi autorizado a providenciar para que, de accordo com o art. 65 da lei n. 3.416, de 31 de dezembro do anno passado, seja concedida franquia telegraphica á Liga da Defesa Nacional, devendo os telegrammas ser passados por Pedro Lessa, presidente, ou Olavo Bilac, secretario geral, no Rio de Janeiro, e, nos Estados, pelos secretarios das commissões executivas dos Directorios Regionaes, nas capitales dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goyaz, Maranhão, Minas Geraes, Pará, Piahy, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Sergipe e S. Paulo.

— Remetteu-se ao procurador criminal da Republica cópia autentica do processo instaurado na Directoria Geral dos Correios, para apurar factos criminosos arguidos contra o ex-amanuense João Bumalon de Magalhães.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Agricultura para que fique á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos o ajudante interino da Inspectoria de Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de Goyaz, João Gonçalves Bandeira.

Requerimento despachado

Lauro de Assis Brasil, 1º sargento amanuense do Exército, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo. — Dirija-se ao administrador, de cuja alçada é a nomeação.

Directoria Geral dos Correios**I Requerimentos despachados**

Dia 18 de janeiro de 1918

Caldas Bastos & Comp., fazendo reclamações sobre registrados. — Tratando-se de caso de força maior previsto no regulamento, indeferido.

Dia 23 de fevereiro de 1918

Augusto J. Ferreira, pedindo para que toda a correspondencia lhe dirigida seja encaminhada para a rua da Candelaria n. 53. — Já foi attendido.

Anatolio Valladares, director da *Bahia Illustrada*, pedindo as vantagens que gosam relativamente á expedição as outras revistas. — Indeferido.

Tertuliano José Maria, servente de 1ª classe da administração da Parahyba, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe desta directoria. — Não ha vaga.

Dia 27

Samuel do Rego Cavalcante, pedindo restituição de documentos. — Junte procuração.

Dia 28

Raul Mesquita, 3º official da administração do Rio Grande do Sul, pedindo dilação de prazo para entrar com a importancia pela qual foi responsabilizado. — Esta directoria já resolveu.

Dia 4 de março de 1918

Jorge do Menezes Werneck, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

Irineu Ferreira Pinto, amanuense da Administração dos Correios da Parahyba, pedindo

do 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Antonio Pedro de Oliveira, praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Primeira secção**

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Attendendo a que o anno lectivo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de conformidade com o disposto no art. 48 do regulamento anexo ao decreto n. 12.351, de 10 de janeiro de 1917, deverá começar a 1 de março e terminar a 31 de outubro de cada anno;

Attendendo a que a época do inicio dos trabalhos escolares coincide este anno com a da mudança da sede da escola para a cidade de Nitheroy;

Attendendo a que não será possivel, sem prejuizo para o ensino, inaugurar-se o anno lectivo na época regulamentar;

Resolve adiar para 1 de abril proximo o inicio e para 30 de novembro de 1918 o termo do anno lectivo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

Expediente de 28 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de fazer sciente a V. Ex. que já foram tomadas as providencias precisas afim de que permaneça constantemente na ilha das Flores um dos medicos da Hospedaria de Immigrantes alli situada, de maneira a poder prestar prompto soccorro quando, porventura, seja necessaria a sua intervenção.

Fica assim attendida a solicitação feita pelo commandante militar da mesma ilha e a que se refere o aviso de V. Ex. sob n. 511, de 2 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança do meu alto apreço e distincta consideração (aviso numero 87).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria: De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, afim de que seja informado pela directoria a vosso cargo, o requerimento do Sr. Henrique da Silva Tojeiro pedindo exames de admissão para essa escola, para o que junta a respectiva certidão de idade e atestado de vaccina, documentos que acompanham o alludido requerimento (officio n. 415).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Reportando-me ao vosso officio numero 490, de 7 do corrente, relativo as providencias tomadas no sentido de permanecer escalado na ilha das Flores um dos medicos da Hospedaria de

Imigrantes, de maneira a poder prestar em qualquer ocasião o seu concurso immediato, quando porventura forem necessários os seus serviços, de ordem do Sr. ministro, vos communico que S. Ex., attendendo á consideração que fizestes na ultima parte do vosso alludido officio, resolveu que seja submettido a exame o enfermeiro do referido departamento, afim de que fique demonstrado satisfazer elle a exigencia contida na lei orçamentaria em vigor que determina seja pratico de pharmacia o funcionario em questão (officio n. 416).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, desta Capital ao porto de Fortaleza, Estado do Ceará, para uma prensa de algodão, destinada ao Sr. Francisco Alves Linhares, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 417).

— Sr. director presidente da Estrada de Ferro Baturité — Baturité — Estado do Ceará:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte, da capital do Estado á cidade de Baturité, para uma prensa de algodão, destinada ao Sr. Francisco Alves Linhares, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 418).

— Sr. Francisco Alves Linhares — Cidade de Baturité — Estado do Ceará:

Communico-vos que, por especial deferencia do Sr. ministro para com a Sociedade Nacional de Agricultura, foram feitas as requisições de transporte até essa cidade para a prensa de algodão, conforme solicitou aquella sociedade.

Outrosim, não permitindo a lei orçamentaria vigente que se forneça transporte de material agricola aos agricultores que não forem inscriptos no Registro de Lavradores e Criadores deste ministerio, convindo-vos, de ordem do Sr. ministro, a preencher a alludida formalidade (officio n. 420).

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que vos digneis emittir parecer a respeito, tenho a honra de vos remetter, de ordem do Sr. ministro, o processo D. A. I. P. — 918, de Pedro da Veiga Ornellas, em que pede sua reintegração no cargo de bibliothecario do Museu Nacional, em face do disposto no art. 97, alinea VIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 421).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Remetto-vos, para os fins convenientes, as autorizações juntas da Sorocabana Railway Company, destinadas aos importadores Luiz Bueno Horta Barbosa e José Maria de Paula (officio n. 422).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 4.519, de 11 de dezembro ultimo, no qual solicitastes concessão de franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao funcionario Alberto de Moraes Aguiar, inspector agricola no Estado do Paraná, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 120, de 23 do corrente, deu sciencia a este ministerio de que já foram dadas as providencias solicitadas (officio n. 423).

Em solução ao vosso officio n. 758, de 15 do corrente, consultando sobre a si-

tuação do Sr. Alvaro Simões Lopes, communico-vos, para os devidos effectos, que o referido funcionario foi nomeado chefe de culturas, em commissão, desse serviço, em virtude de proposta do delegado executivo da produção nacional, sendo, por aviso de 23 do janeiro proximo findo, designado para, nos Estados do Espirito Santo e Bahia, instruir os lavradores na cultura de cereaes, especialmente do trigo, não tendo havido expediente especial pondo-o á disposição do referido delegado executivo (officio n. 428).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 43, de 17 de janeiro ultimo, no qual solicitastes concessão de franquia telegraphica, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 111, de 21 do corrente, deu sciencia a este ministerio de que já foram dadas providencias sobre a alludida concessão (officio n. 424).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o auxiliar, addido, da Secretaria da Junta dos Corretores, em exercicio actualmente na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Alvaro da Silva Nazareth, para exercer o cargo de auxiliar da mesma secretaria, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 24, de 22 do corrente (officio n. 425).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os fins convenientes, a cópia junta da informação prestada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil ao Sr. ministro da Viação, sobre o memorial dirigido a esse comitê pelo Sr. Jacintho Monteiro do Nascimento, agricultor-industrial, residente na estação Dr. Frontin da alludida estrada (officio n. 426).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 71, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que foi justificada a falta que destes no dia 24 do mez proximo passado (officio n. 427).

— Sr. director da Estação Sericola de Barbacena:

Remetto-vos, para os fins convenientes e de ordem do Sr. ministro, o relatório junto, do Sr. Salomão Bufarah, sobre a cultura do bicho de seda no Brasil (officio n. 429).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, por ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 25 do corrente, foi dispensado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura, Manoel Francisco de Azevedo Bastos, do cargo de assistente, em commissão do Serviço de Combate á Lagarta Rosca nesse Estado (officio n. 430).

— Sr. collector federal do Thesouro Nacional em Campos:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso de 25 do corrente, foi designado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Sr. Manoel Francisco de Azevedo Bastos, para servir, em commissão, na Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 431).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de fevereiro de 1918

«Aperfeiçoamentos em transformadores electricos adequados especialmente para uso em conexão com fornos electricos», de James Bibby;

«Um aparelho do engrenagens, aperfeiçoado, para mudar velocidades e inverter andamento», do The Meneco-Elma Syndicate, Limited.

Dia 26

«Um interruptor electrico rotativo», de Abton Albert Buck;

«Um aquecedor electrico», do mesmo.

Dia 27

«Um novo aparelho destinado a ser collocado externamente no bocal do aparelho telephonico, com o fim de evitar que se adquira molestias contagiosas, denominado Protector Hygienico», de Hugo Guimarães dos Santos;

«Aperfeiçoamentos em diaphragmas de receptores telephonicos», de Fred Hogt;

«Uma gonima, denominada Ajudol, para ser usada na engommagem e acabamentos de todas as especies de tecidos de algodão, fins ou grossos», de Edward Horns.

Dia 28

«Uma caixa d'agua, denominada Hygienica Custodio Luiz da Costa», do Custodio Luiz da Costa.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tercera secção

Requerimento despachado

Dia 27 de fevereiro de 1918

José Barbosa Serra, propondo adquirir diversos materiais existentes no nucleo colonial lucubrentes, no Estado de Minas Geraes. — Indeferido á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

18ª sessão ordinaria, em 26 de fevereiro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIVO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO. — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Srs. ministro Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 30, de 2 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.857, de 30 de janeiro findo, que autoriza a emissão de apólices na importância de 37.731:500\$, ao typo de 85. Foi dado o seguinte despacho:

A lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, autorizou no seu art. 73, n. XIII, o Governo a encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, incorporando-a á Itapura a Corumbá.

O decreto n. 18.746, de 12 de dezembro do mesmo anno de 1917, declarou resolvida a encampação, mediante as condições expressadas nos itens a e b do art. 2º, tanto vale dizer que tornou efectiva a encampação o autoriza a despesa com a mesma na somma de 14.691:024\$568, ouro, e estatuiu que o,

pagamento da despesa referida se tornaria effectivo em apolice papel da divida interna, de juros do 5 % e ao tipo do 83 %.

Consequentemente, o acto executivo que por em pratica a autorização legislativa:

- a) deliberou a encampação;
- b) fixou a importância da mesma;
- c) resolveu sobre o pagamento — determinando que elle se tornasse effectivo;
- d) estabeleceu que a moeda do pagamento seria, não o meio circulante corrente — moeda liberatória common; mas titulos da divida publica — cujo tipo o juros fixou com presteio e aos quaes imprimiu o poder de solver as obrigações pecuniarias oriundas da encampação.

O acto legislativo autorizara a fazer as necessarias operações do credito, isto é, providenciara sobre a criação da receita extraordinaria, qual a origem do credito publico para prover a despesa.

O decreto, que é presente á deliberação do Tribunal, n. 12.857 e datado de 30 de janeiro do corrente anno de 1918 — autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices — ao tipo e padraão autoriza los — correspondentes ao preço da encampação, que importa em réis 11.681:021\$538, ouro, ou 37.731:000\$000.

A operação habilita o Governo, em tempo habil, qual os cinco mezes do periodo adicional do exercicio — a pagar — isto é — a tornar effectivo o pagamento deliberado — o que se vae, igualmente, realizar dentro dos cinco mezes, que substituem, actualmente, o trimestre do decreto n. 10.145, de 3 de janeiro de 1889 — e constituem o periodo em que os pagamentos da despesa mandados tornar effectivos dentro do anno financeiro — podem tor logar.

Accresce ainda — que a lei do orçamento para o exercicio corrente revigorou os dispositivos do art. 75, n. XII e XXXII da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e se faz referencia ao arrendamento da estrada encampada — é não só porque suppe, como devera suppr a operação da encampação completa — com o acto de 12 de dezembro de 1917 — mas ainda porque reforça a autorização para arrendar a estrada encampada, autorização que se resenta da acção da annualidade do orçamento — e não dava á execução do preceito transitorio a feição da permanencia que a consummation dos actos autorizados — costumam imprimir á situação que se torna definitiva pela ratificação dos direitos adquiridos á sombra da primitiva autorização.

Assim sendo:

Este Tribunal,

Considerando, que a operação do credito a que se refere o decreto n. 12.857, junto por copia, está de accordo com a autorização legislativa, ajusta-se aos preceitos de nossa contabilidade publica quanto ao processo de sua applicação ao serviço — que é destinada a prover, e guarda conformidade com a legislação, que domina a especialização dos pagamentos, quanto aos periodos dos exercicios financeiros;

Resolve ordenar o registro do acto constante do decreto n. 12.857, do 30 de janeiro de 1918.

O Sr. ministro relator deixou de dar o seu voto por se achar impedido ex-ri do § II do art. 1º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

O Sr. ministro Alfredo Valladão deu o seu voto nos seguintes termos:

«Voto pela recusa de registro.

Certo, o art. 75, n. XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, autorizava o Governo a — encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, incorporando-a á Itapura a Corumbá, e arrendal-a a quem mais vantagem offerecer, fazendo as necessarias operações de credito».

E, com assento nesta outorga, o Governo expediu o decreto n. 12.746, de 12 de jan-

vembro do mesmo anno, declarando que ficava resolvida a encampação, e estabelecendo as suas condições, inclusive o quantum da indenização e o modo do pagamento.

Entretanto, por aquelle tempo, isto é, em 1917, não expediu acto algum providenciando sobre as operações do credito.

Só agora o faz pelo decreto que se acha em causa, n. 12.857, do dia 30 janeiro do corrente anno, o qual autoriza o ministro da Fazenda a omittir apolices para o pagamento da indemnização.

Mas,

Succede que o alludido preceito da lei n. 3.232 não foi revigorado pela actual lei do orçamento.

E a annualidade desta lei não só condiz com o regimen politico que é o nosso, como se acha expressamente consagrado no art. 31, n. 1, da Constituição.

Nem se pó le entender que revigorado fosse: quer

a) indirectamente, pelo art. 74 da lei da Receita;

quer

b) implicitamente, pelos arts. 137 e 130, n. XXXVIII, da lei da Despesa.

De facto:

a) revigorado não foi pelo art. 74 da lei da Receita.

Das disposições que este revigora se acham excluidas, expressamente, as que respeitam á fixação das verbas da receita e das dotações da despesa.

A expressão — fixação das verbas — do que usa o texto, ha de ser entendido, como sempre tenho sustentado em casos identicos, na sua significação ampla de — estabelecimento de quaesquer autorizações, especificadas ou não, limitadas ou não, com referencia á receita ou á despesa.

Realmente.

Si assim não fora, não haveria a annualidade da lei do orçamento exigida pela Constituição.

E não é só.

Mas grave a falta do annualidade com referencia ás autorizações não especificadas ou illimitadas, do que com referencia ás especificadas ou limitadas.

b) revigorado, tambem, não foi implicitamente, aquelle preceito da lei n. 3.232, pelos arts. 137 e 130, n. XXXVIII, da actual lei da Despesa.

Assim que:

O art. 137 apenas o revigora na parte que entende com o arrendamento.

Teria supposto, pois, o Congresso que a encampação já estava consummada no anno transacto, para todos os effeitos juridicos e financeiros.

E, por esta mesma razão, se explica o dispositivo do art. 130, n. XXXVIII, autorizando o Governo a «rerer o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para occorrer ao serviço accrescido pela incorporação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil».

Mas, a supposição não procede, em face do quanto tenho affirmado.

Ao menos, com respeito aos effeitos financeiros da encampação, esta não se achava consummada, nem mesmo começada, pois não houve inicio algum da operação do credito por aquelle tempo.

Em conclusão, é evidente que o art. 75, n. X, da lei n. 3.232, foi revigorado apenas na parte que se refere ao arrendamento da estrada.

Nesta, agora, examinar o assumpto em face dos principios da contabilidade por exercicio, que é a nossa.

Conforme dispõe o art. 1º do decreto numero 10.145, de 3 de janeiro de 1889, o periodo adicional se divide em duas partes distintas:

a) primeira, ao complemento das operações;

b) a segunda, á liquidação e encerramento das contas.

E, conforme o art. 2º, na primeira não se poderá ordenar despesa nova por conta do exercicio; e, na segunda, não se autoriza o pagamento de serviços prestados no correr do exercicio.

Assim, só as operações iniciadas no decurso do anno financeiro poderão tor andamento na primeira parte do periodo adicional para que se completem.

Ora

Como é sabido, a despesa publica passa pelas seguintes fases: autorização, empenho, apuração e ordenação.

A autorização, enquanto não utilizada, não determina para a Fazenda, obrigação alguma em favor de terceiros.

Como accentua Presutti, «ainda no caso em que uma obrigação preexistisse á autorização o que algumas vezes pó lo succeder, esta não valerá, nem mesmo, como reconhecimento da obrigação, porque a declaração não seria endecada ao interessado e sim a um órgão do Estado» (Il Controllo Preventivo, pag. 180).

Esta regra é a mesma: quer seja dada, directamente, pela lei; quer pelo Governo, quando ella constitua um desdobramento da autorização legal.

Assim, o decreto n. 12.746, de 12 de dezembro de 1917, declarando resolvida a encampação e estabelecendo as suas condições, sendo apenas um desdobramento da autorização legal, não determinaria obrigação alguma para a Fazenda.

Não teria havido, desse modo, inicio do operação durante o anno financeiro.

Só depois de realizado o respectivo contracto verificar-se-hia o empenho da despesa.

Entretanto, a natureza juridica da encampação sofre discussões.

E autoridade do valor de Mantellini sustenta que ella constitue um acto de imperio, do tal forma que não se lhe pó lo applicar o conceito da desapropriação, nem mesmo quando o Estado a realize antes dos prazos estabelecidos nas clausulas do contracto de concessão (como succede na hypothesis). (Lo Stato e il Codice Civile, pag. 329).

Duvidoso, para muitos, que esta doutrina se possa applicar, entre nós, e com tal amplitude, em face do art. 67 § 17 da Constituição, pelo qual não estaria consummada a encampação, sem a previa indemnização.

Mas,

Admittido que estivesse consummada a encampação por força de aquelle decreto e que, em consequencia, ficara empenhada a despesa no anno transacto.

Ainda assim,

Este facto não constituo o inicio da operação, que se podesse completar agora, no periodo adicional do exercicio.

Realmente,

O citado art. 2º do decreto n. 10.145, de 3 de janeiro de 1889, determina, como se viu, que na primeira parte do periodo adicional não se poderá ordenar despesa nova.

Ora,

Commumente, como ensina Presutti, entende-se por ordenação de despesa a emissão do mandato de pagamento. (Il Controllo Preventivo, pag. 179.)

Ordenação de despesa, não é pois, ordenação de serviço.

Assim, no periodo adicional, não se pó lo ordenar despesa alguma, embora o respectivo serviço tivesse sido ordenado dentro do anno financeiro.

O que se pó lo é effectuar despesa que ordenada já fosse no decurso do mesmo anno, isto é, da despesa cujo mandato do pagamento tivesse sido então emitido.

O pagamento será o complemento da ordenação da despesa, do qual falla o art. 1º do decreto n. 10.145.

Nem se argumente, em contrario, com a 1ª parte do art. 2º deste decreto.

De facto, ali se declara que na ultima parte do periodo adicional, isto é, que na parte da liquidação, não se autorizará pagamento por conta de serviços prestados no correr do exercicio.

E se pretende que, a contrario senso, na primeira parte do periodo adicional pó le ser ordenada despesa com referencia a serviços do anno financeiro anterior.

Mas, a expressão não autorizar, alli empregada, ha de ser comprehendida no sentido de não permittir, não consentir.

Não será permittido pagamento algum no periodo da liquidação, ao contrario do que succede no primeiro periodo, em que o pagamento é permittido, mas desde que a ordenação da despesa tenha se realizado no decurso do anno financeiro.

Esta, a unica intelligencia possivel do referido art. 2º do decreto n. 10.145.

Processos:

De distribuição do credito de 166\$666 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 17ª, de 1917.— Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

De concessão:

Do montepio civil a D. Ignez Lins Cavalcante, e apostilla feita no titulo da mesma para o abono de mais 300\$ annuaes;

De aposentadoria ao marinheiro de embarcações da Alfandega da Parahyba, no Estado do Piahy, Sebastião Joaquim Santiago, e ao inspector do 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, André Martins da Silva.

O tribunal resolveu julgar legal a concessão do montepio e das aposentadorias de que trata e ordenar o registro da despesa, quanto ao montepio, e que, classificada a despesa com a aposentadoria do referido marinheiro, seja a mesma registrada.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Jesuino Cardoso no julgamento dessa aposentadoria.

De montepio civil:

A D. Regina dos Santos Barroso e menor Carlos Barroso do Espirito Santo, filhas do finado ex-machinista da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco, Manoel Barroso do Espirito Santo.— Considerou illegal a concessão, por constar do titulo de D. Regina a indicação do estado de solteira, quando é casada.

A DD. Albertina Azevedo dos Santos, Arminda dos Santos Duarte, Otília dos Santos Carneiro, Walter Azevedo dos Santos, Socrates Azevedo dos Santos e Georgina Azevedo dos Santos.— Julgou-se illegal a concessão, á vista da irregularidade verificada nos titulos de D. Albertina, que é filha e não viuva, e de DD. Arminda e Otília, que não trazem declaração de estado civil.

A D. Aurea Jambeiro Fernandes, filha do finado official aduaneiro José Julio Jambeiro.— Foi julgada illegal a concessão, por faltar a declaração do estado civil no titulo expedido á habilitanda.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos us. 533, 627 e 658, de 31 de janeiro e 5 e 8 de fevereiro deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 36ª, de 1918, de 600\$ á mesma Delegacia, idem da verba 35ª, e de 2:400\$ idem, idem da verba 36ª.— Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 985, de 21 do corrente, sobre a distribuição do credito de 5.000:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª, de 1918.— Fez-se o registro. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares, relator, e Alfredo Valladão, por se tratar de despesa do material cujo pagamento deve ser centralizado no Thesouro Nacional.

N. 3, de 7 de janeiro findo, pedindo reconsideração do despacho de 11 de dezembro ultimo, pelo qual o Tribunal manteve o de 4 de setembro de 1917, que recusou registro ao contracto celebrado em 14 de agosto anterior entre o Governo Federal e o do Estado do Paraná, para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, a que se referiu o aviso n. 53, de 21 do dito mez de agosto.— O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 3.926, de 6 de dezembro ultimo, pagamento de 721\$150 á Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado do ministerio, em 1917, ao qual foi annexado o de n. 31, de 30 de janeiro findo, prestando esclarecimentos.— Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Processos:

De tomadas de contas:

N. 10.196, do commissario da armada João Baptista Ballariny Junior;

N. 10.011, do pharmaceutico José de Freitas;

N. 10.233, do pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa;

N. 8.772, do ex-collector das Rendas Federaes no municipio do S. Manoel, no Estado de S. Paulo, Victorino José Barbosa.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis, considerado em credito com a Fazenda Nacional pela importancia de 399\$154 o referido ex-collector.

Do prestação de fiança:

Do administrador das capatazias da Alfandega do Rio Grande do Norte, Ulysses Celestino de Góes, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Campanha, no Estado de Minas Geraes, Sebastião José de Paiva, de 500\$, em identico titulo.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 176, de 10 de dezembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 26 de outubro de 1917, que recusou registro á despesa com o pagamento de 300\$ ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes, Moacyr Schaffner Camargo, da ajuda de custo de preparos de viagem, por ter vindo servir na Directoria da Despesa Publica.— Convertou-se em diligencia o julgamento, afim do se requisitar do ministerio que informe si o funcionario de quem se trata já se achava nesta Capital, quando foi chamado a desempenhar a commissão de interesse de serviço publico a que se refere o citado aviso.

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30ª, de 1917, pela Delegacia Fiscal no Estado do São Paulo, da quantia de 200\$, do gratificação que compete aos avaliadores do Aprendizado Agricola de S. Simão, no mesmo Estado, Dr. Dario de Campos Machado e Achilles Reinhardt.— Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De distribuição do credito de 483\$552 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para despesas á conta da verba 5ª, lettra a: «Novas concessões», de 1917, com o pagamento de pensões a D. Luiza das Neves Ilego e menor Manoel.— Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De concessão de montepio civil:

A D. Florinda da Rocha Codoço, filha do finado 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, aposentado, José Alexandre Pereira Codoço.— O Sr. ministro relator opinou pela legalidade da concessão.

Dou-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

A DD. Joviana Crissiuma do Teiro e Argollo e Joviana do Teiro e Argollo.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 74, de 29 de janeiro proximo passado, sobre o pagamento ao Lloyd Brasileiro da quantia de 21:748\$, de transportes realizados por conta do ministerio, em 1917.— Negou-se registro á despesa, por se comprehender na ordem do pagamento transportes por conta dos cofres publicos, em contrario ao disposto na art. 78, § 1º, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 53 e 651, de 31 de janeiro e 8 de fevereiro deste anno, creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, de igual importancia á no Estado do Sergipe, por conta da verba 36ª, de 1918.— Fez-se o registro.

N. 638, de 6 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 3.399, de 23 de novembro ultimo, e 12.871, de 6 deste mez, relativos á abertura do credito especial de 6:750\$, para indemnização da despesa feitas pelo ex-escrivão Francisco Moreira com alugueis do prédio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas.— Autorizou-se o registro do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 879, de 9 deste mez, sobre a distribuição dos creditos dos 145:000\$000 e 461:20:\$677 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.751, de 12 de dezembro de 1917.— Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, transferida a ultima importancia para o exercicio de 1918.

Processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal no municipio de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, Moacyr Bueno, de 500\$ em moeda corrente.— Foi considerada idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 60, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 18 deste mez, apresentando o numero do *Diário Official* do 2, em que se acham publicados os termos da prorrogação dos contractos celebrados com os engenheiros Anísio Palhano de Jesus e Axel Losgren, para servirem como geologos ajudantes dos trabalhos de sondagem de carvão do pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.— Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª, de 1917, da quantia de 6:291\$656, ouro, de que é credor o 2º secretario de legação Antonio José do Amaral Murinho.— Recusou-se registro á despesa, porquanto, para a divida, que deve importar em 5:000\$, ouro, e não 6:291\$656, ouro, como foi liquidada, foi applicada a prescrição em periodo anterior ao devid, além do não se achar a mesma comprovada, nem constar a discriminação do alugueis de casa e expediente da legação e hão assim por ter sido feita a liquidação, em contrario aos preceitos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

De concessão de montepio civil a DD. Julia Raposo Marques e Olga de Azevedo Marques e menor Ary.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada.

— Ministério da Justiça e Negócios Interores — Avisos:

N. 645 de 5 deste mez, credito de 600\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 33ª de 1918. — Registre-se.

N. 631, de 8, consultando acerca da abertura do credito de 8:816\$039, para o pagamento de soldos atrasados ao 1º tenente pharmaceutico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Victorino Domingues Alves Mala Junior. — Responden-se affirmativamente á consulta.

— Ministério da Marinha:

Av.º n. 90, de 5 de janeiro proximo passado, sobre a distribuição á Directoria da Contabilidade da Marinha do credito de 2.481:74\$758, aberto pelo decreto n. 12.791 de 2 do mesmo mez. — Fez-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.195, do commissario da Armada José Luiz de Franco Lobo:

N. 10.198, do commissario Jayme Antonio Gomes.

O tribunal fez lavrar accórdios julgando quitos os mencionados responsáveis.

De prestação de fiança dos agentes do Correio:

D. Garibaldi de Mendonça, do Abaeté, em Minas Geraes, de 720\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio dos Santos Lessa, de Italuz, no mesmo Estado, de 300\$, em uma caderneta identica, pertencente a Francisco do Pinho Oliveira e sua esposa;

D. Emilia de Almeida Cintra, em Braz do Pinna, no Districto Federal, de 1:089\$, em identico titulo, de propriedade de Archimedes Coelho Cintra e com o deposito de 1:200\$000. O tribunal julgou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta do adeantamento que receberam o conforme processos relatados pelos mesmos Sr. ministros:

De 500\$, pelo consultor tecnico da Directoria Geral de Saneamento Publico, Dr. Domingos J. da Silva Cunha, com despesas a seu cargo, em 1917;

De igual importancia, pelo delegado de saúde do 5º districto sanitario, Dr. João Pedro do Albuquerque, idem, idem;

De 30\$, pelo official da Inspectoria Geral da Iluminação Alfredo da Rocha Moreira, idem, idem.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdios lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladio nos processos julgados na sessão do 22 do corrente o relativos ás contas do thesoureiro da Administração dos Correios do Pernambuco Rololpho Penna Forte, do ex-collector federal Liberato Luiz de Freitas e do ex-escrivão e collector interino Theodoro de Paula Carvalho, mandando expellir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-escrivão; do filial da Armada Theophilo de Sallos Brant e do ex-agente do Correio Francisco Aquila de Souza, fixando os alcancos apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Officiel* em 23, 24 e 26 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 28 de fevereiro ultimo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 390, de 8 de fevereiro ultimo, pagamento de 207\$ a diversos, do fornecimentos em 1917;

N. 403, idem, idem de 738\$200 idem, idem, idem;

N. 406, idem, idem de 1:480\$800 idem, idem, idem;

N. 258, de 6, idem de 90\$ a Alberto Sorol de despesas effectuadas pelo mesmo em 1917.

Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal do Contas n. 55 de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 367\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 78 de janeiro ultimo, idem de 438\$300 a diversos, idem, idem;

Idem da Alfandega da Capital n. 1.500 de 2 de outubro ultimo, idem de 106\$558 a Antonio Eduardo Lennhoff Britto de gratificação por substituição em setembro ultimo;

Idem, idem de 1.591 de 2, idem de 130\$475 a Augusto Cesar de Barros, idem, idem;

Idem, idem n. 216 de 1 de fevereiro ultimo, idem de 274\$128 a diversos, idem em janeiro ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 2.097 de 7 de novembro ultimo, idem de 151\$838 a Trajano Cesar de Castro, idem, idem em outubro ultimo;

Idem da Casa da Moeda n. 1.355 de 4 de junho ultimo, idem de 1:130\$700 a Viuva Fernandes & Comp., de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 4.357, idem, idem de 858\$120 a Companhia do Porto do Rio de Janeiro do despesas feitas pela Casa da Moeda, idem, idem.

Idem, idem n. 1.380, de 6, idem de 2:152\$023 a J. P. da Cunha Pinto de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 4.401, de 8, idem de 4:150\$ a Villas Boas & Comp., idem, idem;

Idem, idem n. 1.785, de 2 de agosto ultimo idem de 783\$730 a Companhia do Porto do Rio de Janeiro do despesas feitas pela Casa da Moeda, idem;

Idem, idem n. 1.939, de 21 idem de 4:321\$000 a Zanha, Fernandes & Comp., de fornecimentos, idem, idem;

Idem, idem n. 2.471, de 20 de outubro ultimo, idem de 4:818\$950 idem, idem, idem;

Idem, idem n. 2.599, de 21 de novembro ultimo, idem de 3:500\$ a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

Idem da Caixa de Conversão, idem 100\$ ao porteiro para aluguel de casa em janeiro ultimo;

Idem do administrador da villa proletaria Marechal Hermes, de 1:350\$ da folha do pessoal em janeiro ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem de 221\$340 a Joaquim Mariano Ferreira Junior de gratificação por serviços prestados em dezembro ultimo.

Requerimento da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, idem de 180\$100 de passagens em 1917;

Idem, de J. L. Costa & Comp., idem de 313\$ de fornecimentos idem, idem;

Idem a The Leopoldina Railway Company, Limited, idem de 271\$100 de passagens, idem, idem;

Idem, idem de 237\$300, idem, idem;

Idem, idem de 291\$000, idem, idem;

Idem, idem de 338\$, idem, idem.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

548\$ a João Patricio Dutra;

29:598\$219 a Francisco Augusto de Mello Sampro;

4:333\$333 a Francisco Caetano da Silva;

4:800\$ a Francisco Caetano da Silva.

— Ministério da Justiça e Negócios Interores — Avisos:

N. 434, de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 2:338\$900 a diversos, do fornecimentos em 1917;

N. 555, de 31 idem, idem de 298\$ a Jesus Gonçalves da conservação tecnica do Pavilhão de Psychologia Experimental do Hospital Nacional do Alienados em novembro e dezembro ultimos;

N. 560 idem, idem de 102\$360 a diversos, de passagens em dezembro ultimo;

N. 600, de 4 de fevereiro ultimo, idem de 100\$ a Benedicto de Oliveira Machado, pelo aluguel de casa em janeiro ultimo;

N. 678, de 8 idem, idem de 500\$ a Domingos J. da Silva Cunha, por despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 721, de 11 idem, idem de 500\$ a Henrique Antran da Matta Albuquerque, por despesas a seu cargo no corrente anno.

— Ministério da Marinha — Avisos:

N. 1.016, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:020\$300 a Mayrink & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 1.130, de 23 idem, idem de 2:031\$ a José Silva & Comp., idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 1 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 426, de 9 de fevereiro ultimo, pagamento de 626\$300 a diversos, do fornecimentos em 1917. — Registre-se. O titulo em que foi classificada a despesa a comporta, por ser o extintor de saúvas Z. Werneck necessario ao serviço pela dotação da verba 11ª.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.036, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:000\$ a diversos, do gratificação por serviços prestados em fevereiro ultimo;

N. 1.037, idem, idem de 2:560\$ idem aos dactylographos, idem, idem;

N. 1.038, idem, idem a diversos, idem por substituição, idem, idem;

N. 961, de 19, idem, idem de 6:000\$ a Amador de Castro Queiroz, de serviços executados em 1913. A conta está datada de 24 de agosto de 1917; no entanto, encontrando-se, segundo informa a directoria, os trabalhos de que faz menção a factura, contractados com Amador de Castro Queiroz em 26 de julho de 1913, contemplados na somma indicada na mesma factura relacionada na lista do compromissos que serviu de assento á abertura do credito, não ha como deixar esto de comprehendel-a. Registre-se.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 4 de março de 1918

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCISCO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O ANUENCENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rêgo.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 2.032 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, José Mario de Souza ou José Amaro de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanime.

N. 2.481 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Heitor Ottou; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que julgava prescripta a acção penal.

N. 2.790 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellados, Noemio Louzada Pinto e Joaquim Garção, — julgada em sessão secreta.

EM MESA

Recurso crime

N. 462.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.023, 2.426 e 2.574 — Ao Sr. desembargador Francolino Guimarães.

Ns. 2.443 e 2.533 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.972, 1.981, 2.031, 2.978, 2.260, 2.393, 2.468, 2.435 e 2.773 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.813, 2.793, 2.815, 2.639, 2.785, 2.803, 2.803, 2.789, 2.921 e 2.818.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.810, 2.791, 2.787, 2.848, 2.801, 2.713, 2.750, 2.776, 2.779, 2.811, 2.820 e 2.827.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.484, 2.032 e 2.571.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 2.787, appellante, Alfredo Felipe Raphael; appellada, a Justiça; 2.791, appellante, a Justiça; appellado, Victor Parames Domingues; 2.801, 1º appellante, Ewênio Transmontano; 2º appellante, Abilio Junior; appellada, a Justiça; 2.819, appellante, José de Araujo das Neves; appellada, a Justiça; 2.848, appellante, Geraldo Machado da Silveira; appellada, a Justiça; 2.750, appellante, José Corrêa de Mello; appellada, a Justiça; 2.776, appellante, a Justiça por seu promotor; appellados, José Maria Parames, Jovino Gomes de Oliveira, Miguel David, Antonio Menezes e Octavio Brasileiro da Costa; 2.713, appellante, Max Jacobs; appellante, Carlos Christiano Stockler; 2.779, appellante, Etelvina de Oliveira Saraiva; appellada, a Justiça; 2.811, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto, appellado, Mario Rodrigues Baptista; 2.820, appellante, Manoel Pedro Arruda; appellada, a Justiça; 2.827, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellados, Ernesto Silva e André Bruno; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de março de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 90 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Augusta ns. 97 e 99 (avenida com seis casinhas), pertencentes ao espolio da finada Henriette Olga Mathilde Malcher Serzedello, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que no dia 26 de março, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo levará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo pertencentes ao espolio da finada acima declarada, os quaes são os seguintes: Predio terreo á rua Augusta n. 97, na estação do Engenho do Dentro, construido de frontal do tijolos e coberto de telhas francezas em feição do chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e ao lado duas janellas, portadas de madeira, medindo cinco metros de largura por onze metros e quarenta centímetros, de comprimento, inclusive o puxado. Este predio é dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados, cozinha e dispensa cimentados. No quintal tem latrina, tanque e caixa d'agua. Este predio é de construção antiga, sem o pé direito de que trata a lei, e é edificado em terreno cercado de gradil de madeira na frente, ao lado arame e por outro lado e fundos por muro, terreno esse que mede de largura na frente e fundos nove metros e cincoenta centímetros por vinte e sete metros e oitenta centímetros de comprimento. Avaliado o predio e respectivo terreno em tres contos de réis (3.000\$). Avenida á rua Augusta numero 99, composta de seis casinhas, sendo uma assoalhada e as outras cinco terreas, construidas de frontal e pilares de tijolos, cobertas de telhas francezas, em feição do balra de toldado; as seis casas formam um lance e tem, cada uma, porta e duas janellas; o grupo de casas mede trinta e seis metros e vinte centímetros de largura por tres metros e noventa centímetros de fundos. Cada casa divide-se em sala, quarto, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. Estas casas são de construção antiga e não tem o pé direito de que trata a lei, e são edificadas em terreno murado, o toco entra-las por um corredor que mede um metro e cincoenta centímetros de largura até o comprimento de vinte e sete metros e oitenta centímetros, alargando-se ali para onze metros até o comprimento do cincoenta e cinco metros, onde finda. No terreno existem latrina e tanque para lavagem, avaliada a avenida e respectivo terreno em sete contos de réis (7.000\$). A praça foi requerida pelo inventariante, tendo concordado os interessados inclusive o Dr. 1º curador de orphãos, e é feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se copias para publicação na imprensa e trasladado para os autos de inventario do referido finado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1918. E eu Renato Gomes do Campos, escrivão, o subscreevi. — Leopoldo Augusto de Lima, Sellado na forma da lei. Cópia. Cofero. — Pelo escrivão, Armando Leite Azeiteira, escrivante juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdicção do paciente Feliciano da Silva Rego Filho, para sciencia de quem interessar possa

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor no cargo de juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por sentença datada de 22 do corrente, que abaixo vai transcripta, por incapacidade foi julgado interdito o paciente Taciano da Silva Rego Filho, o assim sem poder reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo nomeado sua curadora sua mulher, D. Edith Ferreira da Silva Rego, pela sentença do teor seguinte: — Em vista do laudo do fls. 11 e promulgação de fls. 13 v. juizo interdito o paciente Taciano da Silva Rego Filho e incapaz de reger e administrar sua pessoa e bens. Nomeio para curadora do mesmo sua esposa, D. Edith Ferreira da Silva Rego, a quem se intime a prestar o compromisso legal. Publique-se a interdicção por editaes e inscreva-se de accordo com o art. 12 n. III do Código Civil. Custas na forma da lei. Rio, 22 de Janeiro de 1918. — Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude do que mandei passar o presente, pelo teor do qual faça publica a interdicção do Taciano da Silva Rego Filho, para sciencia de quem interessar possa, do que nenhuma transacção poderá ser feita pelo mesmo, sem prévia autorização deste juizo, sendo publicados os editaes e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de janeiro de 1918. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Severino Illidio de Vasconcellos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Antonio Rêllo de Paula Araujo communica aos credores da fallencia de Severino Illidio de Vasconcellos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1918. — O escrivão interino, Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

REHABILITAÇÃO

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz o referido fallido, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interes-

sar possa, para sciencia e dizorem sobre o pedido de rehabilitação que faz o referido falido, Manoel Maria Lobato, sob pena de, á revelia, se proceder como fur de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível: Manoel Maria Lobato, tendo obtido quitação de seus credores e achando-se encerrado o processo de sua fallencia, vem nos termos 144 (artigo) da lei de fallencias requerer sua rehabilitação, dignando-se V.Ex. de ordenar as diligencias legais. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1918.—Manoel Maria Lobato. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis). Despacho: A. em separado, publique-se editaes na forma do art. 146 do dec. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 26 de fevereiro de 1918.—Souza Gomes.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passo io nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 de fevereiro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovi no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de cinco dias, aos interessados e credores da Sociedade Anonyma «O Paiz», para sciencia da sentença que julgou cumprida a concordata ajuizada em 1907, por este juizo, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dello conhecimento tiverem, que, por este juizo o cartorio respectivo, se processam os autos de concordata da Sociedade Anonyma «O Paiz»; e, delles consta a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Attendendo que a Sociedade Anonyma «O Paiz», requereu fosse julgada cumprida a concordata de fls. feita com seus credores e homologada a fls.; que na impossibilidade de provar com os competentes recibos os pagamentos feitos, por ter se incendiado o edificio onde era installada (doc. fls. 90), juntou declaração de seus maiores credores de haverem sido liquidados os seus creditos; que, além disso procedeu-se a exame nos livros da supplicante por peritos nomeados por este juizo, expedindo-se editaes para apresentação de quaesquer reclamações por parte dos credores, attendendo a que dos creditos, cuja prova do pagamento não ponde ser feita, foram depositadas as respectivas importancias (doc. fls.); attendendo que ouvido o fiscal, nada oppoz ao requerido; julgo cumprida a concordata feita entre a Sociedade Anonyma «O Paiz» e seus credores, para que produza os devidos e legaes effeitos. Custas na forma da lei. Rio, 19 de fevereiro de 1918.—José Antonio de Souza Gomes. E ora, por parte da supplicante foi-me dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível—A Sociedade Anonyma «O Paiz» pelo seu director abaixo assignado, vem requerer que V. Ex. se digne mandar publicar editaes com o prazo de cinco dias para sciencia aos interessados, da sentença que julgou cumprida a concordata ajuizada pela supplicante em

1907. Rio, 25 de fevereiro de 1918.—Luiz de Villemor Amaral França. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. sim. Rio, 26 de fevereiro de 1918.—Souza Gomes. Em virtude da qual se passou o presente edital com o prazo de cinco dias, pelo teor do qual citam-se os interessados e credores na referida concordata da Sociedade Anonyma «O Paiz», para sciencia e verem passar em julgado a sentença que a julgou cumprida. Para constar, passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovi, no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Marques & Ribeiro, estabelecida com o commercio de liquidos e comestiveis á rua Alzira Brandão n. 108, e dos seus socios solidarios Antonio Marques Rodrigues Lobo e Antonio Ribeiro Paes.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Fernandes Moreira & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1950 por sentença deste juizo, do hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da firma Marques & Ribeiro e dos seus socios solidarios, fixando o seu termo legal a começar do 2 de janeiro findo, salvo prova plena de outra data, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração da seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de março proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi.—João Baptista de Campos Tourinho.—Rio, 23 de fevereiro de 1918.—João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

Edital de protesto e interrupção de prescrição de lettras com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital do protesto virem ou dello conhecimento tiverem que por este juizo o cartorio do escrivão que cate subscrovi se processam uns autos do protesto para interrupção de prescrição de lettras a requerimento de J. Avila & Comp. contra Octavio Eduardo de Brito Alvarenga, pelo requerente representado por seu advogado mo foi dirigida a petição seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Cível (escrivão Ribeiro de Almeida); Dizem J. Avila & Comp., negociantes

estabelecidos com drogaria á rua dos Andradas numero quarenta e nove, que são credores de Octavio Eduardo de Brito Alvarenga da importancia de um conto e cincoenta mil réis (1:050\$000) proveniente de notas promissórias que se venceram em 5 de março, 5 de abril, 5 de maio e 5 de junho tudo de 1913 e estando por isso em vias de serem prescriptas, é esta para pedir a V. Ex. a publicação de editaes e protestos citando o mesmo Sr. Octavio Eduardo de Brito Alvarenga para conhecimento das intenções dos supplicantes visto o supplicado achar-se actualmente em lugar incerto e não sabido. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.—J. d'Avila Mello, advogado, sobre uma estampilha de trezentos réis inutilizada. Despacho: D. A. Como requerem justificada a ausencia, Rio, 26 de fevereiro de 1918.—Delduque. Tomado por termo e justificada a ausencia com testemunhas contestes o julgada por sentença, mandei expedir o presente, pelo qual fica citado o supplicado Octavio Eduardo de Brito Alvarenga para sciencia do protesto para interrupção de prescrição das lettras acima declaradas sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado o passado nesta Capital aos 27 de fevereiro de 1918. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrivão interino, o subscrovi.—Pedro Delduque de Macedo.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo—Cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Julio Duarte de Gusmão com Esmeralda Maria Francisca, Carlos Haul Pareto com Esther Meyer, Raymundo Moniz Cantanhedo com Maria Barreto Leite, Nestor Ramos de Proença Rosa com Iracema Guimarães.

Sêde do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 4 de março de 1918.—O official do Registro Civil, Solferi de Albuquerque.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 4 de março de 1918..... 251:45\$443

Em igual periodo de 1917... 272:68\$356

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 4:

Em ouro..... 92:310\$131

Em papel..... 91:88\$115

Total..... 184:22\$246

Em igual periodo de 1917... 463:38\$340

Diferença a maior em 1918: 279:16\$094

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Isnard & Companhia, para fornecimento de couros e artigos de correio às repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil novecentos e dezoito.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Isnard & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o conhecimento numero vinte e dois do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1.000\$000), exigida para assignatura da garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas às repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional do Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas às repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor Ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas

multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractaram pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito, consignação: "Material", rubricas e sub-consignações: — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia: "Armamento, cartuchos, etc.", "Material para o Gabinete de Identificação, etc.", — Colonia Correccional de Dous Rios: "Forragem, Ferragens, etc.", — Escola Premunitora Quinze do Novembro: "Forragem, ferragem, etc.", — Casa de Detenção: "Forragem, Ferragem, etc.", — Casa de Correção: "Materia prima, ferramenta, etc.", — Archivo Nacional: "Custeiado das officinas de encadernação, etc.", — Assistencia a alienados — Hospital Nacional de Alienados: "Materia prima para as officinas" — Colonia de Alienados: "Aquisição e concerto de moveis, etc.", — Colonia de Alienados: "Forragem e remonta de animaes, etc.", "Aquisição e concerto do moveis, etc.", — Directoria Geral de Saude Publica — Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: "Conservação e aquisição de material para o servico, etc.", — Hospital Paula Candido: "Conservação do material" — Hospital São Sebastião: "Conservação do material, sustento, forragem, etc.", — Instituto Benjamin Constant: "Material e combustivel para as officinas, etc.", — Instituto Nacional de Surdos Mudos: "Material para as officinas, etc.", — Bibliotheca Nacional: "Conservação de livros, etc.", do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde seis de março de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas. Estavam colladas o devidamente inutilizadas, tres estampilhas representando o valor de dezoito mil réis, Directoria da Contabilidade, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*. — *Isnard & Companhia*. — *Arthur Coelho Cintra*. — *Annibal Leonel de Rezende*.

Pelos seguintes preços:

1. Agulhas para alcochoar, qualquer numero, duzia....	25000
2. Agulhas sem ponta para corrieiro, papel de 25.....	3560
3. Agulhas para machina de Koch, qualquer numero, duzia.....	85400
4. Argolas de metal amarello para rabicho, kilo.....	125000
5. Argolas de metal branco para arreio de carro n. 10, duzia.....	45000
6. Argolas de metal branco n. 11, duzia.....	45600
7. Argolas de metal branco n. 18, duzia.....	55300
8. Argolas pretas para rabicheira de 0,04 cm., duzia....	25700
9. Atanados de Campos Alvarenga, superiores, um.....	875000
10. Atanados pretos alizado do Rio Grande, um.....	935000
11. Atanados do Rio Grande, superior, um.....	935000
12. Atanados pretos do Rio Grande, superior, um.....	1175000
13. Atanados de Pernambuco, uma.....	795000
14. Barbante de cor para colchoeiro, kilo.....	175000
15. Bezerro preto, pé 12.....	55000
16. Bezerro amarello, pé 12.....	55000
17. Balmazea envernizada, numeros sortidos, kilo.....	65500
18. Bicos para vasa-tôres de molas, um.....	3570
19. Botões para forro do carro, grossa.....	95800
20. Braços de metal branco, par.....	275000
21. Braços de pia nacional, par.....	95500
22. Brincos dobrados de metal branco, par.....	45000
23. Brincos singelos de metal branco, par.....	12500
24. Brincos singelos de metal amarello, par.....	15000
25. Cadarço de linho para cilha, metro.....	25500
26. Cadarço de linho para barrigueira, metro.....	45500
27. Chapas de ferro para antolhos, par.....	15300
28. Chapas de ferro para cataplasmas, par.....	55500
29. Casquinha de metal branco, para carro, metro.....	75200
30. Carneira envernizada, lisa, franceza, uma.....	215000
31. Carneira chagrin, G. T., uma.....	185000

32. Carneira espichada ingleza, uma.....	18\$000	103. Gancho pretos para cataplasma, um.....	5000
33. Carneira branca, 5. X, uma.....	17\$500	104. Gancho de metal amarello para cataplasma, um.....	6\$800
34. Chinillos de liga, par.....	3\$800	105. Grampos de metal branco, compridos, um.....	4\$500
35. Chinillos de chagrin, par.....	6\$900	106. Grampos de metal branco, curtos, par.....	3\$800
36. Chinillos de lona e sola de corda, par.....	3\$700	107. Grampos de metal amarello, compridos, par.....	4\$100
37. Chinillos de couro, par.....	8\$900	108. Grampos de metal amarello, curtos, par.....	3\$800
38. Correia para machina de costura, uma.....	6\$500	109. Guarnições de passadores para 2 animaes, par.....	67\$000
39. Correia para polia de 2 a 10 pollegadas, metro.....	10\$000	110. Guarnições de passadores para 1 animal, uma.....	48\$000
40. Corde de cõr para debruar almofada, metro.....	2\$990	111. Guizos de metal n. 4 a 12, um.....	1\$800
41. Coalheiras n. 8, uma.....	28\$500	112. Ilhós de metal, grandes e pequenos, duzia.....	4\$000
42. Capachos, um.....	20\$000	113. Kalochromo amarello, pé quadrado.....	5\$500
43. Carretel de linha de linbo Tinlayson Borsfield & Comp., numeros sortidos, um.....	2\$800	114. Kalochromo preto, pé quadrado.....	5\$500
44. Cera amarella ou branca em rolinhas, Uilathorne, kilo.....	17\$000	115. Linha crua E. B. & C. n. p., carretel.....	5\$300
45. Costilha de osso, uma.....	\$740	116. Linha amarella para machina, carretel.....	3\$000
46. Couro graneado da Russia Soyev n. 1, um.....	380\$000	117. Lona impermeavel, de qualquer cõr, metro.....	27\$000
47. Couro graneado da Russia Soyev n. 2, um.....	20\$000	118. Meias argolas de metal amarello para cataplasma de 0m,05 c.n., duzia.....	18\$000
48. Couro graneado da Russia Soyev n. 5, um.....	23\$500	119. Meias argolas de metal amarello de 1 pollegada, duzia.....	4\$800
49. Couro graneado da Russia, Soyev, marca Corda 1ª, metro quadra 10.....	20\$000	120. Meias argolas de metal amarello de 1 1/4 pollegada, duzia.....	5\$800
50. Couro Marrocos americano, qualquer cõr, pé quadrado	3\$100	121. Meias argolas de metal amarello de 1 e 3/8 pollegada, duzia.....	5\$000
51. Couro envernizado, liso, hamburguez, 1, 2 e 3, um.....	101\$000	122. Meias argolas de metal amarello para retranca, duzia.....	3\$400
52. Couro envernizado, liso, hamburguez n. 5, um.....	168\$000	123. Margaridas de metal amarello ou branco, duzia.....	2\$000
53. Couro envernizado, liso, Soyev n. 1, um.....	28\$000	124. Machinas de Blanchard para cortar sola, uma.....	31\$000
54. Couro envernizado, liso, Soyev n. 2, um.....	10\$500	125. Oleado panno couro preto, metro.....	14\$500
55. Couro envernizado, liso, marca Corda 1ª, metro.....	28\$000	126. Panno Victoria, metro.....	16\$500
56. Cravo com cabeça de metal amarello, de 6 a 8, milheiro.....	11\$000	127. Pello de camurça, uma.....	11\$000
57. Cravalores redondos para solleiros, qualquer numero, um.....	\$680	128. Peltica preta, pé 2.....	5\$800
58. Cera, ceato.....	7\$000	129. Peltica amarella, pé 2.....	5\$700
59. Enfeites de metal branco, duzia.....	19\$000	130. Panno francez superior para furro de carro, metro.....	37\$800
60. Enfeites de metal amarello, duzia.....	18\$000	131. Panno francez superior de cor, metro.....	37\$000
61. Espelho de metal branco, par.....	2\$400	132. Panno felpu lo para sellim, metro.....	24\$000
62. Espelho de metal amarello, par.....	2\$800	133. Passaguas amarellas, uma.....	16\$000
63. Facas de Blanchard para machina, uma.....	6\$000	134. Passaguas pretas, uma.....	16\$500
64. Facas de Blanchard direitas para corrieiro, uma.....	5\$500	135. Passaguas de metal branco, uma.....	3\$100
65. Facas de Blanchard de volta, uma.....	5\$800	136. Pelles de marroquim legitimo, 4 extra, uma.....	25\$000
66. Ferros para coalheiras e cabretas de metal branco, par.....	44\$000	137. Pennas para pingal ns, duzia.....	23\$000
67. Ferros para coalheiras e cabretas de metal amarello, par.....	38\$000	138. Pingalins do juncos, um.....	9\$500
68. Ferros para coalheiras e estanhados ou envernizados, par.....	26\$000	139. Pregos envernizados para remates, groza.....	2\$500
69. Fio, patente, branco n. 2 B, maço de 24 novellos, maço.....	18\$000	140. Pregos com cabeça de osso para remates, groza.....	2\$500
70. Fio patente, branco n. 11 2 B, maço de 24 novellos, maço.....	17\$000	141. Pregos de metal branco para postigo de carro, duzia.....	2\$800
71. Fio, patente, preto e outras cores n. 20, maço de 49 novellos, maço.....	16\$000	142. Sola do sertão, em bruto, kilo.....	9\$000
72. Fio Harbour para machina, qualquer numero, maço.....	81\$000	143. Sola de Pernambuco, branca, engraxada, preparado, lisa, pello carnal, kilo.....	11\$000
73. Fio Harbour para machina, amarello, qualquer numero, maço.....	81\$000	144. Sola serzipana, branca e preta, preparada, kilo.....	11\$500
74. Fio Harbour para machina, preto, qualquer numero, maço.....	81\$000	145. Sola do Rio Grande, de 1ª, preparada, para arreios, kilo.....	13\$000
75. Fivellas de metal, do 10 linhas, par.....	\$880	146. Sola de S. Leopoldo, em bruto, kilo.....	12\$800
76. Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia.....	6\$000	147. Sola de S. Leopoldo, engraxada, kilo.....	12\$000
77. Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia.....	9\$000	148. Sola branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo.....	11\$000
78. Fivellas de metal amarello para braço, uma.....	3\$600	149. Sola envernizada, kilo.....	16\$800
79. Fivellas pretas com rodizios de 8 a 22 linhas, uma.....	\$280	150. Sola Liborio, kilo.....	15\$500
80. Fivellas de metal de 13 a 16 linhas, duzia.....	9\$000	151. Sola Liborio Hamburgo em amarello, kilo.....	15\$000
81. Fivellas estanhadas com rodizios de 12 linhas, duzia.....	4\$500	152. Sola engraxada em amarello, kilo.....	15\$500
82. Fivellas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia.....	4\$000	153. Sola de Santos, para sapateiro, kilo.....	12\$000
83. Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia.....	6\$000	154. Sola de Minas, para sapateiro, kilo.....	10\$000
84. Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.....	11\$000	155. Sovellas sortidas para corrieiros, uma.....	\$100
85. Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.....	11\$000	156. Sovellões sortidos para corrieiros, um.....	\$800
86. Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.....	16\$000	157. Tachas pretas, kilo.....	4\$500
87. Fivellas dobradas de metal branco para braço, uma.....	8\$000	158. Tachas de solear para sapateiro, kilo.....	5\$000
88. Fivellas Victoria, duzia.....	3\$800	159. Tachas amarellas para sapateiro, kilo.....	16\$000
89. Fivellas de metal amarello para mangote, par.....	4\$500	160. Tachas brancas para sapateiro, kilo.....	6\$000
90. Fivellas de metal branco, par.....	8\$500	161. Testeira do verniz com corrente e laço de metal branco, uma.....	9\$500
91. Fivellas de metal branco, par.....	2\$800	162. Tamancos de couro, par.....	5\$000
92. Fivellas pretas para mangote, par.....	4\$500	163. Testeira do verniz com corrente e laço de metal amarello, uma.....	9\$000
93. Fivellas para lóros, par.....	1\$500	164. Testeira com corrente e laço de metal branco, uma.....	10\$000
94. Flanella ingleza para suador de sellim, metro.....	14\$000	165. Tinta amarella especial, garrafa.....	10\$000
95. Fuzis para arreios de carro, par.....	8\$000	166. Tinta ingleza, preta, superior, para couro, garrafa.....	10\$000
96. Porro do algodão para calçada, metro.....	7\$000	167. Vazalões redondos e ovais, sortidos para charneiras, um.....	4\$400
97. Freio marca «Milão», um.....	36\$000	168. Vazalões para charneiras, sortidos, um.....	4\$000
98. Galão largo de 13 e 14 e sola, qualquer cõr, metro.....	11\$500	169. Voltas de metal branco e amarello para tirantes, uma.....	2\$500
99. Galão estreito de 1 a 2 ourelas, metro.....	2\$800	170. Vaqueta envernizada, pé 2.....	6\$800
100. Ganchos de metal branco para capas de couro, um.....	3\$500	171. Vaqueta amarella, pé 2.....	6\$000
101. Ganchos de metal branco com argola para sacco, um.....	4\$500	172. Vaqueta Pernambucana, marca A, uma.....	17\$000
102. Ganchos de ferro envernizados, com argola para sacco, um.....	\$550		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta listas, ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao mesmo ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram honravelmente recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Eugenio de Andrade, que foi agradecer ao chefe do Estado ter se feito representar na festa promovida pela Associaçãõ da Cruz Vermelha Brasileira daquella cidade, e Dr. Alcebiades Peganha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil junto ao governo da Republica Argentina, que se acha nesta Capital, em goso de licença.

— O Sr. Presidente da Republica tem recebido de todos os pontos do paiz innumerables telegrammas de felicitações por motivo da execuçãõ da nova lei eleitoral.

— No Palacio do Catete estiveram os Srs. commandante Souza e Silva, afim de agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio, e o Dr. Lauro de Andrade Muller, que foi agradecer a sua recente nomeaçãõ para o cargo de secretario de Legaçãõ.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu por motivo de seu anniversario natalicio telegrammas de felicitações dos Srs. Edwin Morgan, embaixador americano; A. Delecligne, ministro da Belgica; Felipe Osma Pardo, ministro do Peru; Nuncio Apostolico, Zepellin Obermuller, ministro da Hollanda; ministros do Supremo Tribunal Federal: Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Edmundo Lins, Godofredo Cunha, Coelho e Campos, Pedro Lessa, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Edmundo Muniz Barreto e Guimarães Nati; presidentes e governadores do Estado: Alcantara Bacellar, do Amazonas; Lauro Sodré, do Pará; Bricio Araujo, do Maranhão; João Thomé, do Ceará; Ferreira Chaves, do Rio Grande do Norte; Camillo de Hollanda, da Parahyba; Baptista Accioly, de Alagoas; Mangel Borba, de Pernambuco; Oliveira Valladão, do Sergipe; Antonio Moniz, da Bahia; A. Gerardo Collet, do Rio de Janeiro; Delfim Moreira, de Minas Geraes; Altino Arantes, de S. Paulo; Affonso Camargo, do Paraná; Felipe Schmidt, de Santa Catharina, e Borges de Medeiros, do Rio Grande do Sul; Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; senadores Rodrigues Alves, Ruy Barbosa, Antonio Azeredo, J. M. Metello, Costa Rodrigues, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Bernardo Monteiro, Cunha Pedrosa, Miguel de Carvalho, João Lyra, Alfredo Ellis, Epitacio Pessoa, J. J. Seabra, Paulo de Frontin e senhora, Guilherme Campos, Eloy de Souza, Vidal Ramos, Lauro Muller e familia, Pereira Lobo, Victorino Monteiro, Pedro Borges, Pires Ferreira, Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, Alcindo Guanabara, Francisco Sá, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Araujo Góes, Bueno de Paiva, Francisco Salles, Thomaz Accioly, deputados Vespucio de Abreu, Pires de Carvalho, Antonio Nogueira, Lamounier Godogredo, Mavignier, Fausto Ferraz, Alfredo Ruy, Felix Pacheco, Frederico Borges, Leão Velloso, Passos de Miranda, Mello Franco, Gomercindo Ribas, Justiniano Serpa, Balthazar Pereira, Bueno Brandão, Coelho Netto, Raul Veiga, Simão Leal, Netto Campello, Gervasio

Fioravante, Aristarcho Lopes, Eduardo Studart, Pedro dos Reis, Octacilio de Camará, Floriano de Britto, José Maria Tourinho, Espiridião Monteiro, Joaquim Pires, Pereira Leite, Eugenio Müller, Horacio Magalhães, Gustavo Barroso, Eusebio de Andrade, Raul Alves, Alfredo de Maia, Augusto Pestana, Costa Rego, Arlindo Leoni, Alberto Maranhão, Domingos Mascarenhas, Ildesonso Pinto, J. J. Palma, Theolônio Britto, Cesar Vergueiro, Arthur Bernardes, Francisco Bressano, Eduardo Saboya, Thomaz Rodrigues, Souza e Silva, Valdomiro Magalhães, João Penido, Raul Fernandes, José Lino, Dioclecio Borges, Marcelino Barreto, Moniz Sodré, Pedro Moacyr, Alvaro de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Torquato Moreira, Valois de Castro, Ferreira Braga, Paulo de Mello, Alberto Sarmiento, Ribeiro Junqueira, Almor Prata, Christiano Brasil, Jayme Gomes, Bacio Brandão Filho, Augusto de Lima, Dr. Felix de Miranda; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Distrito Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital Federal; Cardeal Arcoverde, bispo de Pouso Alegre, bispo de Uberaba, bispo de Campinas, Dr. José Bezerra, Dr. João P. Calogeras, Dr. Helio Lobo e familia, coronel Maggi Salomon, Dr. Theodomiro Santiago, Dr. Cornelio Vaz de Mello, Dr. Levindo Lopes, coronel Vieira Christo, Dr. Affonso Moraes, Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 1ª Vara; Dr. Raul Martins, juiz federal da 2ª Vara; Dr. Leon Roussoulières, juiz federal na secção do Estado do Rio; Dr. Luiz Estevão, juiz federal na secção do Pará; Dr. Washington de Oliveira, juiz federal na secção de São Paulo; Dr. Eloy Chaves, Dr. Oscar Rodrigues Alves, Dr. Cardoso de Almeida, Dr. Candido Motta, Dr. Lacerda Franco; ministros brasileiros: Souza Dantas, Odwaldo Pacheco, Regis de Oliveira, sub-secretario das Relações Exteriores; Enéas Martins, Luiz Guimarães Filho, Alcebiades Peganha; pela commissão executiva da Liga da Defesa Nacional: Pedro Lessa, Miguel Calmon, Olavo Bilac, Felix Pacheco, Joaquim Osorio e Affonso Vizeu; almirante Adelino Martins, contra-almirante Antonio Sampaio, almirante Huot de Bacellar, contra-almirante Fonseca Rodrigues, vice-almirante Verissimo de Mattos, contra-almirante Pedro de Frontin, contra-almirante Lopes Rodrigues, almirante Gustavo Garnier, almirante Mourão dos Santos, almirante Guillohel, almirante Gomes Pereira, contra-almirante Barros Barreto, general Augusto Sisson, general Joaquim Ignacio, general Thaumaturgo de Azevedo, general Sclerbrino de Carvalho, general Agobar de Oliveira, por si e pela Brigada Policial; general Silva Faro, general Ilha Moreira, general Caetano de Albuquerque, general Emygdio Ramalho, general Americo Almada, general Alencastro Guimarães, general Bento Ribeiro, general Abilio de Noronha, general Tasso Fragoso, general Mendes de Moraes, general Agricola Pinto, marechal Bernardino Bormanu, general Lino Ramos, general Albuquerque Souza, marechal Paula Argollo, general Tronpowsky, general Cruz Brilhante, marechal Vespasiano de Albuquerque; pelo Senado alagoano: conego Capitulino, presidente e José Julio Canção Salvador Costa, secretario; Dr. Gonçalves Tourinho, secretario da Fazenda do Estado da Bahia; Dr. Heitor Castello Branco; coronel Francisco Paes Oliveira, presidente da assembleia de Matto Grosso; pela Camara dos Depu-

tados de Alagoas: Fernandes Lima, presidente e Luiz Silveira Castro; Francisco Rocha vice-presidente do Estado de Alagoas; Dr. Vieira Marques, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes; Alfredo da Matta, presidente da assembleia do Amazonas; Dr. Pereira Braga, prefeito do Alto Purús; Dr. Joaquim Salles, Dr. Antonio Prado, Dr. Washington Pessoa, Dr. Oscar Weinschench, prefeito de Petropolis; Dr. Camillo Soares, Dr. Miguel Calmon, Dr. Carlos Seidl, director da Saude Publica; Dr. Carlos Chagas, director dos Instituto Oswaldo Cruz; Dr. Manoel Ciero, director da Instrução Publica Municipal; Dr. Norberto Estrada, encarregado dos negocios da legação no Uruguay; Dr. Raul Martins, juiz federal da 2ª Vara; Dr. Alfredo Russell, Dr. Nuno de Andrade, coronel Ernesto Lyrio de Siqueira, Dr. Canuto de Figueiredo, desembargador Miranda Montenegro, Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, procurador geral da Fazenda Municipal; Dr. Murillo Fontainha, desembargador Vieira Ferreira, Nobre de Lacerda, juiz seccional em Aracaju; Carlos S. Rutledge, do "The Times"; commissão directora do Partido Republicano Paulista; Jorge Tibiriçá, Albuquerque Lins, Lacerda Franco, Padua Salles, Virgilio Alves, Carlos Campos, Rodolpho Miranda, Olavo Egydio, Fernando Prestes, general Figueiredo Rocha; coronel Eduardo Socrates, commandante da Escola Militar; coronel Dr. Pedro Vieira, director do Hospital Central do Exercito, por si e seus auxiliares; coronel Emilio Julien, coronel Pedra, de Lorena; coronel Lindolpho Serra, director do Arsenal de Guerra; coronel Souza Aguiar, commandante do 56º de caçadores; capitão de mar e guerra José Maria Penido; coronel Ribeiro da Costa, commandante do Corpo de Bombeiros; coronel Villanova, director da Fabrica de Cartuchos do Realengo; tenente-coronel Octavio Coutinho, director do Tiro de Guerra; tenente-coronel Erasmo de Lima, commandante do 57º de caçadores; tenente-coronel Fleury Curado; tenente-coronel Dormevil Porto, commandante e officialidade do 1º batalhão da Brigada Policial; major Castro e Silva, Companhia de Navegação Arnt, de Taquary, no Rio Grande, do Sul; tenente Adolpho Soares, Dr. Hilario de Gouvêa, Dr. Nabuco de Abreu e familia; Dr. Humberto Antunes e senhora; Dr. Edmundo Azurení Furlado, Olton F. Leonardos, Dr. Firmino Dutra, Dr. Belisario Tavora, Dr. Azevedo Sodré, Dr. Candido Mendes, Dr. Clementino do Monte, Dr. Fernandes Lima, Dr. Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brasil; Dr. Rodrigues Horta, Dr. A. Austregesilo, Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional; Dr. Pacheco Leão, director do Jardim Botânico; Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brasil; Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro; conde Modesto Leal, Dr. Miguel Couto, conde de Affonso Celso, Dr. Aloysio de Castro, Dr. Julio Furlado, Dr. Silvino Pereira, Dr. Alfredo Pinto, coronel Hannibal Porto, Dr. Geraldo Rocha, Dr. Americo Lassance, Dr. Raul Penido, Dr. Brito Cunha, Dr. Duarte de Abreu, coronel Pedro Celestino, Dr. João Teixeira Soares, Dr. Leonel Filho, Dr. Alberto de Faria, coronel Pio Dutra, intendente municipal; directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, directoria da Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Dr. Antonio Olyntho, Dr. Henrique Borges, Dr. Castro Pinto; José Rubião, de S. Paulo; Dr. Dias Martins, Dr. Ja-

mes Darcy, commendador Ferreira Botelho, Lindolpho Xavier, do gabinete do Sr. ministro da Viação; Dr. Machado Coelho, Dr. Clegacio Bernardes, Dr. Alfredo Valladares, Lourenço da Silva e Oliveira, commendador Antonio Januário e família; Barbosa Rodrigues Junior, Izacio Barcellos, Dr. Horacio Ribicoff, Dr. Alberto Diniz, Dr. Ferreira Ramos, de S. Paulo; Manoel Reis, de Nova Iguaçu; Dr. Couto Fernandes, de Fortaleza; pela Junta dos Corretores, João Severiano da Silva; Centro Academico Nacionalista; Helene Moura, Sylva Ayroza e Mario Pinotti; Dr. Osorio de Alameda Junior, Dr. Araujo Castro, coronel Elpidio Boa Monte, Dr. Arthur de Mello, director da Bêta Sul Mineira; Dr. Oscar Varady, coronel Fredolino Cardoso, director da Caminho Aereo do Pão de Açúcar; Sebastião Sampaio, Dr. Bezerra Leite, Almeida Rabello, Tiro de Guerra de Belém, pela directoria, tenente-coronel Azevedo Costa, presidente; Afonso Campos, Zoroastro Pires, Alvaro Itocur, Dr. Verissimo de Mello, Dr. Nascimento Silva e senhora; Arthur Braz e Francisco Braz Netto, coronel Jesuino da Silva Mello, Dr. Oscar Alves; tenente-coronel Ernesto Cesar, commandante da guarnição de Fortaleza; coronel José de Naves, commandante da Força Policial de Pernambuco; director, assistente militar e officiaes do gabinete do Sr. ministro da Justiça; Dr. Oscar Mouron, tenente-coronel João Augusto Costa, Dr. Ferreira Braga e Dr. Elmano Cardim; Suzano Brandão, de Belém, tenente Pradiliano Pinto, delegado de policia de Petropolis; coronel Luiz Americo, de São Paulo; major Polyguara e familia; major Carlos Reis; Dr. Aurelio Amorim, José Maria Vossio Brígido, Dr. Thomaz Uchoa e familia; Dr. João Baptista de Andrade, capitão Amílcar de Magalhães, em nome do coronel Rondon e da commissão de construção de ilhas telegraphicas; Dr. Alberto Salama, Dr. Max Fleuss, Dr. José Americo dos Santos, D. Octavio Tarquinio de Souza, Dr. João José de Moraes, Dr. Vergue da Abreu, Dr. Celso Vieira, Dulphe Pinheiro Machado, Raul de Santa Marinha, Dr. Jorge Jubim, Dr. Pedro Nolasco, Philomeno Ribeiro, administrador dos Correios do Espirito Santo; Dr. Cobra Olyntho, Custodio Martins e familia; pelos funcionarios do Lloyd Brasileiro, Carlos Marques da Silva, sub-director do Expediente; Dr. Joaquim Guimarães, família Maggi Salomon, harão de Aguas Claras, Dr. Herminio Barroso, de Fortaleza; Dr. Muniz Varolla, Dr. Josino de Menezes e familia; Dr. Fructuoso Muniz de Aragão, viuva Elisario Barbosa, Dr. Francisco Cesario Alvim; Dr. Basilio de Magalhães, director da Bibliotheca Navional; Dr. Luiz Vossio Brígido, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro; Francisco Eugenio Leal, commendador Gregorio Garcia Seabra, Dr. Da Costa e Silva, Ayres de Almeida, superintendente de Manãos; Dr. Elpidio Trindade, Dr. Graeco Cardoso, Dr. Camillo Filho, Aleixo Cunha, Lopes Martins, Henrique Adorne, sub-director dos Correios; Gaspar Uchoa, Antenor Menezes, Dr. Moraes Sarmiento, pelo Ministerio Publico do Distrito Federal; Dr. Francisco Bernardino, Wenceslau Lopes, pela directoria da União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro; Dr. José Azuza, Iurizado, Dias Tavares, pelo Directorio Central do Commercio e Industria; Jacob Kosinski, pelo Comité Nacional Polaco; Dr. Paulino Cavalcanti, Antonio Pinto, Dr. Carlos Seidl, pelo

pessoal da Directoria Geral de Saude Publica; Dr. Affonso Costa, Dr. Oliveira Botelho; pela Camara de Commercio Internacional do Brasil, Dr. J. M. Sampaio Correa, presidente e Herbert Moses, secretario; Manoel Moraes, presidente da Companhia Mogiana; Francisco Prado, de Fortaleza; Sociedade União P. P. dos Cocheiros; Dr. Magalhães Castro, irmã Paula, coronel Arthur Barbosa, commandante Müller dos Reis; pela directoria do Club dos Funcionarios Publicos, Dr. Lindolpho Camara, presidente; directoria da Federação Maritima Brasileira; pela Liga do Commercio, Ramalho Ortigão, presidente; major Aristides Sampaio, Dr. Oscar Mouron, director do gabinete do Ministerio da Justiça; Custodio Martins, pela directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro; Francisco Leal, presidente, e Herbert Moses, secretario; Oscar Bormann, guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro; Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, Melton de Alencar, Alberto Level e senhora; Centro dos Proprietarios de Vehiculos, Candido Gafreia, Dr. Gastão Maranhão, do gabinete do Ministerio da Viação; Dr. Castro Menezes, Castro Barbosa, João Louzada e Cyro Farias, secretario e officiaes do gabinete do Sr. ministro da Agricultura; Agencia Americana, pelo Gremio dos Machinistas da Marinha Civil; Manoel Miranda, presidente; inspector tecnico, ajudantes, mestres, contra-mestres e chefes de serviço da Imprensa Nacional; pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, Xavier de Almeida, secretario; Paulo Prado, de S. Paulo; pelo Centro Civico, Sele de Setembro, Dr. Honorio Menelik; Pedro Duarte, director interior da Colonia Correccional de Dous Rios; José Silveira, delegado fiscal em Aracajú; Alberto Parreiras Norta, de S. Paulo; Bento Ferreira, de Aracajú; Castro Nunes, Ferreira Leal e familia, de Petropolis; Alberto Brigagão, Clovis de Abreu, Alcebiades Delamare, operarios das officinas de composição e brochura da Imprensa Nacional; Julio Lobo, Zacharias Dias Santos, Joaquim Dias, Mendes Tolla e Watter Bretz, de Petropolis; operarios do Diario Official; Theanistocles Silva, de Florianopolis; Alcides Miranda, tenor José Vasques, José Lopes Pontes, Bertino Miranda, Laurindo Soares de Mello, Domingos Cordeiro, Francisco Jardim, Oscar Jurgutha Couto, delegado fiscal no Espirito Santo; Levino Pacheco, Dario Oliveira Ribeiro, de S. Paulo; Sizenando Valladares, Marcelino Carvalho, Alfredo Santiago, Luiz de Lima Vianna, Mario Julio Loureiro, Gomes Ribeiro, delegado fiscal em Rio Grande do Norte; Alvaro Werneck; Oswaldo de Oliveira, Aristides Alves Casaes, Izaltino Ribeiro e familia, Joaquim Libanio, J. C. Ararigboia, Abdias de Souza Pinto, operarios da officina de composição da Imprensa Nacional, José de Rezende Enout, Sebastião Brito, Pompilio Dias, familia Almeida Godinho, Martinho Guimarães, Benoni da Veiga, Monteiro Barros Lima, Olympio de Almeida, senhora Celyra Olivar Almeida e filhos, José Rocha Leão, senhora Ambrosina Barbosa, Freitas Valle, Candido V. Peixoto, Dr. Julio Cesar Suzano Brandão, Pericles Barbosa Lima e Rubem Ferreira de Mello, pelo Batalhão Escolar; Affonso Pina e Althos Paiva Mattos; Izidoro Campos, serventes do Palacio do Catete, Simão da Costa, José Cardoso, Manoel Madruga de Belém; Corpo de Segurança, José

Amarante, Joaquim Farinha, de Nilthey; Sylvio Wright Netto Machado, Eusebio Pereira, Manoel Pereira Ribeiro, agentes em serviço do palacio, João Baptista de Almeida, Uchoa Rodrigues, Fortunato Alves de Souza, de Belém; Lelio Brasil, Antonio Loureiro Junior, Victor Hugo de Franca, Petropolis; Carlos Miranda, Silveira Lobo, Euclydes Gomes Pereira, Amancio José dos Santos, Antonio Duarte da Silva, João Tavares, Balbino Sant'Anna, e Matheus Freitas Valladares; Anthero Leite, Augusto Leite, Carlos Leite, José Leite e Francisco Araújo, de S. Paulo; Joaquim Rodrigues Ferreira, da Bahia; Associação Commercial do Pará; Francisco Oliveira, presidente e Pereira Sobrinho, secretario; Dr. Benjamin Flores, de Bello Horizonte; padre Donato Jorge Davis, Candido Vallo Junior, administrador dos Correios de Minas Geraes; Oswaldo Araújo, Francisco Peixoto, Rocha Lagoa, de Barbacena; José Antonio Nogueira, Fidelis Reis, Gutierrez, de Bello Horizonte; Vieira Machado; viuva Irineu Ribeiro e filhos, Arthur Felicissimo, Mendes de Oliveira, Abelard Pereira, Noraldino, de Bello Horizonte; Antonietta Ribeiro, José Felicissimo e familia, José Gonçalves, Carneiro de Rezende, Affonso Lima, Carolina Carvalho, Lauro Gentil, Dr. Aramim de Almeida, João Rennó, João Azeredo, coronel Henrique Braz, João Toledo, Vivaldi Leite, Agostinho Porto, Paulo Dalle e José Araújo, Severiano Cardoso, João Pereira e familia, Frederico Leite, Antonio Rennó, Jarbas Guimarães, Amílcar Savassi, Francisco Escobar, de Pocos de Caldas; Adalardo Cunha, presidente da Camara de Aracuary; Ferreira Alves, presidente do Directorio; Luiz Rennó, Cancio e familia, de Petropolis; João Ernesto, de Monte Santo; Francisco Sá Filho, Dr. Barbosa Lima e familia, de Muzambinho; Lucas Magalhães, Xavier Lisboa, de Itajubá; Luiz Pinto, de Pocos de Caldas; Dr. Magalhães Viotti, Alvim Horcades, Balduino Salgado, Oscar Behring e familia; Silverio Santos e Rospero Southes, Edmundo Bueno Caldas, D. Alexina Sá, Jorge Braga, presidente da Camara de Itajubá; Miguel Vianna, Olyntho Villela, Abel dos Santos, Joaquim Rodrigues Dias, Xavier Silva e Balduino Salgado; Rothier Duarte e Antonio Marques; Getulio Silva, Leovegildo Paixão, Casemiro José Osorio, Viviano Caldas, Luiz Ramos, de Itajubá; Mauricio Medeiros, de Caxambu; Pereira da Silva, de Itajubá; Ica Carlos, João e Adalberto Braz, de Itajubá; Manoel Vidal, de Juiz de Fora; Antonio Arthur, de Christina; Julio Rennó, Dr. Henrique Diniz, de Barbacena; Luiz Pereira Constancio Dias, Henrique Cabral, de Ouro Preto; Aureliano Schumann, Jeronymo Fernandes, Fernando Silva, Miguel Vianna, Jarina Tavares, de Guaranesia; Benedicto Lima e Arthur Sá Souza.

Na Escola Polytechnica, hoje, terça-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto em exames de 2ª epocha, para os exames escriptos das seguintes materias:

Geometria descriptiva.
Topographia.
Mecanica applicada.
Construção.
Portos de mar.
Electricidade industrial.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 351, 4ª extracção do anno de 1918, realizada em 4 de março de 1918, em benefício das instituições

mençãoadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 10 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

29.266.....	100\$000
21.563.....	100\$000
7.627.....	1.000\$000
32.261.....	100\$000
17.456.....	200\$000
50.361.....	100\$000
3.832.....	100\$000
23.632.....	100\$000
33.169.....	100\$000
12.038.....	100\$000
33.456.....	200\$000
13.272.....	100\$000
17.880.....	100\$000
18.202.....	100\$000
63.215.....	100\$000
43.710.....	100\$000
17.114.....	200\$000
50.460.....	200\$000
13.044.....	100\$000
41.335.....	100\$000
14.665.....	200\$000
10.085.....	10.000\$000
9.370.....	100\$000
10.169.....	100\$000
21.476.....	100\$000
37.476.....	100\$000
3.524.....	1.000\$000
29.587.....	100\$000
7.935.....	100\$000
47.421.....	2.000\$000
50.003.....	500\$000
31.271.....	100\$000
17.538.....	100\$000
30.973.....	100\$000
10.367.....	200\$000
11.911.....	100\$000
31.477.....	2.000\$000
36.732.....	200\$000
7.649.....	100\$000
27.296.....	100\$000
12.252.....	100\$000
59.179.....	100\$000
25.345.....	100\$000
407.....	200\$000
37.420.....	100\$000
53.456.....	200\$000
5.266.....	500\$000
20.807.....	100\$000
4.829.....	100\$000
30.732.....	100\$000
3.339.....	100\$000
Aproximações	
10.084 e 10.086.....	200\$000
31.476 e 31.478.....	100\$000
Dezenas	
10.084 a 10.090.....	30\$000
31.471 a 31.480.....	20\$000
Centenas	
10.001 a 10.100.....	10\$000
31.401 a 31.500.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 83 toem 45, e os terminados em 5 toem 25, exceptuando-se os terminados em 85.

Offical do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 310, 50ª extração do anno de 1918, realizada em 2 de março de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 10 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

23.963.....	200\$000
11.057.....	500\$000
13.511.....	200\$000

4.737.....	500\$000
9.338.....	200\$000
19.323.....	200\$000
3.867.....	200\$000
11.532.....	500\$000
23.224.....	200\$000
27.252.....	200\$000
15.730.....	500\$000
5.583.....	200\$000
26.648.....	200\$000
2.676.....	2.000\$000
14.432.....	200\$000
15.113.....	200\$000
29.129.....	200\$000
8.823.....	200\$000
29.541.....	200\$000
29.081.....	200\$000
6.260.....	200\$000
364.....	200\$000
1.261.....	200\$000
22.242.....	200\$000
22.141.....	1.000\$000
19.040.....	200\$000
27.562.....	200\$000
27.379.....	200\$000
16.762.....	200\$000
26.373.....	6.000\$000
25.341.....	200\$000
4.271.....	200\$000
18.922.....	200\$000
10.021.....	200\$000
21.010.....	200\$000
9.008.....	200\$000
24.940.....	200\$000
18.438.....	200\$000
27.948.....	200\$000
21.117.....	200\$000
10.646.....	5.000\$000
10.779.....	200\$000
3.038.....	200\$000
2.309.....	200\$000
20.338.....	200\$000
16.004.....	200\$000
17.718.....	1.000\$000
6.631.....	200\$000
8.428.....	200\$000
11.243.....	200\$000
13.148.....	200\$000
9.813.....	200\$000
14.482.....	500\$000
27.205.....	1.000\$000
15.018.....	200\$000
25.693.....	200\$000
7.625.....	2.000\$000
27.435.....	200\$000
28.146.....	200\$000
19.046.....	200\$000
5.373.....	200\$000
19.045.....	500\$000
13.427.....	200\$000
13.368.....	200\$000
25.128.....	200\$000
20.578.....	50.000\$000
24.890.....	200\$000
13.843.....	200\$000
9.574.....	200\$000
228.....	200\$000
2.434.....	1.000\$000
Aproximações	
20.577 e 20.579.....	400\$000
26.272 e 26.274.....	200\$000
10.615 e 10.617.....	100\$000
Dezenas	
20.571 a 20.580.....	80\$000
26.271 a 26.280.....	60\$000
10.611 a 10.620.....	50\$000
Centenas	
20.501 a 20.600.....	30\$000
26.201 a 26.300.....	20\$000
10.601 a 10.700.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 78 toem 205 e os terminados em 8 toem 105, exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 310, 50ª extração do anno de 1918, realizada em 2 de março de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 10 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

27.633.....	100\$000
76.871.....	200\$000
14.100.....	500\$000
54.232.....	200\$000
13.341.....	100\$000
39.773.....	200\$000
43.261.....	100\$000
21.355.....	1.000\$000
20.873.....	200\$000
77.840.....	100\$000
63.010.....	100\$000
2.218.....	100\$000
67.118.....	100\$000
683.....	100\$000
59.459.....	200\$000
63.164.....	1.000\$000
59.961.....	100\$000
13.808.....	200\$000
39.708.....	100\$000
76.870.....	100\$000
32.829.....	100\$000
29.503.....	100\$000
71.642.....	100\$000
50.298.....	1.000\$000
28.225.....	200\$000
12.762.....	100\$000
10.642.....	200\$000
24.912.....	100\$000
11.072.....	100\$000
71.271.....	2.000\$000
43.465.....	100\$000
70.762.....	200\$000
9.969.....	100\$000
59.077.....	100\$000
3.341.....	100\$000
34.749.....	200\$000
12.675.....	200\$000
1.329.....	100\$000
61.689.....	100\$000
4.020.....	200\$000
78.273.....	100\$000
18.763.....	100\$000
11.699.....	200\$000
2.412.....	200\$000
41.423.....	100\$000
68.442.....	200\$000
63.111.....	200\$000
73.941.....	200\$000
10.023.....	25.000\$000
79.636.....	100\$000
53.607.....	200\$000
40.469.....	100\$000
16.219.....	100\$000
17.176.....	200\$000

Aproximações

10.022 e 10.024.....	200\$000
71.270 e 71.272.....	100\$000

Dezenas

10.021 a 10.030.....	40\$000
71.271 a 71.280.....	20\$000

Centenas

10.001 a 10.100.....	12\$000
71.201 a 71.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 23 toem 45 e os terminados em 3 toem 25, exceptuando-se os terminados em 23.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physics do Globo — Boletim do Tempo — Synopsse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1918.

Zona Norte— Não podemos fazer a synopsse desta zona por falta de informações suficientes. **Zona Centro**—O tempo está incerto e não nesta zofia. Choveram à tarde e nesta manhã chuvas em quasi todas as localidades; as trovoadas também foram geraes. No Estado do Rio temos a registrar chuvas fortes, sendo que em Petropolis cabiram hontem 120 m/m. A temperatura teve um declínio accentuado. Zona Sul—O tempo está bom no norte de S. Paulo e incerto no resto. Houve chuvas, algumas acompanhadas de trovoadas, em S. Paulo; chuvas em Paraná. A temperatura baixou em S. Paulo; aqueceu ligeiramente na região de Santa Catharina e Paraná. Ventos do NE e SE. Do Rio Grande não temos informações.—A maior temperatura de hontem, 32°, em Ribeirão Preto; a menor, 6°, em Lagos.—Nota.—Tendo faltado a maior parte do serviço meteorológico, nacional e estrangeiro, o observatorio acha-se impossibilitado de emitir as previsões habituaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1918; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespora			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Br do Maranhão (X)											
Baía do Cofa (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Açúcar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia	758.3	28.0	-1.0	SE	2	6	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	31.0	23.0	1.8
Capitão	59.1	20.0	-1.0	SE	2	9	—	—	29.0	18.0	I. pm.
Januaria	58.1	24.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	16.0	—
Bello Horizonte	61.2	21.0	0.0	SE	8	8	—	I. (o. manhã).	26.0	18.0	5.0 C. r. t. pm.
Theophilo Ottoni	60.3	25.0	-1.0	SE	1	10	—	I. nt. (o. manhã)	30.0	20.0	II. pm. nt. am. pm.
Uberaba (X)											
Caxambu (X)											
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Guyaba (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	62.3	24.0	-4.0	SE	1	10	Tranquillo.	C. de manhã	29.0	24.0	0.2
Capital Federal	63.4	23.0	-2.1	WNW	6	10	Peqs. vagas.	M. (chs. man.)	26.6	21.8	—
Campos	63.6	24.0	0.0	SW	3	10	—	M. chs.	31.0	21.0	— (Chs. t. pm.)
Friburgo	62.2	20.0	-1.0	S	3	5	—	C. de manhã	25.0	16.0	1.2 C. t. pm.
Petropolis	63.0	19.0	-0.5	SW	1	8	—	I. (chs. de man.)	23.5	18.0	129.1 C. t. pm.
Rezende	63.0	22.0	-1.0	Calma	0	0	—	I.	30.0	20.0	0.2 Chs. t. pm.
Cabo Frio (X)											
Therapopolis	62.8	18.0	-1.0	S	3	9	—	I. (c. manhã).	21.0	16.0	61.7 C. t. pm.
S. Paulo (X)											
Santos (X)											
Paranaguá	63.8	24.0	3.0	S	1	8	Tranquillo.	I.	21.0	18.0	— (Chs. pm.)
Curitiba (X)											
Florianópolis	65.2	22.0	0.0	S	2	6	—	—	24.0	21.0	—
Lages	—	13.0	-2.0	NE	1	10	—	I.	23.0	6.0	—
Porto Alegre (X)											
Uruguayana (X)											
Montevideo (X)											
Buenos Ayres (X)											

Estado do céu: em decimos do céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarauva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 22 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	4.5	28.8	22.1	Itapirú	0.0	28.9	22.2
Engenho do Dentro	5.2	30.5	22.7	Flamengo			
Penha	22.8	30.7	21.3	Pão de Açúcar (Alto)			
Horto Florestal				Capacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.7	28.5	23.1
Jacarépaguá				Morro da Uca	—	27.0	21.6
				Cagadura (H. N. S. das Dores)	0.2	29.2	23.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Terça-feira 5

Seção de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Física do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1918 :
 Devido ao próximo serviço telegraphico, deixa de ser a synopse e formuladas as previsões habituaes. O observatorio recebe apenas 10 % de telegrammas meteorologicos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de março de 1918. — Resultado do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da 73ª hora				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).				*								
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caeté (X).....												
Januaria (X).....	762.5	20.0	-1.0	SE	3	7	II	1. (o. manhã.)	27.0	17.0	—	Cbs. pm.
Bello Horizonte.....	—	23.0	-2.0	SE	1	10	II	1. (o. manhã.)	28.0	20.0	12.2	C. t. pm.
Theophilo Ottoni....												
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.8	21.0	0.0	SW	2	10	Tranquillo.		20.0	20.5	2.2	
Capital Federal.....	63.3	22.9	-0.1	NNW	2	0	Chão.	8. (ot. manhã)	25.0	21.5		
Campos.....	63.6	25.0	1.0	SW	4	10	II	1.	29.0	21.0	0.6	C. am.
Friburgo.....	63.0	19.0	-1.0	Calma	0	0	II	1.	23.0	16.0	2.3	C. am. pm.
Petropolis.....	63.8	17.5	-1.5	Calma	0	10	II	1.	20.0	15.0		
S. Paulo.....	62.9	17.5	-2.5	SE	2	10	II	1. n.	23.5	16.0		
Cabo Frio (X).....												
Theressopolis (X)....												
Rezende (X).....												
Santos (X).....												
Paranaguá (X).....												
Garhyba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages.....	—	13.0	0.0	SW	2	2	III	8. (o. manhã.)	25.0	7.0		
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.5	26.6	21.0	Itapirú.....	1.8	20.3	21.2
Engenho de Dentro.....	4.3	25.8	18.8	Flamengo.....			
Penha.....	7.8	21.9	20.6	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.2	21.8	S. Januario.....	5.0	20.1	21.7
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.3	22.0

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Março de 1918

13 de fevereiro de 1948							
HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE	
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	750.3	21.0	18.8	85	Calma	0.0	10. Cu, Nb, St-Cu.
14 hs.....	56.3	26.0	18.3	73	S	5.0	10. Cu, Nb, St-Cu.
21 hs.....	58.0	22.8	18.0	88	SSE	5.0	10. St-Cu, Nb.

Temperatura: maxima, 26°6, às 14 hs. 05 ms.; minima, 21°8, às 23 hs. 05 ms.; evaporação, 5m/m; chuva, 0m/m; Insolação: 3 hs. 00 ms.

Choveu de 19 hs. 15 ms. às 19 hs. 23 ms.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 4º dia util, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo, Directoria Geral de Estatística, 1ª, 2ª e 3ª partes; Bibliotheca Nacional, Escola do Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Secretaria de Policia, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Serviço Geologico e Mineralogico, Directoria do Agricultura Pratica, Serviço de Protecção aos Indios, Escola Superior de Agricultura, Hospedaria da Ilha das Flores, Directoria da Industria Pastoral e Serviço de Informaçoes e Divulgação.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Soares.
Official de dia à Brigada, 2º tenente Astou.
Auxiliar do official de dia, sargento Polouia.
Medico de dia, capitão Dr. Gerçon.
Interno, 2º tenente honorario Toscano.
Dia à pharmacia, 1º tenente pharaceutico Mallet.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão :

No quartel general, 2º tenente Joaquim dos Santos.
No regimento de cavallaria, 2º tenente Brasil.

Ronda :

No Andarahy, 1º tenente Hilario.
Rondam com o superior do dia os 2ºs tenentes do 3º batalhão, Valentin e o Cordeiro; do 1º batalhão, Carvalho; de cavallaria, Escobar.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Lage.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Cordeiro.
Na Caixa do Amortizacão, 2º tenente Sabino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 1º tenente Santa Barbara.
No 2º batalhão, 2º tenente Coelho.
No 3º batalhão, 1º tenente Sylvio.
No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Arthur.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

No quartel da Saude, 2º tenente Martins.
Guiforme, 4º.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 1 de março o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.296; estrangeiros, 598; total, 1.894; entraram: nacionaes, 30; estrangeiros, 14; total, 50; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 18; total, 47; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existem: nacionaes, 1.299; estrangeiros, 592; total, 1.891.

O movimento na Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 1, de 458 consultantes, para os quacs se aviaram 458 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes e 60 cucativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura foi no dia 2 de março o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.299; estrangeiros, 592, total, 1.891; entraram: nacionaes, 55; estrangeiros, 20; total, 75; sahiram: nacionaes, 37; estrangeiros, 13; total, 50; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 4; total, 13; existem: nacionaes, 1.311; estrangeiros, 593, total, 1.906.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 2, de 267 consultantes, para os quacs se aviaram 262 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de

Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi no dia 3 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.311; estrangeiros, 593; total, 1.906; entraram: nacionaes, 25; estrangeiros, 16; total, 41; sahiram: nacionaes, 36; estrangeiros, 12; total, 48; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 4; total, 9; existem: nacionaes, 1.293; estrangeiros, 593; total, 1.890.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 4 de 2.093 consultantes, para os quacs se aviaram 2.193 receitas.

Fizeram-se 121 extracções de dentes e 412 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 1 de março, 50 pessoas, sendo: nacionaes, 11; estrangeiras, 39; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 22; gratis, 13.

Sepultaram-se, no dia 2, 36 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiras, 3; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 17; gratis, 16.

Sepultaram-se, no dia 3, 31 pessoas, sendo: nacionaes, 23; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 19; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 13; gratis 9.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndica

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 31/64	13 23/64
Sobre Paris.....	638	\$665
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$436
Sobre Portugal.....	—	28226
Sobre Nova York.....	—	35805
Lib. ester. em moeda	—	203700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15756
Sobre Hespânia (peseta).....	—	\$934
Sobre Hollanda (dórim).....	—	—

N. 12.874

obras gerais de 1:000\$, 5 %...	870\$000
obras Estradas de Ferro.....	828\$000
obras Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000
obras Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	336\$000
obras do empréstimo municipal de 1913, port.....	193\$340
obras do empréstimo municipal de 1914, port.....	157\$000
obras do empréstimo municipal de 1917, port.....	189\$000
obras municipais de Niteroy, 100\$, 6 %/a, port.....	88\$000
obras Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	827\$000
Companhia Terras e Colonização..	41\$300
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	44\$750
Companhia Transporte e Carrea- gens, nom.....	57\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	93\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	470\$000
Companhia Confiança Industrial...	486\$000
Companhia de Seguros Argos Flui- minense.....	1:283\$000

Vendas a prazo

0 Companhia E. de F. F. Bra- sileiras (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....	44\$000
9 Companhia E. de F. F. Bra- sileiras (Rede Sul Mineira) v/c, 30 dias.....	41\$500
0 Companhia E. de F. F. Bra- sileiras (Rede Sul Mineira), v/c, 30 dias.....	45\$500
0 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	46\$500

Vendas por atavaz

Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	93\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de março de 1918.— A. Si- onsen, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.873

J. R. Nunes, estabelecido á rua Vinte e
matro de Maio ns. 167 e 162, adopta para
distinguir vela para filtros, goladras ou
rnas para golo, jarros e baldes, passadores
ara caldo ou leite, copos collegiaes, machina
ara café e coadores para café, de seu fabrico
e commercio, a marca acima, que poderá
ariar de cor e dimensão, a qual consiste no
ome característico «Fiel» entre aspas e sobre
uma linha recta horizontal, podendo ser a
marca usada sómente em seu característico
ue é a palavra «Fiel». Rio de Janeiro, 12
de novembro de 1917.—J. R. Nunes (sobre
uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15
minutos do dia 20 de dezembro de 1917. —
Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.873, por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de selo por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de
1918.—Isidoro Campos, director. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commer-
cial.)

A. Brasil & Comp., estabelecidos á rua Ma-
rechal Floriano Leixoto n. 197, com negocio
de fundição, adoptam para distinguir pás de
toda especie o formato, de seu fabrico e com-
mercio, a marca acima, que poderá variar de
cor, dimensão e typo de letras, a qual con-
siste do nome característico «Sul Americana»,
sobre uma linha recta horizontal. Rio de Ja-
neiro, 11 de janeiro de 1918.—A. Brasil
& Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).
Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e 20
minutos do dia 19 de janeiro de 1918. —
Isidoro Campos, director.
Registrada sob n. 12.874 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de selo por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de
1918.—Isidoro Campos, director. (Estava o ca-
rimbo da Junta Commercial.)

N. 12.879

J. D. Santos, (José Domingues dos Santos),
domiciliado á Avenida Passos n. 106, adopta
para distinguir uma pomada medicinal, de
sua fabricação, a marca acima, que poderá
variado de cor e dimensão, a qual consiste de
um rotulo guarnecido de fiotes, contendo o
nome característico «Santosina», seguido dos
dizeres Pomada Socceativa Santos e de outros.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918.—J. D.
Santos (sobre uma estampilha de 600 réis).
Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 11 horas e
37 minutos do dia 22 de janeiro de 1918. —
Isidoro Campos, director.
Registrada sob n. 12.879 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de selo por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918.
—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.000

J. D. Santos (José Domingues dos Santos),
domiciliado á Avenida Passos n. 106, adopta
para distinguir um preparado para embeleza-
mento da cutis e da pelle, de sua fabricação,
a marca acima, que poderá variar de cor ou
dimensão, a qual consiste em um rotulo com
o desenho de um jardim, onde se vê a figura
de uma bella mulher, colhendo uma flor e di-
versos dizeres. Rio de Janeiro, 9 de janeiro
de 1918.—J. D. Santos (sobre uma estampilha
de 600 réis).
Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20
minutos do dia 19 de janeiro de 1918.—
Isidoro Campos, director.
Registrada sob n. 12.930 por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de selo por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de
1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado es-
tava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 8.410

Certifico que a marca de pimentão em pó
«Polvere di Peperone», em rotulo com o de-
senho de tres pimentões e dizeres, de E. M.
Matarazzo, registrada na Junta Commercial
do S. Paulo, sob n. 3.410, foi depositada
nosta Junta em 21 do corrente, com um exem-
plar do Diario Official daquelle Estado, em

que sahio publicada. Eu, João Hygino da
Araujo 1º official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 27 de fevereiro de 1918. — Isidoro
Campos, director. (Estavam os sellos devidos.)

N. 3.423

Certifico que a marca do canolla em pó,
pimenta em pó, herba doce em pó, cravo em
pó, pimentão em pó, molho, sabão liquido,
café, óleo do ricino, óleo de amendoa, óleo
para machina, em rotulo com as figuras de
dous jockeys montados e em disparada, de
E. M. Matarazzo, registrada na Junta Com-
mercial do S. Paulo, sob n. 3.423, foi depo-
sitada nesta Junta em 21 do corrente, com
um exemplar do Diario Official daquelle Es-
tado, em que a mesma sahio publicada. Eu,
João Hygino da Araujo, 1º official desta Junta,
o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 27 de fevereiro de 1918. — Isidoro
Campos, director. (Estavam os sellos devidos.)

EDITAES E AVISOS

DISTRICITO DA LAGOA

PRIMEIRA SECÇÃO

Edital do resultado da eleição

mesa eleitoral da 1ª secção da La-
goa, Districto Federal:

Faz publico aos que o presente edital
do resultado da eleição possa interessar,
e que delle noticia tiverem ou virem,
nos termos do art. 17 § 13 da lei nu-
mero 3.208, de 27 de dezembro de 1916,
que na eleição para Presidente, Vice-
Presidente da Republica, senador e
deputados, que se effectuou nessa data
na 1ª secção da Lagoa, obtiveram votos
os seguintes senhores:

Presidente — Dr. Francisco do Paula
Rodrigues Alves, com 320 votos; Dr.
Nilo Procópio Peganha, com 10 votos;
conselheiro Antonio Prado, com oito
votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos,
e um em separado; Dr. Nilo Peganha,
dous votos; Dr. Cincinato Braga, um
voto; Dr. João Rufino, um voto, digo,
João Rufino Furtado Mendonça, um
voto; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de
Andrada, um voto; Dr. Lauro Sodré, um
voto; Dr. Antonio, digo, Dr. Francisco
Antonio de Salles, um voto; Dr. Isidoro
Ribeiro Campos, um voto; José Antonio
de Magalhães Castro, um voto; marechal
Dantas Barreto, um voto; em branco seis
votos.

Para Vice-Presidente — Dr. Delfino
Moreira da Costa Ribeiro, 323 votos; Dr.
José Antonio de Magalhães Castro, sete
votos; Dr. José Joaquim Seabra, cinco
votos; Francisco Juvenio Sadock de Sá,
dous votos; Dr. João Pandiá Calogeras,
um voto; Dr. Assis Brasil, um voto; Dr.
Nilo Procópio Peganha, um voto; major
Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello,
um voto; Dr. Galeão Carvalho, um
voto; Dr. Francisco, digo, general Emy-
gdio Dantas Barreto, um voto; Dr. José
Alexandre Barbosa Lima, um voto; Dr.
Lauro Sodré, um voto; Dr. Francisco
de Assis, digo, Joaquim Francisco de
Assis Brasil, um voto; Dr. J. J. Seabra,
um voto; e quatro em branco.

Para senador — Dr. André Gustavo
Paulo de Frontin, 387 votos; Dr. Sam-
-

Sampaio Ferraz, dous votos; Edgard de Castro Rebello, dous votos; Olympio de Araújo Gomes, dous votos; general Dantas Barreto, um voto; Dr. Lopes Trazão, um voto; major José Joaquim da Silva Fernando Couto, um voto, sete votos em branco.

Para deputados: — Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 368 votos; Bartlett James, 347 votos; Dr. Edmundo de Azurem Furtado, 213 votos; Flavio Amaro Corrêa da Silveira, 132 votos; Dr. Bento Borges da Fonseca, 122 votos; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 95 votos; general João Figueiredo Rocha, 66 votos; João Serzedello, 55 votos; Laurentino Pinto Filho, 51 votos; José Maria Metello Junior, 47 votos; Antonio Evaristo de Moraes, 38 votos; José Teixeira Lima, 36 votos; Antonio Müller dos Reis, 35 votos; Dr. Octavio da Rocha Miranda, 24 votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 21 votos; Othon Leonardos, 19 votos; Francisco Bittencourt da Silva Filho, oito votos; José Carlos de Carvalho, um voto; Alberto da Cunha Brandão, um voto; 40 votos em branco.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. E para constar mandou lavrar o presente edital, na forma da lei, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Districto Federal, nos 2 de março de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrevivo interino do 1º offício da 1ª Vara de Orphãos, servindo de secretário, e escrevi. — José de Barros Madureira, presidente. — José Pereira de Andrade, mesario. — João Bezerra Duarte, fiscal. — Estevão José Pires Ferrão Junior, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas de José de Barros Madureira, presidente. — Jorge Pereira de Andrade, mesario; João Bezerra Duarte, fiscal. E deu fé. Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. — Estevão Pires, digo, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrevivo interino do 1º offício da 1ª Vara de Orphãos, servindo de secretario.

Confere, eu Estevão José Pires Ferrão Junior.

DISTRICTO DA LAGOA

3ª SECÇÃO

A mesa eleitoral da 3ª Secção da Lagoa, no 1º districto eleitoral do Districto Federal:

Faz saber que, na eleição effectuada nesta secção, iniciada hontem e hoje terminada, foram votados:

Para Presidente da Republica: — Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, que obteve 383 votos e mais sete em separado; Dr. Francisco Joaquim de Assis Brasil, um voto; general Emygdio Dantas Barreto, dous votos; Dr. Antonio Francisco Azevedo, um voto; Oscar Luiz de Carvalho, um voto; Dr. Luiz Olympio Gullion Ribeiro, um voto; Germano Boettches, um voto; Dr. Nilo Pecanha, 11 votos; Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, um voto; Dr. Dunschee de Abranches, um voto; Luiz Gonzaga Leite, dous votos; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, um voto; Dr. Ruy Barbosa, dous votos; em branco, 31 votos.

Para Vice-Presidente da Republica: — Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, 394 votos, e sete em separado; Dr. Francisco Joaquim de Assis Brasil,

quatro votos; Francisco Juvenio Saddock de Sá, tres votos; Emygdio Dantas Barreto, dous votos; Dr. Antonio Francisco Azevedo, um voto; Dr. José Lopes da Veiga, um voto; Dr. Joaquim Pires, um voto; Dr. José Joaquim Seabra, um voto; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, um voto; Ernesto Torres, um voto; Dr. Nilo Pecanha, um voto; Dr. João Pedro de Carvalho Vieira, um voto; Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, um voto; Dr. Lauro Severiano Müller, um voto; em branco 23 votos.

Para senador: — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 407 votos e sete em separado; Julio da Silveira Lobo, um voto; José Fernandes Netto, um voto; Diogo Rodrigues de Vasconcellos, um voto; Clito Garcia de Mattos, um voto; Erico Marinho da Gama Coelho, um voto; Jacintho Alves da Rocha, cinco votos; Dr. Edgard de Castro Rebello, cinco votos; Diomedes de Figueiredo Moraes, um voto; em branco, nove votos.

Para deputados: — Bartlett James, 618 votos e seis em separado; Dr. Bento Borges da Fonseca, 327 votos e oito em separado; Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silveira, 301 votos e seis em separado; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 99 votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, 81 votos e quatro em separado; Dr. José Maria Metello Junior, 43 votos e dous em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 34 votos; Antonio Müller dos Reis, 33 votos; Dr. Octavio da Rocha Miranda, 29 votos; Othon Leonardos, 29 votos; Dr. Edmundo de Azurem Furtado, 24 votos e deus em separado; coronel João de Figueiredo Rocha, 21 votos; Dr. Antonio Evaristo de Moraes, 15 votos; Dr. José Teixeira Lima, 15 votos; Laurentino Pinto Filho, sete votos; contra-gmirante José Carlos de Carvalho, quatro votos; João Serzedello, deus votos; Dr. Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho, dous votos; Dr. João Serzedello Sobrinho, um voto; em branco, oito votos. Votaram 439 eleitores.

Quarta secção eleitoral da Lagoa, 2 de março de 1918. — A mesa. — Edgard Limoeiro. — Gaspar Fragoso Alves, mesario. — Octavio do Amaral Murfinho, mesario. — Clito José de Freitas, secretario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do presidente e mesarios. Rio, 2 de março de 1918. — O secretario, Clito José de Freitas.

FREGUEZA DA LAGOA

QUINTA SECÇÃO

Molefina — A mesa eleitoral da quinta secção da freguezia da Lagoa, Districto Federal, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada em 1 de março de 1918, foi apurado o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica: — Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 173 votos e 6 em separado; conselheiro Antonio Prado, 19 votos; Dr. Nilo Procopio Pecanha, 4 votos; Dr. Ruy Barbosa, 8 votos; Dr. José Antonio de Magalhães Castro, 2 votos; Manoel Antonio Pereira Barbosa, 1 voto; Pedro Paulo de Lima e Castro, 1 voto; Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 1 voto; Dr. Epitacio Pessoa, 1 voto; Dr. Hermes Fontes, 1 voto; Dr. Borges de Medeiros, 1 voto; Dr. Miguel Couto, 1 voto; Dr. Nogueira de Sá, 1 voto; Dr. Ruy Barbosa, 1 voto; Dr. Delphin Moreira

1 voto; Dr. Joaquim Baptista de Magalhães, 1 voto; Alfriso de Carlos Trindade, 1 voto; Oscar Rodrigues Alves 1 voto em separado.

Para Vice-Presidente da Republica: — Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, 160 votos e 5 em separado; José Antonio de Magalhães Castro, 9 votos; Dr. João Francisco de Assis Brasil, 4 votos; Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, 1 voto; Lino Vargas da Silveira, 1 voto; Frederico Moss de Castro, 1 voto; general Emygdio Dantas Barreto, 1 voto; Dr. Nilo Pecanha, 1 voto; Dr. Jorge da Souza Santos, 1 voto; Ruy Barbosa, 1 voto; Dr. José Joaquim Seabra, 1 voto; Dr. Epitacio Pessoa, 1 voto; Luiz Vasques da Silveira, 1 voto; Dr. Antonio Francisco de Azeredo, 1 voto; Dr. Pedro de Molina Neiva, 1 voto; Herculano Marcos Inglez de Souza, 1 voto em separado.

Para senador: — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 256 votos e 14 em separado; Dr. Edgard de Castro Rebello, 3 votos; Affonso Viçeu, 1 voto; Dr. José Lopes da Silva Trazão, 1 voto; Domingos Pepe, 1 voto; Dr. Newton de Souza Santos, 1 voto; Dr. Sampaio Ferraz, 1 voto.

Para deputados: — Bartlett James, 753 votos e 11 em separado; Flavio Amaro Corrêa da Silveira, 224 votos e 8 em separado; José Mattoso de Sampaio Corrêa, 140 votos e 6 em separado; Dr. Bento Borges Fonseca, 132 votos e 10 em separado; Edmundo de Azurem Furtado, 81 votos e 2 em separado; José Maria de Metello Junior, 46 votos e 4 em separado; Nicanor Queiroz do Nascimento, 41 votos e 7 em separado; Antonio Evaristo de Moraes, 28 votos e 9 em separado; João Figueiredo Rocha, 28 votos e 1 em separado; Othon Leonardos, 26 votos e 2 em separado; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 26 votos e 2 em separado; Antonio Müller dos Reis, 20 votos; José Teixeira Lima, 19 votos; Octavio da Rocha Miranda, 17 votos; Laurentino Pinto Filho, 3 votos; Francisco Bittencourt da Silva Filho, 3 votos. — Guilherme de Souza Barbosa, presidente. — Sergio de Campos Cartier. — Oscar de Albuquerque.

Reconheço as firmas Guilherme de Souza Barbosa, Sergio de Campos Cartier e Oscar de Albuquerque.

Quinta secção da Lagoa, 2 do março de 1918. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Homero Costa, tabelliad interino do 1º offício, servindo de secretario.

DISTRICTO DA GLORIA

2ª SECÇÃO

A mesa eleitoral da segunda secção da Gloria do Districto Federal torna publico pelo presente edital que nas eleições hoje realizadas foi apurado o seguinte resultado:

Para deputados: — Antonio Muller dos Reis, (21) e 33 vinte e um votos, e seis anuotados em separado, total, 27, (vinte e sete); almirante José Carlos de Carvalho (8) nove; Bartlett James, (64) sessenta e quatro; Bento Borges da Fonseca, (5) cinco; Edmundo Azurem Furtado, (194) cento e noventa e quatro, e oito anuotados em separado, total, duzentos e deus; Evaristo de Moraes, (86) trinta e seis; Ernesto Garcez Caldas Barreto, (19) dezenove; Fernando Mendes de Almeida Junior, (3) tres votos; Flavio Amaro Corrêa da Silveira, (53) cincenta e tres e quatro anuotados em separado, total, cincenta e sete votos; José Mattoso Sampaio Corrêa, (101), cento e um (5) anuotados em

separado, total, cento e seis; José Maria Metello Junior, (30) e um anotado em separado, total trinta e um; João Figueiredo Rocha (78) setenta e oito e um anotado em separado, total setenta e nove; José Teixeira Lima, (62) setenta e dois e quatro anotados em separado, total, sessenta e seis; Francisco Bethencourt da Silva Filho, três e seis anotados em separado, total, dezenove; João Serzedello, trinta e nove; Laurentino Pinto Filho, trinta e nove e tres anotados em separado; Octavio da Rocha Miranda, cento e trinta; Othon Leonardos, vinte, um anotado em separado; Nicanor Queiroz do Nascimento, trezentos e setenta e cinco e quarenta e um anotados em separado, total, quatrocentos e dezeses.

Para senador:

André Gustavo Paulo de Frontin, duzentos e sessenta e um votos e dezoito em separado; Olympio Araujo Gomes, quinze e um anotado em separado; Julio Gonçalves Furtado, sete votos; Arthur Pinto da Rocha, um voto; Candido Mendes de Almeida, um voto; Mauricio de Lacerda, um voto; Irineu Climaco dos Santos, um voto; Julio Henrique do Carmo, um voto; João B. Sampaio Ferraz, um voto; em branco foram encontradas dezoito cédulas.

Para Presidente:

Francisco de Paula Rodrigues Alves, duzentos e sessenta e dois votos e dezoito em separado; Emydio Dantas Barreto, doze votos; Ruy Barbosa, cinco votos; André Gustavo Paulo de Frontin, um voto; Nilo Pecanha, sete votos; Joaquim F. de Assis Brasil, dois votos; Fernando Mendes de Almeida, um voto; João Baptista Sampaio Ferraz, um voto; capitão Antonio Silva Alvares, um voto; Manoel Timotheo Costa, um voto; Lauro Severiano Müller, um voto; e foram depositadas quatorze cédulas em branco.

Para Vice-Presidente:

Delhim Moreira da Costa Ribeiro, duzentos e sessenta e sete votos, dezesete em separado; Nilo Pecanha, tres votos; Francisco Alves Bueno de Paiva, um voto; Francisco Juvenio Sadock de Sá, um voto; Ruben Gonçalves, um voto; Borges de Medeiros, um voto; general Dantas Barreto, um voto; Borges de Medeiros, um voto; Manoel Correa Defreitas, um voto; Altino Arantes, Marques, um voto; Lauro Sodré, um voto; José Joaquim Seabra, um voto; Alfredo Pinto Vieira de Mello, um voto; Lauro Severiano Müller, um voto; Alfredo Ellis, um voto; e vinte e sete cédulas em branco. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. — José de França Ferreira Netto. — Antonio Pedro da Reis.

Reconheço como proprias as firmas supra do doutor Alvaro Bithencourt Berford, José de França Ferreira Traves, digo Netto, respectivamente presidente e mesario, igualmente reconheço a firma do Antonio Pedro dos Reis, também mesario desta secção. Rio, 2 de março de 1918. — Alberto Toledo Bandeira de Mello, secretario.

DISTRICTO DA GLORIA

TERCEIRA SECÇÃO

José de Miranda Valverde, presidente da mesa eleitoral do primeiro districto, 3ª secção da Gloria:

Faz saber aos que o presente edita: girem ou delle conhecimento tiverem que na eleição federal a que se acaba de

proceder nesta secção eleitoral compareceram e votaram trezentos e vinte e dois eleitores. Apuradas as cédulas recabiram os votos nos seguintes candidatos:

Para deputados:

Nicanor Queiroz Nascimento, 536; Edmundo de Azurem Furtado, 300; Bartlett James, 86; João Serzedello, 75; Othon Leonardos, 27; Laurentino Pinto Filho, 16; Antonio Müller dos Reis, 52; José Malloes Sampaio Correia, 78; Octavio da Rocha Miranda, 55; José Maria Metello Junior, 45; João de Figueiredo Rocha, 56; Flavio Amaro Correia da Silveira, 17; José Queiroz Nascimento, dois; José Teixeira Lima, 39; Ernesto Garcez Caldas Barreto, seis; Antonio Evaristo de Moraes, 12; Bento Borges da Fonseca 11; João Serzedello Correia, um; Flavio da Silveira, um; João S. Sampaio Correia, um; Nicanor do Nascimento, dois; Fernando Mendes de Almeida Junior, dois; Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, quatro; Evaristo de Moraes, um; em separado: Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 23; Bento Borges da Fonseca, tres; coronel João de Figueiredo Rocha, dois; Lr. José Teixeira Lima, dois; Edmundo de Azurem Furtado, 10; Dr. Flavio Amaro Correia da Silveira, um; Othon Leonardos, um; João Serzedello, quatro, e Antonio Müller dos Reis, quatro.

Para senador da Republica:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 284; Pedro Moacyr, um; Affonso Coelho, um; Olympio de Araujo Gomes, tres; Antonio Evaristo de Moraes, um; Manoel Pinto Ferreira, um; Edgard Castro Rabello, um; Arthur Pinto da Rocha, dois; Dr. João Sampaio Ferraz, um; Candido Mendes de Almeida, um; Fidelis Telles de Meirelles, um; Julio Gonçalves Furtado, um. Em branco, 11. Em separado: Dr. André Gustavo de Frontin, 13.

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 264; Nilo Pecanha, cinco; Ruy Barbosa, nove; Nilo Procopio Pecanha, nove; Dr. Fernando Mendes de Almeida, um; Cardinal Arcoveide, um; Alberto Alves da Silva, um; general Emilio Dantas Barreto, um; Francisco Manso de Paiva Coimbra, um; Emilio Dantas Barreto, um; Dr. Augusto Tavares de Lyra, um; Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, um; Emilio Dantas Barreto, um. Em branco, 13. Em separado: Francisco de Paula Rodrigues Alves, 12.

Para Vice-Presidente da Republica:

Delhim Moreira da Costa Ribeiro, 270; general Emydio Dantas Barreto, seis; Dr. Antonio Gilirana, um; Ruy Barbosa, um; Lauro Severiano Müller, um; Mauricio de Lacerda, um; Dr. José Joaquim Seabra, cinco; Dr. André Gustavo de Frontin, dois; Francisco Juvenio Sadock de Sá, um; Nilo Pecanha, um; Augusto Machado Vieira, um; Alfredo Pinto Vieira de Mello, um; Dr. Augusto Tavares de Lyra, um. Em branco, 15. Em separado: Dr. Delhim Costa Ribeiro, 13.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. — José de Miranda Valverde, presidente. — Eduardo de Alencara Petrólo, mesario. — Arthur Christino Soares de Sá, mesario. Reconheço como proprias as firmas acima. O referido é verdade e dou fé. Rio, 3 de março de 1918. — Rossini Battell, secretario.

DISTRICTO DA GLORIA

4ª SECÇÃO

Boletim eleitoral

A mesa eleitoral da 4ª secção do Districto da Gloria nos termos do § 21 do art. 14 das instrucções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico, pelo presente boletim, que nas eleições de deputados ao Congresso Nacional, renovação do terço do Senado e Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizadas nesta data, naquella secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos:

Para Presidente:

Rodrigues Alves, 251; Antonio da Silva Moraes, 4; Nilo Pecanha, 10; Nilo Procopio Pecanha, 6; Ruy Barbosa, 9; Homero Baptista, 1; Paulo Frontin, 2; Floriano Peixoto, 1; cédulas em branco, 6; Wenceslau Braz, 1; Dantas Barreto, 2; José Antonio Murtinho, 1; Idillio Augusto Ramos, 1; João Baptista Malhães, 1; Rodolpho Custodio, 1; Assis Brasil, 1; João Procopio Teixeira, 1; não apurados, 3.

Para Vice-Presidente:

Delhim Moreira, 267; Antonio Baptista Pereira, 2; Tasso Fragoso, 1; não apurados, 2; cédulas em branco, 8; Alfredo Pinto, 2; Dantas Barreto, 2; Lauro Sodré, 1; Nilo Procopio Pecanha, 1; Assis Brasil, 1; Paulo Frontin, 2; Nilo Pecanha, 2; Miguel Calmon, 2; Rodrigues Alves, 1; Barbosa Lima, 2; Bueno de Paiva, 1; Martin Francisco, 1; Tavares de Lyra, 1; Oscar de Carvalho, 1; Julio Azurem Furtado, 1; J. J. Seabra, 1; Antonio Gomes Vieira de Castro Junior, 1; capitão José Valentim de Aguiar, 3.

Para Senador:

Paulo de Frontin, 312; Carlos Augusto de Miranda Jordão, 1; Eugenio Waldemiro Braga, 6; Julio Azurem Furtado, 1; em branco, 1; Arthur Pinto da Rocha, 1; Bento Joaquim Nunes, 1; Eugenio Haddock Lobo, 1; não apurado, 1; Lopes Trovão, 1; Barbosa Lima, 1; Alberto Borba Paeca, 1.

Para Deputados:

Nicanor Nascimento, 566; Azurem Furtado, 322; Bartlett James, 67; Figueiredo Rocha, 23; Teixeira Lima, 70; Othon Leonardos, 33; Sampaio Correia, 76; Muller dos Reis, 38; João Serzedello, 81; José Carlos do Carvalho, 1; Flavio Silveira, 82; Bethencourt Filho, 5; capitão-tenente Luiz Barcellos, 1; Bento Borges da Fonseca, 12; Ernesto Garcez, 5; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 11; Octavio Rocha Miranda, 81; Laurentino Pinto Filho, 9; Mario Salles Filho, 1; Evaristo de Moraes, 29; Metello Junior, 31. — Antonio Baptista Pereira, presidente. — Dr. Victor Cabral de Teive, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Antonio Baptista Pereira e doutor Victor Cabral de Teive. — O secretario, Luiz Gonzaga Malheiros. Rio de Janeiro, 2 de março de 1918.

MUNICIPIO DA GLORIA

QUINTA SECÇÃO

A mesa eleitoral da 5ª secção do municipio da Gloria torna publico pelo presente que nas eleições realizadas nesta secção o resultado foi o seguinte:

João Serzedello, 1 voto; Antonio Muller dos Reis, 51 votos; José Maria Me-

tello Junior, 21 votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 3 votos; Octavio da Rocha Miranda, 7 votos; João de Figueiredo Rocha, 30 votos; Laurentino Pinto Filho, 4 votos; Bento Borges da Fonseca, 4 votos; Francisco Joaquim Bethencourt Silva Filho, 5 votos; Antonio Evaristo de Moraes, 18 votos e 4 em separado; Othon Leonardos, 33 votos; José Mattoso Sampaio Corrêa, 52 votos e 2 em separado; Flavio Amaro Corrêa da Silveira, 66 votos; Dr. José Teixeira Lima, 57 votos e 5 em separado; João Serzedello, 221 votos e 2 em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 330 votos e 10 em separado; Dr. Edmundo de Azurem Furtado, 261 votos e 5 em separado, e Bartlett James, 366 votos e 2 em separado.

Para senador:

Paulo de Frontin, 200 votos e 7 em separado; Dr. Cunha Mello, 1 voto; Olympio de Araujo Gomes, 2 votos e 4 em separado; Marechal Hermes da Fonseca, 1 voto; João Candido de Andrade, 1 voto, e Edgar da Cunha Rabello, 1 voto.

Para vice-presidente da Republica:

José Joaquim Seabra, 2 votos; Antonio Azeredo, 1 voto; Prado Lopes, 1 voto; Alfredo Pinto Vieira de Mello, 1 voto; Alvaro Fonseca e Cunha, 1 voto; Delphin Moreira da Costa Ribeiro, 150 votos; Allino Arantes, 1 voto; General Dantas Barreto, 1 voto; Alfredo Ellis, 1 voto e Alcindo Guanabara, 1 voto.

Para presidente da Republica:

Ruy Barbosa, 1 voto; Arcebispo de Olinda, 1 voto; Dr. Jeronymo Monteiro, 1 voto; Wenceslau Braz Pereira Gomes, 1 voto; José Francisco de Assis Brasil, 1 voto; Antonio Augusto Borges de Medeiros, 1 voto; Oliveira Botelho, 1 voto; Nilo Peganha, 8 votos, e Francisco de Paula Rodrigues Alves, 139 votos.

Rio, 2 de março de 1918. — *Fernando Augusto Ribeiro Magalhães*. — *Matheus da Cunha Telles*. — *Florian Peixoto de Faria*. — *Alvaro Gomes Cunha*.

Reconheço as firmas de Fernando Augusto Ribeiro Magalhães, Alvaro Gomes Cunha, Matheus da Cunha Telles e Florian Peixoto de Faria.

Rio, 2 de março de 1918. — *Alvaro Gomes Cunha*, secretario.

DISTRICTO DE S. JOSE

PRIMEIRA SECÇÃO

Edital do resultado das eleições:

A mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal de S. José deste Districto Federal:

Faz saber pelo presente edital, nos termos do § 21 do art. 14 das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 2 de fevereiro de 1917, que nas eleições que se effectuaram nesta data na mesma secção eleitoral obtiveram votos:

Para deputados:

Doutor Francisco Joaquim de Bihencourt da Silva Filho, com 1.223 votos e 14 votos em separado; Othon Leonardos, com 111 votos; doutor José Mattoso Sampaio Corrêa, com 97 votos e oito votos em separado; Dr. José Maria Metello Junior, com 88 votos; Octavio da Rocha Miranda, com 83 votos, e quatro votos em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, com 81 votos e dois votos em separado; Dr. Antonio Evaristo de Moraes, com 42 votos; Dr. Edmundo Azurem Furtado, com 27 votos; Bartheley James, com 27 votos; coronel João de Figueiredo Rocha, com 27 vo-

tos; Müller Reis, com 13 votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, com 10 votos; Bento Borges da Fonseca, com 12 votos; Laurentino Pinto Filho, com 11 votos; almirante José Carlos de Carvalho, com cinco votos; Dr. José Teixeira de Lima, com quatro votos; Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silveira, com 12 votos e quatro votos em separado; Mario Alencar, quatro votos; João Serzedello com seis votos; Optaciano Valle, com tres votos; Dr. Francisco Salema Garção, com um voto, 12 votos em branco, perfazendo a somma de 1.936.

Obtiveram votos:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 410 votos e oito votos em separado; Dr. Nilo Peganha, 17 votos; Augusto José Menezes, tres votos; Victor Roiz Junior, um; Luiz Moreira de Souza Filho, um voto; Dr. Luiz Von Erven, um voto; Dr. Pedro Couto de Lima Castro, tres votos; Lauro Müller, um voto; Haul Leite de Vasconcellos, quatro votos; José Leopoldo de Bulhões Jardim, um voto; Dr. André Gustavo de Paulo Frontin, um voto; Manoel de Pinho Franca, dois votos; Francisco Salema Garção Ribeiro, um voto; Mauricio Lacerda, um voto; deixaram de votar para Presidente 13 cidadãos; votos em branco 16, fazendo o total de 484 votos.

Obtiveram votos:

Para Vice-Presidente da Republica:

Delphin Moreira da Costa Ribeiro, 131 votos; Alvaro Paes de Barros, um voto; Nilo Peganha, tres votos; Dr. Adalberto Ferreira da Silva, um; general Emygdio Dantas Barreto, tres votos; Mauricio de Lacerda, dois votos; Dr. Arlindo Baptista de Leone, um voto; Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, dois votos; Victor Ferreira Alves, dois votos; Dr. Luiz Horta Barbosa, um voto; coronel Hypolito Dutra da Fonseca, um voto; Dr. José Bezerra, um voto; Dr. André Gustavo de Paulo Frontin, um voto; Dr. Joaquim de Assis Brasil, um voto; votos em branco, 21 votos; deixaram de votar para Vice-Presidente quatro eleitores, tendo o candidato Dr. Delphin Moreira mais oito votos que foram tomados em separados.

Obtiveram votos:

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 365 votos, e oito votos em separados; capitão João de Mello Perez, um voto; Dr. José Lopes da Silva Trovão, um voto; tres votos em branco; deixaram de votar para senador tres cidadãos, perfazendo o total de 484 votos. Para constatar, mandou lavrar o presente edital, que na forma da lei será publicado pela imprensa e affixado na porta desse edificio, onde está funcionando esta secção. Dado e passado neste Districto Federal, aos dois de março de 1918. Eu, Manoel Pereira Madruga, secretario, o escrevi e assigno. — *Antonio Paulino da Silva*, presidente. — *José Marques de Carvalho*, mesario. — *Alvaro Paes de Barros*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente e mesarios. — *Manoel Pereira Madruga*, secretario.

DISTRICTO DE S. JOSE

SEGUNDA SECÇÃO

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto de S. José, deste Districto Federal, faz publico pelo presente que na eleição hoje terminada e perante ella

realizada o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 381 votos e 1 em separado; Dr. Nilo Peganha, 8 votos e 1 em separado; Dr. Homero Baptista, 1 voto; Dr. Lauro Sodré, 1 voto; Dr. Ruy Barbosa, 11 votos; general Dantas Barreto, 2 votos; major Francisco Velloso, 1 voto; major Manoel de Pinho Franca, 1 voto. Em branco, 21 votos.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, 396 votos e 2 em separado; Dr. Lauro Sodré, 1 voto; Dr. Urbano Santos, 1 voto; Dr. Homero Baptista, 2 votos; general Dantas Barreto, 2 votos; Dr. Borges de Medeiros, 1 voto; major Pinho Franca, 1 voto. Em branco, 16 votos.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 418 votos e 2 em separado; Narciso Genivalves da Silva Rodrigues, 1 voto; Dr. Arthur Trajano da Silveira, 1 voto. Em branco, 4.

Para deputados:

Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, 1.117 votos e 1 em separado; Dr. José Maria Metello Junior, 94 votos; Dr. Nicanor Queiroz Nascimento, 92 votos; Othon Leonardos, 70 votos; Dr. Octavio da Rocha Miranda, 65 votos; Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa, 54 votos; coronel João Figueiredo Rocha, 47 votos e 4 em separado; Dr. Antonio Evaristo de Moraes, 43 votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, 48 votos; Dr. Bartlett James, 18 votos; Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silveira, 17 votos; Dr. Edmundo de Azurem Furtado, 13 votos; João Serzedello, 11 votos; José Teixeira Lima, 10 votos; Antonio Müller dos Reis, 10 votos; Laurentino Pinto Filho, 9 votos; José Mattoso de Souza Corrêa, 1 voto. Em branco, 7 votos.

Districto Federal, 2 de março de 1918.

— *Pedro Gusmão Jatahy*, presidente.

— *Alfredo Fernandes Machado*, mesario.

— *Alberto Moreira Alves*, mesario.

Reconheço as firmas supra como verdadeiras de Pedro Gusmão Jatahy, Alfredo Fernandes Machado e Alberto Moreira Alves, respectivamente, presidente e mesarios desta secção. Districto Federal, 2 de março de 1918. — O secretario, *Octavio Geraldo Vieira*.

DISTRICTO DA CANDELARIA

PRIMEIRA SECÇÃO

A mesa eleitoral da 1ª secção da Candelaria, do 1º districto eleitoral, faz publico pelo presente que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

Ernesto Garcez Caldas Barreto, 1.129 votos e 12 em separado; Othon Leonardos, 154 votos; Flavio Amaro Corrêa da Silveira, 75 votos; José Maria Metello Junior, 58 votos; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 50 votos e quatro em separado; Francisco Joaquim Bethencourt Silva Filho, 28 votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, 12 votos; Octavio da Rocha Miranda, 11 votos; Laurentino Pinto Filho, sete votos; João Figueiredo Rocha, quatro votos; José Teixeira Lima, quatro votos; Antonio Evaristo de Moraes, tres votos; Antonio Müller dos Reis, tres votos; Bartlett James, dois votos;

Edmundo Azurem Furtado, um voto, e João Serzedello, um voto.

Para Senador:

André Gustavo Paulo de Frontin, 101 votos e dois em separado; Affonso Viçeu, 21 votos; Maurício Paiva de Lacerda, 11 votos; Eurípides do Nascimento, quatro votos; Edgard de Castro Rebello, um voto; Honório Baptista, um voto; Francisco de Campos Valladares, um voto; Manoel Frederico Kligor, um voto; João Sampaio Ferraz, um voto; Affonso Coelho, um voto.

Para Presidente da República:

Francisco de Paula Rodrigues Alves, 482 votos e dois em separado; Nilo Peganha, 10 votos; Dantas Barreto, oito votos; Ernesto Joaquim de Porto, um voto; D. Luiz de Bragança, um voto; Ruy Barbosa, 11 votos; João Baptista de Magalhães, um voto; João Lopes da Silva Trovão, tres votos; Hilario de Oliveira, quatro votos; Assis Brasil, dois votos; Americo Felix Soares de Aguiar, dois votos; Lauro Sodrê, um voto; Antonio Ennes de Souza, um voto.

Para vice-Presidente da República:

Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, 201 votos e um em separado; Assis Brasil, tres votos; Antonio Gonçalves, um voto; Maurício Paiva de Lacerda, dois votos; André Gustavo Paulo de Frontin, quatro votos; Dulcídio de Menezes, sete votos; Dantas Barreto, tres votos; Frederico Moss de Castro, tres votos; Alfredo Pinto Vieira de Mello, um voto; Lauro Müller, um voto, e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, um voto. Rio de Janeiro 2 de março de 1918. — *Almirante Campes*, presidente. — *Ernani Gomes de Oliveira e Silva*, mesario. — *Francisco do Valle*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas do Dr. Almirante de Campes, Ernani Gomes de Oliveira e Francisco do Valle. Rio, 2 de março de 1918. — *Roberto Trompowsky Junior*, secretario.

DISTRICTO DE SANTA RITA

PRIMEIRA SECÇÃO

A mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal de Santa Rita, do primeiro districto desta Capital, declarou para os devidos fins, que, na eleição perante a mesa, realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Obtiveram votos para deputados: Dr. Edmundo Azurem Furtado, seiscentos e sete votos e quarenta em separado; Dr. José Maria Metello Junior, quinhentos e noventa e seis votos e vinte e cinco em separado; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, cento e setenta e tres votos; Antonio Müller dos Reis, cento e vinte e oito votos e quatro em separado; coronel João de Figueiredo Rocha, trinta e quatro votos; Laurentino Pinto Filho, trinta e dois votos; Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silveira, vinte e oito votos; Othon Leonardos, dezoito votos e dois em separado; Dr. Octavio da Rocha Miranda, quinze votos e um em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, treze votos; Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva Filho, dez votos; Dr. José Teixeira Lima, seis votos; Dr. Antonio Evaristo de Moraes, seis votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, cinco votos; Dr. Nicanor Gonçalves do Nascimento, um voto; Dr. João Serzedello, um voto; inutilizadas, tres cedulas.

Obtiveram votos para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, duzentos e sessenta e oito votos e treze em separado; Dr. Thomaz Delphin

no dos Santos, um voto; Alfredo Jansen Tavares, um voto; Otlo Rozas, dois votos; Alberico Dias de Moraes, um voto; Dr. Edgard Castro Rebello, um voto; em branco, uma cedula.

Obtiveram votos para Presidente da República:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, cento e oitenta e quatro votos; Dr. Nilo Procopio Peganha, seis votos e um em separado; Dr. Nilo Peganha, seis votos; Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, um voto; Dr. Antonio Azeredo, um voto. Em branco duas cedulas.

Obtiveram votos para Vice-Presidente da República:

Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, cento e oitenta e tres votos e cinco em separado; Francisco Jannuario Sadock de Sá, quatro votos; Lauro Müller, dois votos; general Luiz Barbedo, um voto; Miguel Calmon du Pin e Almeida, um voto; Dr. Allino Arantes, um voto; Diogo Fernandes Machado, um voto em separado; em branco, duas cedulas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918.

— *Manoel da Costa Ribeiro*. — *José Pestana de Aguiar*, secretario. — *Olympio de Mattos Campista*, mesario. — *Sébastien Guerleiro*, mesario.

Reconheço como dos proprios as firmas retro e supra. Rio, 2 de março de 1918. — *José Pestana de Aguiar*, secretario.

PAROCHIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA SECÇÃO

A mesa eleitoral da primeira secção do Santo Antonio desta Capital Federal faz publico pelo presente que na eleição do hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Deputados Federaes:

Dr. João Serzedello, trescentos e sessenta e seis votos (366 votos); Dr. Laurentino Pinto Filho, duzentos e vinte e sete votos (227 votos); Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silveira, cento e noventa e um votos (91 votos); Octavio da Rocha Miranda, cento e quarenta e quatro votos (144 votos); coronel João Figueiredo Rocha, cento e quarenta e tres votos (143 votos); Dr. Antonio Evaristo de Moraes, noventa e oito votos (98 votos); Dr. José Maria Metello Junior, setenta e quatro votos (74 votos); Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, setenta e quatro votos (74 votos); Antonio Müller dos Reis, cincoenta e dois votos (52 votos); Othon Leonardos, trinta e dois votos (32 votos); Dr. Edmundo de Azurem Furtado, vinte e cinco votos (25 votos); Dr. Francisco Joaquim Bithencourt da Silva Filho, vinte e tres votos (23 votos); Dr. José Teixeira Lima, dezesseis votos (16 votos); Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, nove votos (9 votos); Bartlett James, oito votos (8 votos); Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, sete votos (7 votos); Dr. Bento Borges da Fonseca, quatro votos (4 votos); Dr. José Lopes da Silva Trovão, um voto (1 voto); Alexandre Stockler Pinto de Menezes, um voto (1 voto); e Dr. Caio Monteiro de Barros, um voto (1 voto).

Para Senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, trescentos votos (300 votos); Dr. Edgard de Castro Rebello, tres votos (3 votos); Dr. Ubaldino do Amaral, dois votos (2 votos); Dr. João Baptista Sampaio Ferraz, um voto (1 voto); Ignacio Corrêa Machado, um voto (1 voto); e Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, um voto (1 voto).

Para Presidente da República:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, duzentos e quarenta e tres votos (243 votos); Dr. Nilo Peganha, quinze votos (15 votos); Dr. Ruy Barbosa, tres votos (3 votos); general Emygdio Dantas Barreto, dois votos (2 votos); Dr. Ubaldino do Amaral, um voto (1 voto); Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, um voto (1 voto); Gastão Santos Figueiredo, um voto (1 voto); Dr. Alberto Couto Souza, um voto (1 voto); Lauro Severiano Müller, um voto (1 voto); e Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, um voto (1 voto).

Para Vice-Presidente da República:

Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, duzentos e cincoenta e um votos (251 votos); Francisco Juvenio Sadock de Sá, seis votos (6 votos); general Emygdio Dantas Barreto, quatro votos (4 votos); Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, tres votos (3 votos); Dr. Mauricio de Lacerda, dois votos (2 votos); Dr. José Valentim Dunham, um voto (1 voto); Ruy Barbosa, um voto (1 voto); Miguel Calmon du Pin e Almeida, um voto (1 voto); Dr. Abelardo Mello, um voto (1 voto); Armando Vidal Leite Ribeiro, um voto (1 voto); Dr. Ubaldino do Amaral, um voto (1 voto); Dr. Amaro Cavalcanti, um voto (1 voto); Dr. José Joaquim da Palma, um voto (1 voto). Dado e passado nesta primeira secção eleitoral de Santo Antonio, em 2 de março de 1918. E eu, Antonio Rollo de Paula Araujo, secretario, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romo*, presidente. — *José Simões Nunes de Souza*. — *José Joaquim Ferreira Junior*. Reconheço verdadeiras as assignaturas do Dr. José Ovidio Marcondes Romo, José Simões Nunes de Souza e José Joaquim Ferreira Junior. 1ª secção eleitoral de Santo Antonio, em 2 de março de 1918. — O secretario, Antonio Rollo de Paula Araujo.

DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

SEGUNDA SECÇÃO

A mesa eleitoral da 2ª secção do Santo Antonio, perante a qual também votaram os eleitores da 3ª secção do mesmo districto, por não se ter constituido a respectiva mesa eleitoral, faz publico, pelo presente, que na eleição do hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

João Serzedello, 854 votos (oitocentos e cincoenta e quatro votos); Laurentino Pinto Filho, 411 (quatrocentos e quarenta e um) votos; Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silveira, 286 (duzentos e oitenta e seis) votos; coronel João de Figueiredo Rocha, 117 (cento e dezesseis) votos; doutor Octavio da Rocha Miranda, 130 (cento e trinta) votos; doutor José Mattoso Sampaio Corrêa, 160 (cento e sessenta) votos; doutor Antonio Evaristo de Moraes, 127 (cento e vinte e sete) votos; doutor José Maria Metello Junior, 100 (cem) votos; commandante Antonio Müller dos Reis, 65 (sessenta e cinco) votos; Dr. Francisco Bithencourt da Silva Filho, 54 (cincoenta e quatro) votos; doutor Edmundo de Azurem Furtado, 36 (trinta e seis) votos; doutor José Teixeira Lima, 25 (vinte e cinco) votos; Othon Leonardos, 36 (trinta e seis) votos; Bartlett James, trinta (30) votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, 17 (dezesseis)

votos; Bento Borges da Fonseca, 15 (quinze) votos; doutor Nicanor Queiroz do Nascimento, 10 (dez) votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 2 (dous) votos; Paulo Costa, 1 (um) voto; João Serzedello Corrêa, um (1) voto; José Serzedello, 2 (dous) votos.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 515 (quinhentos e quinze) votos; doutor João Baptista de Sampaio Ferraz, 2 (dous) votos; José Pires Domingos Junior, 1 (um) voto; doutor Edgardo de Castro Rebello, 2 (dous) votos; capitão Raphael Alô, 1 (um) voto; marechal Olympio da Fonseca, 1 (um) voto; Benedito Alves do Nascimento, 1 (um) voto; Lindolpho Camara, 1 (um) voto. Obtiveram votos para Vice-presidente:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 338 (trezentos e trinta e oito) votos; general Dantas Barreto, 7 (sete) votos, e outros menos votados.

Para presidente:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, com 469 (quatrocentos e sessenta e nove) votos; Dr. Nilo Procopio Pecanha, 8 (oito) votos, e outros menos votados.

Está conforme. — O presidente da mesa eleitoral, Carlos da Silva Costa.

Armando Sayão. — Secundino Ribeiro Junior, mesarios.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Carlos da Silva Costa, Armando Sayão e Secundino Ribeiro Junior.

Distrito Federal, 3 de março de 1918. — O secretario, Luiz Alves da Cunha Porto.

DISTRICTO DE SANTA THEREZA

SECÇÃO UNICA

[Edital do resultado de eleição

Mesa eleitoral da secção unica do distrito municipal de Santa Thereza:

Faz publico aos que o presente edital do resultado da eleição, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do art. 17, § 13, da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que, nas eleições de Presidente, Vice-Presidente, senador e deputados, que se effectuaram, nesta data, nesta secção unica do distrito municipal de Santa Thereza, obtiveram votos:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, duzentos e quarenta e dous votos e nove em separado; Dr. Nilo Procopio Pecanha, dezoito votos e tres em separado; Dr. Ruy Barbosa, dous votos; Dr. José Lopes da Silva Trovão, um voto; Antonio Evaristo de Moraes, um voto; Manoel Pereira Simas, um voto; Julio Augusto Teixeira da Costa, um voto; Marcos de Gusmão Horta, um voto em separado, e dez cédulas em branco.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, duzentos e cincoenta e oito votos e treze em separado; Francisco Juvenio Saddock de Sá, seis votos; Dr. Ruy Barbosa, um voto; Dr. Bricio Filho, um voto; Jayme Baptista Machado, um voto; Cypriano Gonçalves, um voto; Dr. Nilo Procopio Pecanha, um voto; marechal Dantas Barreto, um voto; José Joaquim Seabra, um voto; Mario de Gouvêa Horta, um voto em separado, e onze em branco.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, duzentos e sessenta e cinco votos e

quatroze em separado; Dr. Sampaio Ferraz, um voto; José Lopes da Silva Trovão, um voto; Antonio Evaristo de Moraes, um voto; e quatorze votos em branco.

Para deputados:

Dr. Octavio da Rocha Miranda, cento e noventa e seis votos e cinco em separado; Laurentino Pinto Filho, cento e cincoenta e nove votos e quatorze em separado; Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silva, cento e cincoenta votos e quatro em separado; Dr. José Maria Metello Junior, cento e dous votos e quatro em separado; coronel João de Figueiredo Rocha, oitenta votos e dous em separado; Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, setenta votos e dous em separado; Bartlett James, cincoenta votos e quatro em separado; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, quarenta e sete votos e cinco em separado; João Serzedello, quarenta e quatro votos e tres em separado; Antonio Evaristo de Moraes, quarenta e tres votos e dous em separado; Othon Leonardos, quarenta e um votos; Dr. Edmundo de Azurem Furlado, trinta e quatro votos; Dr. José Teixeira Lima, vinte e cinco votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, vinte e tres votos e sete em separado; Dr. Bento Borges da Fonseca, vinte votos e quatro em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, vinte votos, e Antonio Müller dos Reis, onze votos. Votaram nesta secção duzentos e noventa e seis eleitores. E para constar mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado neste Distrito Federal, aos dous dias de março de mil novecentos e dezoito, em continuação ao dia um do mesmo mez o anno. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, secretario, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna, presidente. — Julio Gonçalves do Valle Pereira, mesario. — Carlos Imbassahy, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra dos Drs. Luiz A. de Sampaio Vianna, Julio Gonçalves do Valle Pereira e Carlos Imbassahy. Rio, 2 de março de 1918. — O secretario, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

DISTRICTO DE SANTANNA

PRIMEIRA SECÇÃO

A mesa eleitoral da primeira secção do distrito de Sant'Anna:

Faz publico, pelo presente, que nas eleições, perante ella hoje realizadas, foi apurado o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, trezentos e oito (308) votos; Dr. Nilo Procopio Pecanha, quatorze (14) votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco (5) votos; Dr. Lauro Muller, Dr. Lauro Sodré, Dr. Melciades Sá Freire dous (2) votos; Dr. Antonio Evaristo de Moraes, capitão Rosauro de Almeida, Joaquim Quirino Simões, Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, Antonio Simeão Leal, Gastão N. da Costa, Dr. Borges de Medeiros, marechal Hermes da Fonseca e Gustavo Korte, um (1) voto. Cédulas em branco, vinte e tres (23), e um voto em separado.

Para vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, trezentos e dezoito (318) votos; general Dantas Barreto, dez (10) votos; Dr. Aurelio do Amorim e Francisco Saddock de Sá, tres (3) votos; Dr. Lauro Sodré, Dr. João Gonçalves Pereira Lima, Ig-

Assis Brasil, e Moraes Costa, Dr. Julio de Castilhos, capitão José Bastos de Queiroz, Antonio Evaristo de Moraes, Dr. Alfredo P. de Vieira de Mello e Homero Baptist, um (1) voto cada um. Cédulas em branco, vinte e duas (22), e um (1) voto em separado.

Para Senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, trezentos e cincoenta (350) votos; Dr. Sampaio Ferraz, dous (2) votos; Dr. Arthur Pinto da Rocha, Dr. Antonio Evaristo de Moraes, Dr. Lopes Trovão e Vicente Augusto Lopes, um voto cada um. Cédulas em branco, nove (9), voto em separado, um (1).

Para deputados:

Dr. Octavio da Rocha Miranda, quatrocentos e sessenta (460) votos; Dr. José Maria Metello Junior, duzentos e cincoenta e tres (253) votos; Dr. Edmundo Azurem Furlado, cento e setenta e dous (172) votos; coronel João de Figueiredo Rocha, cento e cincoenta e dous (152) votos; João Serzedello sessenta e quatro (64) votos; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, sessenta e dous (62) votos; Dr. Flavio Amaro Corrêa da Silva, sessenta (60) votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, quarenta e oito (48) votos; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, trinta e seis (36) votos; Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, vinte e nove (29) votos; Dr. Antonio Evaristo de Moraes, vinte e seis (26) votos; Othon Leonardos, vinte (20) votos; Laurentino Pinto Filho, quinze (15) votos; Antonio Müller dos Reis, quinze (15) votos; Dr. Bento Borges da Fonseca, doze (12) votos; Dr. José Teixeira Lima, seis (6) votos; Bartlett James, dous (2) votos. Cédulas não apuradas, cinco; cédula em branco, uma (1). Rio de Janeiro 2 de março de 1918. — José Linhares, presidente. — Antonio Alexandrino Gaya, mesario. — Luiz A. Ferreira Gomes.

FREGUEZA DE SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRITO

A mesa eleitoral da segunda secção da freguezia de Sant'Anna do 1º distrito municipal deste Distrito Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 328 (trezentos e vinte e oito) votos; Dr. Nilo Pecanha, 22 (vinte e dous) votos; Pedro Lago, 1 (um) voto; Dr. Helderio José dos Santos, 2 (dous) votos; general Dantas Barreto, 2 (dous) votos; Dr. Melciades Mario de Sá Freire, 5 (cinco) votos; Dr. Lauro Müller, 3 (tres) votos; Dr. Ruy Barbosa, 2 (dous) votos; Dr. Lauro Sodré, 2 (dous) votos; em branco, dous votos.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 328 (trezentos e vinte e oito) e quatro em separado; general Dantas Barreto, 8 (oito) votos; Dr. Lauro Sodré, 4 (quatro) votos; Dr. José Joaquim Seabra, 2 (dous) votos; Dr. Lauro Müller, 1 (um) voto; Dr. Homero Baptista, 1 (um) voto; Dr. Aurelio Amorim, 3 (tres) votos; Arnaldo Fraga, 1 (um) voto; Dr. Tavares de Lyra, 2 (dous) votos; Dr. Assis Brasil, 1 (um) voto; Hyppolito Dutra da Fonseca, 1 (um) voto; Dr. Borges de Medeiros, 1 (um) voto; Juvenio Saddock de Sá, 1 (um) voto; em separado, 10 (dez), votos.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 319 (trezentos e quarenta e nove) votos

e quatro em separado; José Francisco de Paula e Silva, 2 (dous) votos; Leoncio Manoel Bahia, 1 (um) voto; Dr. Sampaio Ferraz, 3 (tres) votos; Evaristo de Moraes, 1 (um) voto; em branco, 4 (quatro) votos.

Para deputados:

Dr. Octavio da Rocha Miranda, 508 (quinhentos e oito) votos; Dr. José Maria Metello Junior, 291 (duzentos e noventa e quatro) votos; João de Figueiredo Rocha, 162 (cento e sessenta e dois) votos; Edmundo de Azevedo Furtado, 131 (cento e trinta e quatro) votos; José Mattoso Sampaio Corrêa, 92 (noventa e dois) votos; João Serzedello, 63 (sessenta e tres) votos; Flavio Xavier Corrêa da Silva, 57 (cincoenta e sete) votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 37 (trinta e sete) votos; Othon Leonardos, 29 (vinte e nove) votos; Antonio Evaristo de Moraes, 26 (vinte e seis) votos; Müller dos Reis, 23 (vinte e dois) votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, 22 (vinte e dois) votos; Laurentino Pinto Filho, 22 (vinte e dois) votos; Francisco Bittencourt da Cunha Filho, 31 (trinta e um) votos; José Teixeira Lima, 10 (dez) votos; Bartlett James, 4 (quatro) votos; José Carlos de Carvalho, 2 (dous) votos; Bento Borges da Fonseca, 1 (um) voto. Em separado: Dr. Octavio da Rocha Miranda, 8 (oito) votos; João Serzedello, 4 (quatro) votos e José Mattoso Sampaio Corrêa, 4 (quatro) votos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. — Ademar Tavares, presidente. — Abel Costa, mesario. — Mario Imperial.

Reconheço as firmas do Dr. Ademar Tavares, presidente; Mario Imperial e Abel Costa, mesarios. — O secretario, Silvestre Torres.

FREGUEZIA DE SANT'ANNA I

PRIMEIRO DISTRICTO

A mesa eleitoral da segunda secção da freguezia de Sant'Anna, do 1º districto municipal deste Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 328 votos; Nilo Pecanha, 18 votos; Nilo Procopio Pecanha, quatro votos; Pedro Lago, um voto; Hemetério José dos Santos, dous votos; general Dantas Barreto, dous votos; Dr. Milhades Mario de Sá Freire, cinco votos; Dr. Lauro Müller, tres votos; Dr. Ruy Barbosa, dous votos; Dr. Lauro Sodré, dous votos.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro, 328 votos e mais quatro votos em separado; general Dantas Barreto, oito votos; Dr. Lauro Sodré, quatro votos; Dr. José Joaquim Seabra, dous votos; Dr. Lauro Müller, um voto; Dr. Homero Baptista, um voto; Dr. Aurelio Amorim, tres votos; Arnaldo Fraga, um voto; Dr. Tavares de Lyra, dous votos; Dr. Assis Brasil, um voto; Hyppolito Dutra da Fonseca, um voto; Dr. Borges de Medeiros, um voto; Juvencio Saddock de Sá, um voto.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 349 votos; José Francisco Paula e Silva, dous votos; Leoncio Manoel Bahia, um voto; Dr. Sampaio Ferraz, tres votos; Evaristo de Moraes, um voto. Em separado: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, quatro votos.

Para deputados:

Octavio da Rocha Miranda, 508; José Maria de Metello Junior, 291; João Fi-

gueiredo Rocha, 162 votos; Edmundo de Azevedo Furtado, 131 votos; José Mattoso Sampaio Corrêa, 92 votos; João Serzedello, 63 votos; Flavio Xavier Corrêa da Silva, 57 votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 37 votos; Othon Leonardos, 29 votos; Antonio Evaristo de Moraes, 26 votos; Müller dos Reis, 22 votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, 22 votos; Laurentino Pinto Filho, 22 votos; Francisco Bittencourt da Silva Filho, 31 votos; Dr. José Teixeira Lima, 10 votos; Bartlett James, quatro votos; José Carlos de Carvalho, dous votos; Bento Borges, um voto. Em separado: Octavio da Rocha Miranda, oito votos; João Serzedello, quatro votos, e José Mattoso Sampaio Corrêa, quatro votos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. — O secretario, Silvestre Torres.

O MUNICIPIO DA GAMBÔA

2ª SECÇÃO

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal da Gambôa, faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, na eleição a que se procedeu nesta secção, para Presidente, Vice-Presidente da Republica, para senador e para deputados pelo 1º districto, obtiveram votos as seguintes candidaturas:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 181 votos e um em separado; Dr. Nilo Pecanha, dous votos; general Lauro Severiano Muller, dous votos; Dr. Borges de Medeiros, um voto; Dr. Rodrigues Alves, um voto; Dr. Nilo Procopio Pecanha, um voto; Julio Villar, o fejuador portuguez, um voto; Dr. Joaquim Francisco Assis Brasil, um voto; marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, um voto; general Dantas Barreto, um voto; Ruy Barbosa, um voto; em branco, dous votos; deixaram de ser apuradas duas cedulas.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro, 170 votos; Francisco Juvencio Saddock de Sá, um voto; Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, um voto; Dr. Pedro Lessa, um voto; Dr. Honório Coimbra, dous votos; Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, um voto; Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, um voto; general Dantas Barreto, um voto; Dr. J. J. Seabra, tres votos; Enforcado vivo, um voto; Dr. Assis Brasil, um voto; Dr. Nilo Procopio Pecanha, um voto; Jeronymo Bernardo de Oliveira, um voto; Dr. Nilo Pecanha, um voto; em branco, cinco, deixou de ser apurada uma cedula.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 253 votos e seis em separado; Dr. Edgard de Castro Rabello, dous votos; Dr. Alfredo Pinto, um voto; em branco, cinco.

Para deputados:

Dr. Octavio da Rocha Miranda, 612 votos e 11 em separado; Dr. José Mario Metello Junior, 39 votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, nove votos; coronel João de Figueiredo Rocha, 288 votos e dous em separado; Othon Leonardos, 13 votos; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, quatro votos; almirante José Carlos de Carvalho, um voto; Bartlett James, cinco votos; Dr. José Teixeira Lima, 16 votos; João Serzedello, 100 votos; Dr. Antonio Evaristo de Moraes, 16 votos; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 111 votos; Laurentino

Pinto Filho, 26 votos; Dr. Flavio Amaro Corrêa de Oliveira, 63 e quatro votos em separado; Dr. Flavio Amaro da Silva, dous votos; Gaspar Martins Moreira, um voto; Antonio Müller dos Reis, 32 votos; Dr. Edmundo Azevedo Furtado, 15 votos; Sampaio Corrêa, um voto; Dr. Francisco Joaquim Balthencourt da Silva Filho, 16 votos; Balthencourt da Silva Filho, um voto, e em branco nove votos.

Mesa eleitoral da 2ª secção do Districto Municipal da Gambôa, 1 de março de 1918. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, presidente. — Elessão José de Souza, mesario. — Dr. Valmore dos Santos Magalhães, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supras de presidente e mesarios da 2ª secção da Gambôa, Rio, 1 de março de 1918. O escrivão, Pedro Brant Poes Leite.

O DISTRICTO DO ANDARAHY

3ª SECÇÃO

A mesa eleitoral da 3ª secção do Andarahy, do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

Dr. José Mendes Tavares, trescentos e oitenta votos (380) e vinte (20) votos em separado; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, trescentos e quarenta e sete (347) votos e vinte e seis (26) votos em separado; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, duzentos e vinte e tres (223) votos e quatro (4) votos em separado; Dr. Froilano Corrêa de Brito, cento e noventa e dous (192) votos e vinte e um (21) em separado; Dr. Aristides Perreira Cairo, sessenta e um (61) votos e cinco (5) em separado; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, trinta e oito (38) votos e dous (2) em separado; Dr. Octacilio Carvalho de Camará, vinte e um (21) votos e um (1) em separado; Pedro Moutinho dos Reis, dezoito votos (18); e um (1) em separado; Amancio Campos Cardoso, Dr. Luiz de Moraes Rego e Dr. José Placido Barbosa, quatro (4) votos cada um; Dr. Frederico da Silva Souto, dous (2) votos, e quatorze (14) votos não apurados por estarem as cedulas em branco e riscados alguns nomes.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, duzentos e oitenta e um (281) votos e vinte (20) em separado; Dr. Edgard de Castro Rabello, sete (7) votos; João de Souza Carvalho, tres (3) votos; Dr. José Mendes Tavares, Dr. Armenio Jouvín, coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, Diomedes de Figueiredo Moraes, um (1) voto, cada um, e vinte e uma cedulas em branco e uma não apurada.

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, duzentos e quarenta e sete (247) e vinte (20) votos em separado; Dr. Nilo Procopio Pecanha, trinta e quatro (34) votos; Dr. Lauro Müller, Dr. José Mendes Tavares, Dr. Armenio Jouvín, Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro, Antonio Thimotheo de Sá, Mario Castilho do Espirito Santo, (1) voto cada um; vinte e oito (28) cedulas em branco e duas cedulas anuladas.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro, duzentos e sessenta e duas (262) votos e

(264) e vinte (20) votos em separado; general Emygdio Dantas Barreto e Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, quatro (4) votos cada um; Francisco de Paula Ramos, Dr. José Mendes Tavares, Dr. José Pandiá Calógeras, Dr. Francisco de Assis Brasil, Mario Melrelles e Dr. José Joaquim Seabra, um voto cada um, e trinta e oito (38) cédulas em branco.

Terceira seção eleitoral do Andaraí, 2 de março de 1918. — *Alvaro do Rego Martins Costa*, presidente. — *José da Silva e Souza*, mesario. — *Francisco Rodrigues Barbosa*, mesario. — *Vital Bacellar*, secretario.

DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

PRIMEIRA SECÇÃO

A mesa eleitoral da primeira seção do districto do Engenho Novo faz publico pelo presente que na eleição perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 263 votos e 11 em separado; general Emygdio Dantas Barreto, dous votos; Norberto Augusto Freire do Amaral Junior, quatro votos; Ruy Barbosa, quatro votos; Nilo Procopio Pecanha, 29 votos e um em separado; Dr. Lauro Severiano Müller, dous votos; André Gustavo Paulo de Frontin, tres votos; Vicente Piragibe, Alcirio Denby Correia, Dr. Borges de Medeiros, Dr. Ubaldino do Amaral, Dr. Octavio F. de Souza, Luiz Moraes Rego, Dr. Joaquim Marcellino de Brito, D. Luiz de Orleans e Bragança, Vicente Edmundo Macedo Soares, Alberico Dias de Moraes e Dr. Francisco de Assis Brasil, um voto cada um. Em branco cinco cédulas.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 272 votos e 11 em separado; general Dantas Barreto, sete votos e um em separado; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, cinco votos; Dr. Nilo Pecanha, tres votos; Dr. Lauro Müller, tres votos; Dr. Francisco Assis Brasil dous votos; Dr. José Joaquim Seabra, dous votos; Dr. Vicente Piragibe, Sizenio Valerio dos Santos, Dr. Mauricio de Lacerda, Dr. Albuquerque Lins, Dr. Borges Medeiros, Luiz de Moraes Rego, Francisco Juvenio Sadoock de Sá, Alberico Dias de Moraes, Dr. Jorge Tibiriçá, Dr. Lauro Sodré, Julio Thiers Pirece, Diego Fernandes Machado, José Eduardo Bittencourt Piragibe, Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida e Dr. Homero Baptista, um voto cada um. Em branco, dez cédulas.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 313 votos e 11 em separado; Edgard de Castro Rebeilo, seis votos; Alberico Dias de Moraes, dous votos; Honorio Gurgel, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Alexandro José Barbosa Lima, Vicente Piragibe, João Baptista Sampaio Ferraz, Mauricio de Lacerda, José Lopes da Silva Frouão, Ruy Barbosa, um voto cada um. Em branco cinco cédulas; não apurada uma.

Para deputados:

Aristides Ferreira Caire, 468 votos e oito separados; Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 365 e 12 separados; José Mendes Tavares, 287 votos e 10 separados; Francisco A. R. Salles Filho, 165 votos e 14 separados; Dr. Floriano Corrêa de Brito, 109 votos; Octacilio Carvalho de Camará, 53 votos;

Pedro Montinho dos Reis, 36 votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, 31 votos; Dr. Luiz Moraes Rego, 14 votos; Amancio de Campos Cardoso, cinco votos; Dr. Angelo Tavares, quatro votos; Antonio Mariano Garcia, dous votos; Dr. José Placido Barbosa, um voto. Cédulas não apuradas, duas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevivo, servindo de secretario, a escrevi. — *Edgard Costa*, juiz, presidente da mesa. *Fernando Rillo Ferreira Junior*, mesario. — *Josino Adalberto Cruz*, mesario. Reconheço serem proprias as firmas dos mesarios supra; dou fe. Rio, 2 de março de 1918. — O escrevivo, servindo de secretario, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira*.

DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

SEGUNDA SECÇÃO

Boletim — A mesa eleitoral da 2ª seção do Engenho Novo, Districto Federal, declara, para os devidos fins, que na eleições perante a mesa realizadas nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para Presidente da Republica:

Francisco de Paula Rodrigues Alves, duzentos e trinta e dous (232) votos; Nilo Procopio Pecanha, oitenta e dous (82) votos; Emygdio Dantas Barreto, cinco (5) votos; André Gustavo Paulo de Frontin, quatro (4) votos; João Francisco de Assis Brasil, dous (2) votos; Luiz de Moraes Rego, dous (2) votos; Ruy Barbosa, dous (2) votos; João Cordeiro da Graça, um (1) voto; Lauro Sodré, um (1) voto; Alexandre José Barbosa Lima, um (1) voto; Alberto Salema Garção Ribeiro, um (1) voto; Antonio Augusto Borges de Medeiros, um (1) voto; Francisco Antonio de Salles, um (1) voto; Francisco Antonio de Assis Rosa e Silva, um (1) voto; Joaquim Baptista de Magalhães, um (1) voto; Vicente Ferreira da Costa Piragibe, um (1) voto; Delfim Moreira da Costa Ribeiro, um (1) voto.

Para Vice-Presidente:

Delfim Moreira da Costa Ribeiro, duzentos e cinquenta e nove (259) votos; Emygdio Dantas Barreto, trinta e dous (32) votos; João Francisco de Assis Brasil, cinco (5) votos; Nilo Procopio Pecanha, tres (3) votos; Lauro Severiano Müller, tres (3) votos; Albuquerque Lins, dous (2) votos; Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, dous (2) votos; José Joaquim Seabra, dous (2) votos; Martin Francisco Ribeiro de Andrada, um (1) voto; Ruy Barbosa, um (1) voto; Miguel Calmon du Pin e Almeida, um (1) voto; Frederico Moss de Castro, um (1) voto; Octavio S. de Souza, um (1) voto; Nelson Muniz Brito, um (1) voto; José Valentin Dunham, um (1) voto; Lourenço da Silva Oliveira, um (1) voto; Oscar Rodrigues da Silva Chaves, um (1) voto; Vicente Ferreira da Costa Piragibe, um (1) voto; Luiz de Moraes Rego, um (1) voto; Francisco Juvenio Sadoock de Sá, um (1) voto; Francisco de Assis Rosa e Silva, um (1) voto; Joaquim Baptista de Magalhães, um (1) voto; Francisco Antonio de Salles, um (1) voto; Antonio Augusto Borges de Medeiros, um (1) voto; André Gustavo Paulo de Frontin, um (1) voto; Alcindo Guanabara, um (1) voto; Demetrio Nunes Ribeiro, um (1) voto; Francisco de Paula Rodrigues Alves, um (1) voto; Epitacio Pessoa, um (1) voto.

Para senador:

André Gustavo Paulo de Frontin, trezentos e cinquenta e oito (358) votos; Vicente Ferreira da Costa Piragibe, um (1) voto; Elizeu Cesar, um (1) voto; Angelo Tavares, um (1) voto.

Votos em separado apurados:

Para Presidente, Francisco de Paula, digo, Nilo Procopio Pecanha, dous (2) votos; Francisco de Paula Rodrigues Alves, dous (2) votos; para Vice-Presidente, Delfim Moreira da Costa Ribeiro, tres (3) votos; Emygdio Dantas Barreto.

Para senador:

André Gustavo Paulo de Frontin, cinco (5) votos; para deputados: Vicente Ferreira da Costa Piragibe, secentos e vinte (720) votos; Aristides Ferreira Caire, duzentos e cinquenta e um (251) votos; José Mendes Tavares, duzentos e quarenta e um (241) votos; Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, cento e quarenta e nove (149) votos; Floriano Corrêa de Brito, cento e onze (111) votos; Pedro Montinho dos Reis, quarenta e dous (42) votos; Luiz de Moraes Rego, dezesseis (16) votos; Alberto Salema Garção Ribeiro, quatorze (14) votos; Octacilio do Carvalho Camará, seis (6) votos; Vicente Piragibe, quatro (4) votos; Aristides Caire, um (1) voto. Francisco Antonio R. S. Filho, um (1) voto; votos apurados em separado para deputados: Vicente Ferreira da Costa Piragibe, oito (8) votos; Alberto Salema Garção Ribeiro, dous (2) votos; Floriano Corrêa de Brito, dous (2) votos; Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, quatro (4) votos.

Rio de Janeiro, 2 (dous) de março de 1918. — *Jose Sabain Viriato de Medeiros*, presidente. — *Ary de Oliveira*. — *Eduardo Ferreira Campello*. — *Jorge Pinto Lisboa*, secretario.

Reconheço as firmas supra. Rio de Janeiro, dous de março de mil novecentos e dezoito. — *Jorge Pinto Lisboa*, secretario.

DISTRICTO DO MEYER

PRIMEIRA SECÇÃO

Boletim eleitoral

Ohtiveram votos:

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 338 votos; Dr. Nilo Procopio Pecanha, 46 votos; Norberto do Amaral Junior, 16 votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 10 votos; Dr. Aristides Ferreira Caire, 4 votos; Dr. Assis Brasil, 4 votos; Dr. Alexandre Barbosa Lima, 3 votos; Dr. Vicente F. da Costa Piragibe, 2 votos; Dr. Ruy Barbosa, 2 votos; Dr. general Dantas Barreto, 2 votos; Dr. Wenceslau Braz, 1 voto; Dr. Alfredo Backer, 2 votos; Dr. J. J. Seabra, 1 voto. Em branco, 1 voto.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 414 votos; Dr. Borges de Medeiros, 3 votos; general Dantas Barreto, 3 votos; Dr. Melchides Mario de Sá Freire, 2 votos; Dr. Miguel Calmon, 1 voto. Em branco, 9 votos.

Para Senador Federal:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 429 votos; Dr. Luiz R. Vieira Souto, 1 voto; Alberico Dias de Moraes, 1 voto. Em branco, 1 voto.

Para Deputados Federaes:

Dr. Aristides Ferreira Caire, 1.218 votos; Dr. Vicente Ferreira da Costa

Piragibe, 422 votos; Dr. José Mendes Tavares, 112 votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 105 votos; Dr. Floriano Corrêa de Brito, 63 votos; coronel Pedro Moutinho dos Reis, 32 votos; Dr. Octacílio Carvalho de Camará, 17 votos; Dr. Luiz Moraes Rego, 11 votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, 10 votos; Dr. Bernardo José de Figueiredo, 4 votos; Amancio de Campos Cardoso, 2 votos; Dr. Henrique Tavares Lagden, 2 votos.

Primeira secção do districto do Meyer em dois de março de mil novecentos e dezoito. — O presidente, *João Buarque de Lima*. — Agente *Gonzaga do Amaral*, mesario. — *Polybio Cesar Ribeiro*, mesario.

1 FREGUEZIA DE INHAUMA

3ª SECÇÃO

A mesa eleitoral da 3ª secção do Inhauma, pelo presente, faz publico que o resultado apurado das eleições de 1 do corrente foi o seguinte:

Para Deputados obtiveram:

Pedro Moutinho dos Reis, 708 votos; Dr. Aristides Ferreira Caire, 397 votos; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 218 votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 151 votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, 134 votos; Floriano Corrêa de Brito, 429 votos; Dr. Octacílio de Carvalho Camará, 66 votos; Dr. José Mendes Tavares, 53 votos; Amancio de Campos Cardoso, 15 votos; Dr. Luiz de Moraes Rego, 11 votos; Dr. José Plácido Barbosa, 4 votos; Dr. Floriano de Souza Brito, 2 votos. Uma cedula em branco:

Em separado:

Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 26 votos; Pedro Moutinho dos Reis, 24 votos; Dr. Aristides Ferreira Caire, 6 votos; Dr. José Mendes Tavares, 4 votos.

Para Senador obtiveram:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 445 votos; Dr. José Lopes da Silva Trovão, 6 votos; conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, Dr. Arthur Nunes da Silva, Dr. João de Souza Carvalho, 1 voto cada um. 19 cedulas em branco.

Em separado:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 45 votos.

Para Presidente da Republica obtiveram:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 373 votos; Dr. Nilo Pecanha, 60 votos; Dr. Paulo de Frontin, 4 votos; Dr. Lauro Sodré, 2 votos; Mario Leite de Carvalho, 2 votos; Dr. Ruy Barbosa, coronel Arco Verde, Raul Tavares de Araujo, Mauricio de Lacerda, Emygdio Dantas Barreto e Norberto Augusto Freire de Amaral, 1 voto cada um. 25 cedulas em branco.

Em separado:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 9 votos; Dr. Nilo Pecanha, 3 votos; Dr. Ruy Barbosa, 1 voto; Dr. Miguel Calmon da Pin e Almeida, 1 voto. Uma cedula em branco.

Para Vice-Presidente da Republica obtiveram:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 416 votos; Dr. José Joaquim Seabra, 7 votos; Dr. Miguel Calmon, 5 votos; Dr. Paulo de Frontin, 4 votos; Dr. Nilo Pecanha, 3 votos; Dr. Lauro Sodré, 2 votos; general Dantas Barreto, 2 votos; Juvenio Sadoe de Sá, Dr. Albuquerque Lima e Dr. Borges de Medeiros, 1 voto cada um, 29 cedulas em branco.

Em separado:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 12 votos; Dr. Assis Brasil, 1 voto. Duas cedulas em branco.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918.

— *J. de S. Alcares Borgerth*, presidente. — *Pavfino Augusto Vieira*, mesario. — *Curcio de Azevedo*, mesario. — *Alvaro Cunha*, secretario.

DISTRICTO DE IRAJÁ

SEGUNDA SECÇÃO

A mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal de Irajá do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputados:

Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, (561) quinhentos e sessenta e quatro votos e (12) doze em separado; Dr. Floriano Corrêa de Brito, (116) quatrocentos e dezeses votos e (12) em separado; Dr. Octacílio de Carvalho Camará, (368) trezentos e sessenta e oito votos e (12) doze em separado; Dr. José Mendes Tavares, (251) duzentos e cinquenta e um votos e (20) vinte em separado; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, (35) trinta e cinco votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, (32) trinta e dois votos e quatro em separado; Dr. Aristides Ferreira Caire, (26) vinte e seis votos; coronel Pedro Moutinho dos Reis, (15) quinze votos; Amancio de Campos Cardoso, (14) quatorze votos; Dr. José Plácido Barbosa, (11) onze votos; Dr. Luiz de Moraes Rego, (8) oito votos.

Para senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, (285) duzentos e oitenta e cinco votos e treze (13) votos em separado; Dr. Joaquim da Silva Gomes, (7) sete votos e (1) em separado; coronel Honório Gurgel do Amaral, (3) tres votos; Dr. Nilo Pecanha, (1) um voto; João Braz Fernandes de Aquino Sobrinho (1) um voto; Dr. Luiz Ferreira Coelho, (1) um voto.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, (284) duzentos e oitenta e quatro votos e (13) treze em separado; tenente Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos, (2) dois votos; general Emygdio Dantas Barreto, (3) tres votos; Dr. Miguel Calmon da Pin e Almeida, (1) um voto; Dr. Francisco Junior Sadoe de Sá, (1) um voto; Dr. J. J. Seabra, (1) um voto; J. A. Lemos, (1) um voto.

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, (220) duzentos e vinte votos e (13) treze votos em separado; Dr. Nilo Pecanha, (6) seis votos; coronel Agnelo Pitona de Vasconcellos (2) dois votos; coronel José Teixeira Sampaio, (1) um voto; general Emygdio Dantas Barreto, (2) dois votos; Dr. Fernando Mendes de Almeida, (1) um voto; Dr. Francisco de Almeida Cardoso, (1) um voto; Dr. Mauricio de Lacerda, (1) um voto; João Carvalho de Oliveira, (1) um voto.

Districto Federal, 2 de março de 1918. — *Francisco Constancio Figueiredo*, presidente. — *Mando Luiz Machado Junior*, mesario. — *Ignacio Brigido de Novaes Machado*, mesario.

Reconheço as firmas Francisco Constancio de Figueiredo, presidente; Manoel Luiz Machado Junior e Ignacio Brigido de Novaes Machado, mesarios, como verdadeiras.

Districto Federal, 2 de março de 1918. — *Malcher da Cunha*, secretario.

DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

TERCEIRA SECÇÃO

Do resultado das eleições nesta terceira secção de Campo Grande do Districto Federal

A mesa eleitoral da terceira secção do segundo districto:

Faz publico aos que o presente edital de resultado das eleições virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, nos termos do art. 17 § 13 da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que nas eleições para Deputados, Senador, Presidente da Republica e Vice-Presidente da Republica, que se effectuaram nesta data, na 3ª secção eleitoral do segundo districto de Campo Grande, obtiveram votos:

Para Deputados:

Dr. Octacílio Carvalho de Camará, 690 (seiscentos e noventa) votos e 12 (doze), em separado; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) votos e 10 (dez), em separado; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 66 (sessenta e seis) votos e 4 (quatro) em separado; Dr. José Mendes Tavares, 24 (vinte e quatro) votos, e 2 (dois) em separado; Dr. Floriano Corrêa de Brito, 7 (sete) votos; Dr. Aristides Ferreira Caire, 3 (tres) votos; Dr. Amancio Campos Cardoso, 2 (dois) votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, 2 (dois) votos; coronel Pedro Moutinho dos Reis, 1 (um) voto.

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, 283 (duzentos e oitenta e tres) votos; Dr. Nilo Pecanha, 29 (vinte e nove) votos; Dr. Ruy Barbosa, 5 (cinco) votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 2 (dois) votos; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 2 (dois) votos; Dr. José Joaquim Seabra, 1 (um) voto, e Dr. Gabriel Osorio de Almeida, 1 (um) voto.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, 303 (trezentos e tres) votos; Dr. Alfredo Backer, 5 (cinco) votos; general Dantas Barreto, 3 (tres) votos; Dr. Vicente Piragibe, 3 (tres) votos, e Dr. Nilo Pecanha, 1 (um) voto.

Para Senador:

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 314 (trezentos e quatorze) votos; Dr. Bernardo de Mattos Trindade, 4 (quatro) votos; Dr. Carlos de Laet, 2 (dois) votos e Dr. João de Souza Carvalho, 3 (tres) votos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1918. — *Luiz Teixeira de Barros Junior*, presidente. — *Alvaro Octavio de Alencastro*, mesario. — *Antenor Ferreira Rodrigues*, mesario. Reconheço as firmas supras, do presidente e mesarios. — O secretario da mesa, *João Baptista Rello*.

DISTRICTO DE GUARATIBA

SECÇÃO UNICA

A mesa eleitoral da secção unica de Guaratiba, do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que, na eleição perante ella realizada, o resultado perante ella apurado foi o seguinte:

Para deputados:

Octacílio Carvalho de Camará, mil cento e vinte e quatro votos (1.124); Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, duzentos e sessenta e dois (262) votos; José Mendes Tavares, cento e trinta e um (131) votos; Floriano Corrêa de Brito, tres (3) votos. Em separado foram recheidos um (1) voto para senador.

Um (1) para Presidente da Republica;
Um (1) para Vice-Presidente e quatro
(4) para deputados federaes.

Para senador:

André Gustavo Paulo de Frontin, trezentos e trinta e um (331) votos; Evaristo de Moraes, um (1) voto; Lopes Trovão, um (1) voto; professora Daltro, um (1) voto e em branco quarenta e seis (46).

Para Presidente da Republica:

Francisco de Paula Rodrigues Alves, trezentos e setenta e nove (379) votos; em branco, um (1).

Para Vice-Presidente:

Delfim Moreira da Costa Ribeiro, trezentos e setenta e nove (379); em branco, um (1).

Rio, 2 de março de 1918, em continuação ao dia 1, sem interrupção da secção eleitoral. — Presidente, *João Brasilio Ferreira da Silva*. — Mesario, *José Felix Paschoal Junior*. — Mesario, *Mario Capello Barroso*.

Reconheço como do proprio punho as firmas João Brasilio Ferreira da Silva, José Felix Paschoal Junior e Mario Capello Barroso. — O secretario, *Lupercio Garcia*.

MUNICIPIO DE VASSOURAS

SECÇÃO UNICA DE BELÉM

Boletim

A mesa eleitoral da secção unica de Belém, 7º districto do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, declara para os devidos fins que, na eleição perante a mesma realizada foi apurado o seguinte resultado:

Para Deputados:

Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, cem (100) votos; Dr. Raul Fernandes, oitenta e nove (89) votos e dois (2) em separado; Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, sessenta e cinco (65) votos; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, sessenta e dois (62) votos; Dr. Henrique Borges Monteiro, quarenta e quatro (44) votos; Dr. Eduardo Augusto Torres Colrim, trinta (30) votos e dois (2) em separado; Dr. Raulphio Bocayuva Cunha, dezesseis (16) votos; Dr. Paulino José Soares do Souza, nove (9) votos.

Para Senador:

João Leopoldo Modesto Leal, trinta e oito (38) votos; Dr. Raul Fernandes, trinta e cinco (35) votos; Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, quinze (15) votos e um (1) em separado; Dr. Alfredo Augusto Guimarães Backer, quatro (4) votos; Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, um (1) voto; onze (11) cédulas em branco.

Para Presidente da Republica:

Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, cento e quatro (104) votos e um (1) em separado.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, cento e tres (103) votos e um (1) em separado; uma (1) cédula em branco.

Belém, 1 de março de 1918. — *Antonio Lopes da Silva*, presidente. — *Antonio de Paula Cabral*, mesario. — *Luiz Ignacio da Silveira*, mesario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas dos mesarios Antonio Lopes da Silva, Antonio de Paula Cabral e capitão Luiz Ignacio da Silveira. O referido é verdade do que dou fé. Setimo districto municipal de Vassouras, 1 de março de 1918. — Eu, José Januario de Paula Leite, escrivão, servindo de secretario, que assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *José Januario de Paula Leite*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta, nesta secretaria, nos dias uteis, de 1 a 15 de março, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 29 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos de 1916 pagarão as respectivas taxas de matricula e do curso de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares dos que não satisfizerem essa exigencia dos estatutos.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespéra da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200\$ cada uma para as cursos do fagote e de trompa, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março.

Instituto Nacional de Musica, 23 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

Conforme foi determinado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, em aviso n. 133, de 16 do corrente, faço publico, por ordem do Sr. Dr. director interino deste collegio, que, de accordo com o disposto no art. 3º, n. XVIII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro proximo findo, estarão, nesta secretaria, desta data ás 15 horas do dia 6 de março proximo vindouro, aberta as inscripções para os exames do curso gymnasial em 2ª época, para os estudantes que se tenham inscripto voluntariamente e feito exercicios militares no Exército ou Marinha.

Os candidatos deverão provar, por meio de certidão fornecida pelo instituto em que requereram exames em novembro proximo passado, que a somma das approvações obtidas na 1ª época e das inscripções na segunda, não excederá de 4. Outrosim, deverão tambem provar, de modo insophismavel, que se inscreveram voluntariamente e fizeram exercicios militares no Exército ou na Marinha.

Os requerimentos para pedidos de inscripção de exames serão escriptos pelos proprios candidatos, que os farão acompanhar de atestado de identidade de pessoas, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos peticionarios.

Os referidos requerimentos deverão conter nome, idade, naturalidade do estudante, o será um para cada materia a ser examinada. A taxa da inscripção será de 10\$ por disciplina.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 22 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 9 de março do corrente anno proc-

der-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Cardoso n. 54 (cocheira) ás 11 horas;
Rua Cardoso n. 54 (grupo de casinhas) ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de fevereiro de 1918. — Dr. *Alvaro Zamith*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADISTICA

Faço publico para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Dr. Chefe da Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via da carteira de identidade sob n. 16.723, do protocolo o 37.440, do Registro Civil, ao cidadão Osvaldo Massuan Pereira, Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADISTICA

De ordem do Sr. Dr. Chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito do folha corrida a carteira de identidade n. 27.849, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Augusto Cezar, o qual está sendo processado pelo 49º districto policial, como incurso no art. 393 do Codice Penal.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 27 de fevereiro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 563, do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 meses, as ex-praças abaixo declaradas: Antonio Lourenço Machado, Albino Reis, Antonio Baptista Martins, Americo Floriano de Lima, Manoel Riscado de Azevedo, Firmino Walderino de Figueiredo, Waldemar do Carmo, João da Silva Marques, Honorio Joaquim da Silva, Joviniano Rodrigues, Euclydes dos Santos (2º), Joaquim Felino do Almeida, Manoel Pedro de Araujo, Ramiro da Silva Ramos, Adolpho José Soares, José Dias do Valle, Tiburcio Rodrigues da Costa, Carlos Teixeira Barbosa, Adriano Pita da Rocha Lima Salustiano Affonso de Araujo Medeiros.

Contadoria, 4 de março de 1918. — Visto, *Francisco Henrique Stiben*, 1º tenente escripturario. — Major *Narciso*, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragraho unico do art. 596 do Regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até o dia 31 de julho do corrente anno, a saber: Ex-anseçada Antonio Francisco da Silva; soldados Paulo Ferreira da Motta, Alberto Gonçalves Mendes, Agostinho Barbi Figue-

res, Gentil José Ferreira, Augusto José dos Santos, Francisco Catharino de Souza, Bellarmino Guedes de Moraes, Antonio Theodoro do Nascimento, Lauro Moncorvo de Souza, Tito Joaquim de Sant'Anna, anseçada Antonio Alves da Silva, soldado Valeriano Borges do Oliveira, cabo de esquadra Manoel Francisco da Silva (2º); soldados Antonio Felismino de Azevedo, Catulino Cherem de Moraes Rego, Cicero Firmino Coelho, 3º sargento Olegario Cavalcante do Magalhães, soldados Tancredo Ferreira do Nascimento, João Firmino Paranhos, Antenor Calixto e Antonio Luiz de Souza.

Contadoria, 1 de março de 1918. — *Francisco Henrique Stilben*, 1º tenente escripturário. Visto. — *Majov Narciso*, fiscal.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar hoje, 3 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de Portuguez, do concurso acima, devendo comparecer os seguintes candidatos que requereram segunda chamada:

Turma effectiva (ultima chamada):

Alarico Soares.
Cicero Affonso Pinto.
Gastão Luiz do Rego.
João Maia.
José de Senna e Silva.
José Pessoa de Andrade.
Mario Alves da Silva.
Nominando de Miranda Almeida.
Pedro Ribeiro de Abreu.
Ramiço Borba.
Romero da Silva Jardim.

Sala do concurso, 5 de março de 1918. — *João Paraizo Dits Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno lote n. 64, na Estrada Geral de Santa Cruz

Em cumprimento ao despacho do Sr. director de 30 de novembro do anno passado, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta, que D. Carmelia Rodrigues de Souza requereu aforamento do terreno com frente para a Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 64, onde tem bonfeitorias.

São convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o aforamento do referido terreno ou sobre as bonfeitorias a apresentá-las no prazo do presente edital competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será atendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 do fevereiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir do 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico ou commercio de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus pre-

parados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel do forrar casa e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louços e vidros, ferragens, café torrado ou moído e mameiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á tabella do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia o do numero tomado pelo processo no protocolo da porta.

Os devedores á Fazenda Nacional de multas por infração do regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sujeitas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da saneção.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou do 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25% do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencer o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar do registro gratuito.

As que se negarem a exhibir a patente do registro ao representante do fisco, incidirão na multa de 50\$ 000 a 100\$ 000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a applicação uniformizada, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 %, papel, numero 358.840, averbada, com as clausulas «usufructo e inalienavel», em nome de João de Souza Pinto, vao ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 do fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, EM RESMIAS E EM BOBINAS, E DE OUTROS MATERIAES DESTINADOS AOS TRABALHOS DAS OFFICINAS NO CORRENTE ANNO

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de março futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento a

esta repartição, durante o corrente anno, de papel de impressão, em resmas e em bobinas, e de outros materiais constantes da relação, que, em seguida vai publicada.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira

Todos os artigos a que este edital se refere serão do primeira quantidade.

Segunda

As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas, e nellas especificadas, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos por unidade, a qual consta da mesma relação.

Terceira

Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar os documentos, em original, ou publicamente devida e concertada, de quitação de impostos federaes e municipais, relativos ao corrente anno.

Quarta

Cada proponente depositará previamente na thesauraria da Imprensa Nacional, mediante guia extrahida na Secção Central, a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 11, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Sexta

Em edital, publicado no *Diário Official*, serão annunciados o dia e hora em que se procederá a abertura das propostas, as quaes, devidamente rubricadas pela directoria e concorrentes, serão na integra igualmente publicadas.

Setima

O proponente preferido, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a condição quarta, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade de preços caberá á directoria decidir a quem cabe a preferencia.

Nona

Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de aberta as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas deverão ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serem publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerceer. Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja entre ella e qualquer outra.

Decima

Os contractos que se lavram em vista desta concorrência deverão ser publicados o submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no artigo 5º, do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima primeira

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Decima segunda

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaisquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cais do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

Decima terceira

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5:000\$000 para a garantia de execução deste contracto.

Decima quarta

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da Directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos o independente de interposição judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 13ª em favor da Fazenda Nacional.

Decima quinta

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba 12ª do artigo 101, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Decima sexta

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

Na Secção de Artes serão prestados, diariamente, das 10 ás 14 horas, os esclarecimentos que forem necessarios aos concorrentes.

Secção Central, 27 de fevereiro de 1918. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRÊNCIA DESTA REPARTIÇÃO, AGMA PUBLICADO

Papel de impressão em bobinas

Especificação	Côr	Largura	Peso por metro	Metragem	Preço por unidade
IMPRESA NACIONAL					
Papel assetinado.....	Branco	0,68	Gs. 44	M. 6.000	
Papel assetinado.....	"	0,68	70	3.000	
Papel não assetinado.....	"	1,02	64	3.000	
Papel não assetinado.....	"	1,36	90	3.000	
Papel.....	Palha	0,68	44	3.000	
Papel.....	Verde	0,68	44	3.000	
DIARIO OFFICIAL					
Papel não assetinado para o Diario Official (*).....	Branco	0,68	44	5/6000	
Papel não assetinado idem idem...	"	1,36	90	5/6000	

Papel de impressão em resmas

Especificação	Côr	Formato	Peso de resma	Quantidade de folhas em resmas	Preço por unidade
Papel assetinado.....	Branco	68x50	K. 12	Fls. 500	
Papel assetinado.....	"	68x50	18	500	
Papel assetinado.....	"	100x68	24	500	
Papel assetinado.....	"	100x68	36	500	
Papel assetinado.....	"	112x76	50	500	
Papel não assetinado.....	"	100x68	24	500	
Papel não assetinado.....	"	100x68	36	500	
Papel registro.....	"	48x37	13	500	
Papel registro.....	"	84x61	38	500	
Papel de duas faces.....	—	76x56	28	500	
Papel Patente (folha).....	—	—	—	—	
Papel linho.....	Diversos	93x68	27	500	

Artigos diversos

Marroquim chagrin verde-legitimo, pelle.

Panno chagrin, metro.

Secção Central, 27 de fevereiro de 1918. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

(*) Preço para papel europeu e americano.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, comunico aos interessados que os pontos para o concurso de admissão são os seguintes:

PROVA ESCRITA

Ponto n. 1

Arithmetica: Progressões. Maior divisor commum. Operações abreviadas. Algebra: Equações e problemas do 1º grão a uma incognita. Fracções continuas.

Ponto n. 2

Arithmetica: Fracções ordinarias e decimais. Taboa de logarithmos. Erros relativos.

Algebra: Equações e problemas do 1º grão a mais de uma incognita. Simplificação de fracções.

Ponto n. 3

Arithmetica: Divisibilidade. Logarithmos. Regras commerciaes.

Algebra: Analyse indeterminada do 1º grão. Expressões imaginarias.

PROVA ORAL

Ponto n. 1

Arithmetica: Ns. 2, 10 e 17.
Algebra: Ns. 19, 10 e 12.

Ponto n. 2

Arithmetica: Ns. 3, 13 e 18.
Algebra: Ns. 18, 5 e 6.

Ponto n. 3

Arithmetica: Ns. 4, 9 e operações abreviadas.
Algebra: Ns. 17, 12 e 3.

Ponto n. 4

Arithmetica: Ns. 5, 11 e erros absolutos e relativos.
Algebra: Ns. 16, 3 e 9.

Ponto n. 5

Arithmetica: Ns. 6, 12 e 18.
Algebra: Ns. 15, 4 e 1.

Ponto n. 6

Arithmetica: Ns. 7, 14, 15 e 17.
Algebra: Ns. 14, 8 e 4.

Ponto n. 7

Arithmetica: Ns. 8, 10 e operações abreviadas.
Algebra: Ns. 13, 11 e 7.

Nota: Os numeros a que se referem os pontos são os dos programmas adoptados.

O n. 5 do programma de algebra refere-se a fracções e não a funcções, como está erradamente impresso.

Escola Naval de Guerra, 4 de março de 1918. — O sub-secretario, J. de Araujo e Silva.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, comunico aos interessados que a prova escripta de algebra terá lugar na proxima quinta-feira, 7 do corrente, ás 12 horas, na Escola Naval de Guerra, á rua de D. Manoel n. 15.

Escola Naval, 4 de março de 1918. — O sub-secretario, J. de Araujo e Silva.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos candidatos á matricula nesta escola Nicolau Izetti e Mario José de Farias Lemos que devem comparecer á Escola Naval de Guerra quinta-feira, 7 do corrente, ás 12 horas.

Escola Naval, 4 de março de 1918. — O sub-secretario, J. de Araujo e Silva.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DA REVISTA «O TIRO DE GUERRA»

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir da data abaixo até o dia 12 do março vindouro, está aberta nesta repartição a concorrência para a impressão da revista *O Tiro de Guerra*, para o que devem ser observados os seguintes itens:

1.º O concorrente aprovará antes de apresentar propostas:

a) haver pago os impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos;

b) seu contracto social estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o Estado ou não;

d) que depositar a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto, si por acaso for acceita a sua proposta;

e) declarar sujeitar-se á caução na repartição competente na importância que for estabelecida para garantir a execução do contracto (10 % sobre o trabalho total annual);

f) possuir fiador idoneo que se responsabilize por qualquer pagamento de multas, quando não satisfeitas pelo executante da obra.

2.º As propostas devem ser apresentadas nesta directoria, com sede á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, 2º andar, todos os dias uteis, das 10 h/2 ás 3 h/2 horas da tarde, em envelope fechado.

3.º O concorrente deverá, na sua proposta, estabelecer o preço da impressão por milheiro, considerando a revista com 32 paginas, exclusive a capa a cores e, á parte, o preço de cada pagina de annuncio, com ou sem gravura. Os clichés que a revista poderá publicar, terão preços por centimetro quadrado, tambem á parte.

4.º A revista deve sair dos dias 15 a 20 de cada mez, razão por que o concorrente deve marcar o dia maximo para recepção de originaes, afim de dar a revista naquella epoca.

5.º Em caso de atrazo o executor da obra soffrerá uma multa de 100\$ por dia e, na reincidencia, poderá o contracto ser desfeito com perda da caução.

Paragrapho unico. Si o atrazo se der por culpa da directoria nenhuma pena soffrerá o executante.

6.º O concorrente deverá apresentar, no prazo supra a sua proposta em tres vias, em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0m,33 por 0m,22 escripta sem rasuras ou emendas, contendo, além do sello (primeira via) data e assignatura, a especificação da obra a executar (no caso, uma revista de 32 paginas de texto, exclusive as da capa e as de annuncios, para as quaes não ha limite) em papel assetinado AA, 40 K, medindo 0m,27X0m,19, declaração de sujeitar-se ás condições technicas e administrativas que forem exigidas pela directoria, o respectivo preço por algarismo e por extenso e o tempo maximo da impressão.

7.º Em igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento.

Paragrapho unico. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10. No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Em 27 de fevereiro de 1918. — Paulo Lorena, secretario.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. director, são convidados a comparecer neste collegio nos dias do corrente mez abaixo designados, afim de prestarem exame de admissão, os seguintes candidatos á matricula como alumnos contri-

Abelardo Marcondes dos Santos.

Adeelis Thury Cardoso.

Adelmar Frade.

Agoncillo de Barros.

Alfredo Bley Filho.

Antenor Cordeiro Cabral.

Antenor O'Reilly de Souza.

Antonio Celso Barroso de Souza.

Antonio Francisco Cavassa.

Antonio Pereira Lopes Filho.

Antonio Procopio Rodrigues Valle.

Aramiz Pompeu de Barros.

Dia 12

Dia 13

Antonio Maria de Sá Fortes.

Aldo Leito Barreto.

Arlindo Belluco.

Augusto Hoquo Dias Fernandes.

Benjamin Carcano.

Candido Flarys da Cruz.

Carlos das Chagas Diniz.

Celso Soares de Queiroz.

Darcy Franco Teixeira.

Domingos Ignacio Viçosa.

Francisco Dias Carneiro.

Francisco de Paula Magalhães Lopes.

Arcildo Rocha d'Ávila Garcez.

Hugo de Faria.

Hugo Soares de Queiroz.

Ivens do Monte Lima.

João Baptista Mendes Filho.

José Alvaro Carneira Coelho.

José de Assis Collares Moreira.

José Luiz Quejes.

Pedro Procopio Ladeira.

Sebastião de Souza e Silva.

Waldemar de Oliveira.

Dia 14

José Augusto de Medeiros Costa.

José Romoio Pereira da Silva.

José Zacharias Vieira Filho.

Lourenço Menicucci Sobrinho.

Luiz Felipe de Filgueira Souto.

Luiz Salustiano Zeferino.

Melchior Torres do Abreu.

Moacyr Ribeiro de Oliveira e Silva.

Nelson de Oliveira Rocha.

Nominate Ferreira de Aguiar.

Olympio de Sá Tavares.

Paulo de Almeida Neves.

Dia 15

Alberto Americano.

Antonio Bastos.

Carlos Luiz Guedes Filho.

Chispim Alves dos Santos.

David Carneiro.

Hilibrando Meirelles.

João da Deus Lopes Vieira.

José de Campos Continentino.

José Guimarães.

José Rocha.

Osnio Erachison Guimarães.

Sebastião Nogueira de Paiva.

Sorapim Miguelis.

Virgílio Alves de Campos.

Waldemar de Magalhães Lopes.

Trajano Pinto Paça.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena: 1 de março de 1918. — Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

Sr. tenente-coronel Esperidião-Rosas, director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento.

Pimenta & Comp., negociantes, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer a esse collegio, durante o 1º semestre do corrente anno, os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as condições e condições constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mez, pelos preços seguintes:

Charlateiras, par.....	10\$700
Dragonas, par.....	31\$800
Meias cruas de algodão, par.....	1\$050
Polainas de brim branco, par.....	8\$900
Punhos de algodão sem traspasso e com a largura de 0,09 e duas frentes, par.....	2\$400

Almofadas de paima de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0 ^m ,65 por 0 ^m ,35, uma.....	67900
Blusa de brim kaki, uma.....	105200
Calça de brim kaki, uma.....	93781
Calça do panno garance, uma.....	33510
Camisa de cretone para dia, uma.....	45300
Camisa de cretone para noite, uma.....	45900
Ceroula de cretone, uma.....	23980
Cobertor de lã, tendo 2 ^m ,0 por 1 ^m ,40, um.....	215000
Colcha branca adamascada, tendo 2 ^m ,0 por 1 ^m ,30, uma.....	185000
Colchão de crina vegetal, tendo 1 ^m ,80 por 0 ^m ,70 pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um.....	275000
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	5650
Escovas para dentes, uma.....	15600
Fiador dourado, um.....	85900
Fiador de couro preto, um.....	55350
Fronha de cretone, tendo 0 ^m ,70 por 0 ^m ,40, uma.....	18900
Gorro de brim kaki, um.....	15190
Guardanapo de algodão adamascado, tendo 0 ^m ,56 por 0 ^m ,56, um.....	15200
Guia de couro preto envernizado, com ferragens, um.....	55900
Kepi de panno com dispositivo para pennacho, um.....	205700
Lenço branco de algodão, tendo 0 ^m ,45 por 0 ^m ,45, um.....	5800
Lençol de cretone, tendo 2 ^m ,30 por 1 ^m ,30, um.....	75400
Pellerino de panno azul ferrete, uma.....	625000
Pennacho de lã, um.....	55600
Pennacho de penas, um.....	105800
Pente de alizar, um.....	15200
Pente fino, um.....	15100
Tesoura para unhas, uma.....	55900
Toalha felpuda para banho, tendo 1 ^m ,50 por 0 ^m ,95, uma.....	45200
Toalha branca felpuda para rosto, tendo 1 ^m ,40 por 0 ^m ,80, uma.....	25600
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5 ^m ,50 por 1 ^m ,60, uma.....	305000
Tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	815800
Divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma.....	15980
Divisas de cadarço preto para graduados, uma.....	5500
Divisa de galão dourado para graduado, uma.....	25380
Lazo hungaro de soutache dourado na tunica dos officiaes alumnos (uma fita).....	35600
Colletes de flanela para agasalho, um.....	135000
Saccos de algodão mescla para roupa suja, um.....	35000

Barbacena, 26 de fevereiro de 1918.—
Pimenta & Comp.

Sr. tenente-coronel Esperidião Rosas, director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento.

Azevedo Alves Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro á rua Julio Cesar n. 53, propõem fornecer a esse collegio durante o 1º semestre do corrente anno, os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as clausulas e condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 19 do corrente mez, pelos preços seguintes:

Charlateiras, par.....	105800
Dragonas, par.....	325000
Meias cruas de algodão, par.....	15700
Meias de brim branco, par.....	95000
Punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0,09 e duas frentes, par.....	15490

Almofadas de paima de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0 ^m ,65 por 0 ^m ,35, uma.....	65100
Blusas de brim kaki, uma.....	105300
Calça de brim kaki, uma.....	95790
Calça de panno garance, uma.....	385300
Camisas de cretone para dia, uma.....	45600
Camisas de cretone para noite, uma.....	55100
Ceroulas de cretone, uma.....	35200
Cobertor de lã, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,40, um.....	205300
Colcha branca adamascada, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,30, uma.....	175300
Colchão de crina vegetal, tendo 1 ^m ,80 por 0 ^m ,70 pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um.....	265300
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	5680
Escovas para dentes, uma.....	15800
Fiador dourado, um.....	95300
Fiador de couro preto, um.....	55800
Fronha de cretone, tendo 0 ^m ,70 por 0 ^m ,40, uma.....	25100
Gorros de brim kaki, um.....	15250
Guardanapo de algodão adamascado, tendo 0 ^m ,56 por 0 ^m ,56, um.....	15260
Guia de couro preto envernizado, com ferragens, uma.....	65000
Kepi de panno com dispositivo para pennacho, um.....	205900
Lenço branco de algodão, tendo 0 ^m ,45 por 0 ^m ,45, um.....	5830
Lençol de cretone tendo 2 ^m ,30 por 1 ^m ,30, um.....	75500
Pellerino de panno azul ferrete, um.....	63500
Pennachos de penas, um.....	115000
Pente de alizar, um.....	15500
Pente fino, um.....	15250
Tesoura para unhas, uma.....	65500
Toalhas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50 por 0 ^m ,95, uma.....	45300
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,40 por 0 ^m ,80, uma.....	25750
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5 ^m ,50 por 1 ^m ,60, uma.....	305500
Tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	825000
Divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma.....	15100
Divisas de cadarço preto para graduados, uma.....	5600
Divisas de galão dourado para graduados, uma.....	25500
Lazo hungaro de soutache dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita.....	35800
Colletes de flanela para agasalho, um.....	125800
Saccos de algodão mescla para roupa suja, um.....	35200

Barbacena, 26 de fevereiro de 1918. — Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Dominjos Cropolato.

Sr. tenente-coronel Esperidião Rosas, director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento.

Carvalho & Comp., negociantes, estabelecidos no Rio de Janeiro á rua S. Pedro numero 132, propõem fornecer a esse collegio, durante o 1º semestre do corrente anno, os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as clausulas e condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 19 do corrente mez, pelos preços seguintes:

Charlateiras, par.....	115000
Dragonas, par.....	325500
Meias cruas de algodão, par.....	15460
Meias de brim branco, par.....	95100
Punhos de algodão sem traspasse e largura de 0 ^m ,09 e duas frentes, par.....	15200

Almofadas de paima de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0 ^m ,65 por 0 ^m ,35, uma.....	55000
Blusa de brim kaki, uma.....	105500
Calça de brim kaki, uma.....	105300
Calça de panno garance, uma.....	403000
Camisa de cretone para dia, uma.....	45100
Camisa de cretone para noite, uma.....	45900
Ceroula de cretone, uma.....	23800
Cobertoras de lã, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,40, um.....	175000
Colcha branca adamascada, tendo 2 ^m ,00 por 1 ^m ,30, uma.....	155300
Colchão de crina vegetal, tendo 1 ^m ,80 por 0 ^m ,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um.....	215300
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	5300
Escovas para dentes, uma.....	15500
Fiador dourado, um.....	95300
Fiador de couro preto, um.....	65000
Fronhas de cretone, tendo 0 ^m ,70, por 0 ^m ,40, uma.....	15700
Gorro de brim kaki, um.....	15250
Guardanapo de algodão adamascado tendo 0 ^m ,56 por 0 ^m ,56, um.....	15000
Guia de couro preto envernizado com ferragens, uma.....	75000
Kepi de panno com dispositivo para pennacho, um.....	215000
Lenço branco de algodão tendo 0 ^m ,45 por 0 ^m ,45, um.....	5550
Lençol de cretone tendo 2 ^m ,30 por 1 ^m ,30, um.....	65800
Pellerino de panno azul ferrete, um.....	605000
Pennacho de lã, um.....	65000
Pennacho de pena, um.....	125000
Pente de alizar, um.....	15100
Pente fino um.....	5540
Tesoura para unhas, uma.....	45500
Toalha felpuda para banho, tendo 1 ^m ,50 por 0 ^m ,95, uma.....	35000
Toalha branca felpuda para rosto, tendo 1 ^m ,40 por 0 ^m ,80, uma.....	25300
Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5 ^m ,50 por 1 ^m ,60, uma.....	265000
Tunica de panno marron com passadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	845000
Divisas de cadarço preto para alumnos officiaes, uma.....	15200
Divisa de cadarço preto para graduados, uma.....	5700
Divisa de galão dourado para graduado, uma.....	25500
Lazo hungaro de soutache dourado na tunica dos officiaes alumnos, uma fita.....	35800
Colletes de flanela para agasalho, um.....	125000
Saccos de algodão mescla para roupa suja, um.....	25800

Barbacena, 26 de fevereiro de 1918.—
Carvalho & Comp.

Sr. tenente-coronel Esperidião Rosas, director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo estabelecimento.

Carvalho & Comp., negociante estabelecido no Rio de Janeiro, á rua S. Pedro n. 132, propõe fornecer a esse collegio durante o 1º semestre do corrente anno, os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as clausulas e condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 19 do corrente mez, pelos preços seguintes:

Botinas gaspadas de couro amarello, par.....	135800
Botinas gaspadas de couro preto, par.....	135500
Chinellos de couro amarello, par.....	45500

Barbacena, 26 de fevereiro de 1918.—
Carvalho & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS IMPRESSAS

De conformidade com o despacho do Sr. Director Geral constante do processo «Diversos-1914-917» faço publico que até o dia 11 de março proximo futuro, ás 15 horas, serão recebidas, na 3ª Secção desta Sub-Directoria, em envoltórios devidamente fechados e lacrados, propostas para o fornecimento a esta Repartição de formulas impressas constantes da relação abaixo mencionada.

Depois do dia e hora acima citados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As amostras de papel a empregar na impressão das formulas objeto da concorrência, encontram-se no Almoxarifado desta directoria geral, onde deverão ser examinadas pelos concorrentes.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 30 \$ (trinta mil réis), depositada na Thesouraria desta Repartição para garantia da assignatura do contracto. Sem a observancia dessa formalidade nenhuma proposta será recebida.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas ou modificações não previstas no mesmo.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por scripto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo em caso algum os proponentes afastarem-se das clausulas estabelecidas no edital ou apresentarem artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços excederem ao maximo estabelecido por esta Directoria, de accordo com os cobrados pela Imprensa Nacional.

A relação desses preços poderá ser examinada pelos interessados na 3ª Secção desta Sub-Directoria.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no avverso, ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, devendo os concorrentes citar o numero do ordem do artigo de accordo com o edital, apresentando os preços para a unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem essa formalidade, assim como aquellas que por qualquer forma se afastarem das condições do edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem referir-se aos artigos entregues no Almoxarifado desta repartição.

E' vedado aos concorrentes proporem alterações dos preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de (um conto de réis) 1:000\$ para garantia da execução dos respectivos contractos, a qual só poderá ser levantada depois de fielmente executados os mesmos, provando os contractantes não estarem em debito com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 11 de março proximo futuro, tendo logar no dia 12 do mesmo mez, ás 13 horas, no gabinete desta Sub-Directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas, por uma Commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura e leitura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade o bem assim quitação dos impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipais), do exercicio corrente, apresentando tambem o recibo da caução depositada na Thesouraria desta repartição e as procurações para o fim da concorrência.

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a Commissão já referida assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 31, alínea a a g, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham da margem, á esquerda, cinco centímetros no minimo.

Para quaesquer outras informações poderão os concorrentes dirigir-se á chefia da 3ª Secção desta Sub-Directoria que os attendará nos dias uteis, das 10,15 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 23 de fevereiro de 1918. — Servindo de sub-director, *Mário Duque Estrada de Barros*, chefe de secção.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

Numero do ordem — Especie — Quantidade — Unidade

1. Avulso — Modelo n. 1 — 3.000.000 — milheiro.
2. Talão — Modelo n. 6 — 6.000 — um.
3. Avulso — Modelo n. 7 — 5.000.000 — milheiro.
4. Avulso — Modelo n. 8 — 2.000.000 — milheiro.
5. Avulso — Modelo n. 9 — 1.000.000 — milheiro.
6. Avulso — Modelo n. 10 — 1.000.000 — milheiro.
7. Avulso — Modelo n. 28 — 500.000 — milheiro.
8. Talão — Modelo n. 64 — 1.000 — um.
9. Talão — Modelo n. 65 — 500 — um.
10. Avulso — Modelo n. 69 — 200.000 — milheiro.
11. Avulso — Modelo n. 85 — 1.000.000 — milheiro.
12. Avulso — Modelo n. 182 — 1.000.000 — milheiro.
13. Avulso — Modelo n. 1 VP — 1.000.000 — milheiro.
14. Talão — Modelo n. 2 VP — 5.000 — um.
15. Avulso — Modelo n. 3 VP — 500.000 — milheiro.
16. Avulso — Notas de mala em branco — 1.000.000 — milheiro.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatarios — Remetentes — Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Lido, in: do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 43.135. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 43.738. 7ª secção — Almir Madcira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chetcho; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dornha; Recife.
- 25.203. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias do Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.134. Ignorado — Francisco Mondes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.499 D Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Districto Federal — Januario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobia; Reis; Mario Henrique da Silva e Juiz do Fóra.
- 3.405. Districto Federal — Joanna Duarte Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 158.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varcze (Italia).
361. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.
- Carta. Cascadura — Rita Eugénia do Novas; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria do Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral José Torres de Cerqueira, afim de recolher a importância de 46\$350 (quarentas e tres mil trezentos e cincoenta réis), pela qual foi respon-

sabilizado pela portaria n. 110/1, de 23 de janeiro último, do Sr. director geral, como culpado pela extraviado do registrado n. 71, procedente do Correio hespanhol e dirigido ao Sr. Juan Tijeras Sanchez, S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 9 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição Mario de Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 107\$150 (cento e sete mil cento e cinquenta réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.003, de 5 de novembro ultimo, do Sr. director geral, como responsavel por parte do valor contido no registrado n. 3.734 B, procedente de Ribeirão Preto e destinado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta da Administração dos Correios do Matto Grosso, Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importancia de 137\$ (cento e trinta e sete mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 163/2, de 26 de janeiro do corrente anno, do Sr. director geral, pelo extraviado dos registrados ns. 1.378, 1.326, 1.380, 1.374 e 1.381, todos procedentes do Aquidauana e destinados a S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os dous seguintes ex-funcionarios: José Bispo de Araújo, ex-servente de 2ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 879/2, de agosto de 1912 e 991, de 13 do mesmo mez e anno, pelas importancias de 173\$800 e 10\$, total 183\$800 (cento e oitenta e tres mil e oitocentos réis) e Luiz Moreira de Souza Filho, ex-praticante de 2ª classe, responsabilizado pelas de ns. 3, da Administração dos Correios do Distrito Federal, de 3 de janeiro de 1907 e 1.131/1, de 17 de setembro do mesmo anno, respectivamente em 51\$700 e 103\$300, total 155\$ (cento e cinquenta e dous mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 23 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Julio Prates de Faria, afim de recolher a importancia de 3\$333 (tres mil trezentos e trinta e três réis) pela qual foi responsabilizado pela

portaria n. 143/2, do Sr. director geral, de 8 de agosto de 1917, como um dos responsaveis pelo extraviado do registrado n. 471/001, endereçado ao padre Joaquim Martins Castanheira, em Sant'Anna de Trahiras, Estado de Minas Geraes.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA OS CARROS E VAGÕES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria faço publico que fica novamente transferida para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 do corrente mez, por edital de 21 de janeiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do edital de 17 de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA AO FORNECIMENTO DE TUBOS E VALVULAS DE PARADA, DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 14 de março proximo futuro, ao meio dia, estará aberta, na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material destinado a canalizações de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal;

c) 10 valvulas de parada de 100 a 102 millimetros de diametro interno, com as peças necessarias de aro e ponta e aro e bolsa, parafusos, porcas, arruelas, hastes e todos os pertences indispensaveis ao funcionamento e á manobra;

d) tres valvulas de parada de 300 a 305 millimetros de diametro interno, nas mesmas condições estabelecidas no item c;

e) duas valvulas de parada, de 600 a 610 millimetros de diametro interno, ainda nas mesmas condições dos itens c e d.

O material correspondente a cada um dos itens supra, será todo das mesmas dimensões caracteristicas, devendo ainda o do item e dizer com o do item a e o do item d com o do item b, para que perfeitamente se ajustem nas mesmas canalizações.

As clausulas a que obedecerão a con-

currencia e o consequente fornecimento, são:

Primeira — A secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente, em cada folha. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia passada na secção de Expediente, o deposito de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas, em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) importancia da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os involucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade, serão abertos na sede da secção de expediente, ao meio dia de 14 de março proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes, julgados idoneos, serão ellas lidas, publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha a folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos, os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, assim como o preço de cada valvula, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais

despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada, como sendo a de mil kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatários se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda, a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatários das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação, a taxa official á vista, fixada pela Câmara Syndical dos Correctores, na véspera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e acomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiência.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta corvillo cujos circulos interno e externo, tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material, depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa, será admitido um coefficiente de 2% (dois por cento), sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o determinado como maximo admissivel na occasião da abertura das propostas pela commissão julgadora da concorrência, será esta, immediatamente, considerada nulla, para todos os effectos.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento, será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo, o qual, salvo o caso de força maior provada, não será recebido material algum, rescindido-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional, a caução de cinco contos de réis, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por scripto, á repartição, do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que fica transferida para o dia doze (12) de março proximo futuro, ás 13 horas, a concorrência para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, podendo a caução de que trata a condicção I do edital de concorrência ser feita até o dia 2 do referido mez de março.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de fevereiro de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria Geral de Estatística

Nos termos do aviso n. 281, de 31 de dezembro de 1917, acha-se aberta nesta directoria, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso ao provimento de tres vagas de auxiliares apuradores, devendo os candidatos apresentar os seus requerimentos devidamente sellados e acompanhados dos documentos que provem a sua naturalidade brasileira, ter mais de 18 annos e menos de 40 de idade, bom procedimento e capacidade physica.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (redacção), francez (tradução), geographia geral (noções), chorographia do Brasil, arithmetica pratica, calligraphia, desenho linear e mecanographia.

Directoria Geral de Estatística, 4 de março de 1918.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º cadeias do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

Dê ordem do Exmo. Sr. Dr. Director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2º do segundo e 1º do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2º do terceiro e 3º do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.990, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 do Fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal leva ao conhecimento dos interessados, que tendo fallecido em 25 do corrente o Sr. corretor Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, deverão os mesmos apresentar suas reclamações sobre os actos do referido corretor, dentro do prazo de 6 (seis) mezes a contar desta data, findos os quaes será expedido o requisitorio para levantamento de sua fiança.

As reclamações deverão ser por escripto e entregues em sua secretaria á sala n. 3 do edificio da Bolsa.

Secretaria da Junta dos Corretores, 28 do fevereiro de 1918. — O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos Dona Isabel

ACTA DA 30ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1918

Aos quinze dias do mez de fevereiro de 1918, á uma hora da tarde, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes o representados 85 Srs. accionistas, com 5.325 acções e 525 votos, numero legal, o director Sr. Rodolpho Weber abre a sessão e convida o Sr. Antonio Teixeira de Azevedo para presidir-l-a, o que foi approved. Assumido a presidencia o Sr. Antonio Teixeira de Azevedo convida para secretarios os Srs. Francisco José Fernandes Teixeira e Carlos F. G. Kling.

O Sr. presidente declara que, tendo sido esta reunião convocada para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1917, sua discussão e julgamento, eleição do director secretario para terminação do triennio em 1920, do conselho fiscal e suplentes para o anno de 1918, e a directoria a ler o seu relatório,

o que foi dispensado pela assemblea, por haver sido publicado e distribuido aos Srs. accionistas. O Sr. Antonio Teixeira de Azevedo, relator do conselho fiscal, lê o seu parecer, que conclue pela approvação das contas da directoria. O Sr. presidente submete o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal á discussão, e ninguém pedindo a palavra sujeita-os a julgamento, sendo ambos approved unanimemente, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal. E' igualmente approved por unanimidade a proposta da directoria que manda transferir dos lucros liquidos de 1917 a quantia de 3:000\$ para o fundo de beneficencia.

Em seguida o Sr. presidente diz que vai proceder-se á eleição do director secretario, do conselho fiscal e seus suplentes e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas, para o que suspende a sessão. Recaberta ella, faz-se a apuração, que dá o seguinte resultado:

Para director secretario, o Sr. Hermann Dekenn.

Para membros do conselho fiscal, os Srs. Domingos Manoel Dias (releito), Antonio Teixeira de Azevedo (releito), Francisco José Fernandes Teixeira (releito).

Para suplentes, os Srs. Guilherme Maul (releito), Jacob Hansen (releito) e Nicolau Theobal (releito).

Finda a eleição, o Sr. presidente proclama oitos e empossados os Srs. accionistas acima mencionados, para os cargos de director secretario, membros do conselho fiscal e suplentes.

A assemblea por unanimidade de votos mandou constar nesta acta um agradecimento ao Sr. Hermann Kalkuhl pelos relevantes serviços prestados á companhia durante 29 annos em que exerceu o cargo de director secretario.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, lavrando-se esta acta, que, sendo lida, é unanimemente approved.

Petropolis, 15 de fevereiro de 1918. — Antonio Teixeira de Azevedo, presidente. — Francisco J. Fernandes Teixeira, 1º secretario. — Carlos Frederico Guilherme Kling, 2º secretario.

Sociedade Anonyma Serraria Mossa

RELATORIO A SER APRESENTADO Á SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA QUE TERÁ LOGAR NO DIA 7 DE MARÇO DE 1918.

Srs. accionistas. — Mais uma vez, no desempenho das funções de directores desta sociedade e em vista do art. 3º, n. 113 e § 1º do artigo n. 147, da lei das sociedades anonymas e decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, vimos apresentar-vos o segundo relatório anual das operações desta sociedade e submeter á vossa apreciação e analyse, o balanço e mais documentos exigidos por lei e referentes ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1917 e bem assim o parecer do conselho fiscal.

Com satisfação, vimos assignalar-vos que nenhuma alteração se verificou quer na directoria quer no conselho fiscal desta sociedade, durante o periodo de que tratamos.

Em consequencia da crise geral pela qual atravessamos e ainda mais agravada depois dos acontecimentos da nossa politica internacional e suas multiplicas consequencias, accrescidos da falta de meios de transportes e elevação dos fretes, além da alta nos preços das ma-

deiras em bruto e dos materiais de construção e da acentuada paralyzação no consumo das madeiras quer em bruto quer trabalhadas em nossas officinas, não nos foi possível desenvolver mais os nossos negocios. Também devido á elevação nos preços dos lubrificantes, correias, ferramentas, etc., indispensaveis ás nossas machinas e sem podermos elevar os preços da nossa industria, agravada por esse motivo e por ser insustentavel qualquer accordo neste sentido com os nossos concorrentes, não nos foi possível apresentar resultado mais satisfactorio.

Devido ao máo estado em que se encontravam certas machinas desta sociedade, cujos reparos vinham sendo adiados á espera de uma oportunidade mais favoravel aos nossos negocios, não nos foi possível esperar por mais tempo. Conforme as exposições feitas por esta directoria nas actas das 19ª sessão ordinaria de 8 de maio proximo passado, 24ª, de 8 de outubro proximo passado, 25ª, de 8 de novembro proximo passado e a 26ª, de 8 de dezembro proximo passado, foram reparadas algumas dessas machinas, cujas despesas, sobrecarregaram a conta do lucros e perdas.

Continúa, como verificarão os Srs. accionistas, a ser lisonjeira a situação financeira desta sociedade, cuja direcção nos está confiada.

Embora nas exposições já feitas e mesmo á despeito da crise economica que continúa a assobrar o Brasil, graças aos esforços e correcção com que temos sabido e esperamos poder continuar a manter, achase o nosso credito bem firmado nesta praça, como também poderão se certificar os Srs. accionistas, pela exposição que, neste sentido, fazemos na acta da 17ª sessão ordinaria da directoria e conselho fiscal desta sociedade, em 8 de março proximo passado.

Continuámos a encontrar a melhor colaboração e empenho no progresso desta sociedade, por parte do pessoal subordinado á directoria.

Durante o periodo acima mencionado, foram lavrados nesta sociedade oito termos de transferencias de cincoenta e oito acções. São bastante pormenorizadas as actas mensaes da directoria, conforme reza o artigo n. 15 dos nossos estatutos, e relativas ao periodo de que tratamos, as quaes sujeitaremos com satisfação á apreciação dos Srs. accionistas por occasião da proxima assemblea geral ordinaria.

Não foram pequenos os esforços que empregámos para que os negocios desta sociedade offerecessem resultados superiores e mais prosperos aos que apresentamos no balanço annexo que ora sujeitamos ao vosso exame e, pensamos, não ter feito pouco, diante do que expomos no presente relatório, além da luta constante, motivada pela grande concorrência.

Comquanto neste balanço não possa esta sociedade apresentar dividendos para serem distribuidos pelos Srs. accionistas, apresentamos contudo, um saldo na conta de lucros e perdas, que fizemos passar para a conta de lucros suspensos em virtude do artigo n. 26, dos nossos estatutos. Convm entretanto lembrar aos Srs. accionistas, que as incorporadoras desta sociedade e de accordo com o artigo n. 29 dos nossos estatutos, foram contempladas mensalmente com as bonificações estatuidas, que equivalem a um bom dividendo.

Congratulamo-nos entretanto com os Srs. accionistas, pelo estado financeiro desta sociedade e esperamos melhores

épocas afim de apresentarmos resultados mais satisfactorios.

Acceptaremos dos Srs. accionistas e com o maior acaatamento, quaesquer instrucções que queiram se dignar nos dispensar, para o maior desenvolvimento dos negocios o prosperidade desta sociedade.

Prestaremos com a maior satisfacção a qualquer dos Srs. accionistas as informacões que lhes approuver pedir, relativas á gestão desta directoria e andamento dos negocios desta sociedade.

Terminando o presente relatório, agradecemos aos Srs. membros do conselho fiscal, o seu valioso concurso durante o referido periodo.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.
— *Arthur Targini Moss*, director-presidente e thesoureiro. — *Humberto Grün Moss*, director-secretario.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917.

Activo	
Mercadorias	212:303\$380
Officina de carapinas ..	3:180\$550
Officina de torneiros ..	2:225\$650
Almoxarifado	23:630\$700
Móveis e utensilios	30:757\$150
Immoveis	450:000\$000
Machinismos	451:182\$311
Auto-caminhão	10:000\$000
Apolices da Dívida Pública	1:615\$000
Cantelas de Apolices Municipaes	11:600\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	83:960\$600
Caixa	7:766\$179
Cauções	30:000\$000
Despesas do incorporação	5:000\$000
Juros de apolices a receber	266\$500
Cauções e depositos ..	1:400\$000
Obrigações a receber ..	17:787\$989
Contas correntes	185:618\$916
	1.511:595\$216
Passivo	
Capital	1.200:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Deutsche Sudamerikanische Bank	8:766\$100
Arthur Targini Moss, Crespde.	100:000\$000
Lucros suspensos	1:117\$273
Obrigações a pagar	191:711\$513
	1.511:595\$216

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Arthur Targini Moss*, presidente. — *Humberto Grün Moss*, secretario. — *Antonio Marinho Falcão*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma "Serraria Moss", tendo examinado minuciosamente a escripturação, o relatório, balanço e mais documentos apresentados pela directoria e mercantilmente escriptos de accordo com a lei, e referentes ao anno de 1917, tem a satisfacção de declarar que os encontraram em perfeita ordem e por isso são de parecer que sejam pelos Srs. accionistas approvados os actos da administração desta sociedade, assim como as contas e mais documentos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918.
— *Jacob Grün*. — *Samson H. Wellisch*. — *Arnaldo Duarte Areosa*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.814 — *Relatorio de um systema aperfeiçoado de applicação de columnas, balcões, prateleiras, jardineiras, vitrines e outras peças artisticas analogas para exposição e guarda de plantas e flores e ornamentação em geral, de invenção de Joaquim Mourão, constructor, domiciliado nesta capital á rua do Lavradio n. 93.*

A minha invenção consiste em um systema aperfeiçoado de applicação de columnas, balcões, prateleiras, jardineiras, vitrines e outras peças artisticas analogas para exposição e guarda de plantas e flores e ornamentação em geral, destinando-as a estabelecimentos commerciaes, cinematographos, bars, clubs, jardins, vestibulos, escadas, etc.

E' ao mesmo tempo um systema de ornamentação tendo como base o emprego de conjuntos artisticos formando grades, balcões, jardineiras, floreiras, vitrines, consolos, prateleiras etc., confeccionados com ripas ou tiras de madeira e outros materiaes adequados.

Esses conjuntos, representados nos desenhos annexos, são devidamente pintados, finidos ou laquados em cores diversas ou em branco. Em razão da harmonia de suas linhas tem-se a impressão de um jardim, canteiro ou simples banqueta, sobresahindo ali as variedades do specimen de nossa flora.

A figura 1 mostra um consolo supporto de prateleiras ou falas de ripas para o amparo de plantas, flores, trepadeiras ou parasitas; a figura 2, um porta-flores; a figura 3, parte de vitrine, para receber flores, festões, etc.

A figura 4 o conjunto do consolo formando ao centro abscida; a figura 5, balcão onde em sua base ficará um deposito de zinco para o sustentaculo de vasos com plantas ou flores; a figura 6, uma floreira para centro; a figura 7, um consolo sustentaculo de cuba de zinco para flores e plantas.

Os elementos constitutivos das peças cujo conjunto realiza a minha invenção são sarrafos ou ripas aparelhadas finas, ou tiras quadradas igualmente de madeira, aparelhados os quaes se prendem uns aos outros por meio de parafusos, pregos, colla ou encaixe a machete, e são dispostos a intervallos certos de maneira a formarem figura geometrica, ou construcções ligeiras, taes como kiosques, caramanchões, vitrines, coretos e analogos, apoiando-se ao sólo directamente por meio de estacas, ou por cima de balcões, jardineiras, consolos etc.

Cada uma desses peças poderá ser dotada em sua base de um deposito ou cuba para conter terra ou agua afim de manter a vida das plantas ou prolongar a duração das flores.

Como accessorios do systema da minha invenção podem ser adaptadas ás estacas ou supportos floreiras ou tulipas de folha em que serão igualmente conservadas plantas ou flores.

Em resumo reivindico como pontos cara to-rísticos de minha invenção:

Um systema aperfeiçoado de applicação de columnas, balcões, prateleiras, jardineiras, vitrines e outras peças artisticas analogas para exposição e guarda de plantas e flores e ornamentação em geral, destinado a estabelecimentos commerciaes, cinematographos, bars, clubs, jardins, vestibulos, escalas e outros recintos que se queiram enfeitar de flores ou plantas, e constituido pelo arranjo de conjuntos artisticos formados de sarrafos, ripas ou tiras de madeira, lisos e aparelhados, que se prendem entre si por meio de pregos, colla, encaixe a machete ou parafusos, e se dispõem a intervallos certos uns dos outros de maneira a formar figuras geo-

metricas, e construcções ligeiras como kiosques, caramanchões, vitrines, coretos e analogos, cujo apoio é direito ao sólo por meio de estacas ou por cima de balcões, jardineiras, consolos e outras peças fixas, podendo cada peça das que produzem o referido conjunto ser dotada de um deposito ou cuba para terra ou agua, e ter adaptadas ás respectivas estacas ou supportos floreiras ou tulipas de folha com ou sem terra ou agua, tudo conforme se acha desenvolvimentado descripto e representado pelos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1918. — *Joaquim Mourão*.

ANNUNCIOS

A' PRAÇA

Francisco da Rocha Junior, negociante estabelecido á rua do Catete numero 300, loja, com alfaiataria e loja de calçado, tendo verificado existir outro de igual nome nesta praça, que lhe tem trazido grandes transtornos commerciaes, declara que de ora avante passará a assignar-se José Peixoto da Rocha, para todos os effeitos civis e commerciaes, pelo que previne a todos os seus amigos nesta praça e aos do interior, com os quaes tem transacções commerciaes.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1918. — *José Peixoto da Rocha*.

Como testemunhas: Alberto Pitanga e Antonio Joaquim de Sá Pontão.

Reconheço as firmas de José Peixoto da Rocha, Alberto Pitanga e Antonio Joaquim de Sá Pontão. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Diatma da Fonseca Rermes*.

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 5 (2º e 3º andares) todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da realização da assembleia geral ordinaria fica suspensa a transferencia de ações.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — *A directoria*.

Brazil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 11 do março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, acompanhado do parecer do conselho fiscal e examinar as respectivas contas. Preseder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações, até aquella data.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. —

O director, *Ricardo M. da Costa Ramos*. — *Petro da Silveira de Magalhães Coutinho*. — *Arthur Candido Monteiro*.

Companhia Extractiva Mineral Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRA-ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, em assembléa geral ordinária, no dia 7 de março proximo futuro, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria numero 53, sobrado, para a prestação de contas da directoria e elegereem a nova directoria e o conselho fiscal e os seus supplementes. A acções ao portador deverão ser depositadas, no local acima referido, até tres dias antes do da reunião, ficando suspensas as transferências das acções nominativas desde o dia 1 de março até aquella data.

Em seguida a essa reunião, terá lugar a assembléa geral extraordinária, afim dos Srs. accionistas deliberarem sobre os actos praticados pela directoria depois da terminação do seu mandato e de autorizarem a venda dos machinismos e material, que, a juizo da directoria, não devam ser conservados, sendo o producto applicado ao pagamento dos compromissos da companhia, e, tambem, de resolverem sobre a modificação provisoria do art. 23 dos estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação**JUROS DE DEBENTURES**

A começar do dia 5 do corrente, das 13 ás 15 horas, pagar-se-hão, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os juros vencidos do 12º coupon, á razão de 7 % ao anno (menos o imposto e sello).

Rio de Janeiro, 1 de março de 1918. — A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária na sede da companhia, á rua General Bruce n. 27, no dia 28 de março, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal durante o anno de 1917, o elegereem os membros do conselho fiscal e supplementes que devem servir no anno de 1918.

Rio, 28 de fevereiro de 1918. — Pela Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, F. A. M. Esberard, director gerente.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

Devendo realizar-se no corrente mez de março a assembléa geral desta companhia para a apresentação do relatório e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1917, do accordo com o que preceitua o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, o balanço e documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1918. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, para discussão e aprovação do balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1917, o elegereem o conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accordo com o art. 33 dos estatutos sociais, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1918. — J. F. de Alencar Lima, director presidente.

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 29 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e supplementes.

As procurações deverão ser allí depositadas até o dia 27 e as acções ao portador até o dia 26 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferências das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — Casimiro J. P. de Menezes, presidente. — José Barros dos Santos, secretario.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providentes»

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 40, 1º ANDAR

No escriptorio desta Companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — João Alves Affonso Junior, presidente interino.

Companhia Locativa e Construtora

Acham-se á disposição dos Srs accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Sant'Anna n. 149, uma cópia do balanço geral e todos os livros e documentos da companhia, correspondentes ao periodo de 1917.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Fallencia de Marques & Ribeiro**AVISO AOS CREDORES**

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam que estarão á disposição dos interessados, diariamente, das 16 ás 17 horas no escriptorio do advogado Dr. Berquó Coelho á rua do Rosario n. 154. O prazo para a apresentação das declarações do credito termina no dia 14 do corrente, devendo a assembléa dos credores realizar-se no dia 25 deste mez, ás 13 horas, no edificio do Forum.

Todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918. — Por procuração dos syndicos, o advogado Berquó Coelho.

Monte Pio da Família**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em segunda convocação e nos termos do art. 43 dos estatutos sociais, se realizasse hoje a assembléa geral ordinária, ficam pela terceira vez convocados todos os Srs. socios do Monte Pio da Família para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 6 de março proximo, ás 10 horas, na sé-lo social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração referentes ao exercicio de 1917, com parecer do conselho fiscal, e sobre os mesmos deliberarem e, bem assim, elegereem os membros do conselho fiscal e supplementes que deverão servir no exercicio de 1918.

Na forma do art. 43, paragraho unico, a assembléa ora convocada funcionará com qualquer numero de socios presentes.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1918. — Dr. Arthur Fajardo, presidente.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se de 1 a 4 de março em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Carmo do largo da Lapa, os juros do 19º semestre do emprestimo desta provincia.

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias**RESGATE DE DEBENTURES**

A Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias faz constar, para os devidos effeitos, que resgatou, por compra, cento e cincoenta debentures de seu emprestimo, de numeros cincoenta e dois a duzentos e um (52 a 201), de accordo com a clausula numero tres do respectivo contracto, ficando o seu emprestimo reduzido ao numero de dois mil setecentos e sessenta debentures do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1918. — Director-presidente, Salvador Santos.

LEI ELEITORAL

Na Thesouraria da Imprensa Nacional achase exposto á venda o folheto contendo as modificações feitas nas leis eleitoraes ns. 3.139 e 3.208, de 2 de agosto e 27 de dezembro de 1916.

Preço — 200 réis

LISTA DE ELEITORES NA CAPITAL FEDERAL

Na Thesouraria da Imprensa Nacional achase exposto á venda o volume contendo as listas dos eleitores dos 1º e 2º districtos.

Preço — 3,000